Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Diário da Sessão

VII Legislatura **Número: 63**

III Sessão Legislativa **Horta, Terça-feira, 21 de Janeiro de 2003**

Presidente: *Deputado Fernando Menezes*

Secretários: *Deputados António Loura e Raúl Rego*

Sumário

(Os trabalhos tiveram início às 15 horas e 15 minutos)

No **Período de Antes da Ordem do Dia,** após a leitura da correspondência e expediente entrados na Mesa, foi apresentado, pelo Grupo Parlamentar do PCP, um **Voto de Pesar** pelo **"falecimento do Dr. João Amaral".**

A apresentação do voto coube ao Sr. Deputado José Decq Mota *(PCP)*, tendo proferido intervenções sobre o mesmo, os Srs. Deputados Vasco Cordeiro *(PS),* José Manuel Bolieiro *(PSD)* e Paulo Gusmão *(PP).*

Submetido à votação, o voto em apreço foi aprovado por unanimidade.

Em seguida, e ao abrigo do artigo 95º do Regimento da ALRA, foi produzida uma declaração política pelo Sr. Deputado Paulo Valadão *(PCP).*

Sobre a mesma interveio o Sr. Deputado Luís Medeiros *(PSD)* e o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas, para prestação de esclarecimentos.

Posteriormente, iniciou-se o período dedicado a intervenções de interesse político relevante para a Região.

Usaram da palavra os Srs. Deputados Nélia Amaral *(PS),* Paulo Gusmão *(PP),* Renato Leal *(PS),* Vasco Cordeiro *(PS),* José Decq Mota *(PCP),* Costa Pereira *(PSD),* José Rego *(PS)*, bem como o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura *(Álamo Meneses)*.

No **Período da Ordem do Dia,** foram apresentados os relatórios ao abrigo do artigo 125º do Regimento do ALRA. Assim foram oradores:

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho – Deputado José Nascimento Ávila *(PS).*

Comissão de Política Geral – Deputado Clélio Meneses *(PSD).*

Comissão de Assuntos Sociais – Deputado José Rego *(PS).*

Comissão de Economia – Deputado Lizuarte Machado *(PS).*

Foi ainda apresentado o **Relatório da Comissão Eventual de Acompanhamento da Acção Governativa nos Estragos do Sismo de 9 de Julho de 1998,** pelo Sr. Deputado Paulo Messias *(PS).*

Em seguida, foi debatido e votado por unanimidade, o **Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão da Proposta de resolução que "resolve encarregar a Comissão Permanente de Assuntos Sociais da ALRA, de apresentação de um relatório com os impactos da aplicação do DLR nº 21/92/A, de 21 de Outubro, bem como das medidas implementadas com programas criados para responder aos problemas da doença do Machado Joseph".**

Proferiram intervenções os Srs. Deputados Paulo Gusmão *(PP),* Nélia Amaral *(PS),* Paulo Valadão *(PCP)* e Bento Barcelos *(PSD).*

Posteriormente, esteve também presente o Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão da Proposta de Decreto Legislativo Regional que "Cria a Sociedade de Promoção e Reabilitação de habitação e Infra-estruturas S.A. (SPRHI, S.A)".

Feita a sua apresentação pelo Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos *(José Contente)*, proferiram intervenções os Srs. Deputados Paulo Gusmão *(PP),* José Manuel Bolieiro *(PSD),* José Decq Mota *(PCP)* e Vasco Cordeiro *(PS).*

O pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão foi aprovado por unanimidade.

O último ponto da ordem de trabalhos foi constituída pela **Proposta de Decreto Legislativo Regional que "estabelece as normas de Polícia Administrativa para a Região Autónoma dos Açores".**

Feita a sua apresentação pela Sra. Secretária Regional Adjunta da Presidência *(Cláudia Cardoso),* intervieram os Srs. Deputados José Manuel Bolieiro *(PSD),* Paulo Valadão *(PCP),* Francisco Barros *(PS)* e Clélio Meneses *(PSD).*

(Os trabalhos terminaram às 20 horas)

Presidente: Boa tarde, Srs. Deputados.

Antes de darmos início à chamada, gostaria de cumprimentar a Sra. Deputada Cláudia Cardoso que está agora, pela primeira vez, na qualidade de Secretária Regional Adjunta e o Sr. Deputado Artur Lima que vem substituir o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro. Bem-vindos à Assembleia!

Tem a palavra o Sr. Secretário da Mesa para proceder à chamada.

(Eram 15 horas e 15 minutos)

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

Partido Socialista (PS)

António das Neves Lopes **Gomes**

António José Tavares de **Loura**

Dionísio Mendes de **Sousa**

Fernando Manuel Machado **Menezes**

Francisco Cardoso Pereira **Oliveira**

Francisco Couto de **Sousa**

Francisco Sérgio Frade Frota Tavares **Barros**

Gilberta Margarida de Medeiros Pavão Nuno **Rocha**

Hernâni Hélio **Jorge**

José de Sousa **Rego**

José do **Nascimento** de **Ávila**

Lizuarte Manuel **Machado**

Luís Paulo de Serpa **Alves**

Manuel Avelar da Cunha Santos

Manuel Fernando Soares de Oliveira **Campos**

Manuel Herberto Santos da **Rosa**

Manuel Soares da Silveira

Maria **Fernanda** da Silva **Mendes**

Maria da **Natividade** da **Luz**

Nélia Maria Pacheco **Amaral**

Nuno Alexandre da Costa Cabral **Amaral**

Óscar Manuel Valentim da **Rocha**

Osório Meneses da **Silva**

Paulo Manuel Ávila **Messias**

Renato Luís Pereira **Leal**

Partido Social Democrata (PSD)

Aires António Fagundes **Reis**

António **Bento** Fraga **Barcelos**

Clélio Ribeiro Parreira Toste **Meneses**

João Manuel Bettencourt **Cunha**

Jorge Alberto da **Costa Pereira**

José Francisco Salvador **Fernandes**

José **Joaquim** Ferreira **Machado**

José Manuel Cabral **Bolieiro** Dias

José Manuel Avelar **Nunes**

Luís Henrique de Aguiar Sequeira de **Medeiros**

Manuel Ribeiro **Arruda**

Mark Silveira **Marques**

Raúl Aguiar **Rego**

Sérgio Manuel Bettencourt **Ferreira**

Partido Popular (PP)

Artur Manuel Leal **Lima**

Paulo Domingos Alves de **Gusmão**

Partido Comunista Português (PCP)

José Eduardo Bicudo **Decq Mota**

Paulo António de Freitas **Valadão**

Presidente: Estão presentes 43 Srs. Deputados.

Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Gostaria também, em nome da Assembleia, de dar as boas vindas à Sra. Deputada Fernanda Mendes por este seu regresso à bancada do PS.

Tem a palavra os Srs. Secretários da Mesa para procederem à leitura da correspondência

Secretário *(António Loura):* Do Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, envio de relatórios aprovados na Sessão de 12 de Dezembro de 2002 relativo ao Centro de Saúde da Ribeira Grande, Centro de Saúde de Nordeste, Escola Básica Integrada da Lagoa, Escola Básica Integrada/Secundária da Povoação, Área Escolar de Rabo de Peixe, Área Escolar da Ribeira Grande, Fundo Regional dos Transportes.

Secretário *(Raúl Rego):* Do Ministro da República, remessa do Acórdão do Tribunal Constitucional relativo à sorte de varas.

Secretário *(António Loura):* Do Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, envio de relatórios aprovados na Sessão de 7 de Novembro de 2002 relativo à Escola Básica Integrada/Secundária das Flores, Escola Básica 1,2,3 Mouzinho da Silveira e Câmara Municipal de Vila do Porto.

Secretário *(Raúl Rego):* Do Tribunal de Contas, envio de relatório relativo ao Fundo Autónomo do Fundo Social Europeu, gerido pela Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário.

Secretário *(António Loura):* Do Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, envio de relatórios aprovados na Sessão de 20 de Novembro de 2002, relativos à Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo, Fundo Escolar da Escola Básica Integrada/Secundária das Flores, à Câmara Municipal da Povoação, Câmara Municipal de Vila Franca do Campo e Câmara Municipal da Lagoa.

Secretário *(Raúl Rego):* Do Ministro da República, ofício informando de que remeteu para publicação o Decreto Legislativo Regional que aprova o Plano Regional para 2003.

Secretário *(António Loura):* Do Gabinete do Ministro da República, ofício informando do envio para publicação em Diário da República do Decreto Legislativo Regional nº 35/2002, alteração do Decreto Legislativo Regional nº 11-B/2001-A, de 16 de Julho, Reprogramação do Plano a Médio Prazo para 2001/2004.

Secretário *(Raúl Rego):* Do Ministro da República, ofício informando de que remeteu para publicação o Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2003.

Secretário *(António Loura):* Do Gabinete do Ministro da República, ofício informando do envio para publicação em Diário da República do Decreto Legislativo Regional nº 41/2002, que aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 123/2002, de 4 de Maio, Revisão do Regimento Jurídico dos Quadros de Pessoal.

Secretário *(Raúl Rego):* Do Ministro da República, ofício informando de que remeteu para publicação o Decreto Legislativo Regional relativo à Inscrição as Entidades Empregadoras no Sistema de Solidariedade, Segurança e Gestão do Processo de Cobrança e Pagamento das Contribuições e Quotizações devidas à Segurança Social.

Secretário *(António Loura):* Do Gabinete do Ministro da República, ofício informando do envio para publicação em Diário da República do Decreto Legislativo Regional nº 38/2002, que aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 42/2001, de 9 de Julho, Regime Especial de Excepção de Dívidas ao Sistema de Solidariedade e Segurança Social.

Secretário *(Raúl Rego):* Do Ministro da República, ofício informando de que remeteu para publicação o Decreto Legislativo Regional relativo ao Conselho Regional da Água.

Secretário *(António Loura):* Do Gabinete do Ministro da República, ofício informando do envio para publicação em Diário da República do Decreto Legislativo Regional nº 40/2002, que altera o Decreto Legislativo Regional nº 11/87/A, de 26 de Junho, Organização da Segurança Social.

Secretário *(Raúl Rego):* Do Conselho de Ministros, comunicado de 20 de Novembro de 2002, de onde se destaca o Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei 84/85, relativo ao "Totoloto" e o "Totobola" e das consequentes verbas destinadas ao Fundo Regional do Desporto dos Açores.

Secretário *(António Loura):* Do Gabinete do Ministro da República, ofício informando do envio para publicação em Diário da República do Decreto Legislativo Regional nº 33/2002, Insígnias Honoríficas Açorianas.

Secretário *(Raúl Rego):* Do Conselho de Ministros, comunicado de 4 de Dezembro de 2002, de onde se destacam os seguintes diplomas:

- Proposta de Lei que estabelece o regime de criação do Quadro de Atribuições e Competências de Comunidades Intermunicipais de Direito Público e o Funcionamento dos seus órgãos.
- Decreto-Lei que cria o Conselho Nacional dos Portos e dos Transportes Marítimos.
- Decreto-lei que altera o Regime Jurídico da entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional no uso da autorização legislativa concedida pela Lei 22/2001, de 21 de Agosto.

Secretário *(António Loura):* Do Gabinete do Ministro da República, ofício informando do envio para publicação em Diário da República do Decreto Legislativo Regional nº 29/2002, "Utilização do Domínio Público Aeroportuário".

Secretário *(Raúl Rego):* Do Conselho de Ministros, comunicado de 20 de Dezembro de 2002, de onde se destacam os seguintes diplomas:

- Proposta de Lei que aprova a Lei da Concorrência.
- Decreto-Lei que estabelece as normas disciplinadoras do exercício da actividade industrial.

- Decreto-Lei que cria a Rede de Cuidados de Saúde Primários.

- Decreto-Lei que actualiza os valores do Salário Mínimo Nacional.

Secretário *(António Loura):* Da Presidência do Conselho de Ministros, comunicado do Conselho de Ministro de 17 de Janeiro de 2003, informando da aprovação de diversos diplomas.

Secretário *(Raúl Rego):* Do Conselho de Ministros, comunicado de 9 de Janeiro de 2003, informando da aprovação de vários diplomas legais.

Secretário *(António Loura):* Da Presidência do Conselho de Ministros, comunicado do Conselho de Ministro de 11 de Dezembro de 2002, informando da aprovação de diversos diplomas.

Secretário *(Raúl Rego):* Do Sindicato dos Professores da Região Açores, envio de moção do Grupo de Professores de Santa Maria, relativa às políticas do Governo para o sector.

Secretário *(António Loura):* Da Presidência do Conselho de Ministros, comunicado do Conselho de Ministro de 27 de Novembro de 2002, informando da aprovação de diversos diplomas.

Secretário *(Raúl Rego):* Do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, remessa da revista "Sociedade e Trabalho".

Secretário *(António Loura):* Da Junta de Freguesia da Conceição, Horta, ofício remetendo cópia do Plano e Orçamento para 2003.

Secretário *(Raúl Rego):* Através do Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais da ALRA, recepção de documentação relativa ao IV Congresso de Associações de Juventude dos Açores.

Secretário *(António Loura):* Do Departamento de Estudos Prospectiva e Planeamento, ofício remetendo o exemplar nº 2 dos Cadernos Sociedade e Trabalho.

Secretário *(Raúl Rego):* Do Grupo Parlamentar do CDS/PP, indicação da redistribuição dos seus deputados nas Comissões Parlamentares.

Secretário *(António Loura):* Da Sra. Deputada Gilberta Rocha, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, informação de que retoma as suas funções a partir do dia 19 de Dezembro de 2002.

Secretário *(Raúl Rego):* Do Grupo Parlamentar do PS, informação de que o Sr. Deputado Cabral Vieira requereu a suspensão do seu mandato por 7 meses.

Secretário *(António Loura):* Do Grupo Parlamentar do CDS/PP ofício informando de que a partir do dia 1 de Janeiro de 2003, o Deputado Paulo Gusmão passa a exercer as funções de Presidente do Grupo Parlamentar.

Secretário *(Raúl Rego):* Do Grupo Parlamentar do PS, ofício remetendo declarações de suspensão de mandato dos candidatos pelo círculo eleitoral da Terceira, João Santos, Joaquim Pires, Isabel Rodrigues e Fátima Amorim e ainda a solicitação para o início de funções do candidato Osório Silva.

Secretário *(António Loura):* Do Grupo Parlamentar do CDS/PP ofício informando do início de actividade do Deputado Artur Lima.

Secretário *(Raúl Rego):* Da candidata do PS, Fátima Amorim, ofício requerendo a suspensão do mandato de deputada por 20 meses.

Secretário *(António Loura):* Do candidato Nuno Melo Alves, ofício pedindo a suspensão do seu mandato como Deputado por um período de 59 dias, a contar de 1 de Janeiro de 2003.

Secretário *(Raúl Rego):* Do candidato João Santos, ofício requerendo a suspensão de mandato de deputado por 20 meses.

Secretário *(António Loura):* Da candidata Maria Isabel Conceição Rodrigues, ofício a requer a suspensão do seu mandato por um período de 20 meses.

Secretário *(Raúl Rego):* Do Deputado Alvarino Pinheiro requerimento solicitando a suspensão do seu mandato por 4 meses, com início a 1 de Janeiro de 2003.

Secretário *(António Loura):* Do candidato Joaquim Pires ofício solicitando a sua suspensão do seu mandato como Deputado por 1 período de 20 meses.

Secretário *(Raúl Rego):* Da Sra. Deputada Fernanda Mendes, comunicação de retoma de funções de Deputada Regional a partir de 13 de Dezembro passado.

Secretário *(António Loura):* Do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, envio de cópia do estudo sociológico sobre Segurança na Escola, caso de Ponta Delgada.

Secretário *(Raúl Rego):* Do Grupo Parlamentar do PCP, pedido de agendamento de um debate de urgência sobre "as eventuais consequências para a região da reestruturação do sector público audiovisual do país".

Secretário *(António Loura):* Dos Srs. Rui Pedro Ávila e José António de Sousa, petição relativa a custos de acesso à Internet nos pequenos/médios centros populacionais zonas rurais e Regiões Periféricas.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais, nos termos regimentais.

Secretário *(Raúl Rego):* Da Câmara Municipal do Concelho das Velas envio da petição sobre a situação do Centro de Saúde das Velas.

Baixa à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário *(António Loura):* Do Gabinete do Presidente da Assembleia da República, envio para parecer da Proposta de Lei sobre o Código de Trabalho.

- Do Dr. José Lourenço, documentação relativa a uma reunião do Conselho de Opinião da RDP.

Secretário *(Raúl Rego):* Do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, do Grupo Parlamentar do CDS/PP, requerimento do seguinte teor:

"Considerando que o Governo Regional dos Açores tem assumido como prioritário o investimento nas áreas da Ciência e da Tecnologia;

Considerando que na Presidência do Governo foi criada uma Direcção Regional para o Desenvolvimento da Actividade Cientifica e Tecnológica e que o Plano Regional de Médio Prazo, 2001-2004, reservou dezenas de milhões de euros para a investigação Científica e Tecnológica nos Açores;

Considerando que o Laboratório de Ambiente Marinho e Tecnológico da Universidade dos Açores – LAMTec – tem vindo a desenvolver um apreciável trabalho no domínio científico e tecnológico, com projecção nacional e internacional;

Considerando que o facto daquele Departamento Científico da Universidade dos Açores estar situado na Ilha Terceira, nomeadamente na Cidade da Praia da Vitória, não deve constituir um elemento de penalização, ostracismo e marginalização por parte do Governo Regional dos Açores;

Considerando que, pelo contrário, a determinação e a coragem dos responsáveis pela Universidade e pelo Laboratório terem instalado aquele departamento fora das três cidades ex-capitais de Distrito, deve constituir um factor de acarinhamento e um

motivo de estimulo à luz dos princípios estabelecidos no Estatuto Político Administrativa e em obediência ao objectivo do desenvolvimento harmonioso da nossa Região;

Considerando que aquele Laboratório integra a Coordenação do ambicioso e promissor Projecto " Caravela 2000 " e tem em desenvolvimento vários projectos científicos e tecnológicos de grande interesse para a Região:

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, requeiro a Vossa Excelência que seja solicitada informação ao Presidente do Governo Regional sobre:

1) Quantos projectos do LAMTec já foram objecto de apoio por parte do Governo Regional nos últimos dois anos? Montantes e sua distribuição por projectos ?

2) Qual a receptividade do Governo Regional ao Projecto "Caravela 2000"?

3) Que tipo de apoios o Governo Regional já deu àquele Projecto e qual a sua posição oficial perante o mesmo ?

4) Dos mais de 10 milhões de euros previstos para investimento no desenvolvimento da actividade Cientifica e Tecnológica nos Açores em 2003 e 2004, que parcela está destinada ao apoio das actividades do Laboratório de Ambiente Marinho e Tecnológico da Universidade dos Açores –LAMTec – sediado na Praia da Vitória ?

Angra do Heroísmo, 30 de Dezembro de 2002

O Deputado Regional, *Alvarino Pinheiro*"

Secretário *(António Loura):* Do Sr. Deputado Mark Marques, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:
"Considerando que o sector do leite é o maior pilar económico da Ilha de São Jorge.

Considerando que em 11 de Julho de 2000, a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas assinou com as Cooperativas Agrícolas de Lacticínios da Ilha de São Jorge, um Plano de Actuações e de investimento para o reforço da competitividade da economia leiteira desta Ilha.

Considerando que ao nível das "actuações" estava prevista uma linha de crédito até um milhão de contos.

Considerando que a linha de crédito foi consumada na totalidade através de garantias/avales bancários assumidas pelos dirigentes das Cooperativas, que assim evitaram, com o comprometimento dos seus bens pessoais, a derrapagem do sector cooperativo até uma zona de recuperação quase impossível.

Considerando que no referido Plano de Actuações, na sua cláusula nona § 2 é referido o seguinte:*" A linha de crédito será garantida, de imediato e de modo intercalar, seguindo-se toda a tramitação para a concessão de aval por parte do Governo Regional, no âmbito da proposta de orçamento para 2001".*

Considerando que passados que são dois anos, sem que o Governo Regional tenha assumido e seu compromisso.

Considerando que os Jorgenses tem sido "enganados" por este Governo Socialista que sistematicamente afirma que saneou o Sector Cooperativo Leiteiro de São Jorge, o que é falso.

Considerando que está em cima da mesa a discussão sobre a possibilidade de construção de novas fábricas de lacticínios na Ilha de São Jorge.

Considerando que as Direcções das Cooperativas estão muito cépticas porque temem que o Governo Regional continue a não assumir os seus compromissos, vindo por essa via colocar novos e ainda mais graves problemas às cooperativas e aos seus dirigentes.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro a V.Ex.ª que seja solicitada informação ao Governo Regional, através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, sobre o seguinte:

- Por que razão o Governo Regional ainda não concretizou o referido aval?
- Pensa concretizá-lo? Em caso afirmativo quando se prevê a sua concretização?

Velas de São Jorge, 06 de Janeiro de 2003.

O Deputado Regional, *Mark Marques*"

Secretário *(Raúl Rego):* Dos Srs. Deputados José Manuel Bolieiro e Manuel Arruda, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“A actividade política, em geral, e o comportamento dos seus agentes e principais responsáveis, em particular, deve pautar-se por critérios de elevada exigência ética e legal, pela força do exemplo que constituem e com razões acrescidas para quem ocupa lugares com responsabilidades governativas concretas.

A transparência, o rigor e a legalidade dos procedimentos do Governo Regional dos Açores em matéria fiscal e em matéria de execução orçamental ou qualquer outra não deve, em circunstância alguma, ficar sob suspeita e sem o devido e cabal esclarecimento.

A legalidade é um dos princípios basilares do Estado de Direito Democrático. Não podem, nem devem os responsáveis governamentais descuidar dos seus deveres de cumprirem, defenderem e fazerem cumprir as leis.

Em matéria de gestão de dinheiros públicos, o integral cumprimento das leis assegura transparência, confiança, responsabilidade, liberdade, independência e isenção.

Um importante jornal diário dos Açores levantou questões pertinentes e graves sobre a eventual violação de legislação fiscal e de execução orçamental, com exemplo dado relativamente a um concreto procedimento do Centro de Promoção de Reconstrução, no âmbito do processo de reconstrução nas ilhas do Faial e do Pico.

Os factos, tal como veiculados pela imprensa, são susceptíveis de contrariarem várias disposições legais bem como princípios e regras fundamentais da gestão orçamental pública.

Desde logo, é desrespeitado o princípio da anualidade do orçamento bem como o regime do ano económico quanto à sua vigência e execução, de acordo com os quais, num dado período anual considerado, devem ser efectivamente pagas as despesas fundadas em obrigações cujo facto gerador se verificou no decurso desse mesmo ano, com excepção do período especial transitório de encerramento da conta cujos prazos estão fixados no diploma de execução do Orçamento e não abrangem a situação e causa.

A operação pretendida pelo Governo Regional, ao projectar para um exercício orçamental futuro despesas do exercício presente, desvirtua o valor das contas

públicas respeitantes ao período considerado, revelando-se assim um acto de má gestão financeira.

São igualmente violadas as normas de processamento e pagamento das despesas públicas que estabelecem prazos para o efeito, sendo regra geral a de que estas devem ser pagas até ao final do mês seguinte ao da sua liquidação o que, por sua vez e no caso de empreitadas, deve ocorrer na sequência dos autos de medição dos trabalhos efectuados nas obras e que se reportam a períodos mensais.

As facturas, após a sua emissão, são documentos essenciais de suporte contabilístico, sujeitos a tratamento fiscal, que não podem ser modificados sem um fundamento que esteja especialmente previsto na lei, pelo que os empreiteiros estão a ser pressionados para incorrerem na prática de actos ilegais.

De acordo com as regras da contabilidade pública os contratos estão sujeitos à operação de registo do seu montante global e respectivo escalonamento anual, sendo, por outro lado, na elaboração do Orçamento, obrigatório dar prioridade às obrigações decorrentes da lei e de contrato.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD requerem a seguinte informação:

- Em que empreitadas e facturas em concreto se pretende proceder à alteração das datas, passando-as para 2003 e qual o seu montante global?
- Com que fundamento legal se propõe esta medida?
- Tendo as despesas correspondentes sido autorizadas e estando a perfeição de tal autorização dependente de cabimento orçamental, pretende o Governo Regional gerar disponibilidades orçamentais, mesmo sabendo que dai advirão prejuízos não ressarcíveis para os empreiteiros, ou terão as despesas sido autorizadas sem o devido cabimento orçamental?
- Face às dotações vigentes quais os efeitos orçamentais da medida?
- Vai o Governo Regional proceder a alguma compensação aos empreiteiros pelos prejuízos causados ou não?

Ponta Delgada, 20 de Dezembro de 2002.

Os Deputados, *José Bolieiro e Manuel Arruda"*

Secretário *(António Loura):* Do Sr. Deputado João Cunha, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

"Se já não bastava o que nos acontece com os transportes marítimos, agora também somos preteridos nos Transportes Aéreos.

Quase todos os anos temos problemas.

Umas vezes diferentes, outras vezes os mesmos.

Na passada sexta-feira, dia 20 de Dezembro, a Transportadora Aérea Regional SATA viu um avião seu avariar em São Jorge e, para transportar peças e técnicos para essa ilha, "desviou" o avião que devia fazer a ligação Terceira-Graciosa-Terceira ficando, com isso, os passageiros retidos nestas duas ilhas.

Sabe-se que nesta época do ano há muito movimento de e para a Graciosa, com especial relevo para alunos e professores que pretendem passar a quadra natalícia junto dos seus familiares.

Sabe-se, também, que nesta época é normal o mau tempo fustigar as ilhas açorianas.

Sabe-se que em vários aeroportos da nossa Região, onde se inclui o da Graciosa, não é permitido operar depois do sol posto.

Sabe-se que ás quintas-feiras à tarde, no horário de inverno, a SATA faz ligações entre aeroportos onde é permitida a operação nocturna, dado o equipamento aí instalado.

Sabe-se ainda que foi graças aos protestos veementes e cheios de razão dos passageiros retidos nos aeroportos das Lages e da Graciosa que se realizou um voo, ao fim da tarde de sábado, que substituiu o voo cancelado na sexta-feira.

Ora, assim sendo, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro ao Governo Regional dos Açores os seguintes esclarecimentos:

1 – Porque há-de ser, sempre, a Graciosa a ilha prejudicada com o desvio de aviões para outras rotas?

2 – Efectuou-se ou não o voo Terceira-São Jorge, com o avião que inicialmente deveria vir á Graciosa?

3 – Se se efectuou porque não vieram pela Graciosa para depois seguirem para São Jorge?

4 – Se não se efectuou porque não veio o avião da SATA à Graciosa, já que havia boas condições de tempo?

5 - Porque razão não programaram o voo extraordinário, de substituição do voo de sexta feira, para a manhã de sábado, programando-o para a tarde, altura em que a previsão de tempo não seria muito favorável?

Graciosa, 22 de Dezembro de 2002.

O Deputado Regional, *João Manuel Bettencourt Cunha*".

Secretário *(Raúl Rego):* Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento do seguinte teor:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

1 – Considerando que, em 24 de Julho de 2002, o Grupo Parlamentar do PCP apresentou um Requerimento, solicitando informação sobre o custo total de um Boletim Informativo do CPR, de título "Reconstruir", naquele mês editado e distribuído por responsabilidade da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos;

2 – Considerando as dificuldades financeiras anunciadas pelo Governo Regional pelas quais já ao tempo atravessava o processo de reconstrução das ilhas sinistradas pelo sismo de 1998, dificuldades actualmente ainda maiores;

3 – Considerando que o requerimento de meados do corrente ano surgiu, para além do dever de fiscalização sobre a acção do Governo que sobre a Assembleia recai, do mal estar social originado pela produção, publicação e distribuição de um Boletim luxuoso e, na maioria do seu conteúdo, com fins meramente propagandísticos;

4 – Considerando que este mal estar, unido às dificuldades financeiras que ao longo do tempo têm vindo a dificultar cada vez mais o processo de reconstrução, deveriam ter levado o Governo a corrigir tal tipo de prática;

5 – Considerando que tal não aconteceu, tendo no mês de Dezembro de 2002 sido produzido e distribuído novo Boletim Informativo com teor semelhante e certamente elevado custo;

6 – Considerando que o Governo Regional tinha sessenta dias para responder ao Grupo Parlamentar do PCP às perguntas formuladas no Requerimento de 24 de Julho, prazo largamente ultrapassado, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro ao Governo Regional, sem prejuízo do exercício do direito contido no artigo 6º - 1 do Decreto Legislativo Regional nº 8/89/A de 20/07, resposta às seguintes questões:

1 – Resposta ao teor do Requerimento de 24 de Julho de 2002, cujo conteúdo se dá aqui por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais;

2 – Qual foi o custo total do Boletim Informativo de título "Reconstruir" do Centro de Promoção de Reconstrução, da responsabilidade da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, distribuído em Dezembro de 2002?

Assembleia Legislativa Regional, 18 de Dezembro de 2002

O Deputado Regional do PCP, José Decq Mota".

Secretário *(António Loura):* Do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, do Grupo Parlamentar do CDS/PP, requerimento do seguinte teor:

"Considerando que aquando da discussão do Diploma sobre a utilização do sistema de "Project Finance" para investir nas SCUT em S. Miguel, o Presidente do Governo Regional afirmou perante o Plenário da Assembleia Legislativa que tinha mandado estudar, em simultâneo, a questões relativas a outros projectos entre os quais mencionou a via rápida Angra/Praia, incluindo a construção do 5º troço, iluminação de toda a sua extensão e reabilitação de parte da área já construída, o novo Hospital de Angra do Heroísmo e um conjunto de estruturas portuárias já construídas ou a construir;

Considerando que, segundo o Presidente do Governo, essas matérias são alvo de estudos de grande complexidade que levam meses e que os gabinetes que os

elaboram os vão progressivamente disponibilizando ao Governo Regional, como aconteceu em relação à componente do sistema rodoviário na Ilha de S. Miguel;

Considerando que o Presidente do Governo Regional anunciou que a opção pela aplicação do "project finance" à rede de 100 Km de estradas em S. Miguel seria apenas um primeiro passo neste domínio enquanto continuam a decorrer estudos sobre outros projectos que "ainda não sabemos se devem ser feitos por "project finance", se devem ser feitos através do plano de investimentos da Região ou se não devem ser feitos".

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais venho requerer a vossa excelência que seja solicitada ao Governo Regional informação sobre:

1) Do conjunto dos estudos que estavam em curso sobre outros projectos a incluir no modelo de investimento "Project Finance" quais os que já estão concluídos ou em fase de permitir uma decisão governamental ?

2) Na sequência do debate na Assembleia Legislativa sobre o diploma que aprovou a aplicação do modelo do "Project Finance" para 100 Km de estrada em S. Miguel, que projectos mandou o Governo estudar com vista à possível aplicação daquele modelo de financiamento de parceria público – privada ?

3) Caso haja interessados no desenvolvimento de projectos de investimento na Ilha Terceira no modelo " Project Finance" , está ou não o Governo Regional disponível para avançar com os mesmos ?

O Deputado Regional, Alvarino Pinheiro"

Secretário *(Raúl Rego):* Do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, do Grupo Parlamentar do CDS/PP, requerimento do seguinte teor:

"Considerando que o Pavilhão da Escola Básica do 2º e 3º Ciclo de Angra do Heroísmo, em S. Bento, é o espaço alternativo ao Pavilhão Municipal para os jogos das competições Profissionais e Nacionais;

Considerando que o referido Pavilhão da Escola de S. Bento é utilizado diariamente, pelas várias modalidades, para treinos e ainda para jogos das divisões a nível de Ilha;

Considerando que, inacreditavelmente, a Escola não disponibiliza água quente nos balneários do citado Pavilhão quando estes são utilizados pelos utentes durante os treinos ou jogos;

Considerando que, segundo os utentes, a Direcção da Escola responsabiliza a Direcção Regional de Educação Física e Desportos pela insólita situação, enquanto esta afirma que a Escola tem as verbas destinadas àquele efeito;

Considerando que, perante esta caricata troca de irresponsabilidades entre serviços do mesmo Departamento Governamental, os utentes – atletas, técnicos e árbitros – continuam sem as condições requeridas para uma saudável e condigna utilização dos balneários do Pavilhão da Escola de S. Bento.

Ao abrigo das disposições Estatutárias e Regimentais, venho requerer a V. Exa. que seja solicitada ao Governo Regional uma intervenção rápida junto das entidades responsáveis por esta pouco digna situação que envolve as condições de utilização do balneário do Pavilhão da Escola Básica do 2º e 3º Ciclo de Angra do Heroísmo, em S. Bento, e que dos resultados da mesma intervenção me seja dada informação.

O Deputado Regional, Alvarino Pinheiro"

Secretário *(António Loura):* Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento do seguinte teor:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

O Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória de Arrifes fundado em 1993 é hoje um dos clubes de referência no panorama desportivo da Região Autónoma, com prestigiosa projecção nacional.

Na época de 2001/02 prosseguindo uma notável progressão nas modalidades de Andebol e Voleibol, obteve invejáveis resultados dos quais se destacam:

Andebol: Campeão de São Miguel em todos os escalões, Campeão Regional de séniores masculinos, 6º Classificado na fase final da Zona Sul da 3ª Divisão em séniores masculinos.

Voleibol: 4º lugar séniores femininos escalão nacional A1 Equipa B sénior primeiro escalão A2, 3º lugar Campeonato Nacional de Juvenis.

O Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória dos Arrifes dedica-se à competição e aos escalões de formação, organiza múltiplos eventos desportivos de âmbito nacional e internacional. Entretanto o Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória dos Arrifes debate-se com uma grave carência que é a ausência de instalações adequadas.

Para colmatar essa carência o Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória dos Arrifes apresentou em Novembro de 2000 um projecto de polivalente, extremamente importante para o desenvolvimento da popular freguesia dos Arrifes, fundamental para a sua juventude e essencial para o desenvolvimento do hoje indispensável Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória dos Arrifes.

Face ao exposto o Grupo Parlamentar do PCP requer ao Governo Regional, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis resposta para as seguintes questões:

1º - Como avalia o Governo Regional o trabalho que tem sido desenvolvido pelo Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória dos Arrifes, quer nos escalões de formação, quer nos escalões de competição?

2º - Considera o Governo Regional importante o projecto do polivalente a construir junto à Escola Preparatória dos Arrifes e que se destina a sede local de trabalho do Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória dos Arrifes?

3º - Quais são as perspectivas de comparticipação pública (regional e autárquica) na execução desse projecto?

4º - Dispõe o Governo de alguma perspectiva de colaboração de eventuais apoios?

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, 09 de Dezembro de 2002.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PCP, José Decq Mota"

Secretário *(Raúl Rego):* Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento do seguinte teor:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Tendo presente a informação que Vossa Excelência ordenou que fosse transmitida a cada Grupo Parlamentar e na qual o Secretário Regional da Habitação e Equipamentos dá conhecimento de que "o Governo Regional já enviou ao Governo da República a quantificação financeira e temporal do processo de reconstrução,

relativo ao remanescente do referido processo" requeiro ao Governo Regional ao abrigo das disposições aplicáveis, que seja fornecida a este Grupo Parlamentar, cópia integral dos elementos enviados ao Governo da República.

Com respeitosos cumprimentos.

Assembleia Legislativa Regional, 3 de Dezembro de 2002

O Presidente do Grupo Parlamentar do PCP, *José Decq Mota"*

Secretário *(António Loura):* Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento do seguinte teor:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

De acordo com diversas fontes de informação a imprensa regional desenvolveu noticias segundo as quais o Aeroporto das Lajes foi impedido de receber este ano cerca de 70 escalas técnicas de aviões civis, escalas essas que tinham sido previamente programadas.

Segundo informações por nós recolhidas conclui-se que devido a esses cancelamentos, decididos no cumprimento de instruções da Força Aérea Portuguesa, as empresas que prestam serviços de apoio em terra às aeronaves que fazem escalas técnicas nas Lajes podem estar à beira de fazer despedimentos.

De acordo com estimativas feitas por especialistas o cancelamento das 70 escalas técnicas previstas provocaram uma perda de receitas estimada em 1.5 milhões de erros, que, se tivessem entrado seriam divididas por empresas de serviços, de combustíveis (PETROGAL), FAP e Administração Regional.

Para além disso a diminuição dessas escalas afecta fortemente a hotelaria e restauração, especialmente nos casos das companhias que faziam mudanças de tripulação na Terceira.

Acrescentam todas as fontes que as escalas retiradas das Lajes derivaram para os aeroportos de Shanwick (Inglaterra) e de Tenerife (Canárias).

De acordo ainda com noticias publicadas os factos referidos, e que se traduzem em elevados prejuízos para a economia regional e terceirense, se deveriam a pressões dos Estados Unidos em virtude de quererem dispor das pistas de forma plena para uma eventual movimentação de tropas.

Tendo em conta o exposto, o Grupo Parlamentar do PCP requer ao Governo Regional, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, resposta urgente para as seguintes questões:

1º - Como entidade gestora do Aeroporto das Lajes (Gare Civil), o Governo Regional confirma o cancelamento de escalas técnicas naquele Aeroporto?

2º - Em caso afirmativo, quantas escalas programadas foram canceladas e quando se iniciaram esses cancelamentos?

3º - Confirma o Governo Regional que esses cancelamentos se deram por indicação do Comando da Zona Aérea dos Açores da FAP, como entidade nacional superior na Base das Lajes?

4º - Procurou o Governo Regional junto da tutela da FAP que é o Ministro da Defesa, obter alguma explicação quanto às razões dos factos? Em caso afirmativo essas diligências tiveram resposta?

5º - Qual é a situação actual quanto a escalas técnicas nas Lajes e qual é a perspectiva para o futuro imediato?

6º - Que estimativas tem o Governo Regional sobre os prejuízos directos e indirectos para a Região e para a Terceira que resultam desta situação, nomeadamente no que toca a diminuição de receitas, emprego e prestação de serviços?

7º - Que posição política tem o Governo Regional dos Açores sobre este assunto? Aceita a eventual pressão americana para reduzir ao mínimo a utilização das Lajes pela aviação civil? Entende ou não que a existência daquelas escalas nas Lajes é importante para a Região?

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, 05 de Dezembro de 2002

O Deputado Regional do PCP, *José Decq Mota".*

Secretário *(Raúl Rego):* Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento do seguinte teor:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Resolveu o Senhor Secretário Regional da Educação, à revelia de tudo e de todos, mandar encerrar a escola das Manadas no final do presente período escolar e

transferir os seus 12 alunos apressadamente para a Escola dos Terreiros, que assim ficará com um total de 34 alunos.

De acordo com as informações transmitidas pelos pais e verificadas no terreno a Escola dos Terreiros está instalada num velho edifício do século XIX, que não tem condições para ser Escola nem dos actuais 22 alunos nem dos previstos 34.

Sem condições de segurança, com um refeitório que obriga a "duas mesas" sucessivas e também sem as adequadas condições sanitárias, a decisão do Secretário Regional de Educação de encerrar, sem mais, a Escola das Manadas aparece como desprovida sequer de qualquer bom senso.

Tendo em conta o exposto, requeiro ao Governo Regional, ao abrigo das disposições aplicáveis, resposta muito urgente para as questões seguintes:

1º - O que é que fundamenta a presente decisão do Secretário da Educação?

2º - Está o Governo ou não disposto a suspender aquela apressada decisão e reequacionar com a necessária reflexão o problema, muito oportunamente colocado pelos Pais dos alunos da Escola B1 das Manadas?

3º - Está o Governo disposto a ponderar, antes de qualquer apressada, insensata e infundada fusão das duas escolas a construção em edifício de raiz ou reabilitado de uma escola digna desse nome para a freguesia das Manadas, independentemente dela se situar na sede da freguesia ou no lugar dos Terreiros?

Assembleia Legislativa Regional, 3 de Dezembro de 2002

O Presidente do Grupo Parlamentar do PCP: *José Decq Mota*."

Secretário *(António Loura):* Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento do seguinte teor:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

É do conhecimento público que o Governo Regional dirigiu há algumas semanas um documento ao Governo da República no qual são levantadas cinquenta e sete questões que interessa aos Açores verem resolvidas.

Requeiro ao Governo Regional ao abrigo das disposições aplicáveis, que seja fornecida a este Grupo Parlamentar, com a maior brevidade, cópia integral do referido documento.

Com respeitosos cumprimentos.

Assembleia Legislativa Regional, 3 de Dezembro de 2002

O Presidente do Grupo Parlamentar do PCP: *José Decq Mota*."

Secretário *(Raúl Rego):* Dos Srs. Deputados Duarte Freitas e Manuel Azevedo, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

"Considerando o Decreto Legislativo Regional 4/99/A de 21 de Janeiro de 1999 que estabelece o quadro geral de apoio da administração publica regional no âmbito de actividades físicas e desportivas;

Considerando o Decreto Legislativo Regional que 8799/A de 22 de Março de 1999 que estabelece o regime de apoio da administração publica regional ao desporto profissional;

Considerando ainda as Resoluções 151/2002 de 8 de Agosto e 154/2002 de 29 de Agosto, que enquadram os apoios aos agentes desportivos no âmbito da promoção turística da Região Autónoma dos Açores e definem em concreto os apoios e os destinatários destes;

Considerando que no âmbito dos apoios à promoção turística, serão distribuídos por esta via, na época 2002/2003, cerca de 675.000 contos (Santa Clara (futebol)- 500.000, Operário (futebol)– 12.000, União Micaelense (futebol)– 12.000, Lusitânia (Futebol) – 12.000, Lusitânia (basquetebol masculino) – 64.000, Boa Viagem (basquetebol feminino) – 4.800, Antigos Alunos (voleibol masculino) – 4.680, Escola dos Arrifes (voleibol feminino) - 4.800 contos, Sporting da Horta (andebol) – 20.000, Candelária (hóquei em patins) – 2.260 contos e ao Campeão Açoriano de Ralis – 20.000 contos);

Considerando que, a estes valores, há a acrescer outros auxílios da Região no âmbito especifico dos apoios ao desporto conforme previsto nos decretos legislativos 4/99 e 8/99, o que representa um grande esforço do Orçamento Regional e que tal esforço

deve ter princípios de equidade na sua distribuição, tanto na interpretação especificamente do Decreto 4/99, como na atribuição das verbas de promoção turística aos agentes desportivos;

Considerando que o Clube Desportivo Ribeirense tem um trabalho impar em corridas em patins e que tem também uma equipa na 2º Divisão de voleibol masculino;

Considerando que este Clube se viu alvo de uma interpretação restritiva do Decreto Legislativo 4/99 no que diz respeito aos apoios do Governo na modalidade de corridas em patins e que agora, por via das Portarias 151/2002 e 153/2002, se vê de novo prejudicado nos apoios ao voleibol;

Considerando ainda que a Portaria 151/2002 refere que "no âmbito da Promoção Turística da Região Autónoma dos Açores só é possível estabelecer contratos de publicidade com um numero limitado de clubes desportivos e que, portanto, se deve privilegiar os clubes cujas equipes, atento o seu desempenho anterior, perspectivam maior probabilidade de êxito na época seguinte";

Considerando, por último, que a mesma Portaria refere também que "parte significativa das verbas a pagar pelo Governo Regional se traduzirão num reinvestimento na Região, quer pela via fiscal, quer pela sua introdução indirecta nos circuitos comerciais locais"

Os Deputados abaixo-assinados, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, vem requerer o seguinte:

1 – Cópia dos estudos que justificaram as definições previstas na Portaria 151/2002.

2 – Informação sobre a perspectiva jurídica que presidiu à concessão de apoios, no âmbito do Decreto Legislativo Regional 4/99/A, às corridas de patins do Clube Desportivo Ribeirense.

3 – Informação acerca das razões concretas que levaram a que o Clube Desportivo Ribeirense não seja apoiado no voleibol, no âmbito dos apoios à promoção turística.

Pico, 27 de Novembro de 2002

Os Deputados Regionais, *Duarte Freitas e Manuel da Silva Azevedo"*

Secretário *(António Loura):* Dos Srs. Deputados José Manuel Bolieiro e Humberto Melo, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

*"*Por despacho de 18 de Setembro de 1998, o Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais autorizou a consulta a três firmas para a empreitada do "projecto e construção da unidade de saúde de Lagoa".

Pela Resolução n.º104/99, de 8 de Junho, o Governo adjudicou a empreitada. O contrato foi assinado a 19 de Outubro de 1999, pelo preço de 650 mil euros e com um prazo de execução de 12 meses.

A consignação dos trabalhos foi a 26 de Novembro de 1999.

A conclusão da obra foi prevista para Dezembro de 2000, mas a 20 de Julho de 2001, foi assinado um adicional ao contrato que visou alterações ao projecto inicial, nomeadamente a expansão de área para a Delegação de Saúde e para a criação de gabinetes médicos, de enfermagem e uma sala de tratamentos. O preço do adicional foi de 214,5 mil euros, com um prazo de execução de mais 6 meses.

Em 9 de Outubro de 2000 foi proposta a aquisição de material médico cirúrgico pelo valor de 13 mil euros.

Em 2 de Janeiro de 2001, foi comprado material administrativo por 17 mil euros.

Em 3 de Junho de 2002 foi comprado mais material/equipamento administrativo por 2,4 mil euros.

Considerando que já lá vão mais de quatro anos desde a decisão inicial de construção da unidade de saúde sem que, até hoje, aquela unidade tenha entrado em funcionamento;

Considerando que se trata de uma obra que já tem um agravamento superior a 40% do custo estimado;

Considerando que a situação descrita não assenta na competência e na eficácia da acção do Governo;

Considerando ainda que está em jogo dinheiro público e que na sua gestão se exige rigor e transparência;

Considerando, finalmente, que tudo isso prejudica os lagoenses, em especial os mais necessitados de cuidados de saúde.

Assim, ao abrigo dos preceitos aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento, os Deputados do PSD na Assembleia Legislativa requerem o seguinte:

1. Data previsível para a entrada em funcionamento da unidade de saúde da Lagoa?

2. Que razões justificam o arrastar sistemático, de vários anos, de uma obra de custo inicial de 650 mil euros (130 mil contos)?

3. Quais os recursos humanos que serão afectos à unidade de saúde, em termos de pessoal médico, técnicos de enfermagem e profissionais administrativos.

Ponta Delgada, 29 de Novembro de 2002

Os Deputados, *José Bolieiro e Humberto Melo*"

Secretário *(Raúl Rego):* Dos Srs. Deputados Duarte Freitas e Manuel Azevedo, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

"Em visita de trabalho à Freguesia das Fontinhas, efectuada pelos Deputados da Terceira do Grupo Parlamentar do PSD, foram visitadas as quatro Escolas do Ensino Básico/Jardim de Infância existentes naquela Freguesia.

Constatámos que as Escolas do "Areeiro" e da "Fontinha" dispõem de excelentes instalações, equipamentos e estão devidamente dotadas de meios humanos que, aliás, nos manifestaram a sua satisfação profissional.

Todavia, o mesmo não se poderá dizer das Escolas "Irmãos Goulart" e "Ladeira da Pena". Neste último caso, o funcionamento ocorre em instalações de uma anterior moradia adaptada ao uso mas inapta para a função. No caso da Escola Irmãos Goulart, as instalações muito antigas, apresentam-se de todo, inaptas para o seu normal funcionamento.

Perante das deficiências detectadas, surge óbvia a conclusão que se justifica a construção de uma nova Escola que congregue estas duas.

Foi esta, aliás, a conclusão e a afirmação/promessa do Sr. Secretário Regional da Tutela, Dr. Álamo de Meneses, proferida perante os profissionais envolvidos, aquando duma visita de trabalho realizada às Fontinhas, de acordo com os testemunhos dos referidos profissionais.

Tendo em conta que a construção da referida Escola, não consta do Plano a Médio Prazo 2001/2004 (nem inicial, nem reprogramado);

Tendo em conta a inequívoca necessidade de construção da referida escola;

Tendo em conta, finalmente, a promessa, ainda que informal, do Senhor Secretário da tutela;

O Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições estatutárias requer ao Governo Regional o seguinte esclarecimento:

- Qual a posição do Governo Regional relativamente à construção de uma Escola EB/JI, na Freguesia das Fontinhas?

- Que iniciativas foram tomadas a esta propósito?

Angra do Heroísmo, 22 de Novembro de 2002.

Os Deputados Regionais, *Raúl Rego, Bento Barcelos, Clélio Meneses*".

Secretário *(António Loura):* Dos Srs. Deputados José Bolieiro, Humberto Melo, Manuel Arruda e Luís Medeiros, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

"A eutrofização das lagoas é mais um exemplo da degradação das reservas de água em S. Miguel.

Aos olhos dos cidadãos, o processo de eutrofização das lagoas das Furnas e das Sete Cidades está cada vez pior.

As denúncias das associações ecológicas confirmam a desorientação da política ambiental do Governo Regional.

Ainda neste Verão alguma imprensa micaelense titulava: "Sete Cidades cheira a podre".

É evidente a contradição entre o discurso e a prática política deste Governo em matéria ambiental.

A omissão e o adiamento na aplicação dos instrumentos de planeamento encomendados pelo Governo são sintomáticos da sua vontade de terminar o mandato governativo, passando, sem actuar, ao lado destes graves problemas ambientais.

São promessas, planos, estudos e nada mais.

Depois de seis anos de governação socialista, que tanta expectativa criou quanto a uma concreta intervenção no combate à eutrofização das lagoas, estamos hoje perante a mais gritante omissão e desilusão.

Agora, no âmbito do acordo da Base das Lajes, deslocou-se aos Estados Unidos uma missão açoriana de carácter científico para estudar e recolher dados e informação técnica sobre o processo eutrófico dos lagos e o seu combate.

Considerando a importância que podem ter os dados recolhidos por aquela missão, no sentido de habilitar e fundamentar uma intervenção política adequada e urgente sobre as medidas a aplicar no combate à eutrofização das nossas lagoas.

Assim, os Deputados do PSD, ao abrigo das normas estatutárias e regimentais aplicáveis, requerem cópia do relatório final elaborado pela missão açoriana de carácter científico, que se deslocou aos Estados Unidos para estudar e recolher dados e informação técnica sobre o processo eutrófico dos lagos e o seu combate.

Ponta Delgada, 27 de Novembro de 2002.

Os Deputados, *José Bolieiro, Humberto Melo, Manuel Arruda e Luís Medeiros"*

Secretário *(Raúl Rego):* Dos Srs. Deputados Duarte Freitas, Costa Pereira e Manuel Azevedo, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

"Considerando que a questão da transferência das verbas da solidariedade nacional para a Reconstrução durante o governo de António Guterres nunca foi claramente explicitada.

Considerando que importa conhecer-se os valores exactos e a origem dos montantes efectivamente transferidos e utilizados na reconstrução das ilhas do Faial e Pico.

Considerando que em Fevereiro deste ano, o Partido Socialista escrevia, num panfleto, que o Governo da República já havia transferido até essa data 8,02 milhões de contos.

Considerando que em Julho deste ano, o Boletim "Reconstruir" do CPR afirmava que o montante já assumido, de 1998 a 2000, pelo Governo da República, era de 8,5 milhões de contos.

Considerando que, em Setembro deste ano, na Comunicação que fez ao Parlamento, o Presidente do Governo Regional declarou que de "1998 a 2002 a solidariedade nacional atingiria o montante de 21,150 milhões de contos".

Considerando que em Novembro deste ano, no debate do Plano para 2003, o Presidente do Governo Regional declarou que da solidariedade nacional tinha vindo, até 2001, 21 milhões de contos.

Considerando que até 2001, em função dos documentos oficiais (Conta da Região e Relatório de Execução), verifica-se que foi investido no Programa Calamidades – Sismo, o montante de 14.631.699 contos, estranhamente inferior ao que agora é dito que veio da República.

Considerando que é fundamental a transparência neste domínio para se ultrapassar definitivamente versões contraditórias e números que não batem certo.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicita-se ao Governo Regional as seguintes informações:

1. Qual o montante de cada transferência feita pelo Governo da República até ao final de 2001, destinado à Reconstrução?
2. Indicação, caso a caso, da data de entrada no Orçamento da Região.
3. Indicação, caso a caso, da Entidade que originou a transferência.
4. Indicação, caso a caso, da Rubrica orçamental onde a verba foi despendida na Região.

Horta, 21 de Novembro de 2002

Os Deputados Regionais, *Duarte Freitas, Jorge Costa Pereira e Manuel Azevedo*".

Secretário *(António Loura):* Dos Srs. Deputados José Bolieiro, Humberto Melo e Manuel Arruda, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

"Para o quadriénio 97/2000, no âmbito do programa calamidades, o Governo Regional inscreveu um verba de 850 mil contos para a execução dos "Taludes e Reabilitação da Estrada Regional 1 –1º Pisão/Água d'Alto".

Nos Planos de 2001 e 2002 voltou a inscrever, respectivamente, 150 e 200 mil contos.

Ainda, agora, inscreveu no Plano de 2003, uma verba de 937 491 euros (187 mil contos) para proceder ao "fecho financeiro da obra em causa".

Ora, ninguém pode, razoavelmente, colocar dúvidas quanto à importância e mesmo indispensabilidade daquela obra, em S. Miguel.

Não é, todavia, aceitável ou pelo menos compreensível a afectação sistemática, durante sete anos, de verbas para a sua execução, considerando, para já, a aparente desconexão entre a realização dos trabalhos e a respectiva programação financeira. Tanto que não se vê já lá vai tempo, qualquer movimentação ou execução de obras naquela estrada.

Como sempre, interessa conhecer a forma como o Governo Regional faz a gestão dos dinheiros públicos face à própria programação e execução dos investimentos públicos.

Assim, ao abrigo dos preceitos aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento, os Deputados do PSD na Assembleia Legislativa requerem o seguinte:

1 – Cópia dos adicionais e do contrato inicial da empreitada em causa;

2 – Relatório final da fiscalização relativo à obra em apreço

3 – Descrição dos pagamentos em atraso, com indicação dos montantes em dívida e data da respectiva facturação.

Ponta Delgada, 25 de Novembro de 2002

Os Deputados, ***José Manuel Bolieiro, Humberto Melo e Manuel Arruda*****".**

Secretário *(Raúl Rego):* Do Sr. Deputado Sérgio Ferreira, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

"É do conhecimento público dos marienses e principalmente dos alunos, professores e pessoal auxiliar da escola Bento Rodrigues os transtornos que têm causado as obras a decorrer na mesma.

Mas também estaremos todos de acordo que este incómodo vale a pena, tendo em conta que as instalações ficarão valorizadas e muito melhor adaptadas à sua função.

O que já não se pode compreender são os sucessivos cortes no projecto inicial, cortes esses que irão afectar áreas sensíveis e muito importantes para uma escola que se quer moderna e principalmente adaptada ás exigências do ensino actual.

Considerando que a escola é hoje cada vez mais um espaço de formação cívica e cultural dos jovens que a frequentam;

Considerando que o desenvolvimento de áreas como a música, o teatro e a educação física são fundamentais para as para a formação completa dos alunos;

Considerando que tanto um auditório como um ginásio em condições são equipamentos fundamentais para a prática das áreas atrás descritas;

Considerando que tendo em conta as obras que decorrem na Escola Bento Rodrigues, este seria o momento ideal para promover a construção de um auditório, bem como proceder á remodelação do ginásio existente enquadrando-os no projecto a decorrer e principalmente evitando que a escola num futuro próximo voltasse a entrar em obras;

Considerando finalmente que qualquer destes equipamentos, mas principalmente o ginásio, servem toda a população da ilha;

Solicito ao Sr. Secretário da Educação e Cultura, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os seguintes esclarecimentos:

- Porque razão o projecto de recuperação e ampliação da escola Bento Rodrigues deixou de incluir a construção de um auditório ?
- Porque razão entende agora a secretaria não proceder á beneficiação do ginásio, sabendo perfeitamente que no estado em que este se encontra, sempre que chove ou o clima está mais húmido não é possível a sua utilização ?

Vila do Porto, 18 de Novembro de 2002.

O Deputado Regional: *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira"*

Secretário *(António Loura):* Dos Srs. Deputados José Bolieiro, Luís Medeiros e Humberto Melo, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

"Considerando o excedente de oferta de vacas de refugo e as dificuldades da sua colocação no mercado interno;

Considerando que a solução para este problema passa pela busca de soluções alternativas, designadamente em mercados exteriores à Região;

Considerando as notícias vindas a público recentemente, nos Órgãos de Comunicação Social regionais, relativas a problemas na comercialização e escoamento de carne de vaca;

Considerando ainda ter sido noticiada uma alegada participação financeira do Governo Regional nos mecanismos de colocação do excedente de oferta de vaca em mercados de países terceiros;

Considerando finalmente a grave perturbação causada pela reintrodução no mercado interno da carne supostamente destinada a exportação;

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia Legislativa Regional abaixo assinados, requerem ao Governo Regional a seguinte informação:

a) Quais as medidas implementadas, e o respectivo enquadramento legal, com vista a solucionar os problemas resultantes do excedente de oferta de vaca que se tem vindo a manifestar no mercado regional.

b) Quais as ajudas financeiras atribuídas à alegada exportação para países terceiros, bem como os mecanismos implementados para aceitação de candidaturas e tramitação processual dos pagamentos.

c) Quais as obrigações dos operadores envolvidos nessa operação e que mecanismos de controlo foram instituídos para a verificação do seu cumprimento.

d) Quais os volumes de intervenção previstos e os montantes financeiros envolvidos.

Ponta Delgada, 21 de Novembro de 2002

Os Deputados Regionais, *José Bolieiro, Luís Medeiros e Humberto Melo"*

Secretário *(Raúl Rego):* Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento do seguinte teor:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

No dia 5 de Fevereiro de 2002, deu entrada nos Serviços da Assembleia Legislativa Regional dos Açores o requerimento cuja cópia se junta ao presente e cujo conteúdo se dá por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais.

Acontece que, na data presente, mais de nove meses passados, o Deputado Regional requerente não recebeu qualquer resposta ao citado requerimento.

Tal silêncio ter-se-á devido porventura a qualquer causa que desconhecemos, da qual gostaríamos de ser informados. **Mas com certeza desconhecerá o Governo Regional, ou, pelo menos a Tutela informante, o teor do Decreto Legislativo Regional nº 8/89/A de 20.07, nomeadamente o seu artigo 5º, que estatui o prazo de sessenta dias para resposta aos requerimentos apresentados, prazo esse "in casu" largamente ultrapassado**.

Não pretendendo dar à matéria a solenidade prevista no mesmo Decreto Legislativo Regional, nomeadamente no seu artigo 6º - 1, já que a intenção sempre foi e mantém-se a de obter as informações pedidas, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requeiro ao Governo Regional resposta para as questões seguintes:

1 – Resposta às quatro perguntas formuladas no requerimento que deu entrada em 5.2.02, que se anexa.

2 – Qual a situação existente hoje, em relação à data em que deu entrada o primeiro requerimento (houve acréscimo ou decréscimo na composição do Gabinete, a despesa anual cresceu ou decresceu, qual o volume de ajudas de custo actual em relação a Fevereiro)?

3 – Qual a razão pela qual o requerimento de 05.02.02 não teve resposta no prazo legalmente fixado?

Com os melhores cumprimentos

Assembleia Legislativa Regional, 15 de Novembro de 2002

O Deputado Regional do PCP, *José Decq Mota"*

Secretário *(António Loura):* Do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, do Grupo Parlamentar do PP, requerimento do seguinte teor:

"Considerando que o Decreto Legislativo Regional que criou o SICATE, Sistema de Crédito de Apoio à Aquisição de Terras por Rendeiros e Proprietários, aprovado na Assembleia Legislativa Regional, por iniciativa do CDS/PP, foi publicado no Diário da República de 31 de Julho de 1999, para entrar em vigor a um de Janeiro de 2000;

Considerando que apesar de um atraso de seis meses, o SICATE foi Regulamentado em Fevereiro de 2000 e o Governo Regional só em Julho assinou o Protocolo com as entidades bancárias que permitiu pôr em prática esta importante medida de fomento, já decorreram dois anos de vigência deste instrumento legislativo;

Considerando que importa garantir o eficaz funcionamento desta medida de ordenamento agrário e fundiário em ordem a possibilitar a aquisição de terras, sobretudo por parte de quem as trabalha.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais venho requerer a Vossa Excelência que seja solicitada informação ao Governo Regional sobre:

a) Qual o número de processos, no âmbito do SICATE, que deram entrada, por ano e por ilha, na Secretaria da Agricultura e Pescas em 2000, 2001 e 2002?

b) Destes, quantos foram aprovados por ano, montantes de investimento envolvidos e quantidade de alqueires de terra transaccionados?

Angra do Heroísmo, 18 de Novembro de 2002

O Deputado Regional, *Alvarino Pinheiro"*

Secretário *(Raúl Rego):* Dos Srs. Deputados Duarte Freitas, Costa Pereira e Manuel Azevedo, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

*"*Considerando que o titular da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos declarou a 23 de Outubro, na Comissão de Política Geral, que estava a estudar o que fazer na Reconstrução face aos problemas financeiros existentes e anunciava que,

em negociação com as empresas, procurava a forma como seriam alargados os prazos previstos para a conclusão das obras e respectivas indemnizações.

Considerando que, no mesmo dia, poucos instantes depois, o mesmo responsável declarava aos Órgãos de Comunicação Social, que acabavam de parar quase duas centenas de obras da Reconstrução e que muitas mais iriam parar nas semanas seguintes.

Considerando que a realidade que nos é transmitida pelos sinistrados é estarem a parar obras sem qualquer critério que se entenda, abandonando-se casas a faltar acabamentos e, na mesma empreitada, começando-se novas frentes.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicita-se ao Governo Regional as seguintes informações:

1. Por empreitada, no Faial e no Pico, quantas moradias se encontram paradas e quais as datas de paragem?
2. Por empreitada, no Faial e no Pico, quantas moradias em obra e quais as datas do seu início?
3. Qual o critério seguido para a determinação de quais as moradias cujas obras foram interrompidas?
4. Já terminaram ou não as negociações com os empreiteiros sobre os atrasos nos pagamentos?
5. Já foram acordados valores de indemnização por empreitada? Quais?
6. Qual a dilação no tempo acordada para cada empreitada em curso?

Horta, 14 de Novembro de 2002

Os Deputados Regionais, Duarte Freitas, Jorge Costa Pereira e Manuel Azevedo"

Secretário *(António Loura):* Dos Srs. Deputados José Bolieiro, Joaquim Machado e Luís Medeiros, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

"Considerando que a EB2,3 da Maia foi inaugurada no ano 2000;

Considerando que em 2001 o Plano de Investimentos da Região Autónoma dos Açores consignou a verba necessária (?) ao fecho financeiro das obras de construção da referida escola;

Considerando que no ano seguinte nem um só euro foi destinado à regularização de situações financeiras relativa àquele empreendimento, eventualmente não satisfeitas anteriormente;

Considerando que inexplicavelmente o Plano de 2003 volta a inscrever uma verba destinada ao "fecho financeiro [e] manutenção da fiscalização".

Assim, ao abrigo do disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD requerem ao Governo Regional as seguintes informações:

1 - Listagem dos pagamentos atrasados, relativos à construção da EB2,3 da Maia, respectivos montantes e justificação.

2 - Descrição da despesa prevista para o ano de 2003 relativa ainda à construção daquela escola e sua justificação.

3 - Encargos com a fiscalização da obra nos anos de 2001 e 2002 (até ao 3° trimestre).

Ponta Delgada, 18 de Novembro de 2002

Os Deputados, *José Bolieiro, Joaquim Machado e Luís Medeiros".*

Secretário *(Raúl Rego):* Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento do seguinte teor:

"A pesca do atum atravessa há vários anos uma grave crise motivada pela escassez desses migradores nas nossas águas.

Tal situação afecta a frota atuneira, os armadores, os pescadores e todo um vasto conjunto de actividades correlacionadas com a operação daquela frota.

Tal situação tem reflexos directos e imediatos na importante indústria de transformação do atum que existe na Região, que emprega centenas de trabalhadores e que contribui fortemente para as exportações regionais.

Se é certo que a indústria de transformação do atum tem laborado com matéria prima importada, também é verdade que essa situação é uma situação de recurso que traz elevadas penalizações à própria indústria.

A pesca do atum nos Açores é feita com arte de salto e vara e existem direitos adquiridos desta economia pesqueira, direitos esses que devem ser defendidos em todas as acções de controlo feitas por organismos internacionais.

Deter o máximo de informação actualizada sobre estas questões é vital para se poder fazer um juízo rigoroso da situação.

Tendo em conta as regras estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PCP requer ao Governo Regional as seguintes informações e dados:

1º - Quanto à frota atuneira:

a) Quais foram as capturas dos últimos quatro anos (incluindo 2002)?

b) Quantos atuneiros registados nas capitanias açorianas operaram em cada um dos anos referidos (1999, 2000, 2001, 2002)?

c) Quantos atuneiros foram abatidos no mesmo período?

d) Quantos atuneiros, embora não abatidos, não operaram em 2002?

e) Quantos requerimentos para abate de atuneiros estão pendentes e a que atuneiros dizem respeito?

f) Quantos foram os tripulantes matriculados na frota atuneira em cada um dos anos referenciados?

2º - Quanto à indústria de Conserva:

a) Quais as quantidades de atum importado nos anos 1999, 2000, 2001, 2002?

b) Quais as quantidades capturadas pela nossa frota que deram entrada na indústria nesses mesmos anos?

c) Quais os montantes dos empréstimos avalizados e que apoios foram concedidos às empresas em 2001 e 2002 (dados empresa por empresa)?

Mais se requer cópia integral do protocolo que em 2001 foi celebrado entre o Governo Regional e a Associação das Indústrias de Conservas de Peixe dos Açores.

3º - Quanto à situação do atum no Atlântico:

Requerem-se todas as informações existentes sobre as capturas de atum no Atlântico nos anos 1999, 2000, 2001, 2002, com discriminação por zonas, tipos de embarcação e artes usadas

Assembleia Legislativa Regional, 11 de Novembro de 2002

O Deputado Regional do PCP, *José Decq Mota".*

Secretário *(António Loura):* Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento do seguinte teor:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

O Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória de Arrifes fundado em 1993 é hoje um dos clubes de referência no panorama desportivo da Região Autónoma, com prestigiosa projecção nacional.

Na época de 2001/02 prosseguindo uma notável progressão nas modalidades de Andebol e Voleibol, obteve invejáveis resultados dos quais se destacam:

Andebol: Campeão de São Miguel em todos os escalões, Campeão Regional de séniores masculinos, 6º Classificado na fase final da Zona Sul da 3ª Divisão em séniores masculinos.

Voleibol: 4º lugar séniores femininos escalão nacional A1 Equipa B sénior primeiro escalão A2, 3º lugar Campeonato Nacional de Juvenis

O Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória dos Arrifes dedica-se à competição e aos escalões de formação, organiza múltiplos eventos desportivos de âmbito nacional e internacional. Entretanto o Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória dos Arrifes debate-se com uma grave carência que é a ausência de instalações adequadas.

Para colmatar essa carência o Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória dos Arrifes apresentou em Novembro de 2000 um projecto de

polivalente, extremamente importante para o desenvolvimento da popular freguesia dos Arrifes, fundamental para a sua juventude e essencial para o desenvolvimento do hoje indispensável Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória dos Arrifes.

Face ao exposto o Grupo Parlamentar do PCP requer ao Governo Regional, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis resposta para as seguintes questões:

1º - Como avalia o Governo Regional o trabalho que tem sido desenvolvido pelo Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória dos Arrifes, quer nos escalões de formação, quer nos escalões de competição?

2º - Considera o Governo Regional importante o projecto do polivalente a construir junto à Escola Preparatória dos Arrifes e que se destina a sede local de trabalho do Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória dos Arrifes?

3º - Quais são as perspectivas de comparticipação pública (regional e autárquica) na execução desse projecto?

4º - Dispõe o Governo de alguma perspectiva de colaboração de eventuais apoios?

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, 09 de Dezembro de 2002.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PCP, ***José Decq Mota*****".**

Secretário *(Raúl Rego):* Da Secretária Regional Adjunta da Presidência resposta ao requerimento apresentado pelos Srs. Deputados da Ilha Terceira, relativo à construção da EB/JI, na freguesia das Fontinhas, Terceira.

"Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exª. a seguinte informação:

1. As obras de construção da nova escola EB/JI da freguesia das Fontinhas, encontram-se contempladas na Nova Carta Escolar, a qual se encontra em discussão.

2. Contudo, nem o plano para 2003, nem as intenções de plano para 2004, prevêem dotação para o efeito.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa"*

Secretário *(António Loura):* Da Secretária Regional Adjunta da Presidência resposta ao requerimento apresentado pelos Srs. Deputados do PSD/Terceira, sobre cortes de energia eléctrica e diz:

"Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. Sobre os pontos números 1 e 2, a EDA, S.A., na sequência de um elevado registo de interrupções no fornecimento de energia particularmente sentidas nos primeiros meses do ano, levou a cabo um rigoroso diagnóstico aos incidentes registados, tendo decidido levar a efeito, entre outras, as seguintes acções prioritárias:

- Substituição (já concluída) dos sistemas de corte e de protecção das linhas de distribuição de energia em média tensão com origem na subestação do Belo Jardim;
- Reforço (já concluído) da potência de transformação na subestação da Vinha Brava;
- Acelerar o processo de construção da nova subestação de Angra do Heroísmo, prevendo-se a entrada em serviço no primeiro trimestre de 2003;
- Implementação de acções de inspecção e de manutenção preventiva às linhas de transporte e distribuição de energia em média tensão (em decurso);
- Remodelação (em curso) de linhas de distribuição de energia em média tensão que servem os principais aglomerados suburbanos às duas cidades da Ilha;
- Adjudicação (já efectuada) da reconfiguração de alguns traçados da rede de média tensão existentes, promovendo a simplificação dos processos de exploração e redistribuição das cargas;
- Desenvolvimento (em curso) da monitorização de grandezas e eventos nos principais barramentos da produção, transporte e distribuição de energia para clarificação da exploração e estabelecimento de novos compromissos ao nível da regulação dos sistemas de deslastre das instalações e equipamentos.

Salienta-se o facto de a EDA, nos últimos anos, ter vindo a investir de forma crescente no segmento do transporte distribuição, tendo sido de 713 150,31€ o valor aplicado no ano de 2000, 1 423 965,71€ em 2001 e mais de 2 800 000,00€, o valor eleito para o corrente exercício;

3. No tocante à questão levantada no ponto 3, informamos que a EDA, S. A. tem assumido a responsabilidade das indemnizações que resultam dos prejuízos causados aos seus clientes e cujas causas sejam da sua responsabilidade;

4. Finalmente e no que concerne à questão levantada no ponto 4, informa-se que a EDA, S.A, na sequência da postura assumida, de total disponibilidade para prestar informações sobre os motivos que originam as interrupções imprevistas no fornecimento de energia eléctrica, celebrou, entretanto, uma reunião com os deputados eleitos pela Ilha Terceira, na qual se abordaram todas as questões que se prendem com este assunto.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa"*

Secretário *(Raúl Rego):* Da Secretária Regional Adjunta da Presidência resposta ao requerimento nº 259/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Jorge Costa Pereira, do PSD, sobre as competências dos delegados do turismo.

"Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex.a a seguinte informação

1. O mercado continental é o principal mercado emissor de turistas para os Açores, representando neste momento cerca de 57% da totalidade do mercado emissor.

2. As funções desempenhadas pela Delegação de Turismo em Lisboa no âmbito da Promoção, tanto a nível nacional como a nível internacional e de Representação da Região ao nível do Conselho Nacional de Gastronomia, são totalmente distintas das outras Delegações;

3. O número de funcionários ao serviço de cada Delegação de. Turismo está correlacionado com os postos de turismo existentes a seu cuidado e as suas necessidades de atendimento ao público e não com as competências dos Delegados.

4. Assim em São Miguel, existem 14 funcionários, na Terceira 11 e em Lisboa 7.

5. As competências específicas da Delegada de Turismo de Lisboa são as decorrentes do Despacho de Delegação de competências que aguarda publicação e cuja cópia se anexa.

6. As competências específicas dos Delegados de Turismo de São Miguel e Terceira, são as decorrentes dos respectivos Despachos de Delegação de competências, cujas cópias se anexam.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa"*

(Os anexos referidos, encontram-se arquivados no respectivo processo)

Secretário *(António Loura):* Da Secretária Regional Adjunta da Presidência resposta ao requerimento nº 186/VII, apresentado pelo Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, sobre a desanexação dos terrenos não necessários às operações aeroportuárias/Câmara Municipal de Vila do Porto.

"Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. O assunto está a ser objecto de análise interdepartamental;
2. Uma vez definida e delimitada a área dos terrenos susceptíveis de desanexação, será apresentado ao Governo da República um projecto de Decreto-Lei visando transferir a propriedade dos terrenos actualmente afectos ao domínio público aeroportuário do Estado para o domínio privado da Região;
3. No que concerne ao ponto 2, informa-se que foram aprovados no âmbito do Programa Operacional PRODESA, os seguintes projectos:

- Saneamento Básico das Ruas da Boa Nova, João de Deus Vieira e da Misericórdia;
- Reabilitação das Ruas do Cotovelo, José Inácio Andrade e Livramento;
- Correcção e Pavimentação do Caminho Municipal do Outeiro.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa".*

Secretário *(Raúl Rego):* Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 254/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Mark Marques, do PSD, sobre a construção da nova Escola das Manadas, São Jorge.

"Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. A decisão de encerrar a EBI de Manadas baseia-se em razões pedagógicas, nomeadamente e necessidade de reduzir, ou eliminar, as situações de um único professor com os quatro anos de escolaridade.

2. Com efeito, a necessidade de racionalização torna-se mais urgente face à necessidade de criar um sistema de monodocência coadjuvada no 1º. ciclo do ensino básico, permitindo a gradual introdução de uma língua estrangeira nos 3º. e 4º. anos, o ensino da música e uma progressiva autonomização da educação física.

3. O funcionamento de tal sistema, associado ao regime de substituição de docentes e de disponibilização de apoios multidisciplinares para suprir necessidades educativas especiais, é demasiado oneroso na actual estrutura, sendo na prática inviabilizada a sua generalização, como se explica no Despacho Normativo nº. 20/2002, de 26 de Abril.

4. De salientar, que os alunos serão transportados gratuitamente para a EB1/JI de Manadas, nos Terreiros, sendo, de igual forma, garantida a alimentação.

5. No que concerne às condições do edifício dos Terreiros, elas são normais, criando-se, por outro lado, condições de convívio e de melhoria das condições pedagógicas.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa"*

Secretário *(António Loura):* Da Secretária Regional Adjunta da Presidência resposta ao requerimento apresentado pelos Srs. Deputados Victor Cruz e José Manuel Bolieiro, do Grupo Parlamentar do PSD, relativo a receitas/despesas e pagamentos do Orçamento Regional.

"Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exª. a seguinte informação:

1 - Os mapas relativos à execução orçamental da receita e da despesa referentes ao primeiro semestre do corrente ano estão em anexo;

2 - O valor da dívida do Serviço Regional de Saúde, em 30 de Junho do corrente ano, era de 65.339,352€;

3 - O valor total dos compromissos relativos a fornecedores por pagar, existentes nas tesourarias da região, no passado dia 30 de Setembro do corrente ano, era de 2.389,668€.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa".*

(O anexo acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo).

Secretário *(Raúl Rego):* Da Secretária Regional Adjunta da Presidência resposta ao requerimento nº 269/VII, apresentado pelo Srs. Deputados Duarte Freitas (e outros), do PSD, sobre a reconstrução.

"Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex. a seguinte informação:

1 . O valor de 21,15 milhões de contos referenciado nos considerandos do requerimento é confirmado, reafirmando-se, porém, que aquele montante seria atingido no final de 2002, se fosse efectuada a transferência de 4 milhões de contos do Governo da República, o que, como se sabe, não veio a acontecer. Portanto, o valor que está em causa e que se discrimina é de 17,15 milhões de contos.

2. Importa ainda referir que este montante integra verbas provenientes do Orçamento do Estado, no valor de 8,75 milhões de contos, disponibilizadas por transferências e, também, aumentos de "plafonds" de fundos comunitários, nomeadamente, do FEOGA, do FEDER e do REGIS, no valor global de 8,4 milhões de contos.

3 Relativamente às verbas transferidas do Orçamento do Estado, temos: 2 milhões de contos, recebidos a 1998/01/22; 0,1 milhões de contos, recebidos a 1998/07/27; 0,15 milhões de contos, recebidos a 1998/07/30; 1,2 milhões de contos, recebidos a 1998/11/30; 0,3 milhões de contos, recebidos a 1998/12/30; 4 milhões de contos,

recebidos a 1999/02/01; e 1 milhão de contos, recebido a 1999/12/29, verbas estas que foram na sua totalidade destinadas ao co-financiamento da reconstrução.

4. Os montantes de 0,1 e de 0,15 milhões de contos foram transferidos e executados pelos orçamentos privativos do SRPCBA e do IAS, respectivamente. O aumento do "plafond" do FEOGA, FEDER e do REGIS co-financiou investimentos da responsabilidade do Governo Regional e outras entidades.

5. Os valores executados pelo Governo Regional no processo de Reconstrução entre 1998 e 2001 são os constantes das respectivas contas da Região.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa".*

Secretário *(António Loura):* Da Secretária Regional Adjunta da Presidência resposta ao requerimento apresentado pelo Sr. Deputado José Manuel Bolieiro (e outro), do PSD, relativo ao Centro de Saúde da Lagoa.

"Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exª. a seguinte informação:

1. A unidade de saúde da Lagoa, investimento co-financiado pelo PRODESA, entra em pleno funcionamento no dia 11 do corrente mês.

2. Para o efeito esta unidade está dotada com os seguintes recursos humanos: 3 médicos, 7 enfermeiros e 4 administrativos.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa".*

Secretário *(Raúl Rego):* Da Secretária Regional Adjunta da Presidência resposta ao requerimento nº 214/VII, apresentado pelo Srs. Deputados Humberto Melo e José Bolieiro, do PSD.

"Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

Questão 1

Que fundamento político e estratégico justifica a opção do Governo Regional para não incluir a Região Autónoma dos Açores na aplicação do Programa Operacional para a Saúde?

O facto da Região Autónoma dos Açores não ter acesso ao Plano Operacional de Saúde não dependeu de qualquer opção política ou estratégica do Governo Regional.

O PRODESA é um programa plurifundos que abrange o cofinanciamento a todos os sectores económicos e sociais permitidos pela regulamentação comunitária e integra fundos comunitários da ordem dos 854.4 milhões de euros, que em média anual entre 2000 e 2006, são superiores em mais de 20% ao que, no anterior QCA, foi conseguido pelo Governo do PSD.

Aquilo que se conseguiu no QCA III, no quadro das negociações conduzidas pelo Governo Regional do PS foi uma inequívoca manifestação de solidariedade do Governo da República ao permitir o acesso da Região a alguns Programas Operacionais Nacionais, que anteriormente nos eram vedados, nomeadamente:

- Plano Operacional da Educação - com verbas indicativas da ordem dos 17,1 milhões de euros de fundos FEDER, destinados a cofinanciar investimentos de cariz social para o ensino superior;
- Planos Operacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Sociedade da Informação - com verbas da ordem dos 20,6 milhões de euros destinados a reforçar os apoios no âmbito da Ciência e Tecnologia e a implementar a Rede Portugal Digital, estendendo-a à Região;
- O Plano Operacional da Economia, com verbas da ordem dos 101,3 milhões de euros destinados a cofinanciar as ajudas, de Estado concedidas a projectos cujo investimento ultrapasse os 1,5 milhões de euros.

Além disso, foi-nos também permitido no quadro das negociações do QCA III aceder, pela primeira vez ao Fundo de Coesão e beneficiar de créditos comunitários na ordem dos 21,6 milhões de euros.

Questão 2

Que encaminhamento pode dar o Governo Regional às entidades regionais que, nos Açores, tenham projectos de investimento, no âmbito da saúde, no sentido

de lhes garantir estímulo idêntico ao que as empresas no Continente podem ter nos termos do Decreto-Lei nº. 15/2001?

O Decreto-Lei nº. 15/2001, de 27 de Janeiro constitui um desenvolvimento do Plano Operacional de Saúde sobre o qual já nos pronunciámos no ponto 1.

O enquadramento legal do Serviço Regional de Saúde permite a celebração de Acordos de Cooperação entre a Direcção Regional de Saúde e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Estes acordos definem as formas de relacionamento entre estas entidades e asseguram a possibilidade das IPSS realizarem investimentos e beneficiação de instalações ou equipamentos ao abrigo do Plano de Investimentos da Saúde, uma vez analisadas as necessidades, prioridades e disponibilidades por parte da Tutela.

As demais propostas de investimento apresentadas a esta Secretaria, por empresas privadas, não sendo susceptíveis de enquadramento no âmbito do referido Plano, são encaminhadas para apreciação e eventual enquadramento nas Instituições com competências em matéria de apoio a iniciativas empresariais.

Questão 3

Qual a perspectiva do Governo Regional quanto à participação da iniciativa privada e do sector social (IPSS e Misericórdias) na prestação de cuidados de saúde nos Açores?

O Estatuto do Serviço Regional de Saúde, define a articulação do SRS com as pessoas colectivas privadas do sector social para a prestação de cuidados de saúde mediante a celebração de Acordos de Cooperação.

Neste quadro o Governo Regional, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e no âmbito da complementaridade público-social da prestação de cuidados já possui alguns acordos de cooperação em algumas áreas de extrema relevância, nomeadamente:

O Acordo de Cooperação entre a Direcção Regional de Saúde e o Instituto S. João de Deus - ao qual pertencem a Casa de Saúde de S. Miguel, em Ponta Delgada e a Casa de Saúde de São Rafael em Angra do Heroísmo - no âmbito da prestação de cuidados psiquiátricos, bem como, dos cuidados prestados nas Unidades de Alcoologia e Toxicodependência;

O Acordo de Cooperação entre a Direcção Regional de Saúde e a Instituição Privada de Solidariedade Social - Associação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - à qual pertencem a Casa de Saúde de Nossa Senhora da Conceição, em Ponta Delgada e a Casa de Saúde do Espírito Santo, em Angra do Heroísmo, - no âmbito da prestação de cuidados psiquiátricos;

O Acordo de Cooperação entre a Direcção Regional de Segurança Social e a Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo que asseguram o funcionamento de um Centro de Cuidados Geriátricos, no âmbito das actividades de apoio social.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa"*

Secretário *(António Loura):* Da Secretária Regional Adjunta da Presidência resposta ao requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Clélio Meneses, Bento Barcelos e Raúl Rego, do PSD, relativo às Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência na Região Autónoma dos Açores.

"Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exª. a seguinte informação:

1. Em Agosto de 2001, encetaram-se os contactos junto do Governo da República, no sentido de se clarificarem as questões relacionadas com a implantação das Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência na Região Autónoma dos Açores. Para esse fim foi entregue um documento ao então Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

2. Daqui derivou a assinatura do protocolo de cooperação entre o Instituto Português da Droga e Toxicodependência e a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais que visava, nomeadamente, apoio técnico e financeiro: " ... A presidência do Conselho de Ministros através do Instituto Português da Droga e da Toxicodependência financiará as despesas relacionadas com o funcionamento das Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência para funcionar na Região".

3. A 7 de Junho do corrente ano, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais esteve em audiência com o Senhor Ministro da Saúde, onde foi levantada a questão do cumprimento da assinatura do referido protocolo. Não tendo havido nenhum

desenvolvimento relativo à matéria, foi solicitado a 28 de Novembro de 2002, o ponto da situação do processo em causa.

Perante o não cumprimento do protocolo, o Governo Regional viu-se na incumbência, apesar desta responsabilidade não lhe caber por força da legislação nacional em vigor, de proceder ao pagamento das gratificações aos membros das Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa"*

Secretário *(Raúl Rego):* Da Secretária Regional Adjunta da Presidência resposta ao requerimento nº 250/VII, apresentado pelo Srs. Deputados Duarte Freitas (e outro), do PSD.

"Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. Neste momento está a ser instalada, no cais norte do Porto da Madalena, uma grua eléctrica de 10 toneladas. Está adquirida, também, uma grua eléctrica de 10 toneladas para o porto de São Roque, que será instalada logo a seguir à conclusão dos trabalhos de colocação da grua da Madalena.

No que respeita às Lajes, estamos a analisar com a Junta Autónoma do Porto da Horta o local de implantação da grua, de forma a poder servir, não só as embarcações de pesca, mas também as embarcações de recreio e as marítimo turísticas. Logo que definido, será encomendada uma grua idêntica às anteriores.

2. Os portos de pesca da zona da ponta da ilha têm os seguintes equipamentos de alagem e varagem, suficientes, para as embarcações de pesca que, actualmente, os frequentam:

Calhau da Piedade - guincho mecânico

Manhenha - grua manual de 2 toneladas e guincho mecânico

Calheta de Nesquim - grua mecânico-hidráulica de 2,5 toneladas e guincho mecânico.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa"*

Secretário *(António Loura):* Da Secretária Regional Adjunta da Presidência resposta ao requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Jorge Costa Pereira, relativo à Estalagem de Santa Cruz, no Faial.

"Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex. a seguinte informação:

1. Relativamente à primeira das questões colocadas no supra referido requerimento, incumbe-nos informar que estão previstas obras importantes de conservação e beneficiação da Estalagem de Santa Cruz, encontrando-se o projecto em fase final de conclusão.

2. Relativamente à segunda questão informa-se que as obras serão executadas pela ENATUR, SA, prevendo-se que o seu valor global estimado se situe nos 2,5 milhões de euros.

3. No que concerne à terceira questão, informamos V. Exª. que a partir de 11 de Janeiro de 2003 todos os actuais trabalhadores da referida estalagem ficarão sob a tutela da ENATUR, SA, a qual suportará todos os encargos decorrentes da prestação dos respectivos serviços.

4. No que toca à quarta e última questão colocada pelo Senhor Deputado Jorge Pereira, informamos que já foi celebrado um protocolo entre a Secretaria Regional da Economia e a ENATUR, SA, do qual passamos a transcrever alguns dos aspectos do seu clausulado que consideramos mais relevantes:

"- Nas cláusulas primeira e segunda do protocolo o Governo Regional **autoriza** a exploração, por um período de 30 anos, pela ENATUR, SA da Estalagem de Santa Cruz, inserida no Forte de Santa Cruz e a ENATUR, AS compromete-se a realizar tal exploração no âmbito da sua actividade de gestão da rede das "Pousadas de Portugal";

- Nas cláusulas quinta e sexta, as quais passamos a transcrever na íntegra, diz-se respectivamente o seguinte: "O quadro de pessoal do estabelecimento a ceder encontra-se identificado no anexo 1, ao presente protocolo, do qual constam os seguintes elementos: cópias dos contratos de trabalho; habilitações académicas; dias

de descanso; regime jurídico aplicável; instrumento de regulamentação colectiva aplicável; benefícios sociais em vigor; lista de remunerações e de todas as rubricas de expressão pecuniárias aplicáveis; horários de trabalho em vigor, e número de dias de férias a gozar" e "A ENATUR, SA compromete-se, com vista à exploração do estabelecimento, a suceder nas posições contratuais do anterior titular da mesma exploração, exclusivamente quanto aos contratos de trabalho do actual quadro de pessoal do estabelecimento, que consta do Anexo 1 ao presente protocolo."

Com a mais elevada consideração e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa"*

Secretário *(Raúl Rego):* Da Secretária Regional Adjunta da Presidência resposta ao requerimento nº 266/VII, apresentado pelo Srs. Deputados José Bolieiro (e outro), do PSD.

"Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. Pagamentos atrasados e liquidados à presente data:

Atraso no processamento do nº. 5 Adicional por razões de restrições orçamentais no valor de € 408.477,85;

2. Despesa prevista para 2003: *€* 201.225:

a) Duas vistorias (valor estimado de): € 225;

b) Revisão de Preços do 3º. Adicional de trabalhos a mais (valor estimado): € 34.500;

c) Revisão de Preços do 4º. e 5º. Adicional de trabalhos a mais (valor estimado):€ 50.000;

d) Revisão de Preços (valor estimado): € 60.000;

e) Juros de mora (em aprovação): € 66.500.

3. Encargos com a fiscalização: € 31.951,48

a) 2001: € 21.237,78;

b) 2002: € 10.713, 70.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa"*

Secretário *(António Loura):* Da Secretária Regional Adjunta da Presidência resposta ao requerimento apresentado pelos Srs. Deputados Francisco Barros (e outros), do PS, relativo ao facto da Chefe de Delegação da Contabilidade Pública de Angra do Heroísmo se ter ausentado do seu local de trabalho entre as 15h00 e 16h30, do dia 17 de Setembro de 2002.

"Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exª. a seguinte informação:

1. A Chefe de delegação de Contabilidade Pública de Angra do Heroísmo ausentou-se, efectivamente, do seu local de trabalho, no dia 17 de Setembro do presente ano, no período compreendido entre as 15H00 e as 16H30;

2. A referida funcionária, de acordo com a Direcção Regional do orçamento e Tesouro (DROT), compensou o tempo em causa, com base no entendimento existente entre a mesma e os correspondentes superiores hierárquicos, no que diz respeito às ausências do serviço toleradas (entenda-se justificadas) desde que devidamente compensadas;

3. Acresce que a Direcção Regional do Orçamento e Tesouro informou a funcionária, com vista a determinar comportamentos futuros, que as ausências motivadas por situações de carácter semelhante ao ocorrido, necessitam de autorização prévia do dirigente do serviço, sob pena de instauração de Procedimento Disciplinar, respeitados os pressupostos e requisitos do Decreto-Lei nº. 24/84, de 16 de Janeiro (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local).

Com a mais elevada consideração e estima pessoal.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral."*

Secretário *(Raúl Rego):* Da Secretária Regional Adjunta da Presidência resposta ao requerimento nº 258/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Jorge Costa Pereira, do PSD.

"Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exª. a seguinte informação:

Não é imprescindível, para a instalação e funcionamento de postos de turismo temporários, a sua previsão na lei orgânica da Secretaria Regional da Economia. Por isso, a Direcção Regional de Turismo espera que, na próxima época alta, com a colaboração da ANA, SA, e havendo meios humanos e financeiros para tal, seja possível instalar um posto de turismo no Aeroporto do Faial. Este posto sazonal funcionará com uma extensão dos Posto de Turismo da Horta.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa"*

Secretário *(António Loura):* Do Secretário Regional Adjunto da Presidência resposta ao requerimento apresentado pelos Srs. Deputados José Bolieiro (e outros), do PSD, relativo à cativação de 15% do Orçamento de 2001, sobre as Instituições do Serviço Regional de Saúde.

"Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exª. a seguinte informação:

A cativação de 15% do Orçamento de 2001 incidiu sobre todas as instituições integradas na Serviço Regional de Saúde e, por conseguinte, também sobre o centro de Saúde de Angra do Heroísmo. Essa cativação traduziu-se na quantia de 1.386.987 euros.

Foi, no entanto, atribuído ao referido Centro de Saúde um reforço de 3.157.391 euros, no âmbito da assunção da dívida por parte do Governo da República. Estando-se, no que respeita à gestão interna das unidades de saúde, a instalar instrumentos de avaliação para a melhoria da gestão de informação e para a modernização das Instituições do Serviço Regional de Saúde.

O Orçamento do Serviço Regional de Saúde para 2003 contempla, no financiamento em relação a 2002, um acréscimo de 7% sendo este superior a todos os restantes sectores de actividade, o que demonstra um claro e evidente esforço por parte do Governo Regional em minorar o subfinanciamento deste sector. Em razão disso, o

Centro de Saúde de Angra do Heroísmo vai ter um acréscimo de financiamento para 2003.

A dificuldade de captação de médicos para alguns centros de saúde dos Açores - tal como noutras regiões do país - é uma realidade que não podemos deixar de notar, mesmo com a existência de incentivos para a fixação desses médicos na Região. Com efeito, todos os anos a Direcção Regional de Saúde tem descongelado o número de vagas para ingresso nos quadros solicitado pelo Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, relativamente à carreira médica de clínica geral e autorizado toda a contratação desses profissionais.

Com a mais elevada consideração e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral."*

Secretário *(Raúl Rego):* Da Secretária Regional Adjunta da Presidência resposta ao requerimento nº 267/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Sérgio Ferreira, do PSD.

"Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exª. a seguinte informação:

1. O projecto de recuperação e ampliação da EB2,3/S Bento Rodrigues nunca incluiu a construção de um Auditório. A ampliação solicitada ao projectista cinge-se ao Bloco de Laboratórios já executado. A construção de um Anfiteatro descoberto foi considerado como não sendo uma mais valia para a Escola.

2. A recuperação do Pavilhão Gimnodesportivo não foi prevista no projecto e a sua inclusão na presente empreitada não é juridicamente possível. Contudo a reparação necessário, incluindo o aquecimento e distribuição de água aos balneários, será realizada.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa"*

Secretário *(António Loura):* Do Secretário Regional Adjunto da Presidência resposta ao requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, do CDS/PP, relativo ao arranjo geral do Porto da Praia da Vitória.

"Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exª. a seguinte informação:

O estudo sobre o arranjo geral do Porto da Praia da Vitória, incluído no âmbito da "Prestação de Serviços de Elaboração dos Estudos e Projectos para a Reparação Definitiva do Molho", contratada pela Secretaria Regional da Economia, através da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo, ainda não está concluído, embora se encontre numa fase adiantada.

Embora no início das obras de recuperação do molhe do Porto da Praia da vitória ainda não se encontre calendarizado, este investimento está previsto começar no ano de 2003.

Relembre-se que, em conformidade com a Resolução nº. 23-B/2002, de 17 de Janeiro, foram já realizados trabalhos de reparação e reabilitação do Porto da Praia da Vitória na ordem dos 3.678.928,73€.

Com a mais elevada consideração e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral."*

Secretário *(Raúl Rego):* Do Secretário Regional Adjunto da Presidência resposta ao requerimento nº 197/VII, apresentado pelo Srs. Deputados Humberto Melo (e outros), do PSD.

"Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exª. a seguinte informação:

1. A empreitada de reabilitação e pavimentação do troço da Estrada Regional nº. 1-1ª entre Capelas/Santo António será consignada no final do corrente ano ou, o mais tardar, no início de Janeiro de 2003, prevendo-se deste modo, que os trabalhos estejam concluídos em Março de 2003.

2. O custo total da empreitada antes referida ronda o 1.100.000€ (um milhão e cem mil euros).

3. Até 30 de Junho de 2002, o Governo Regional, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, já dispendeu 424.640€ (quatrocentos e vinte quatro mil, seiscentos e quarenta euros), com obras levadas a efeito pela administração directa.

Com a mais elevada consideração e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral."*

Secretário *(António Loura):* Do Secretário Regional Adjunto da Presidência resposta ao requerimento apresentado pelos Srs. Deputados José Bolieiro (e outros), relativo à alegada situação de angariação de trabalhadores em São Miguel para os Estados Unidos onde permaneceriam por conta de um empregador em condições ilegal.

"Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exª. o seguinte:

1. No ano 2000 o Governo Regional teve conhecimento, através do Consulado de Portugal em New Bedford, de uma denúncia apresentada por dois cidadãos portugueses, residentes no Estado de Massachusetts, acerca de uma alegada situação de angariação de trabalhadores em S. Miguel, para os Estados Unidos, onde permaneceriam por conta de um empregado em condição ilegal.

Sendo o assunto da competência do Ministério Público, o Governo remeteu a denúncia que, nesse mesmo ano, mereceu despacho de arquivamento, de que foi dado conhecimento ao Governo por "os autos não revelarem indícios suficientes da prática de crime".

2. A situação descrita na denúncia apresentada pelos cidadãos residentes em Massachusetts nunca foi dada como provada, nem nos Estados Unidos nem na Região Autónoma dos Açores, pelo que o Governo Regional não se substituiu às instâncias de justiça, cuja investigação não logrou alcançar quaisquer elementos concretos.

3. A detenção de 30 indivíduos no dia 23 de Julho de 2002 resultou de uma outra denúncia relativa à situação de ilegalidade de trabalhadores portugueses em visita aos Estados Unidos da América.

A – PRIMEIRAS INTERVENÇÕES

O Governo Regional dos Açores teve conhecimento desta detenção no dia 24 de Julho, tendo a partir desse dia acompanhado a situação a vários níveis:

- Contactos diários com o Consulado de Portugal em New Bedford;

- Contactos diários com a Casa de Correcção de Dartmouth, cuja intervenção em articulação com o Governo Regional, determinou a ida dos detidos para aquele estabelecimento prisional, uma vez que, a área de jurisdição das ocorrências determinava a sua detenção em New Hamspshire; só a permanência dos detidos na casa de Correcção de Dartmouth permitiu o desenvolvimento e desfecho rápidos do processo, a assistência jurídica de que eram alvo, o acompanhamento dos serviços consulares e as condições especiais que lhes foram facultadas em regime prisional (acesso a televisão, jogos, apoio à alimentação nocturna extra);
- Trabalho articulado com a Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas em todo o processo; esta colaboração já foi reconhecida em declarações públicas do Senhor Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas;
- Contactos com a administração norte-americana, a nível reservado e através dos canais próprios;
- Contactos com as famílias dos detidos, no mais absoluto respeito pelas indicações que os próprios transmitiram, observados os seus direitos ao anonimato e à privacidade;
- Contactos com organizações de serviço social para apoio aos detidos.

B - DESLOCAÇÕES

A Directora Regional das Comunidades deslocou-se expressamente a Massachusetts , sendo a primeira entidade portuguesa a visitar os detidos no dia 7 de Agosto, ficando quatro horas e meia naquele estabelecimento prisional:
- Inteirou-se das condições de saúde, com acesso a relatórios médicos;
- Falou colectivamente e individualmente com cada um dos detidos, trazendo mensagens que foram transmitidas aos familiares indicados pelos mesmos;
- Verificou-se as condições do espaço onde os detidos se movimentavam e as suas próprias celas.

Nessa mesma deslocação reuniu com:
- O advogado de defesa;
- Os serviços consulares;
- O xerife do condado de Bristol;
- A directora do Centro de assistência ao imigrante.

E manteve variados contactos locais com organizações e individualidades de algum modo envolvidas, por voluntariado ou por funções.

O Presidente do Governo Regional em 24 de Agosto deslocou-se ao estabelecimento prisional de Dartmouth, onde manteve contactos com os detidos, e se inteirou pessoalmente de toda a situação.

C – OUTRAS INTERVENÇÕES DO GOVERNO

- Assegurou alimentação de um dos indivíduos que obteve liberdade condicional;
- Após conhecimento das refeições fornecidas pela Casa de Correcção providenciou aos detidos alimentação extraordinária;
- Apoiou as famílias na proporção das necessidades detectadas;
- Financiou o regresso dos cidadãos detidos;
- Procede à sua reintegração no mercado de trabalho na Região.

É de salientar que a complexidade deste caso, sob o ponto de vista jurídico, e a sua delicadeza sob o ponto de vista humano, determinou a intervenção discreta e séria do Governo ao longo de todo o processo.

A acção desenvolvida foi um trabalho de fundo, em alguns momentos, sigiloso, nunca demissionário nem exibicionista.

A política do Governo seguiu rigorosamente a ética da protecção aos indivíduos em causa, não se furtando, porém, à prestação de informação a todas as entidades e órgãos de comunicação social que se solicitaram.

4. O PSD confunde emigrantes e visitantes, demonstrando a mais completa ignorância sobre os contornos legais de ambas as situações.

Os indivíduos detidos não são, nunca foram, e agora não serão emigrantes. Eram apenas visitantes, a maioria dos quais ao abrigo do programa de isenção de vistos.

Estes cidadãos sabiam não ter direito ao trabalho nos estados unidos; a extensão das consequências da sua atitude é que não seria totalmente conhecida pelos mesmos.

Os emigrantes têm desde a sua entrada nos estados Unidos autorização para trabalhar, pelo que nunca serão abrangidos por estas situações de risco.

O Governo tem previsto o lançamento de uma campanha de informação para os visitantes açorianos aos estados Unidos e Canadá em colaboração com a SATA.

Quanto aos emigrantes, o Governo continua a fornecer e apoiar a divulgação dos seus direitos e deveres em colaboração com instituições, como é a recente edição do livro "O Guia da Lei Criminal e dos seus Direitos".

Essa cooperação em organizações tem vindo a ser desenvolvida desde 1997, ano que foi iniciada uma nova política social e cultural para as comunidades emigrantes.

Com a mais elevada consideração e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral."*

Secretário *(Raúl Rego):* Do Secretário Regional Adjunto da Presidência resposta ao requerimento nº 260/VII, apresentado pelo Srs. Deputados José Bolieiro (e outros), do PSD.

"Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exª. o seguinte:

1. A Orientação em causa não se sobrepõe ao que se encontra legalmente estabelecido e, dessa forma, subtrair o poder de apreciação e de decisão casuística que, na matéria em apreço, está cometida aos dirigentes máximos dos serviços.

2. Sendo o poder de determinar a recuperação do vencimento de exercício perdido por faltas dadas por doença um poder discricionário, impõe-se, por isso, que a Administração opte, face às circunstâncias concretas, pela decisão que pareça mais adequada ao interesse público tutelado pela norma e, ainda, que a administração revele, quando exerce tal poder, os pressupostos que elegeu e que, aditados à estatuição legal, condicionam a sua decisão. Aliás, a decisão de concessão ou não de recuperação do vencimento de exercício consubstancia-se num acto administrativo, o qual, por natureza, carece de fundamentação.

3. A administração não está impedida de se autovincular a certos pressupostos gerais - desde que enquadrados nos parâmetros obrigatórios (no caso, existência de requerimento e ponderação do mérito e da assiduidade), e desde que não vede ao órgão competente a possibilidade de escolher, caso a caso, ou num acervo de situações concretas, a solução mais conveniente, o que constituirá então mera orientação dos serviços na apreciação dos pedidos e não uma autovinculação ilegal, que possa obstar à ponderação das circunstâncias em concreto de cada caso.

4. Foi pois o intuito de estabelecer bases comuns, aplicáveis em abstracto e de forma tendencialmente semelhante em todos os serviços - visando-se, assim, a equidade na decisão dos pedidos em causa - que norteou a emissão da orientação nº. 26/2002 - VIII GRA, que elenca critérios que se reconduzem aos que se encontram consagrados na lei, concretamente a classificação de serviço e um conjunto de situações que cabem na aferição do conceito de assiduidade.

5. Cabe contudo, aos dirigentes máximos dos respectivos serviços, a ponderação dos circunstancialismos que envolvem cada situação e, casuisticamente, autorizar ou não a recuperação do vencimento de exercício.

Com a mais elevada consideração e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral."*

Secretário *(António Loura):* Do Secretário Regional Adjunto da Presidência resposta ao requerimento apresentado pelo Sr. Deputado José Decq Mota, do PCP, relativo ao contrato colectivo de trabalho para o sector da segurança privada.

"Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. A Câmara de Comércio e Indústria dos Açores, em resposta à proposta de negociação de um CCT (Contrato Colectivo de Trabalho) para o sector de Segurança Privada, recusou negociar.

2. Em face da recusa em negociar, por parte daquela entidade, e nos termos legais exigíveis essa Secretaria Regional procedeu à conciliação, tendo esta sido frustada.

3. Os serviços competentes da Secretaria Regional da educação e Cultura estudam, actualmente uma proposta do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e actividades Diversas da criação de uma Comissão Técnica para elaborar estudos preparatórios visando a eventual emissão de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho.

Com a mais elevada consideração e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral."*

Secretário *(Raúl Rego):* Do Secretário Regional Adjunto da Presidência resposta ao requerimento nº 219/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, do PP.

"Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me enviar a V. Exª. cópia do relatório solicitado.

Com a mais elevada consideração e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral."*

(A cópia do referido relatório encontra-se arquivada no respectivo processo).

Secretário *(António Loura):* Da Secretária Regional Adjunta da Presidência resposta ao requerimento apresentado pelos Srs. Deputados José Bolieiro (e outros), do PSD, relativo a transportes urbanos na cidade de Ponta Delgada.

"Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. Como já é do conhecimento público, as carreiras urbanas da cidade de Ponta Delgada existem desde 1950 e, até 1985, mantiveram-se na exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Ponta Delgada, conforme contrato celebrado entre esta e a empresa "Varela & Cia., Lda".

2. Só a partir de 1985, por solicitação expressa do então Presidente da Câmara, a Administração Regional passou a assegurar o funcionamento do serviço de carreiras urbanas, dada a evidenciada dificuldade da autarquia de então em continuar a assegurar os compromissos financeiros decorrentes da concessão do referido serviço.

3. Acontece que nos termos da Lei (cfr., nº. 159/99, de 14 de Setembro), o transporte urbano colectivo de passageiros é da competência dos municípios. Aliás, se assim não fosse como poderia a Câmara Municipal de Ponta Delgada ter introduzido o serviço de "mini buses", ou até a própria Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

4. Acresce que, a rede de "mini buses" adoptada pela Câmara Municipal de Ponta Delgada veio sobrepor-se a três dos quatro circuitos da rede de urbanas assegurados, até 14 de Outubro p.p., pela Administração Regional. Deste modo, à excepção do circuito periférico Pranchinha/Laranjeiras/Aeroporto, que ainda não é servido pela

rede de “mini buses”, todos os restantes circuitos deixaram de se justificar, quer do ponto de vista operacional, quer do ponto de vista financeiro, pelo que foram suprimidos.

5. Atente-se, no entanto, que o circuito mantido serve a rede escolar pelas escolas das Laranjeiras, Domingos Rebelo e Canto da Maia, bem como os residentes da Rua da Boa Nova, Rua do Laureano, Avenida D. João III, Rua João de Melo Abreu, Rua José do Canto, Largo de Camões, Rua José Bruno Tavares Carreiro, Avenida Infante D. Henrique, Portas da Cidade, Praça 5 de Outubro, Avenida Príncipe do Mónaco, Rua Direita do Ramalho, Bairro Alcino Alves, Aeroporto, Rua Dr. Filipe C. Álvares Cabral, Bairro do Lajedo, Rua da Juventude, Avenida Antero de Quental, Rua das Laranjeiras, Rua Barão das Laranjeiras e Pranchinha.

6. Embora a supressão dos circuitos não tenha sido objecto de divulgação pública, importa salientar que não foi intenção da Administração Regional, através da Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, causar quaisquer inconvenientes aos utilizadores dos mesmos, porquanto a rede de "mini buses" operacionalizada pela Câmara Municipal de Ponta Delgada no dia 14 de Outubro p.p., constituía (como constitui) uma alternativa capaz de assegurar aos referidos utilizadores o transporte de que necessitavam, conforme, aliás, veio a verificar-se pelos níveis de adesão ao novo transporte, expressos numa utilização cerca de cinco vezes superior àquela que se verificava nos circuitos suprimidos.

7. Quanto ao alegado prejuízo que a supressão dos referidos circuitos está a causar às pessoas, cumpre esclarecer que não se registaram quaisquer queixas, petições ou abaixo assinados populares visando a sua reposição.

8. Com efeito, o único abaixo assinado conhecido visou, por estranho que possa parecer, o circuito que a Administração Regional manteve, ou seja, o circuito periférico Pranchinha/Laranjeiras/Aeroporto. Contudo, embora o referido abaixo assinado contasse com cerca de 300 assinaturas, a verdade é que o circuito visado, regista nas suas 7 (sete) viagens diárias um número de passageiros que varia entre os 19 e os 57 por dia, o que perfaz uma média na ordem de 3 a 8 passageiros por viagem.

9. Conclui-se assim que a Administração Regional limitou-se a adequar o serviço de transporte urbano de passageiros à nova realidade em boa hora retomada pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa"*

Secretário *(Raúl Rego):* Do Secretário Regional Adjunto da Presidência resposta ao requerimento nº 135/VII, apresentado pelo Sr. Deputado José Decq Mota, do PCP relativo à requalificação ambiental das zonas envolventes do aeroporto de Santa Maria.

"Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exª. a seguinte informação:

1. A falta de gasolina sem chumbo 1.º 95 que ocorreu na Ilha Terceira no passado dia 3 de Fevereiro p.p., ficou-se a dever ao estado do tempo e do mar que se fez sentir e que provocou atrasos nas escalas do navio que garante o regular abastecimento de combustíveis a 7 das ilhas dos Açores.

2. Esta situação, aliada à descida dos preços verificada no início do mês de Fevereiro, poderá ter levado a um atraso na reposição dos stocks por parte dos operadores privados.

3. Face aos consumos actuais, a capacidade de armazenagem de combustíveis na Terceira é diminuta. A construção do parque de Combustíveis da Praia da Vitória, infra-estrutura que se prevê estar concluída em 2003, permitirá aumentar a capacidade de armazenagem instalada na Ilha Terceira.

Com a mais elevada consideração e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral."*

Secretário *(António Loura):* Da Secretária Regional Adjunta da Presidência resposta ao requerimento apresentado pelo Sr. Deputado José Decq Mota, do PCP, relativo a questões de pessoal da Secretaria da Agricultura e Pescas nas Ilhas das Flores e Corvo.

"Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exª. a seguinte informação:

1. Tendo sido efectuado um concurso interno para o preenchimento de uma vaga de Assistente Administrativo, a mesma não foi provida em virtude da concorrente aprovada ter desistido daquele lugar e optado por colocação noutro Departamento Governamental.

2. A admissão da Médica Veterinária para lugar do quadro está dependente do descongelamento de vaga e da subsequente abertura de concurso.

3. Em relação ao corpo de Guardas Florestais, foi autorizado, em Junho de 2002, a transferência de um Guarda do Serviço Florestal das Flores e Corvo para o de Santa Maria, pelo que se considera que este Serviço Florestal tem capacidade para, em termos de pessoal, responder às solicitações que lhe incumbem.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa"*

Secretário *(Raúl Rego):* Do Secretário Regional Adjunto da Presidência aditamento à resposta ao requerimento nº 220/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, do PP.

"Em aditamento à resposta ao requerimento em epígrafe, remetida a coberto do nosso ofício 1005 de 30.10.02, cumpre-me enviar a V. Exa. cópia do relatório elaborado pela equipa de inspectores sobre as situações denunciadas pela Comissão de Trabalhadores da Pronicol.

Com a mais elevada consideração e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência: *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral".*

(O relatório acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo)

Secretário *(António Loura):* Da Secretária Regional Adjunta da Presidência aditamento à resposta ao requerimento nº 243/VII, apresentado pelo Sr. Deputado José Decq Mota, do PCP.

"Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. A estratégia de substituição de Lojas Próprias por Lojas Franchisadas encetada pela EDA e já implementada nos concelhos de Vila Franca, Calheta de S. Jorge e S. Roque do Pico teve por base critérios de rentabilidade e de qualidade de serviço. Foram salvaguardados os interesses dos clientes, que pelo facto de continuarem ter acesso a todos os serviços então disponibilizados nas lojas EDA, quer por terem visto alargados os horários de atendimento e o número de opções no respectivo concelho, sem que haja deslocação para outro concelho.

Assim, foram melhoradas as condições de atendimento a essas populações.

2. A substituição das lojas próprias permite uma redução anual de custos de 61.870€.

3 e 4 - A rede de Lojas Franchisadas acarreta um custo 78,930€.

5 - Sendo a EDA uma sociedade anónima, com todas as características a isso implícitas, não tem que consultar a tutela.

No entanto, a Secretaria Regional da Economia foi ouvida pela EDA e a orientação não poderia ter sido outra que não fosse a garantia da continuidade, da prestação de serviços com qualidade aos clientes, complementada com tomadas de decisão conducentes a ganhos de eficiência.

Para além, disso importa tomar medidas de maior eficiência de gestão, principalmente quando são essas as orientações expressas pela ERSE no processo de Convergência do Tarifário Eléctrico.

6. A Secretaria Regional da Economia entende que, ao contrário do que é afirmado, os concelhos não foram vitimados mas foram populações beneficiadas como foi referido em 1.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*

Secretário *(Raúl Rego):* Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 233/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Mark Marques, do PSD.

"Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

O modelo a implementar na organização dos Serviços de Saúde em São Jorge é o que emana do Estatuto do Serviço Regional de Saúde e da sua regulamentação, nomeadamente no que respeita à Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge.

A organização decorrente desse enquadramento jurídico passa pela concentração de serviços, desde logo e à partida, administrativo-financeiros, passando pelos de apoio geral chegando a alguns relacionados com os cuidados de saúde.

Os Centros de Saúde e os postos de saúde disseminados pela Ilha de São Jorge são as unidades operacionais na concretização dos cuidados de saúde à população, designadamente os cuidados de saúde essenciais efectuados através das consultas.

Esta actividade de excelência dos Centros de Saúde em qualquer Sistema de Saúde, deverá sempre prevalecer sobre todas as outras e acerca desses serviços não há qualquer pretensão de os diminuir ou concentrar, antes pelo contrário.

Tudo o resto, como aliás já por diversas vezes foi publicamente afirmado, dependerá da manutenção da sustentabilidade e melhoria da eficácia e eficiência do sistema de cuidados de saúde em São Jorge, no que respeita à sua oferta e respectiva qualidade, tendo sempre em conta as necessidades em saúde dos Jorgenses.

A praxis, a conjuntura e o dever determinarão, no enquadramento da lei, a amplitude da organização para que os ganhos em saúde da população da Ilha de São Jorge prevaleçam sobre todas as questões que não lhes estejam subjacentes.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*

- Da Secretária Regional Adjunta da Presidência resposta ao requerimento, apresentado pelos Srs. Deputados do PSD da Terceira, relativo à Administração do Hospital de Angra.

"Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exª. a seguinte informação:

O novo administrador do hospital de Santo Espírito de Angra do heroísmo, Dr. Victor Seabra, foi nomeado a 8 de Outubro de 2002, e a nova Vogal Enfermeira do

Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, Maria Margarida Costa Garcia Monteiro Paes, a 08 de Novembro de 2002.

Com a mais elevada consideração e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral."*

Secretário *(António Loura):* Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que revê o regime de concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário *(Raúl Rego):* Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que cria um mecanismo de reconhecimento dos diplomas certificados e outros títulos ou qualificações profissionais.

Secretário *(António Loura):* Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que cria a bolsa de emprego público.

Baixa à Comissão de Política Geral.

Secretário *(Raúl Rego):* Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que regula a actividade de transportes em táxi.

Secretário *(António Loura):* Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que cria o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e extingue o Serviço Nacional de Bombeiros e Serviço Nacional de Protecção Civil.

Baixa à Comissão de Política Geral.

Secretário *(Raúl Rego):* Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que altera o regime jurídico da entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional no uso da autorização legislativa concedida pela Lei nº 22/2002, de 21 de Agosto.

Secretário *(António Loura):* Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que aprova a nova orgânica da Comissão Nacional da UNESCO.

Baixa à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário *(Raúl Rego):* Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que estabelece as regras relativas à etiquetagem energética dos fornos eléctricos para uso doméstico, transpondo para a ordem jurídica nacional uma Directiva da Comissão.

Baixa à Comissão de Economia.

Secretário *(António Loura):* Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que estabelece as regras gerais a que devem obedecer o tratamento e a interconexão dos dados constantes das informações a prestar pelas instituições de crédito mutuantes em relação a cada um dos contratos de empréstimo à habitação bonificada.

Baixa à Comissão de Economia.

Secretário *(Raúl Rego):* Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que transpõe para ordem jurídica nacional a Directiva 1999/22/CE, do Conselho, de 29 de Março, relativa à detenção de animais da fauna selvagem e impactos zoológicos, estabelecendo as normas para a manutenção e bem-estar dos animais, o licenciamento e inspecções dos parques, a gestão das colecções, a promoção de estudos científicos, a salvaguarda da biodiversidade e a educação pedagógica dos visitantes.

Baixou à Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário *(António Loura):* Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que estabelece as regras relativas à etiquetagem energética dos aparelhos de ar condicionado, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva da Comissão nº 2002/31/CE, de 22 de Março.

Baixa à Comissão de Economia.

Secretário *(Raúl Rego):* Do Secretário Regional Adjunto da Presidência, envio de dois exemplares da Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano de 2001.
Baixa à Comissão de Economia.

Secretário *(António Loura):* Da Presidência do Governo Regional, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional que "reestrutura os Fundos Escolares dos Estabelecimentos de Ensino e extingue o Fundo Regional de Acção Social".
Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais.

Secretário *(Raúl Rego):* Da Presidência do Governo Regional, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional que "altera o Decreto Legislativo Regional nº 15-A/98/A, de 25 de Setembro, diploma esse que estabelece os apoios a conceder aos sinistrados na crise sísmica de 9 de Julho de 1998".
Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário *(António Loura):* Da Presidência do Governo Regional, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional nº 14/2000/A, de 23 de Maio, diploma que adapta à Região o Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro – "Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial".
Baixou à Comissão dos Assuntos Parlamentares.

Secretário *(Raúl Rego):* Da Presidência do Governo Regional, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional que "cria a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-estruturas S.A. (SPRHI, SA).

Secretário *(António Loura):* Da Presidência do Governo Regional, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 33/2002, "desafectação do regime florestal de uma parcela de terreno baldio no núcleo florestal da Achada, no perímetro florestal da Ilha Terceira.

Secretário *(Raúl Rego):* Da Presidência do Governo Regional, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 1/2003 – altera do Decreto Legislativo Regional nº 19/2001/A, de 12 de Novembro (Estatuto do Artesão e da Unidade Produtiva Artesanal).
Baixa à Comissão de Economia.

Secretário *(António Loura):* Do Grupo Parlamentar do CDS/PP, processo de urgência para a Proposta de Resolução que visa encarregar a Comissão

Especializada Permanente de Assuntos Sociais da ALRA, da apresentação de um relatório com os impactos da aplicação do Decreto Legislativo Regional nº 21/92/A, de 21 de Outubro, bem como das medidas implementadas e ou programas criados para responder aos problemas da doença Machado Joseph.

Secretário *(Raúl Rego):* Do Grupo Parlamentar do Partido Socialista envio da Proposta de Resolução que "altera a Resolução nº 24-A/98/A, de 4 de Novembro relativa ao Regimento da Assembleia Legislativa Regional".

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário *(António Loura):* Do Grupo Parlamentar do PSD, envio da Proposta de Resolução relativa à "Prevenção da indisciplina na escola".

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário *(Raúl Rego):* Do Grupo Parlamentar do PSD, envio da Proposta de Resolução Comissão Eventual "Serviço Público Audiovisual dos Açores".

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário *(António Loura):* Do Grupo Parlamentar do PCP, envio da Proposta de Resolução sobre "as maiores eficácia e descentralização que resultarão dos projectos de obras ou investimentos sujeitos por lei a consulta pública serem patentes nas ilhas onde forem efectivamente realizadas".

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário *(Raúl Rego):* Do Grupo Parlamentar do PCP, envio do Projecto de Decreto Legislativo Regional de alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 15-A/98/A, de 25 de Setembro.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário *(António Loura):* Do Grupo Parlamentar do PCP, envio da Proposta de Resolução sobre a "Revogação do Despacho Normativo nº 44/2002, de 19 de Setembro, do Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura".

Baixa à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário *(Raúl Rego):* Do Grupo Parlamentar do PCP, envio da Proposta de Resolução "para uma plataforma de entendimento relativa ao estatuto remuneratório dos trabalhadores das IPSS".

Baixa à Comissão de Política Geral.

Secretário *(António Loura):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da ALRA.

Secretário *(Raúl Rego):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que "aplica à Região Autónoma dos Açores a Lei nº 116/99, de 4 de Agosto, alusiva ao regime geral das contra-ordenações laborais".

Secretário *(António Loura):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o pedido de autorização para audição, como testemunha, do Sr. Deputado Lizuarte Manuel Machado, no Processo 189/01, do Tribunal Marítimo de Lisboa".

Secretário *(Raúl Rego):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que "procede à desafectação do regime florestal de uma parcela de terreno baldio no núcleo florestal na Serra de Santa Bárbara/Cantão das Doze Ribeiras, no perímetro florestal da Ilha Terceira".

Secretário *(António Loura):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 268/98, de 28 de Agosto, que regula a localização dos parques de sucata e o licenciamento da instalação e ampliação de depósitos de sucata.

Secretário *(Raúl Rego):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o pedido de autorização para depoimento como testemunha do Sr. Deputado Paulo Valadão.

Secretário *(António Loura):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o pedido de autorização para audição, como declarante, em processo comum, singular, do Sr. Deputado José Manuel Bolieiro Dias.

Secretário *(Raúl Rego):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o pedido de autorização para audição como testemunha do Sr. Deputado José Humberto Chaves no processo nº 67/2000, do Tribunal Judicial de Vila do Porto.

Secretário *(António Loura):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o Projecto de Lei nº 148/IX, Lei da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado (revoga o Decreto-Lei nº 48051, de 21 de Novembro de 1967).

Secretário *(Raúl Rego):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer no âmbito da audição dos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas, à Proposta de Lei nº 29/IX que aprova o Código do Trabalho.

Secretário *(António Loura):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer no âmbito da audição dos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Decreto-Lei que "transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 1999/2000/CE, do Conselho, de 29 de Março, relativa à detenção de animais da fauna selvagem em parques zoológicos".

Secretário *(Raúl Rego):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Resolução para a constituição da Comissão Eventual Serviço Público Audiovisual dos Açores.

Secretário *(António Loura):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre a conformidade legal do processo referente ao pedido de suspensão de mandato do Deputado Alvarino Pinheiro e do candidato que se segue na lista pelo círculo eleitoral da Terceira Nuno Melo Alves.

Secretário *(Raúl Rego):* Da Comissão de Política Geral, relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da ALRA.

Secretário *(António Loura):* Da Comissão de Política Geral, parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa "alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 15-A/98/A, de 25 de Setembro".

Secretário *(Raúl Rego):* Da Comissão de Política Gera, parecer sobre o Decreto Legislativo Regional que "estabelece as normas de polícia administrativa para a Região Autónoma dos Açore".

Secretário *(António Loura):* Da Comissão de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera o regime jurídico da entrada, permanência, saída

e afastamento de estrangeiros no território nacional, no uso de autorização legislativa concedida pela Lei nº 22/2002, de 21 de Agosto.

Secretário *(Raúl Rego):* Da Comissão de Política Geral parecer sobre a Proposta de Resolução "para uma plataforma de entendimento relativa ao Estatuto Remuneratório dos Trabalhadores das IPSS".

Secretário *(António Loura):* Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da ALRA.

Secretário *(Raúl Rego):* Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 24/2002, que "visa a alteração do Decreto Legislativo Regional nº 14/89/A, de 10 de Agosto, que estabelece benefícios para os dadores benévolos de sangue".

Secretário *(António Loura):* Da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "revê o regime de concursos para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário".

Secretário *(Raúl Rego):* Da Comissão de Economia relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da ALRA.

Secretário *(António Loura):* Da Comissão de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional relativa ao "novo Estatuto das Vias de Comunicação Terrestres na Região Autónoma dos Açores".

Secretário *(Raúl Rego):* Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece as regras gerais a que devem obedecer o tratamento e a interconexão dos dados constantes das informações a prestar pelas instituições de crédito mutuantes, em relação a cada um dos contratos de empréstimo à habitação bonificados".

Secretário *(António Loura):* Da Comissão de Economia parecer sobre a Proposta de Resolução do PCP, sobre "as maiores eficácia e descentralização que resultarão dos projectos de obras ou investimentos sujeitos por lei a consulta pública serem patentes nas ilhas onde forem efectivamente realizadas".

Secretário *(Raúl Rego):* Da Comissão de Economia parecer sobre Projecto de Decreto-Lei que "estabelece as regras relativas à etiquetagem energética dos

aparelhos de ar condicionado, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva da Comissão nº 2002/31/CE, de 22 de Março".

Secretário *(António Loura):* Da Comissão de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que "altera o Decreto Legislativo Regional nº 9/99/A, de 22 de Março – observação de cetáceos".

Secretário *(Raúl Rego):* Da Comissão de Economia parecer sobre Projecto de Decreto-Lei que "cria o Conselho Nacional dos Portos e dos Transportes Marítimos".

Secretário *(António Loura):* Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece as regras relativas à etiquetagem energética dos aparelhos dos fornos eléctricos para uso doméstico, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva da Comissão nº 2002/40/CE, de 8 de Maio".

Secretário *(Raúl Rego):* Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece as normas disciplinadoras do exercício de actividade industrial".

Secretário *(António Loura):* Da Comissão Eventual para o acompanhamento da acção governativa na reconstrução dos estragos do sismo de 9 de Julho de 1998, relatório dos trabalhos desenvolvidos no ante-período legislativo de Janeiro de 2003.

Secretário *(Raúl Rego):* Estão presentes nesta Sessão Plenária os Diários da Assembleia Legislativa Regional dos Açores nºs 48, 49, 50, 51 e 52.

Consideram-se aprovados os Diários da Assembleia Legislativa Regional nºs 44, 45, 46 e 47.

Presidente: Concluída a leitura do expediente, vamos passar ao ponto seguinte.

Está presente na Mesa um **Voto de Pesar,** subscrito pelos Srs. Deputados do PCP, pelo **"prematuro falecimento do Dr. João Amaral".**

Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota para proceder à apresentação do voto.

Deputado José Decq Mota *(PCP):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

"Voto de Pesar

Faleceu prematuramente em 10 de Janeiro de 2003 o Dr. João Amaral, Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa e antigo Deputado do PCP na Assembleia da República.

O Dr. João Amaral, nascido em Angra do Heroísmo há 59 anos, dedicou grande parte da sua vida à intervenção política, tendo sido muito grande o seu contributo para a construção da democracia portuguesa, para a defesa dos direitos dos trabalhadores e das populações e para a acção política, parlamentar e autárquica do PCP.

Como parlamentar, tornou-se profundamente conhecido pela capacidade, frontalidade e rigor com que tratava todas as questões tendo exercido os mais diversos cargos parlamentares entre os quais o de Vice-Presidente da Assembleia da República.

Como autarca desempenhou desde 1990 até à data do seu falecimento o cargo de Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, com isenção e rigor, reconhecidos por todos os quadrantes políticos.

João Amaral pautou toda a sua vida por uma intensa intervenção cívica, cultural e política, desde a luta estudantil antifascista, à importante intervenção que desenvolveu no Ministério do Trabalho e Secretaria de Estado da Estruturação Agrária em vários Governos Provisórios e depois a continuada e brilhante prestação como autarca e Deputado da República, sempre comprometido com as causas da justiça social, da democracia e do seu aprofundamento.

Como Deputado da República foram diversas e variadas as vezes que João Amaral teve contacto com questões desta Região Autónoma ou do seu especial interesse específico e dedicou a essas questões toda a energia, rigor e empenhamento que lhe foram tão característicos.

A Assembleia Regional dos Açores, reunida em plenário, lavra um sentido voto de pesar pelo prematuro falecimento do Dr. João Amaral, salienta e sublinha a profunda perda que tal triste facto significa para a democracia portuguesa e apresenta os mais sentidos pêsames à sua família.

Sala das Sessões, 21 de Janeiro de 2003.

Os Deputados Regionais do PCP, *José Decq Mota e Paulo Valadão"*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

Deputado Vasco Cordeiro *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Eu não tive a honra e o prazer de conhecer o Dr. João Amaral.

Portanto, as palavras que gostaria de dirigir à Câmara, a propósito deste Voto de Pesar, não se circunscrevem ao próprio voto.

Tenho conhecimento da intervenção política e da grande dedicação à causa pública que pautaram a vida do Dr. João Amaral.

É com toda a sinceridade e singeleza que, neste âmbito, o voto favorável do Grupo Parlamentar do PS a este Voto de Pesar, significa exactamente a homenagem a um homem de profundas convicções, de comportamento constante na defesa das suas convicções e de intensa dedicação à causa pública.

Gostaríamos, com o nosso voto, de deixar a nossa homenagem ao Dr. João Amaral.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do PSD associa-se ao Voto de Pesar pelo prematuro falecimento do Sr. Deputado João Amaral, apresentado pelo Partido Comunista.

O Deputado João Amaral foi um homem que pautou a sua intervenção, na sua vida pública, pela defesa das mais nobres causas. Numa primeira fase, ainda antes do 25 de Abril, lutou pela Revolução, pela Liberdade e pela Democratização de Portugal.

Foi um homem que se destacou nas lutas que travou na vida parlamentar e democrática, pelo aprofundamento da democracia, por causas sociais, na luta contra as desigualdades e pelo apoio aos mais desfavorecidos.

O Deputado João Amaral foi um homem que na vida pública não se dedicou exclusivamente à vida de tribuno, aliás com grande destaque e rigor, Deputado trabalhador e disciplinado nas exigências parlamentares, mas também teve uma intensa actividade cívica e autárquica.

Por isso, é um homem que na democracia portuguesa sempre mereceu, pela sua própria acção, destaque, reconhecimento e mérito.

Nesta hora, depois da sua despedida, é com convicto reconhecimento de que foi um homem que deu muito de si à democracia e à pluralidade de opinião, que o Grupo Parlamentar do PSD se associa, com o seu voto favorável, ao Voto de Pesar, naturalmente endereçando à família os sentidos pêsames pelo seu falecimento.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

Deputado Paulo Gusmão *(PP):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Queremos manifestar aqui que nos associamos a este Voto de Pesar, realçando o facto de estarmos a falar de um homem que era açoriano, como nós, nascido em Angra do Heroísmo. Este açoriano, tendo feito a sua vida no país, teve a projecção que todos nós conhecemos.

Fazemo-lo também por ser um homem de convicções, certamente muitas delas diferentes das nossas.

Com isto, endereçamos também os nossos sentidos pêsames à família e àqueles que com ele partilharam as mesmas causas ao partido e a todos quantos conviveram com ele.

Presidente: Vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este Voto de Pesar, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: O Voto de Pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Para uma declaração política tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão ***(PCP):*** **Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:**

O sector primário continua a ser aquele que na nossa Região maior importância tem para um desenvolvimento equilibrado e sustentado desta economia de pequenas dimensões, integrada num cada vez maior espaço – o da Europa comunitária – que quanto maior se tornar, maiores serão também as dificuldades com que nos iremos defrontar.

A nossa riqueza provém fundamentalmente e em primeiro lugar do leite e seus derivados e em segundo lugar da carne de bovino. E, hoje, que conseguimos produzir com alguma qualidade, continuamos a sofrer de estrangulamentos às vezes assustadores.

É o problema da quota do leite, o qual dá sintomas de eternizar-se, e agora sempre que se aproxima o mês de Março reina o espectro das multas que ameaçam muitas vezes aqueles que melhor produzem, porque também produziram acima do que lhes foi concedido, e para muitos só é apontada uma solução — o abate de vacas. Não apenas daquelas que tradicionalmente eram consideradas de refugo por estarem em fase final de boa produção, sendo muitas vezes essa solução apontada porque há excesso de produção de leite. Para agravar a situação, as 73.000 toneladas que beneficiam presentemente os agricultores desta Região, continuam a ser uma quota não consolidada e, por isso, sem as garantias de que permanecerá e de que será acrescentada à quota que nos foi atribuída.

É o problema das vacas de refugo que devem sair das explorações, tanto das de leite, como das de carne, as quais por estarem em fase final de produção, numa gestão correcta da exploração, devem ser substituídas por primíparas; mas, agora, a estas, como já referi, vêm juntar-se as fêmeas cuja vida útil ainda não terminou, mas que têm de ser abatidas, em função da gestão da quota. Acontece que estes animais, embora adultos, podem e devem ser utilizados para consumo e a sua venda deveria ser rentável para o produtor, mas infelizmente nesta Região cada vez mais deixou de sê-lo. E, mais uma vez, presentemente, essas vacas são vendidas ao desbarato. Embora se sinta o esforço dos produtores e seus representantes, no sentido de resolverem a situação, a realidade é que os preços praticados são diminutos e incertos. Mas, neste capítulo, considerámos que o Governo Regional deveria partilhar das preocupações dos agricultores e das suas associações e contribuir seriamente para a resolução do problema, o que nos parece não estar a acontecer. Esta Região não precisa de um Governo Regional para lavar as mãos quando as questões são complicadas.

É certo que está a haver abate e exportação de carne de vaca, mas é necessário que se encontrem mercados que valorizem essa carne, e mesmo o estabelecimento de circuitos e a procura de novos mercados, e é fundamental a intervenção conjunta dos produtores e dos responsáveis pela Região.

Pior situação, ainda, foi a dos agricultores que em Novembro e Dezembro, em algumas ilhas, inscreveram as vacas nas Associações Agrícolas, entregaram-nas no Matadouro, onde elas foram abatidas para serem enterradas e vão tão somente receber o prémio ao abate ou pouco mais.

Num Mundo em que continua a faltar tanta proteína, em que todos os dias há pessoas a morrer de fome, não temos o direito de destruir carne de vaca, que podia e devia ser utilizada para o consumo humano. Este tipo de política prejudica, em primeiro lugar, os agricultores, porque recebem pelo animal um valor ridículo; e, é um atentado contra aqueles que têm dificuldades em se alimentarem.

Esta, aliás, é uma questão que o Governo Regional tem o dever de pormenorizadamente esclarecer perante esta Assembleia, por isso, apelo ao Senhor Secretário Regional da Agricultura que efectivamente esclareça tudo o que se passou em Novembro e Dezembro relativamente ao abate destas vacas de refugo, cujo destino foi uma vala comum ou um aterro sanitário.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

Ainda relativamente à carne de vaca será fundamental que na Região, cada vez mais, se incentive a sua utilização na indústria alimentar, criando condições para que simultaneamente o preço ao produtor seja minimamente compensador e o preço dos produtos reflicta o facto de não existir custo de transporte do exterior. Também sob este aspecto é fundamental que a Região tenha uma política sobre a matéria e espero que o Senhor Secretário Regional esclareça o que está a ser feito ou pensado no sentido de dinamizar esta indústria na Região.

Disse.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas *(Ricardo Rodrigues):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Agradeço a intervenção política do Sr. Deputado Paulo Valadão, porque dá oportunidade ao Governo de explicar algumas coisas para que o Sr. Deputado e mais algumas pessoas que têm dúvidas fiquem definitivamente esclarecidos.

O Sr. Deputado Paulo Valadão parece esquecer uma coisa fundamental na sua intervenção, o mercado. Toda a sua intervenção é feita como se os lavradores fossem uns coitadinhos e que o Governo quase que os obrigou a matar as suas vacas.

Devo recordar-lhe que o excesso é precisamente ao contrário, ou seja, o Governo face à vontade dos agricultores de abaterem alguns animais é que teve que encontrar alguns meios de apoio para esse abate, exclusivamente no que se refere à carne para saída da Região. Não há nenhum apoio para a carne que tenha sido abatida e que tenha ficado na Região. Este é o compromisso assumido entre o Governo Regional e a Federação Agrícola dos Açores.

Tudo se passa decorrente do mercado que nós vivemos hoje e que é o mercado da carne. É desse que temos que falar.

O Sr. Deputado diz que o preço é baixo. Eu aceito que seja baixo, mas tudo é relativo.

No Continente Português os lavradores pagam para muitos desses animais serem retirados das suas pastagens, porque têm que pagar a incineração.

Nos Açores os lavradores recebem o prémio e algum dinheiro pela venda dos animais. No Continente os agricultores estão a pagar à volta de 5 a 10 contos por animal para retirarem os animais.

No mercado está a funcionar assim, decorrente de problemas sanitários que ocorreram, que são do conhecimento particular do Sr. Deputado, atenta a sua formação, e que derivaram da BSE. O mercado da carne teve, naturalmente alterações profundas que não se compadecem com os princípios de há 3 ou 4 anos atrás.

Está esclarecido que o Governo não deu um único escudo para se destruir carne e partilha das suas preocupações quanto ao facto desse alimento ser útil, ser indispensável em algumas partes e não contribuirá para a destruição de animais, ou seja, não comparticipará em nada nesse tipo de acção.

Os abates que ocorreram em Novembro e Dezembro decorreram da actividade normal. Eu não tenho conhecimento de que tenha sido por pressão, seja de quem for.

As informações que pude recolher na altura foram de que os seus colegas veterinários, no resultado da sua inspecção sanitária, decidiram que determinados animais não estavam próprios para o consumo público. Portanto, eles tiveram um destino igual ao da carne que não estava própria para o consumo público. Em algumas situações o aterro sanitário, em outras situações a incineração, nos casos onde ela existe.

O Governo Regional participa e está preocupado e tanto está preocupado que reuniu amiudadas vezes com a Federação Agrícola dos Açores. Estabeleceu com ela um programa de acção relativamente à saída de animais dos Açores para o Continente. Todo esse processo foi conduzido em parceria com a Federação Agrícola, mereceu o seu acordo e decorre com toda a normalidade.

Até finais de Março devem sair da Região cerca de 2 a 3 mil cabeças de animais.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Medeiros.

Deputado Luís Medeiros *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Neste momento, esta situação das vacas de refugo constitui uma preocupação na generalidade dos produtores de leite e de carne, na Região.

Todos nós conhecemos as dificuldades que existem no mercado. Depois da crise da BSE houve uma baixa generalizada no consumo e o mercado ainda não recuperou.

Também houve algumas modificações nos hábitos alimentares das populações, com preferência para animais mais jovens.

O que é certo é que a vaca em fim de carreira produtiva passou a encontrar algumas dificuldades na colocação no mercado.

Nós temos uma vantagem que passa exactamente pelo facto das nossas vacas pastarem. A maioria são alimentadas em pastagens naturais, no meio ecológico e podem exibir essa qualidade, uma vez utilizadas.

É óbvio que a sua qualidade, enquanto carne para consumir no talho, não é a melhor e deixou de ter a preferência dos consumidores, mas poderá encontrar colocações industriais, designadamente no mercado das carnes picadas, dos pré-cozinhados. Hoje em dia, a qualquer superfície comercial que vamos, encontramos a caixinha com os rissóis, com os croquetes, com as almôndegas, com os hambúrgueres, etc....

Para alimentar esse mercado é preciso dimensão, regularidade na oferta e preços competitivos.

A questão que coloco é a seguinte:

Dada a falta de organização da produção – até agora não esteve vocacionada para isso – tendo em conta os problemas novos que surgem, não estando equipados com os meios humanos e técnicos suficientes para se fazerem os estudos de mercado, a prospecção desses mercados a avaliar a dimensão que se tem que ter, o Governo Regional não poderia incentivar de uma forma mais activa estes aspectos e encontrar soluções de colocação desses animais desmanchados?

Por enquanto nós estamos a vendar carne em carcaça, num estado de elaboração muito rudimentar, a um preço popular, por isso podemos perfeitamente desmanchá-la, vender as partes nobres dessas carcaças para esse mercado e a restante talvez se pudesse encontrar mercado num outro produto em crescimento explosivo, que é a alimentação de animais de companhia, a chamada *pet food* que, tanto quanto sei, está ávido por esse tipo de carnes.

Tudo isso tem que ser estudado e avaliado.

Pergunto: o Governo Regional está, de alguma forma, sensível a estas questões e procurará suprir aquela falta que temos neste momento no nosso tecido empresarial

que, por falta de dimensão, por um certo individualismo que prevalece, não é capaz de dar esse salto?

Em última instância, quem está a pagar essa factura é o produtor que não encontra colocação para os seus animais e como disse o Deputado Paulo Valadão, e muito bem, abateram-se animais nesta Região pelo simples facto de não poderem ser mais suportados nas explorações de origem, foram para o matadouro e foram enterrados por não terem mercado, contentando-se o produtor apenas em receber o subsídio de abate.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas *(Ricardo Rodrigues):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

A questão colocada pelo Sr. Deputado Sequeira de Medeiros é pertinente.

Gostava de lhe dizer que, em termos de filosofia, os governos não são entidades privadas. Os governos têm as suas competências, as entidades privadas têm as suas e distinguem-se umas das outras.

Outra coisa diferente é o apoio que o Governo Regional pode dispensar às entidades privadas.

Nas reuniões que tenho mantido com a Federação Agrícola e com todas as associações agrícolas, tenho referido que esse apoio, para essa área específica do mercado da carne, pode atingir um apoio excepcional, ou seja, o Governo Regional predispõe-se com as organizações de produtores, mas sempre tendo elas a iniciativa, a apoiar, para além do que é normal numa operação normal de qualquer apoio.

Compreendo que o mercado da carne passa por dificuldades acrescidas derivado dos factores que apontou e que são conhecidos. Essa situação fundamenta um apoio extraordinário por parte do Governo Regional para intervenção nesse sector. Como o Sr. Deputado bem sabe, não é assim tão limiar como lhe possa parecer.

De facto, eu podia-lhe dizer que o mercado nacional e internacional está com uma oferta muito acima das necessidades.

Qualquer uma dessas intervenções não são fáceis, em primeiro lugar e, em segundo lugar, é arriscado no mercado.

De qualquer maneira, os agricultores estão a receber uma retribuição com essa intervenção que estão a fazer neste momento, acima do preço do mercado.

O Governo Regional está a apoiar o transporte das carcaças, em frio, para o Continente, e tem um regime de apoio previsto com a Federação Agrícola dos Açores que apoia essa intervenção.

De forma estrutural já desafiei a Federação Agrícola e qualquer uma das Associações Agrícolas. Se quiserem investir em qualquer uma dessas áreas, quer seja da transformação, quer seja de talhos ou outra qualquer área do mercado, o Governo Regional está na disposição de dar um apoio acrescido para essa intervenção.

Nós entendemos que é à iniciativa privada que compete isso.

Na nossa opinião não faz sentido que o Governo Regional disponha de um talho, de uma fábrica de transformação, seja do que for.

Estamos aqui para colaborar e para apoiar. A iniciativa privada está desafiada, há muito tempo, desde que a BSE surgiu, porque esse problema já era anterior noutras áreas, não especificamente nessa das vacas que agora se denominam de refugo.

As últimas conversas com a Federação Agrícola foram animadoras porque pareceram ir ao encontro desta vontade política do Governo e contando também com o nosso apoio.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão *(PCP):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

O Sr. Secretário Regional começa o seu esclarecimento referindo o problema dos mercados.

Em nosso entender, ao problema dos mercados não pode estar alheio o poder público. Por isso mesmo, entendemos que a função do Governo não é tão somente dizer às Associações Agrícolas, como o Sr. Secretário agora acaba de dizer, para avançarem nas exportações e nos talhos para esse tipo de carne que o Governo apoia. Isto é muito pouco.

Em primeiro lugar, entendemos que compete ao Governo Regional contribuir para que efectivamente os circuitos comerciais existam e para que a colocação dos produtos seja possível.

O mercado de carne de vaca da Região Autónoma dos Açores teve, durante muitos anos e tradicionalmente, a colocação de produtos na então Madeira e Porto Santo, agora Região Autónoma da Madeira.

O que é que se tem feito no sentido de se continuar ou de se procurar criar circuitos comerciais para que os nossos produtos sejam efectivamente colocados na Região Autónoma da Madeira, na medida em que nessa Região, neste momento, está a haver importações de carne de bovino adulto proveniente da América do Sul? Esta é uma realidade que afirmo categoricamente e que posso comprovar.

Nós que estamos ao lado, que fazemos parte do mesmo país, estamos a enterrar carne de bovinos em condições de ser consumida, enquanto que a Região Autónoma da Madeira está a importar carne dessa qualidade da América do Sul.

É evidente que aqui há falha, mas não das associações de produtores que fazem aquilo que podem e muitas vezes aquilo que não podem. A falha está na necessidade da intervenção da Administração no sentido de proporcionar condições para que esse mercado funcione e o grande problema é exactamente esse, é pôr o mercado a funcionar.

Quem deve pôr o mercado a funcionar e quem tem essa responsabilidade é a Administração.

Por outro lado, Sr. Secretário, o senhor fala no problema da BSE e na diminuição do consumo. É verdade. Mas está comprovado que essa situação, gradualmente e em muitas regiões começa a ser ultrapassada e nós temos o caso concreto desta Região. A carne de vitelo e de novilho, na última década, teve preços aceitáveis. Se os preços foram aceitáveis em relação a essas categorias é porque algum coisa mexeu no mercado.

Se o problema foi resolvido ao nível de carne jovem, é evidente que também pode ser aproveitado no sentido de se dinamizar o preço da carne de adulto.

Em relação ao problema da indústria a nível nacional, o que é que se tem feito ou procurado fazer para dinamizar ou proporcionar a dinamização desse sector na Região Autónoma dos Açores?

Segundo consta, nós estamos a consumir mais do que aquilo que é fabricado na Região Autónoma dos Açores.

Se nós temos a matéria prima, se temos algumas pequenas indústrias montadas, por que razão é que continuamos a importar ao desbarato o produto que temos aqui?

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Medeiros.

Deputado Luís Medeiros *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu voltava a insistir na questão das vacas de refugo, porque esta situação que se vive actualmente não é uma situação pontual ou conjuntural que resulta de um problema de mercado. A meu ver, é uma questão estrutural que resulta de um grau de especialização que atingimos na produção de leite, que nos levou a uma intensificação do apuramento das vacas "Holstein Frisien". Todos nós sabemos que quando chegam ao fim de lactação são animais magros, ossudos, mas não têm capacidade nenhuma para dar resposta a qualquer tentativa de engorda para poderem ser mandados para o talho com algum rendimento.

Por outro lado, o tempo de vida útil das nossas vacas nas explorações tem vindo a diminuir e diminuirá sempre à medida que se vão aumentando as exigências qualitativas do leite. Temos o problema concreto das células somáticas. Era

frequente termos vacas que chegavam às 8, 9 ou 10 lactações. Hoje em dia a vida média de uma vaca rondará as 5 lactações.

Falam-se em taxas de renovação anual de 20% do efectivo.

Quando temos um efectivo de 98 mil cabeças, anualmente vamos ter cerca de 20 mil cabeças – estou a falar de um volume de carne na ordem das 5 mil toneladas – a aparecer no mercado. Dadas as suas qualidades, não pode ser consumida nos talhos por consumo directo, por isso não vejo outra solução que não seja a sua utilização industrial.

Aí temos um mercado que está dominado por 5 ou 6 empresas, algumas delas multinacionais. Aí temos uma mais valia que talvez outras partes do território nacional não têm, que é o facto que já referi e que insisto de termos animais que foram toda a sua vida alimentados a erva e que sanitariamente podem continuar a oferecer uma garantia que o tal fabricante dos rissóis, dos croquetes ou dos hambúrgueres, poderá pôr nas carnes provenientes de animais que pastaram ou qualquer coisa desse género. Isso pode ser uma mais valia que a meu ver não está a ser explorada.

A segunda questão que gostaria de colocar aqui é que tudo isto depende também do *know how*, tecnologia, prospecção de mercados, como já disse. Aqui, não podemos querer que sejam as organizações dos produtores sozinhas a desenvolver isso.

Há no mercado internacional empresas que só se dedicam a isso.

Eu reconheço a diferença entre o sector privado e o governamental. Concordo que se em muitos casos houvesse iniciativa privada os governos deveriam retirar-se, mas neste caso estamos perante uma situação em que a iniciativa privada não tem mostrado capacidade de resposta e o que é certo é que temos todo um sector produtivo que está a sofrer "na algibeira", com perdas de rendimento muito acentuadas, as consequências dessa situação.

Num panorama destes não será uma obrigação do governo prestar atenção, talvez até ir além daquilo que normalmente seria de esperar e tentar desenvolver estes aspectos?

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Paulo Alves.

Deputado Luís Paulo Alves *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

As reflexões que estão a ser feitas são extremamente úteis do ponto de vista em que o problema é real, existe na Região, precisa de ser reflectido e sobretudo encorajado do ponto de vista do seu debate e do encontro de soluções.

Não me parece o mais indicado servirem um pouco como de arremesso ao Governo. Parece-me mais indicado colocá-lo no debate e indicar os passos necessários a se dar.

Numa primeira análise, parece-me que não há uma carne dos Açores. Existem carnes dos Açores, porque colocar no circuito dos hotéis, na Madeira, este gado com mais de 30 meses, não faz qualquer sentido. São carcaças medíocres. Portanto, não podem ser colocadas ao nível de outras carnes que nós podemos produzir e produzimos com destino ao produto carne.

Também não existe o mercado da carne. Existem muitos mercados de carne, consoante o produto carne que estivermos a oferecer e consoante o destino.

Tudo isto tem que ser um pouco sistematizado e criada uma perspectiva de continuidade, porque é difícil encontrar interlocutores e operadores que tenham em Dezembro "n" cabeças e não tenham nenhumas em Abril ou em Março.

Tudo isto requer um enquadramento diferente para o qual as organizações de produtores deveriam, neste momento, se calhar ter outra iniciativa do ponto de vista de encontrar um enquadramento mais basto, pedindo até apoio ao Governo no sentido de aprofundar essas análises, mas que nos deve à partida colocar o ónus do Governo não estar a desencadear todos esses mecanismos de prospecção, de marketing, de encontrar transformadores, de contratar barcos para exportar a carne.

Há aqui uma situação que pode ser organizada, deve ser organizada, porque já é estrutural, isto é, neste momento não é uma situação. Vai repetir-se sempre no futuro enquanto houver carne e gado leiteiro nos Açores.

Portanto, está bem colocada nesta altura. É necessário formar aqui um *forcing* na parte das organizações de produtores e pedir ao Governo algum *know how* técnico e algum apoio no sentido de desenvolver uma estrutura que ordene toda esta situação.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Dispõe de 3 minutos.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas *(Ricardo Rodrigues):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

Eu gostaria de retomar algumas questões do Sr. Deputado Paulo Valadão no sentido de dizer que há muitas coisas que nos unem, muitas coisas que nós partilhamos do mesmo ponto de vista. Naturalmente temos divergências ideológicas que se reflectem no dia a dia e na actuação concreta e política do Grupo Parlamentar do Partido Comunista e do Governo do Partido Socialista.

Nós temos uma ideia do mercado que naturalmente não corresponde à mesmo do Sr. Deputado. Nós achamos que é dever do Governo Regional regular o mercado e não manipulá-lo. Portanto, temos aqui algumas divergências que são de fundo e fundamentais, que têm consequências na acção de cada um de nós. Em concreto, a acção que o Governo tem nessa matéria é naturalmente diferente.

Para que fique claro, eu, pessoalmente, contactei grupos económicos compradores de carne no Continente e coloquei-os em contacto com as organizações de produtores regionais. Portanto, o Governo não está de mãos paradas.

Recebi e contactei grupos económicos compradores de carne. Há um trabalho de base feito, que está a ser feito, que naturalmente não cabe aqui explicar, porque não é propriamente o fórum apropriado.

Gostaria de relembrar que temos que considerar a actividade de produção de leite nos Açores como uma verdadeira actividade económica.

Naquilo que para alguns o Governo Regional deve intervir cada vez mais e sempre, a determinada altura não vai ser possível intervir. Todos os equipamentos – deixe passar a expressão – para abranger animais, têm as suas amortizações em qualquer actividade económica.

Nos Açores, os agricultores açorianos também têm que perceber que se as suas vacas deixaram de dar 4 mil litros de leite por ano para passarem a dar 8 mil litros de leite por ano, isso exigiu mais daquele equipamento e ele tem menos anos de vida. Ao fim da sua produção, a sua valia não é tão grande como era a alguns anos atrás.

Portanto, os agricultores, verdadeiros empresários agrícolas hoje, têm que perceber e percebem essa realidade.

Nós, por mais mecanismos que encontremos, não podemos substituir-nos ao mercado.

Se antes uma vaca valia 100 contos nessas circunstâncias, hoje, no mercado, custa 40, então o Governo tem que dar 60 e quando ela custar 30 o Governo tem que dar 80. Não pode ser, Srs. Deputados. Essa não é a via, porque essa via é falsear uma actividade económica.

Os gestores das empresas agrícolas têm que ter esse princípio de gestão das suas actividades.

Devo dizer que o Governo não está parado. Tenciona e quer apoiar essas modificações.

Por isso, todas essas preocupações estão na mente do Governo Regional.

Vamos continuar a trabalhar nessa matéria, mas todos temos que assumir essa responsabilidade de que o Governo não pode estar sempre a intervir quando, em algumas circunstâncias, não deve mesmo intervir.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão *(PCP):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

O Sr. Secretário Regional refere o problema da menos valia do animal de refugo em função do seu passado de produção. Isso é natural, sempre foi assim e sempre vai ser assim.

O problema não está na sua menos valia. Todos nós temos conhecimento completo e perfeito de que essa menos valia sempre existiu e sempre vai existir.

O problema coloca-se em rentabilizar ao máximo o valor efectivo desses animais com menos valia. Em nosso entender, isso não tem acontecido.

Por outro lado, temos que voltar ao problema dos abates de Novembro e Dezembro em que o Sr. Secretário nitidamente lava as mãos, mas tem que garantir categoricamente que esses animais não foram enterrados pelo facto de na inspecção sanitária não terem passado. Esses animais foram enterrados porque foram entregues nos matadouros para abate e enterramento. Esta é a realidade e estou convencido que muitos de nós conhecemos.

É isso que, em nosso entender, não pode acontecer, não deve acontecer, não deveria ter acontecido.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas *(Ricardo Rodrigues):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

Eu não respondi totalmente às últimas questões, mas vou responder a mais essas.

Antes, porém, gostava de dizer que no mercado temos consumidores e existem produtos para os mesmos.

O Sr. Deputado Paulo Valadão há pouco referiu e bem que o mercado dos bovinos machos de tenra idade, dos novilhos, propriamente ditos, cresceu no último ano 25% nos Açores, quer em termos de quantidade expedida, quer em termos do preço.

Os consumidores são os mesmos, Sr. Deputado.

Quando os consumidores resolvem comer carne de novilho, não comem duas vezes mais carne, para continuarem a comer a carne da vaca.

O mercado funciona assim, quer queira, quer não.

Quem come carne de novilho deixa de comer carne de vaca de refugo. Portanto, o mercado não absorve essa carne de novilho.

Se há 5 ou 6 anos essa carne de uma vaca velha valia 80 ou 100 contos, hoje não vale porque a de novilho é que vale esse valor.

O que é que faz o Governo?

A carne que há 6 anos valia 100 contos, se hoje vale 20, pensam que o Governo deve subsidiar 80,...

Deputado Paulo Valadão *(PCP):* Não, não foi isso que eu disse!

O Orador: ... porque o rendimento do agricultor tem que ser o mesmo de há 6 anos atrás. Nunca mais saímos daqui, Sr. Deputado.

Todas as actividades económicas com justiça, deviam reclamar também.

Deputado Paulo Valadão *(PCP):* Não foi isso que eu disse!

O Orador: Por que é que não se dá o computador que não se utiliza agora?

Temos 5 anos de utilização desse computador. Ele avariou ou o programa já não tem memória suficiente, temos que comprar mais um computador e o outro diz que vende.

Deputado Paulo Valadão *(PCP):* Não foi isso que eu disse!

O Orador: Os Governos não funcionam assim, quer queira, quer não Sr. Deputado, nem vão funcionar. Nós não alteramos as regras do mercado. Regulamos o mercado e apoiamos em situações excepcionais quando conjunturalmente o mercado desviou-se da regra padrão ou da regra normal.

Para isso os agricultores continuam a contar com o apoio do Governo Regional e o Governo vai continuar a apoiar situações excepcionais. Não vai continuar a falsear as regras da actividade económica.

Quanto aos abates insisto, não foi dada nenhuma instrução para abate de animais para enterrar. Não há essa instrução por parte do Governo.

Os agricultores que chegam ao matadouro, entregam o animal, já não o querem, vão-se embora e contentam-se com o prémio de 21 contos, que corresponde ao prémio de abate. Os matadouros não vendem a carne. Muita dessa carne acaba por ir parar aos aterros sanitários, mas não se trata de nenhuma orientação, de nenhuma instrução, de nenhuma vontade. Trata-se de um facto de livre e expontânea vontade do agricultor que assim quer proceder.

Espero que todos os assuntos estejam esclarecidos.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Medeiros.

Deputado Luís Medeiros *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu peço desculpa de insistir, mas há aqui alguns conceitos que julgo que têm que ser clarificados.

Todos nós sabemos que o mercado modificou-se.

Na primeira intervenção que fiz disse que na sequência da BSE, as populações habituaram-se a comer bovinos mais jovens e gostaram. A partir dessa altura as vacas velhas apareceram em muito maior número e deixaram de ter mercado. Todos nós sabemos isso.

Mas aquela situação que o Sr. Deputado Paulo Valadão relatou é verdadeira. Não se pode continuar a aguentar nas explorações leiteiras os animais de refugo. Eles são um peso morto. Produzem pouco, comem o mesmo que os outros comem e aquilo que produzem prejudica a qualidade global do resto.

O produtor vê-se na obrigação de se ver livre desse animal e não encontra um escoamento num canal comercial.

Em vez de o abaterem na exploração, gastar dinheiro a abrir a cova e enterrá-lo, preferem entregá-lo no matadouro para o chamado “abate sanitário” (de sanitário

não tem nada, mas foi a forma que se encontrou para se abater esses animais e para ser aceite no matadouro), desviando posteriormente para um aterro sanitário a fim de ser enterrado.

Não se está aqui a falar em querer continuar a ter o mesmo valor que as vacas tinham outrora, há 10 ou 15 anos. Todos sabemos que chegaram ao fim da sua carreira útil.

O que queremos e julgamos ser possível é encontrar soluções que permitam que esses animais ainda possam ter algum valor residual e não sejam destruídos por enterramento.

Eu digo com toda a franqueza, Sr. Secretário, que me parece que a utilização industrial é a única via que nós podemos ter. Aí, não estou a ver os nossos produtores de leite, nem as nossas organizações de produtores, que não têm tradição histórica e não estão perfeitamente inseridas nesse meio, a serem capazes de resolver sozinhas essas questões.

Por outro lado, temos a dispersão territorial por nove ilhas e precisamos de volume de oferta, de regularidade de oferta e de preços competitivos.

Essa regularidade de oferta pode ser conseguida através do desmanche dessas carcaças, do seu congelamento e da sua programação e distribuição ao longo do ano, mediante contrato com essas empresas.

A priori é preciso saber quanto é que isso custa, qual o preço que essas empresas estão disposta a pagar e verificar se é ou não compensador.

É esse tipo de estudos, de análises que julgo que nenhuma empresa será capaz de o fazer neste momento, pelo menos daquelas que conheço.

Na minha opinião devia ser o Governo Regional, através dos seus organismos competentes, que os tem, a fazer esse trabalho.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas *(Ricardo Rodrigues):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

Eu penso que já dei quase todos os esclarecimentos, mas faltava-me dizer mais duas ou três coisas quanto a essa última matéria.

Já disse que fizemos contactos, mas o Sr. Deputado está a esquecer-se de alguns argumentos que naturalmente conhece-os bem, derivado da sua actividade profissional. Sabe que as vacas de refugo, normalmente, estão inscritas no POSEIMA e que existe a obrigatoriedade de manter esses animais durante um ano. Nós pedimos para ser menos, mas não nos deixaram.

Não existe no mercado durante todo o ano essa disponibilidade. Existe ciclicamente no fim do prazo, ou seja, Fevereiro e Março.

Não há um mercado que se possa organizar com essa transparente facilidade, ao longo de um ano.

Os agricultores têm as suas vacas que são candidatas ao POSEIMA. Regra geral são quase todas. Comprometem-se com a Comunidade a manter durante o ano do compromisso que são candidatas. Portanto, não se podem desfazer.

Não há muitas vacas, durante o ano, para ir para o refugo.

Não há aqui um mercado que durante o ano se possa organizar com sinergias...

Deputado Luís Medeiros *(PSD):* Eu não disse isso!

O Orador: Parece que é fácil, era só fazer aqui uma coisinha que dava tudo certo e todos estávamos a dormir. Alguns estão com os olhos abertos ou então têm mais óculos do que eu, por isso vêem isso mais facilmente.

Nesse período de Fevereiro e Março, existem mais animais.

Não há compradores que firmemente aceitem propostas para em Fevereiro e Março de todos os anos receberem 3 mil vacas dos Açores. Nos restantes meses não temos vacas nessa quantidade para dar com a regularidade que o mercado exige e que qualquer unidade de transformação necessita.

A questão é complexa. Estamos a estudar.

Como disse, já recebi vários grupos, estamos a ver qual é a melhor alternativa. Penso que a melhor alternativa passaria por uma pequena unidade de transformação localizada nos Açores. Essa é a minha visão sobre o problema.

Muito obrigado.

Presidente: Srs. Deputados, sem prejuízo de novas intervenções, vamos o 12º esclarecimento.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão *(PCP):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Da minha parte, penso que será o último.

O Sr. Secretário põe o problema e considera um ciclo de abate de adultos, o que não é verdade, porque há pelo menos dois ciclos que tem a ver com os apoios comunitários, o ciclo das aleitantes e o ciclo das leiteiras.

Neste momento, estamos no ciclo das leiteiras e a seguir temos o problema do ciclo das aleitantes que também inclui vacas de refugo.

Sr. Secretário, em relação à indústria há a possibilidade de conservação.

Pergunto se, no estudo que V. Exa. diz que está a fazer, tem em atenção essa conservação. Penso que esse é um dos factores a ter em conta.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Medeiros.

Deputado Luís Medeiros *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

De facto, é a minha última intervenção, mas vem na sequência de duas coisas que o Sr. Secretário disse e que eu gostaria de clarificar.

Em primeiro lugar, a questão do POSEIMA.

Obviamente que o POSEIMA impõe uma sazonalidade muito marcada, não só pelo simples facto de termos animais que se alimentam à base de erva, mas por terem

partos programados para fazer coincidir o pico da lactação com o pico da produção vegetal.

Todos sabemos que temos uma produção e uma oferta muito marcada.

Quanto ao POSEIMA tenho tanto a sensibilidade desse problema que quando foi da sua revisão apresentei uma proposta em que procurava que desde que o produtor tivesse uma novilha de substituição, pudesse abater uma vaca. Foi pena que o Sr. Secretário não tivesse defendido esta minha proposta, porque se tivesse sido aceite essa sazonalidade, esse problema que tanto inconveniente causa à vida dos nossos agricultores, talvez tivesse resolvido.

Outra questão:

Sendo sempre uma oferta muito sazonal, a única maneira que vejo de se ter regularidade na oferta, é desmanchar esses animais cá, congelar as peças e programar a sua entrega ao longo do ano.

Sabemos muito bem que essas peças depois de congeladas podem ter um período de conservação que pode ir até aos 2 anos.

Isso permitiria atenuar essa sazonalidade e oferecer com regularidade.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas *(Ricardo Rodrigues):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

Da minha parte também vou finalizar.

Estamos a falar de um produto residual na actividade leiteira que tem importância.

Deputado Paulo Valadão *(PCP):* Não é só das aleitantes!

O Orador: Sr. Deputado, nós temos 98 mil vacas leiteiras e não sei quantas, mas poucas mil, aleitantes.

Deputado Luís Medeiros *(PSD):* 16.000!

O Orador: A dimensão tem que ser essa.

Eu reconheço que na ilha onde o senhor foi eleito, as aleitantes têm uma predominância, mas estou a falar dos Açores e os números são esses.

O valor de mercado desse animal situa-se à volta dos 40 mil escudos. O senhor propõe que eu o conserve em frio, eventualmente durante 2 anos. Que boa proposta! Não me ponha mais propostas dessas em cima da mesa, porque mais vale a pena eu não conservar nada e dar 40 contos gratuitamente, porque é o que eu vou gastar em frio.

Deputado Luís Medeiros *(PSD):* Proceda-se a um estudo económico, Sr. Secretário!

O Orador: Tudo é relativo. Os senhores têm que apresentar propostas razoáveis, no sentido de tudo ser economicamente razoável.

Nós estamos a apoiar e a Região está a gastar o dinheiro que deve gastar na ajuda e no apoio a essa operação que neste momento está a fazer.

Os agricultores estão a receber o rendimento que na actual conjuntura é possível aos agricultores receberem. Estão a receber mais do que muitos dos seus colegas do Continente que estão a pagar para abater os seus animais.

A colaboração entre a Federação Agrícola dos Açores com o Governo Regional, que já vem desde Setembro operacionalizada, está a produzir os seus frutos e está a possibilitar aos agricultores o rendimento que na actual conjuntura é possível.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: "Congelado" este debate sobre as carcaças, passamos ao período destinado às **intervenções de interesse político relevante para a Região.**

Para uma intervenção tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

Deputada Nélia Amaral *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

No passado dia 26 de Setembro, a maioria parlamentar na Assembleia da República anunciava a morte do Rendimento Mínimo Garantido, vítima de uma operação de

cosmética que, apregoando uma mudança de filosofia e de princípios base propunha, em sua substituição, o Rendimento Social de Inserção.

A nova Proposta de Lei, tendo a sua origem no Rendimento Mínimo Garantido, introduz algumas alterações de forma e de conteúdo mas, e felizmente, preserva, na essência, a filosofia e o modelo organizativo subjacentes ao Diploma que a antecede.

A nova Proposta de Lei nasce assim do Rendimento Mínimo Garantido, após anos de dúvidas expressas, implícita ou explicitamente, por alguns quanto à sua viabilidade, aplicação e eficácia, enquanto outros, sem qualquer tipo de pudor, lhe criticavam os objectivos (objectivos esses em tudo idênticos àqueles que agora defendem) chegando mesmo a insultar, pública e descaradamente, todos quantos tiveram o infortúnio de dele precisarem.

Vozes dos Deputados da bancada do PS: *Muito bem! Muito bem!*

A Oradora: Surge ainda envolta num discurso que, enquanto afirma alguns dos princípios que a norteiam, fazendo referência à importância da solidariedade social, ao cariz transitório da prestação, ao ênfase no esforço de inserção, às ligações com a comunidade e ao maior rigor na sua aplicação, insinua que estes factores constituem novidades introduzidas pela nova Proposta de Lei esquecendo, ou fingindo ignorar que, na sua maioria, esses aspectos estavam já formalmente expressos na lei anterior, que sempre nortearam a sua implementação e que qualquer das alterações introduzidas pelo novo Diploma proposto podiam ser implementadas sem necessidade de uma nova Lei.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

De facto, o Rendimento Mínimo Garantido a que alguns agora se referem, de forma paternalista e redutora, como "uma ideia generosa" sempre foi muito mais do que isso. Constituiu uma medida corajosa, que revolucionou a forma como se processava o combate à pobreza e exclusão social em Portugal. Visava assegurar a todos os Portugueses condições mínimas de sobrevivência com dignidade, de salvaguarda dos mais básicos direitos humanos. Sempre preconizou a implementação de medidas que potenciassem a inserção social intervindo no contexto habitacional, da saúde,

educativo, formativo e profissional, através de contratos de inserção. Estabeleceu mecanismos facilitadores do envolvimento activo da comunidade e dos próprios beneficiários na alteração das condições de vida que levaram ao surgimento e manutenção das situações de pobreza e exclusão, numa política descentralizada e corresponsabilizadora onde todos assumem o seu contributo neste processo de mudança.

Trata-se assim de muito mais do que uma mera ideia generosa. O Rendimento Mínimo Garantido constitui um instrumento de trabalho que revelava uma percepção dos fenómenos de pobreza e de exclusão social enquanto realidades multi-facetadas, preconiza uma intervenção claramente multidisciplinar, apoia as vítimas ao invés de culpabilizá-las, assume a estrutura social como co-responsável pela criação e manutenção das condições que originam esses fenómenos e portanto igualmente co-responsável pela actuação com vista à sua irradicação.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Dificilmente será possível conhecer a Lei e estar minimamente informado sobre a sua aplicação nos Açores e, com seriedade, afirmar que os princípios base que o Rendimento Social de Inserção agora defende constituem inovação.
Em boa verdade o novo Diploma proposto introduz algumas alterações à Lei anterior, mas na realidade pouco difere da sua antecessora no que concerne à natureza da intervenção ou ao seu modelo organizativo.
As alterações propostas, e é importante salientar que no fundo todos reconhecem que é de alterações que se está a falar, em nada contribuem para uma maior materialização das nobres intenções expressas na exposição de motivos e repetidas vezes verbalizadas pelos seus proponentes e defensores, mesmo aqueles que dantes criticavam, desrespeitosa e descaradamente, não só a prestação instaurada, mas sobretudo e merecendo maior indignação da nossa parte, todos aqueles que se encontravam em situação de pobreza, ou de exclusão.

É justo reconhecer ao Rendimento Social de Inserção o mérito de ter operado tal metamorfose. Se esta transformação aparente corresponder a um efectivo progresso em termos de valores, atitudes e comportamentos então, só por isso, a Proposta de

Lei já merece algum apoio. É que, se considerarmos que o combate à pobreza e à exclusão social tem de ser multifacetado envolvendo toda a comunidade, então o sucesso de qualquer medida implementada, quer ela se chame Rendimento Mínimo Garantido, Rendimento Social de Inserção, ou possua outra qualquer designação, depende claramente do nível de empenhamento e de envolvimento de toda comunidade na procura de soluções e na implementação das medidas identificadas.

Quer isto dizer que aqueles que dantes se limitavam a fazer uma crítica gratuita e inconsequente, desresponsabilizando-se do seu papel interventor e prejudicando a imagem pública da medida, assumiam um papel de cúmplice. Cúmplice, quer na perpetuação das situações de pobreza com que conviviam, quer na manutenção de eventuais situações anómalas, permitindo que alguém, com real necessidade se visse excluído de apoio ou que outros, sem essa necessidade, a ele acedessem em evidente prejuízo dos primeiros.

Assim, se esta aparente mudança de atitude para com os mais desfavorecidos for genuína, e aqueles defensores do Rendimento Social de Inserção que antes se demitiam das suas responsabilidades agora assumirem um papel activo no combate à pobreza e exclusão social, então o sucesso da nova Lei proposta estará facilitado. É este o grande contributo que se pode esperar do Rendimento Social de Inserção.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:
Feita esta abordagem aos objectivos que a Proposta de Lei pomposamente anuncia ignorando a sua origem e sem nada contribuir para a sua mais eficaz prossecução, analisemos então algumas alterações que o Rendimento Social de Inserção se propõe introduzir e efectivamente introduz, bem como algumas outras que opera sem anunciar ou assumir explicitamente.
Em minha opinião, as alterações introduzidas pelo novo diploma podem ser agrupadas em três categorias diferentes:

- Alterações positivas (e não representa para mim qualquer esforço assumir que as há);

- Alterações aparentemente bem intencionadas, ou ”generosas” mas previsivelmente pouco viáveis, inócuas ou podendo mesmo ter efeitos perversos;

- E alterações claramente negativas (ou mesmo inconstitucionais) que quero acreditar traduzam apenas alguma falta de ponderação ou de conhecimento da realidade a que se reportam, mas que poderão também ser representativas de uma visão redutora e retrograda dos fenómeno da pobreza e exclusão social.

Sem prejuízo do debate que possa surgir desta intervenção e sem pretender fazer uma análise exaustiva, passaria a exemplificar cada um destes tipos de alterações.
Se, por um lado, assumo como aspectos positivos:
- a introdução de mecanismos de fiscalização aleatória (se bem que considere que esta não deva ser exclusiva da fiscalização de casos em que exista suspeita de fraude como já vem sendo feito);
- a continuidade do investimento já iniciado num sistema informático de gestão integrada que facilite o cruzamento de dados referentes a diferentes tipos de prestações;
- ou a definição de impenhorabilidade da prestação,
não posso, por outro lado, deixar de referir que o princípio da confidencialidade no tratamento dos dados, agora formalmente expresso, já estava salvaguardado anteriormente por via do código deontológico de cada um dos profissionais envolvidos; que abreviar para 30 dias o prazo de elaboração do contrato de inserção me parece demasiado ambicioso, correndo-se o risco de este se transformar apenas em mais um documento que é elaborado para constar do processo, sem envolvimento activo dos diferentes parceiros e, por isso mesmo com pouca viabilidade de implementação; ou que o fim da renovação automática (se não se transformar apenas em mais um processo burocrático) possa contribuir para o combate à fraude, enquanto mecanismo que ajude a disciplinar o trabalho dos técnicos, uma vez que a verificação da necessidade sempre esteve na base da atribuição da prestação.
Não poderia excluir desta análise as alterações que considero mais significativas e que são, em meu entender, claramente negativas.

Não me vou alongar na abordagem à proposta que altera a idade mínima dos titulares uma vez este aspecto já foi declarado inconstitucional. Referiria apenas que esta é uma alteração que não só culpabiliza a vítima, como revela um desconhecimento da realidade por quanto julgo ser o inicio da vida adulta uma fase particularmente sensível e na qual o apoio externo poderá representar a oportunidade de rompimento de ciclos intergeracionais de pobreza. Julgo ainda relevante salientar que a maioria dos titulares com menos de 25 anos possui rendimentos provenientes de uma actividade profissional e que o valor médio da prestação ascende a 50 euros mensais, quantia dificilmente suficiente para "alimentar" os vícios de que estes jovens são frequente e injustamente acusados.

Igualmente negativa é a alteração da definição de agregado familiar uma vez que ignora as reais condições de vida de muitas das famílias que necessitam aceder ao Rendimento Mínimo Garantido. Referiria apenas, a título de exemplo, que na defesa dos direitos das crianças, muitas vezes são as famílias alargadas que permitem retirar crianças de situações de negligência, abandono ou mesmo violência, não devendo por isso, ver-se privadas dos apoios que lhes permitam substituir a função parental, mesmo que de forma temporária.

Igual apreciação terá de ser feita à nova fórmula proposta para a análise dos rendimentos, uma vez que a alteração que se pretende introduzir ao invés de combater a pobreza poderá, em alguns casos contribuir para inicia-la, lançando famílias em situação de grave precaridade económica.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Esta não é uma intervenção contra a mudança. É sim uma intervenção que pretende lembrar o que é o Rendimento Mínimo Garantido, reconhecer o contributo que tem prestado para a diminuição da taxa de pobreza e da taxa de pobreza persistente em Portugal e especialmente nos Açores, apoiar as alterações que representem um progresso na eficácia do combate à pobreza e exclusão social, pretendendo evitar outras que representariam inequívocos retrocessos.

Espero que as alterações propostas ao Rendimento Mínimo Garantido saibam corrigir as lacunas identificadas e consigam mobilizar outros para agora juntarem o seu contributo mais activo para que a política de combate à pobreza, corajosamente

iniciada em 1996 possa ser continuada, melhorada e implementada com maior rigor para benefício de todos quantos dela realmente necessitam.
Só assim, tenha a Lei a designação que lhe quiserem atribuir, valerá a pena.
Tenho dito.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão para esclarecimentos.
Deputado Paulo Gusmão *(PP):* Obrigado, Sr. Presidente.
Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:
Sinceramente, não cheguei a perceber o seu desgosto, Sra. Deputada. Afinal, diz que não mudou tanto assim, mas também diz que foi uma "morte" muito grave. Aliás, o seu ar condoído de tudo isso, vem demonstrar que, de facto, há aqui qualquer coisa que esta gente ruim fez aos "coitados" dos jovens que tendo a possibilidade de trabalhar, porventura não têm às vezes esse gosto.
O que lhe gostava de dizer é que também o nome mudou. Já acabou o tempo do Partido Socialista na República. A mudança do nome diz qualquer coisa. Já não se chama Rendimento Mínimo Garantido. Já não é garantido. É um Rendimento Social de Inserção. Essa é a nova postura do Governo da República.
O que se quer é retirar os pobres da situação de miséria e inseri-los na sociedade. Não é dar dinheiro para continuarem a ser pobres.
Essa diferença é fundamental, mas V. Exa., Sra. Deputada, ainda está a olhar para o tempo do condoído Guterres e ainda nos vem falar do Rendimento Mínimo Garantido não vendo que as coisas mudaram.
De facto, mudou naquilo que tinha que mudar e ficou aquilo que tinha que ficar, porque ninguém se julgue que é mais próximo ou mais amigo dos mais pobres.
Cada um tenta defendê-los de acordo com aquelas que são as suas convicções. Cada um tenta defendê-los de acordo com aqueles que são os valores em que acredita e que acha que possa ser a melhor solução.

Por isso, quando nos vem dizer que fica com dúvidas sobre aquilo que se ia fazer e que entretanto se deixou lá ficar, vem demonstrar isso mesmo, é que aquilo que o Rendimento Mínimo Garantido, que hoje é Rendimento Social de Inserção tinha de bom, ficou. Aquilo que foi fundamental e aquilo que toda a nossa sociedade entendeu que era fundamental fazer e que é preciso que se vejam os frutos disso, foi alterado, para que não houvessem os abusos que havia, para que deixassem de haver pessoas que podendo trabalhar não o faziam porque criam viver à sombra de um qualquer rendimento.

Quando uma família vive em dificuldades, trabalha e faz pela vida para ter o seu rendimento. É injusto que o seu vizinho ao lado, podendo trabalhar, não o faça por opção.

É sobretudo na forma da fiscalização, no tratamento cruzado dado, no fim da renovação automática, que se criaram mecanismos para se conseguir pôr um travão àquilo que seriam os abusos.

Poderá não ser porventura a resolução perfeita. Com certeza, no futuro, se continuar a haver abusos, cá estaremos todos, aqueles que necessitam que é necessário haver regras nisto, para os denunciar.

Não tenha quaisquer problemas com a idade mínima, pois se ganham pouco, se formos pela idade, o meu filho tem 2 anos, então ganha pouquíssimo. Não vai ser por esse raciocínio que vamos chegar lá.

O que existe é essa clara discriminação a favor daqueles que mais precisam e é com o mesmo espírito que o Governo da República até 2006 vai dar àqueles que vivem em maiores dificuldades, que são os reformados e os pensionistas, o seu direito próprio, o direito que lhes é devido de viverem com o nível de vida ao menos ao nível do ordenado mínimo. Sobre isso não ouvi uma palavra.

Deputado Alvarino Pinheiro *(PP): Muito bem!*

O Orador: É isso que os senhores sabem com certeza "pregar", mas estiveram lá anos e nada fizeram por eles, por aqueles que trabalharam uma vida inteira, por aqueles que precisavam. Com coragem aqui estamos, sem demagogia, para dizer que quem pode trabalhar, trabalha.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

Deputada Nélia Amaral *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sr. Membro do Governo, Sr. Deputado Paulo Gusmão:

O senhor não percebeu o meu desgosto, porque não é desgosto.

Se não percebeu o meu ar, se calhar é porque também não percebe a seriedade da situação...

Deputado Vasco Cordeiro *(PS): Muito bem!*

O Orador: ... e a seriedade das acusações que repetidamente faz às pessoas em situação de exclusão social.

Deputado Paulo Gusmão *(PP):* Há de tudo, Sra. Deputada, e vimos todos os dias na rua!

A Oradora: Afinal, o mérito que eu atribui ao Rendimento Social de Inserção de alteração de mentalidades não parece ser assim tão completo, ou a alteração de mentalidades, de atitudes, de comportamentos não é tão genuína como, por vezes, se pode fazer crer.

A sua não alterou. O senhor continua a referir-se aos excluídos e aos pobres de forma desrespeitosa.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS)

Deputado Paulo Gusmão *(PP):* Demagogia! Pergunte às pessoas.

A Oradora: Não é demagogia. Informe-se, Sr. Deputado. Veja as estatísticas.

Deputado Paulo Gusmão *(PP):* Eu não olho para as estatísticas. Eu olho é para as pessoas!

A Oradora: Veja quantos beneficiários do Rendimento Mínimo Garantido deixaram de precisar desta prestação por terem resolvido as suas vidas, por terem conseguido melhorar a sua situação.

Veja quantos beneficiários do Rendimento Mínimo Garantido trabalham e usufruem de rendimentos de trabalho que não são suficientes para garantir uma dignidade básica das sua vidas diárias.

Veja quantos jovens não têm o mínimo de educação...

Deputado Paulo Gusmão *(PP):* Não foi sobre isso que falei, Sra. Deputada!

A Oradora: ... que lhes permita aceder a um emprego com segurança, com estabilidade e com salários mínimos em condições de dignidade.

Sr. Deputado, informe-se antes de vir falar.

Sr. Deputado, tenha respeito por aqueles que não nasceram num berço de ouro, por aqueles que não têm a condições dignas de vida.

Vozes dos Deputados da bancada do PS: *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Renato Leal.

Deputado Renato Leal *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo Autónomo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Eu não ficaria bem com a minha consciência se não aproveitasse das disposições regimentais para participar neste debate e espero que de uma forma o mais serena e rápida possível.

Em primeiro lugar, para felicitar a minha camarada de bancada, Nélia Amaral, pela intervenção séria que uma vez mais trouxe a esta Câmara, sobre um tema melindroso.

Folgo registar pela forma sempre competente, profunda com que a Deputada Nélia Amaral faz as suas intervenções nesta Câmara.

No desempenho das minhas funções como Presidente da Câmara...

Deputado Mark Marques *(PSD):* Tinha que ser!

O Orador: Isto pode incomodar porque é um testemunho e sendo um testemunho não é conversa da tetra.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS)

Eu manter-me-ei calmo!

O Rendimento Mínimo Garantido funcionou bem ou mal nalguns concelhos por culpa dos seus "actores", não por culpa da legislação. Isto é clarinho como a água, a mais transparente que sai da torneira do cliente.

A responsabilidade não é do legislador. A responsabilidade foi de quem, consciente ou inconscientemente, tentou ou mesmo conseguiu tripudiar a legislação.

No caso concreto do concelho da Horta, foram convidadas uma série de entidades que fizeram um esforço por não se fazerem representar. Eram os titulares que iam às reuniões.

Para que pudesse estar o maior número presente, as reuniões passaram a ser no dia imediatamente anterior à reunião da Câmara Municipal, porque não faltando eu à reunião da Câmara, não faltaria à reunião do Rendimento Mínimo Garantido.

Gostaria de dizer aqui muito claramente que foram suspensas as avaliações dos contratos de inserção, logo após o sismo. Passado um ano voltou-se a pegar nesses papéis e a chamar, após visita das assistentes sociais aos domicílios, aos agregados familiares, esses beneficiários a uma reunião *in loco* e *vis-à-vis*.

Não era por papel. Era na reunião do núcleo executivo.

A Comissão local de acompanhamento reunia regularmente. O núcleo executivo reunia quinzenalmente, salvo durante as férias de Verão.

Folgo em dizer que, com o meu esforço, com o esforço de outros que não quero referir aqui o nome com receio de deixar alguém atrás, fizemos com que – de memória – um indivíduo que andava metido no alcoolismo, seja hoje um camionista de prestígio na cidade da Horta; que uma mãe solteira repudiava pela família, que não trabalhava porque não tinha quem tomasse conta das crianças, com o apoio do Instituto de Acção Social, tivesse arranjado meios e gente capaz para tomar conta das crianças e ela hoje esteja empregada. Numa das últimas reuniões em que participei foi deliberado, por minha proposta e com o meu voto favorável, naturalmente, retirar um apoio, que na altura se consubstanciava em 72 contos mensais, a quem não cumpria nada daquilo a que se tinha obrigado.

Tive o cuidado de garantir a aleitação a estas crianças, por outros mecanismo.

O regabofe que porventura terá existido nalguns concelhos, não assenta nem na minha cabeça, nem no município da Horta, enquanto eu lá estive.

Espero e desejo que depois da minha saída tudo tenha continuado a correr, se não de uma forma que eu não quero considerar exemplar, pelo menos boa.

Custa-me ver que o Sr. Deputado Paulo Gusmão, tão mais novo do que eu, tenha uma perspectiva – permita-me em nome da amizade e da franqueza com que nos temos tratado – tão retrógrada sobre uma matéria como esta. Efectivamente, era capaz de ver noutros que tiveram o privilégio de nascer primeiro do que nós, mas o senhor que nasceu mais recentemente, defender com tanta convicção uma perspectiva como esta, devo dizer que, pessoalmente, como amigo – nada de cotejarmos as ideologias dos partidos que nos elegeram – penso que não lhe fica bem.

Espero que este ano de 2003 lhe permita encerrar um percurso que o permita aproximar-se mais de nós.

Muito obrigado.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

Deputado Paulo Gusmão *(PP):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Sr. Membros do Governo:

Começarei certamente pelo último desafio. Certamente ainda não perdi o juízo e, portanto, não vou seguir-vos em nada.

Presidente do Governo Regional dos Açores *(Carlos César):* Mas pode começar pela direita!

O Orador: Mas também vai ser complicado se for para a direita. Isto é uma lança em África. Temos esquerda dos dois lados.

O Sr. Deputado Renato Leal, dentro do seu bom estilo, veio dizer aqui duas coisas que se calhar são fundamentais. Uma foi que no seu concelho não existiu regabofe. Está concordando comigo. Se calhar existiu em outros!

Deputado Dionísio Sousa *(PS):* Não tem nada a ver!

O Orador: Não foi o Sr. Deputado Dionísio Sousa que o disse. Foi o Sr. Deputado Renato Leal. Julgo que o Sr. Deputado não é surdo.

Se o Sr. Deputado Renato Leal também concorda que a legislação permite que noutros concelhos não tenham feito o seu bom trabalho, é sinal que a legislação permitia isso.

É sobretudo isso, sem colocar qualquer outra questão. É fazer da legislação aquilo que toda a gente pretende – independentemente das estatísticas, Sra. Deputada – e conhecemos casos no dia a dia. A senhora também deverá conhecer através das funções que desempenhou e que estavam ligadas a isto.

Havia ou não abusos?

Deputado Francisco Sousa *(PS):* Denuncie!

O Orador: Eu pergunto: vai ou não continuar a haver?

É um passo para que não haja. É evidente que sim, mas oxalá que não haja.

Julgo que é sobre isso que devemos estar todos unidos, porque é isso que os açorianos pensam.

Pergunto claramente: o que é que as pessoas dizem? Deve ou não deixar de haver abusos? É tão simples quanto isso. Depois não venham com o resto, de que uns tratam melhor os pobres e os outros pior.

Se calhar nos actos é que se vê quem trata melhor e quem trata pior.

Perguntem daqui a uns anos aos mais velhos quem é que tratou melhor ou quem é que tratou pior os mais pobres.

Deixem as outras discussões de lado.

Gostaria de concluir dizendo, quanto ao aparte do retrógrado, que se calhar é por ser novo e não ter complexo, Sr. Deputado Renato Leal, por ter nascido há poucos anos, que sou um homem livre de pensar aquilo que bem entendo e por isso não precisa rotular-me de qualquer forma por aquilo que eu defendo.

Respeito aquilo que os senhores defendem e julgo que também respeitarão aquilo em que eu acredito.

Portanto, não serei nem retrógrado nem deixarei de ser. Sou conservador? Com certeza que sim!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

Deputado Vasco Cordeiro *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Apenas para participar nesta discussão, porque não é esta a primeira vez que este tipo de temática vem a esta Assembleia com as mesmas reacções, com o mesmo tipo de comportamento abusivo por parte do Sr. Deputado Paulo Gusmão.

Em relação a esta matéria é preciso nós tornarmos claro uma coisa. O Sr. Deputado pode querer mandar a gracinha, pode querer fugir pelo alçapão da graçola, mas tem que ter a coragem de debater este e outros assuntos exactamente como eles são.

Deputado Paulo Gusmão *(PP):* Eles já estão mais do que debatidos. Já está aprovado!

O Orador: E tem que ter sobretudo a coragem de ser coerente consigo próprio.

O Sr. Deputado já não se lembra daquilo que escrevia na última página do Açoriano Oriental?

O Sr. Deputado já não se lembra quando tratava essa esquerda, essa família socialista?

Hoje, as suas palavras deram mais motivos, pelo menos, da minha parte, para eu me orgulhar de não ser dessa direita. Sabe porquê? Porque a grande diferença aqui, Sr. Deputado, para além da questão de rendimento de reinserção, ou do nome que lhe queiram chamar, é de perspectiva.

O Sr. Deputado tem uma perspectiva dessas coisas que é a perspectiva do "chapeuzinho na mão".

O problema é que o senhor acha que as pessoas que recebem o apoio para refazerem a sua vida devem estar eternamente agradecidas, porque houve uns senhores no Governo que entenderam que deviam dar esse apoio. Não! Não é essa a nossa perspectiva!

O nome passa por aí. Sabe porquê? Porque deste lado, e em mais lados, há uma fé, por mais que lhe choque ser um homem de esquerda a utilizar esta palavra. Há uma fé inabalável no género humano. Há uma fé inabalável que as pessoas conseguem com o dever que o Estado tem de as apoiar e ajudar a refazer a sua vida. Não é nenhuma benesse, nem nenhuma graça como o senhor parece entender.

Nessa perspectiva eu sei que há outros Srs. Deputados dentro desta Casa que partilham desta opinião.

Sr. Deputado Paulo Gusmão, já lá vão dois anos em que o senhor iniciou mandato nesta Casa. É tempo de nós começarmos a colocar as coisas como elas efectivamente são.

O senhor não pode fazer a intervenção que fez há pouco, dizendo que era o Governo do Partido Social Democrata e do Partido Popular que seria o grande defensor dos pobres, dos oprimidos e depois dizer que não se trata de saber quem é que defende mais ou quem é que não defende.

O senhor tem que ter a coragem e a hombridade de ser coerente com aquilo que diz.

Se o senhor ataca esta esquerda por isto ou por aquilo, tem a obrigação de se comportar de maneira diferente.

A questão do Rendimento Mínimo Garantido, a questão do Subsídio de Reinserção Social, é apenas um pretexto para se clarificarem campos nesta matéria.

Os campos que se clarificam nesta matéria são tão simples quantos estes:

- o senhor continua com a perspectiva assistencialista daquela que deve ser a acção social do Estado.

- o senhor continua a achar que quem recebe deve estar eternamente agradecido.

Nós não. Nós achamos que quem recebe deve ter a liberdade, deve ter a coragem, deve ter a possibilidade de andar de cabeça erguida, sem ter que dizer nada a ninguém.

Presidente: Sr. Deputado, agradecia que concluísse.

O Orador: Já termino, Sr. Presidente.

É nessa perspectiva que estaremos clara e nitidamente separados.

Enquanto o senhor achar que quem recebeu um apoio do Estado, que quem refez a sua vida, que a mãe solteira que foi falado aqui há pouco, tem o direito de receber e ficar devedora por ter recebido, nós estaremos claramente em campos opostos.

Para terminar, Sr. Presidente, isso não quer dizer uma "profissão de fé" altista em tudo aquilo que aconteceu no passado. Houve falhas, mas eu tenho a coragem de reconhecer que as houve.

Oxalá que o senhor também tenha a coragem de reconhecer que no futuro, com a Reinserção Social, também vai haver falhas.

Muito obrigado.

Deputada Natividade Luz *(PS): Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

Deputada Nélia Amaral *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Para prestar mais um esclarecimento ao Sr. Deputado Paulo Gusmão.

O Sr. Deputado diz à laia de acusação que a nova Proposta de Lei do Rendimento Social de Inserção não é um Rendimento Mínimo Garantido.

É pena!

Eu não me envergonho da Lei anterior que garantia a todos os portugueses o mínimo de sobrevivência, o mínimo de dignidade nas suas vidas.

O senhor envergonha-se. Afinal, a sua atitude não mudou.

A sua atitude pública neste momento não é genuína. Aquilo que o senhor agora apregoa defender continua a não ser verdade. Aquilo que antes acontecida de mal com o Rendimento Mínimo Garantido (os casos de fraude, as anomalias como eu tive a coragem de assumir naquela tribuna e tenho a coragem de assumir aqui), deveu-se em grande parte não há falta de mecanismos de fiscalização, mas à atitude passiva e cúmplice de pessoas, como o senhor, que não assumiam o seu papel de co-responsáveis na luta contra estes factores.

Lamento dizer que se o senhor não mudar a sua atitude, o Rendimento Social de Inserção não terá melhor futuro.

Vozes dos Deputados da bancada do PS: *Muito bem! Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

Deputado Paulo Gusmão *(PP):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Sr. Membros do Governo:

É evidente que à esquerda, seja esta ou outra, encontra-se um ou outro que consegue compreender a diferença, às vezes até pelo seu passado, entre assistencialismo ou não.

Portanto, não estou à espera, Sr. Deputado Vasco Cordeiro, que perceba o meu raciocínio, porque V. Exa. está a dizer o contrário do que quer transmitir.

Quando se dá algo para as pessoas recuperarem, isso é inserção.

Quando se dá algo que é, à partida, garantir, isso é assistencialismo.

Quanto a ficar grato a vida toda ou não, Sr. Deputado, essa parte eu não sei, porque nunca fui poder enquanto o Rendimento Mínimo esteve em vigor.

Eu nunca andei atrás dos votos quando Rendimento Mínimo esteve em vigor.

Não se trata de cobrar a dívida.

Deputado João Cunha *(PSD): Muito bem!*

O Orador: Ninguém falou aqui em cobrar a dívida.

O dinheiro é dado àqueles que o merecem e se o merecem têm direito a isso, com certeza.

Nisso julgo que nem os senhores, nem eu, nem ninguém, temos mais direito a dizer o que quer que seja.

O princípio, aquilo que lhe disse e que reafirmo sem qualquer tipo de problema, é que sempre que houver abusos, sempre que houver algum que não queira trabalhar podendo, esse rendimento não deve estar garantido.

Essa é a diferença entre a sua esquerda e a minha direita e essa é que é a diferença entre quem prega e quem faz.

Quero perguntar, até a muitos daqueles que recebem o Rendimento Mínimo, quem é que lhes costuma bater à porta afirmando: "Amigo, quem te ajudou fomos nós. Não te esqueças, o teu voto é para aqui!"

Vozes dos Deputados da bancada do PSD e PP: *Muito bem! Muito bem!*

O Orador: Gostava de saber quem é que passa os Domingos de eleições nas freguesias onde o Rendimento Mínimo é muito mais alto. Essa é que é a questão, quem brinca e quem não brinca com a vida das pessoas.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD e PP: *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD e do PP)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota *(PCP):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Sinto necessidade de entrar neste debate usando a figura de prestação e de pedido de esclarecimento ao Sr. Deputado Paulo Gusmão, por uma questão de princípio e pela seriedade das matérias que estão em discussão.

O Sr. Deputado Paulo Gusmão acabou por procurar fazer uma diferença entre quem prega e quem faz.

Recordo que a situação social do nosso país, depois de 10 anos de cavaquismo, depois de uma política económica com determinadas características e de uma política social muito retrógrada, era uma situação de tal forma comprimida que, se não tivesse havido a medida legislativa que foi criada – o Rendimento Mínimo Garantido – obviamente essa compressão podia ter tido resultados de âmbito social extremamente sérios.

O desequilíbrio era profundíssimo. É preciso não nos esquecermos disso.

Era preciso que houvessem diferenças.

Eu represento um partido que não só apoiou como esteve na origem das primeiras propostas que foram feitas, do ponto de vista institucional e parlamentar sobre esta matéria. Não foram as nossas propostas iniciais que foram aprovadas, mas foram as primeiras a ser gizadas, pensadas e discutidas, contribuindo depois para as propostas finais que foram transformadas em lei, partindo de um direito, de um Estado com as características do nosso, ter um Rendimento Mínimo Garantido.

Esse direito não se esgota aqui, ao contrário do que o Sr. Deputado Paulo Gusmão pareceu afirmar. Esse direito não se esgota em si mesmo. Existe o direito do Rendimento Mínimo Garantido e depois existe toda uma série de mecanismos que estavam na lei, no sentido desses cidadãos, esses agregados, essas famílias poderem progredir de forma livre, inserindo-se na sociedade.

Não vamos brincar com as palavras e com os conceitos.

Vamos ter em conta as realidades, as coisas boas e más das realidades como foi dito pela Sra. Deputada Nélia Amaral e por outros Srs. Deputados intervenientes. Vamos ter tudo isso em conta, mas não vamos procurar fazer caracterizações – era esta a minha ideia fundamental – que distorcem a verdade histórica. A verdade histórica é

que esta medida era indispensável naquele momento. Era profundamente justa e necessária para o reequilíbrio da sociedade portuguesa.

Aquela medida teve esse papel. Em certos sítios pode não ter sido bem executada, mas essa não é a tónica dominante. Essa não é a questão central. É uma questão lateral dentro de um problema que merece ser estudado e reequilibrado, mas não é a questão dominante.

Fazermos demagogia, como a parte final da intervenção do Sr. Deputado Paulo Gusmão, à volta desta questão, penso que não é aceitável.

Muito obrigado.

Deputado Vasco Cordeiro *(PS): Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

Deputada Nélia Amaral *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Para prestar mais alguns esclarecimentos ao Sr. Deputado Paulo Gusmão.

Iniciaria por lançar um convite: informe-se, Sr. Deputado! Analise os dados!

Deputado Paulo Gusmão *(PP):* Não tenha essa presunção, Sra. Deputada. Eu tenho as minhas ideias da mesma forma que a senhora tem as suas!

A Oradora: Não se trata de ter as ideias. Não se trata das minhas ideias ou das suas ideias. Trata-se de tomar consciência da realidade, Sr. Deputado.

O Sr. Deputado fala em anomalias, em abusos e na necessidade de fiscalização. É importante que haja fiscalização. É importante que quem não quer trabalhar, usando as suas palavras, não receba o Rendimento Mínimo Garantido ou não receba o Rendimento Social de Inserção, chame-lhe o que quiser chamar.

O Sr. Deputado veja quantos processos foram cessados por incumprimento dos contratos de inserção. A inserção não é inovação. Por mais que o senhor queira afirmar isso, a inserção social não é uma inovação introduzida pelo Rendimento Social de Inserção.

Deputado Vasco Cordeiro *(PS): Muito bem!*

A Oradora: Sempre esteve subjacente, sempre norteou a prática do Rendimento Mínimo Garantido.

O Sr. Deputado parece incomodar-se muito com a actividade do Grupo Parlamentar do PS em querer aperceber-se da realidade, estar próximo das populações, saber o que é que acontece nas suas vidas e em querer disponibilizar-se para ajudá-las a melhorar essa realidade.

Não sei muito bem por que é que isso o incomoda, mas se o senhor tentasse fazer algo semelhante, talvez percebesse a utilidade dessas acções, ao invés de criticá-las de forma demagógica como está a fazer aqui.

Vozes dos Deputado da bancada do PS: *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS)

Deputado Paulo Gusmão *(PP):* Informe-se quem é que vai colocar os votos no dia das eleições!

Presidente: Vamos suspender os nossos trabalhos por 30 minutos.

(Eram 17 horas e 30 minutos)

Presidente: Srs. Deputados, vamos retomar os nossos trabalhos.

(Eram 18 horas e 30 minutos)

Peço desculpa por este atraso, mas estive a receber os sindicatos.

Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

No programa do actual Governo Regional estabeleciam-se, no domínio da educação, objectivos e medidas a executar que, pela sua natureza, eram e são consensuais, sendo, por isso, facilmente subscritos por qualquer dos partidos com assento neste Parlamento.

Para os fins que aqui agora interessam, podemos citar alguns desses objectivos e medidas do Programa do Governo:

- aumentar o nível da educação e formação profissional da população açoriana;
- democratizar o acesso à educação e combater a exclusão social na escola;
- reduzir o número de adultos não detentores da escolaridade obrigatória;
- fomentar a escolarização de segunda oportunidade.

O problema está na diferença entre o que se promete e o que efectivamente se faz no dia a dia da governação.

Centremo-nos no caso das alterações introduzidas no Ensino Recorrente nos Açores e depressa verificaremos como as mudanças contrariam os objectivos atrás enunciados.

A partir da Lei nº 46/86, de 14 de Outubro e do Decreto-Lei nº 74/91, de 9 de Fevereiro, o Ensino Nocturno foi alterado em Portugal, sendo substituído por um novo modelo, designado Ensino Recorrente por Unidades Capitalizáveis, que viria a conhecer alterações e ajustamentos, como os que ficaram estabelecidos, por exemplo, através do Despacho Normativo nº 36/99 e, mais recentemente, dos Despachos nºs. 29.421/99 ou 21.711/2000.

O Ensino Recorrente corresponde à vertente da educação de adultos e permite aos alunos que excedem a idade normal de escolaridade e que se integram no mercado de trabalho, a possibilidade de frequentar a Escola e completar o nível de ensino a que se propõem. Deste modo, através do Ensino Recorrente, é assegurada a escolaridade de segunda oportunidade aos que dela não usufruíram na idade própria, aos que abandonaram precocemente o sistema educativo e aos que a procuram como forma de promoção cultural ou profissional.

Por tudo isto, o Ensino Recorrente organiza-se de forma autónoma e diferenciada do Ensino Diurno, no que respeita a condições de acesso, currículos, programas, avaliação e tem em vista adaptar-se aos diferentes grupos de alunos, à sua experiência de vida e conhecimentos. Daí que cada aluno do Ensino Recorrente possa estabelecer o seu itinerário individual de formação, prosseguindo os seus estudos a um ritmo personalizado e que melhor se adapte às suas disponibilidades, capitalizando as unidades que entretanto vai obtendo com aproveitamento.

Para que quem nos oiça nos entenda, impõe-se uma breve explicação: as unidades que caracterizam o Ensino Recorrente são, passe a simplificação, uma espécie de capítulos em que se divide o programa das várias disciplinas. Os alunos são avaliados em cada unidade e quando têm aproveitamento, concluem-na e capitalizam-na, isto é, ela fica definitivamente feita e não é novamente avaliada, independentemente do percurso do aluno noutras unidades.

A avaliação que, entretanto, foi sendo feita ao Ensino Recorrente revelou a existência de "um conjunto de constrangimentos que, em grande medida, explicam os baixos níveis de sucesso", na medida em que "o Ensino Recorrente passou a constituir uma via supletiva para alunos jovens (...), com percursos de insucesso que aquele não contribuiu para reverter, entre outras razões também certamente pelo facto de este subsistema constituir uma resposta muito escolarizada, rígida e pesada na sua obediência à lógica disciplinar na organização de programas e currículos, no elevado número de disciplinas divididas num número excessivo de unidades a capitalizar." (Ana Benavente, *Informação às Escolas*, Junho de 1999).

É na sequência desta avaliação feita que se determinou a implementação, nalgumas escolas do Continente, de um modelo experimental que realizava alguns ajustamentos no Ensino Recorrente, nomeadamente no domínio dos planos curriculares e da sua organização, agora já não em unidades mas em blocos que, no fundo, e também para simplificar, não são mais do que as anteriores unidades agrupadas em conjuntos mais alargados que podem ir dos seis a nove blocos por disciplina.

Foi nesta conjuntura que na Região se introduziram alterações ao funcionamento do Ensino Recorrente, a partir do Decreto Legislativo Regional nº 13/2002/A, de 12 de Abril e, sobretudo, com a Portaria nº 48/2002, de 13 de Junho, com o Despacho Normativo nº 36/2002, de 11 de Julho, com a Portaria nº 67/2002, de 18 de Julho e com a Portaria nº 93/2002, de 26 de Setembro.

Estas alterações regionais desvirtuaram profundamente os objectivos do Ensino Recorrente e de tal modo que, continuar hoje a chamar Recorrente ao que está feito nos Açores, é um abuso que só visa dar cobertura e aparência legal a um regime que nada tem a ver com o que vigora no resto do país.

Desde logo, a questão básica da sua estruturação em blocos. Contra a experiência que decorre nalgumas escolas do Continente, absolutamente contra o actual funcionamento do sistema em todo o país, e ao arrepio do entendimento dos deputados desta Casa que foram unânimes em considerar que "os blocos capitalizáveis são aqueles que se estruturam pelo Despacho 29.421/99, dividindo-se em parcelas que serão mais amplas do que eram as unidades" e que "(...) têm flexibilidade suficiente para serem articulados da forma que a escola quiser e entender, consoante os desenhos curriculares uniformizados por portaria..." (Deputada Cláudia Cardoso (PS), *Diário das Sessões*, 21/02/2002)....

Deputado Vasco Cordeiro *(PS):* Muito bem! Um elogio!

Deputado José Manuel Bolieiro *(PSD):* Não foi para elogiar, foi para demonstrar a contradição!

O Orador: ... contra tudo isto, o Secretário Regional da Educação determinou que um ano do programa de uma disciplina é um bloco. E nem estes blocos são parecidos com os da experiência que decorre a nível nacional, nem os desenhos curriculares permitem qualquer flexibilidade às escolas. Cumpriu-se, assim, a vontade do Secretário Regional da Educação, que parece estar acima da de todos nesta Casa.

Por outro lado, ao alterar tão profundamente o Recorrente nos Açores, na prática dificulta-se a mobilidade dos alunos entre os Açores e o resto do País, já que não é mais possível o posicionamento dos alunos em função das unidades que deixaram de existir nos Açores.

Terminou também nos Açores a feição própria e específica do Recorrente que é a do aluno poder negociar o seu itinerário individual de formação e, por isso, deixa de poder estudar ao seu ritmo e de ajustar o seu programa de estudos.

Criou-se ainda na Região um penalizador e injusto sistema de propinas, impensável para quem se dizia defensor de "democratizar o acesso à educação" ou de "fomentar a escolarização de segunda oportunidade". Por exemplo, um aluno que este ano lectivo se matriculou no Continente no Secundário Recorrente pagou uma propina de 3,15 euros, cerca de 632$00. O mesmo aluno nos Açores pagou 120 euros (24.058$00), se tiver menos de 25 anos, porque se tiver idade superior, teve de desembolsar 240 euros, mais de 48.000$00, pagos de uma só vez, no princípio do ano lectivo.

E se é grave o que se passa no Secundário, gravíssimo e incompreensível é o que se determinou para o Básico. Aqui consideram-se duas categorias de alunos: os que não completaram a escolaridade obrigatória a que estavam sujeitos, e esses, para concluírem agora a sua escolaridade obrigatória, pagam um total de 40 euros (8.000$00). A outra categoria de alunos é a daqueles que completaram a sua escolaridade obrigatória e pretendem agora continuar estudos por razões de promoção profissional ou cultural. Por exemplo, um trabalhador que tenha tido como escolaridade obrigatória o 6º ano e o tenha concluído e que agora pretenda tirar o 9º ano para obter formação profissional, este aluno passa a pagar a exorbitância de 110 euros (22.000$00) por ano lectivo. É oportuno referir-se que qualquer destas duas "categorias" de alunos paga noutra qualquer escola fora dos Açores para ter os mesmos estudos 2,70 euros (542$00).

Numa Região onde 70% da população activa tem seis ou menos anos de escolaridade, em vez do Governo incentivar e estimular as pessoas a estudar e a se promoverem por essa via, fecha-lhes as portas e cria-lhes as condições propícias para nem sequer se chegarem a matricular.

Por outro lado, os alunos do Recorrente nos Açores passam a estar agora proibidos de reprovar. Negando tudo o que é a teoria e a prática pedagógica, nos Açores um aluno que por qualquer razão reprove o ano lectivo, no ano seguinte se quiser repetir a frequência é obrigado a pagar uma taxa de

matrícula agravada em 50%. Isto é, no Ensino Recorrente, um aluno que repita a frequência é castigado e paga, para além da matrícula uma taxa agravada que vai dos 10 euros (2.000$00) até aos 40 euros (8.000$00) por cada bloco que tenha perdido e pretenda repetir.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Como se não bastasse o que já aqui se disse, criam-se também disposições cegas e inflexíveis. Por exemplo, é estabelecido um número mínimo de alunos para que funcione o Ensino Recorrente, o que é uma condicionante que genericamente se aceita. Mas o que se acaba por regulamentar é um absurdo porque se exige que "um bloco capitalizável do ensino recorrente depende da existência de um mínimo de 15 inscrições confirmadas" e, logo a seguir se determina que "cada bloco, qualquer que seja o regime horário, funciona com um mínimo de 15 alunos e um máximo de 30." Isto é: este ano, por exemplo, na disciplina de Língua Portuguesa I, que corresponde a um bloco, matriculam-se 16 alunos. Como tem mais de 15 inscritos, o bloco pode funcionar. Mas, supondo que no final do ano e do bloco há 6 alunos que não obtêm aproveitamento, logo, no bloco II dessa disciplina, irão inscrever-se confirmadamente 10 alunos.

Como não são 15, o bloco não abre e aqueles alunos ficam privados de ter continuidade nos seus estudos. Brilhante forma esta de cumprir o Programa do Governo Regional em "fomentar a escolarização de segunda oportunidade"!

Outra questão fundamental lesa os alunos do Recorrente nos Açores. A partir de agora, mesmo que o aluno não pretenda prosseguir estudos universitários, é obrigado a realizar exames nacionais para concluir o secundário, o que constitui uma injustiça flagrante e uma dificuldade acrescida para todos aqueles que nos Açores não pretendem mais do que concluir o ciclo de estudos. Penalizam-se assim os trabalhadores que desejam estudar, uma vez que os alunos de dia que recorriam ao Recorrente como forma de conseguir o acesso à Universidade, continuam a ter ao seu dispor as escolas profissionais para se candidatarem ao Ensino Superior realizando menos exames.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Em vez de acertos e modificações que todos os envolvidos quer na gestão das escolas, quer no Ensino Recorrente, aplaudiriam como bem vindos e contribuiriam para o aperfeiçoamento do sistema vigente, em vez disso, subverteu-se completamente o Recorrente, mantendo-lhe apenas o nome e em tudo o restante transformando-o na versão nocturna do ensino diurno, anulando-se-lhe a sua especificidade e objectivos. E o resultado será, a breve trecho, a condenação à extinção do ensino nocturno, como, aliás, o número dos alunos matriculados este ano neste "novo recorrente" é já sinal claro.

Ficam a perder os muitos e muitos trabalhadores que pelos Açores fora são prejudicados e colocados em desigualdade face aos que estudam noutras regiões do país. Ficamos todos nós empobrecidos, porque se há tarefa nobre no sistema de ensino é a sua permanente abertura para acolher aqueles que na altura própria não tendo podido usufruir do sistema pretendem agora fazê-lo. Infelizmente, as palavras bonitas do programa deste Governo perderam-se na voragem de uma governação autoritária, egocentrista e contraditória que se isolou de todos os parceiros educativos e teima ser a possuidora de uma verdade que já nem sabe qual seja.

Obrigado.

Deputado Duarte Freitas *(PSD): Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: Para prestar esclarecimentos tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretário Regional da Educação e Cultura *(Álamo de Meneses):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Ouvindo as palavras do Sr. Deputado Costa Pereira não fui capaz de reconhecer o ensino recorrente nos Açores. O senhor deve estar a falar de qualquer coisa, mas não daquilo que acontece.

Vamos começar pelos factos, por uma análise concreta das situações.

Com certeza que o Sr. Deputado saberá que um aluno do ensino recorrente custa cerca de 600 contos por ano. O Sr. Deputado também saberá que cerca de 80% dos alunos que se matriculavam nunca chegavam a frequentar as aulas.

Foi por causa disso, e não para ganhar dinheiro, que se cobraram essas taxas, para garantirmos que quem quer estudar à noite o faça com seriedade. Caso contrário, nós manteríamos a situação anterior que era um número muito grande de inscrições que não correspondiam a uma real frequência.

Portanto, as quantias cobradas não são essas que o Sr. Deputado disse, porque o Sr. Deputado somou uma taxa de inscrição que se paga apenas uma vez quando o aluno inicia o seu percurso.

Em muitas escolas, para que se criasse um curso do ensino recorrente, havia um grupo de pessoas que combinavam entre si e inscreviam-se, quando na verdade apenas um, dois ou três é que queriam frequentar.

Para resolver esta situação criaram-se estas taxas a fim de se garantir que quem se inscreve quer frequentar.

Por outro lado, no ano anterior, para um investimento enorme de várias centenas de milhares de contos, creio que foi uma dúzia os alunos que concluíram com sucesso as unidades capitalizáveis.

O Sr. Deputado também saberá que essa teoria de que o aluno fazia um caminho individualizado nunca existiu. O que acontecia é que não havia aula. Havia um professor que estava à disposição dos alunos. Na maior parte das vezes os alunos não apareciam e nós tínhamos um professor na escola e pouquíssimos alunos iam lá.

Essa era a situação real, Sr. Deputado, mas isso não era ensino.

Isso é uma possibilidade que continua a existir, porque se os alunos quiserem auto propor-se a exame, podem continuar a fazê-lo. Não precisam frequentar o que quer que seja, não precisam de fazer esse tipo de percurso.

Outra questão que o Sr. Deputado levanta prende-se com os exames nacionais. O senhor está contra o Ministro do seu partido, porque aquilo que se tentou foi resolver um problema de acesso ao ensino superior.

O Sr. Deputado saberá que o exame vale muito pouco para quem não quer fazer acesso ao ensino superior. Uma pessoa que não quer fazer acesso ao ensino superior,

se for ao exame, basta ir lá em termos de acto presencial e, com certeza, a não ser que tenha uma nota inferior a 12, consegue ficar aprovado.

Outra questão que é importante esclarecer tem a ver com a mobilidade. A mobilidade não é, nem deve ser um problema. Como o Sr. Deputado sabe, no Continente funciona uma coisa chamada ANEFA, que neste momento está em vias de extinção, mas será substituída por outra entidade que fará a mesma coisa, que tem como missão fazer as equivalências. Portanto, não há qualquer problema na transição. Se alguém se deslocar daqui para o Continente, apenas tem que submeter o seu currículo a essa estrutura ou à que suceder e terá o seu problema resolvido.

Outra questão focada pelo Sr. Deputado, como se fosse um grande problema para o funcionamento do sistema, tem a ver com a criação dos cursos e com o seu funcionamento.

Sr. Deputado, no ano seguinte, o que está dito na Portaria é que os cursos de continuação, são de continuação. Se nós aceitarmos alunos com certeza que vamos ter que criar as condições para que o curso continue. Isso será criado.

Creio que com isto o esclareci. Apenas gostaria de referir que o número de alunos não tem diminuído assim tanto. O número de alunos que estão a frequentar é semelhante àquele que tínhamos antes, se nós excluirmos aquelas inscrições que nunca apareciam, isto é, os alunos que se inscreviam sabendo desde sempre que não iam frequentar.

O Sr. Deputado dê mais algum tempo ao sistema. Deixe ver como é que as coisas funcionam neste ano e no ano seguinte e depois cá estaremos para avaliar e ver se correu bem ou mal.

Estar a fazer um julgamento antes de se ter começado, não me parece justo nem possível.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Rego.

Deputado José Rego *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Este assunto foi rebatido várias vezes na Comissão. Tanto a bancada do PS, como a do PSD ou qualquer açoriano ou português neste país, reconhece que o ensino

recorrente que existe no momento não satisfaz o sistema de ensino português, nem o açoriano.

Se as alterações que estão a ser feitas no Continente, dos 6 e dos 9 blocos, são diferentes dos Açores, é porque nós apostamos numa reforma distinta, com a autonomia que nós temos para fazer essa reforma.

Nós temos que combater o insucesso que se verificava nas escolas da nossa Região. Não podíamos continuar a ter matrículas no início de um ano lectivo, com expectativas elevadas para um grande número de alunos e a partir do mês Março e Abril, escolas completamente vazias, sem alunos e salas cheias de professores.

O Governo Regional optou por criar blocos anuais. Quem está no sistema há muito tempo reconhece que a expectativa de um aluno que tem que cumprir um bloco num ano inteiro é completamente diferente dele poder ir frequentar no mês de Outubro, porque lhe dá jeito e depois volta lá no mês de Fevereiro e abandona a escola.

Quem frequentou os liceus nocturnos, quem frequentou as escolas técnicas nocturnas e viu as pautas daquelas escolas, verifica que chegávamos ao fim do ano lectivo com elevadas taxas de transição, que não é o que verificamos hoje, com o ensino recorrente que existia na Região e que existe no nosso país. Nós estamos a tentar combater esse insucesso que se verificava com o sistema que nós tínhamos na Região.

Relativamente às expectativas do número de alunos que irão frequentar no futuro os ensinos nocturnos, a tendência pelos estudos, através das taxas de escolarização nos Açores, terá de diminuir, porque se nós sabemos hoje que cerca de 70% dos alunos frequenta os 10º, 11º e 12º anos, no ensino regular ou no ensino profissional, é lógico que o ensino nocturno vai ter uma regressão nos seus alunos.

Longe vão os tempos em que as taxas de escolarização dos açorianos e dos portugueses eram muito mais baixas.

Relativamente às equivalências nacionais, nós falámos e debatemos na Comissão. Sabemos que quem entra no ensino recorrente terá sempre que ser avaliado para se colocar num dos blocos.

Qualquer aluno que se dirija para o Continente também será avaliado e colocado num dos blocos a nível nacional.

A experiência que estamos a fazer agora, e considero que é uma experiência, porque estamos num período novo, numa aposta nova no ensino recorrente, poderia ter outro nome, "segunda oportunidade", mas nós mantemos "recorrente".

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados Srs. Membros do Governo:

Importa clarificar alguns aspectos.

Quanto às taxas de matrícula, é evidente que eu não fiz a interpretação que o Sr. Secretário referiu. Eu li o diploma e o que diz lá é que o pagamento é feito no início. Eu não disse o contrário, mas a injustiça mantém-se, porque os estudantes do ensino nocturno dos Açores pagam uma exorbitância, comparando com os seus colegas no Continente, para obterem o mesmo grau académico.

Esta propina, na minha opinião, é uma taxa cega que afecta o princípio da proporcionalidade e atinge todas as pessoas de uma maneira absolutamente irracional e cega.

Se o objectivo é atingir isso que o Sr. Secretário disse, então em vez de obrigar todos a pagarem uma taxa com esta exorbitância, obrigue uma caução. Se os alunos não aparecem mais lá, a caução desaparece, mas se os alunos tiverem aproveitamento e continuarem, pode reverter para eles.

Essa solução apresentada pelo senhor tem um carácter cego e desproporcionado e os resultados estão à vista. O ensino nocturno vai desaparecer nos Açores e não lhe auguro muitos anos. Apresento-lhe o exemplo que o senhor estava a falar, do número de alunos:

O ano passado, numa série de escolas da Região, já não abriu o 3º ciclo. No Pico já não abriu o 3º ciclo nem o secundário; nas Flores abriu o secundário mas só nalgumas disciplinas; no Corvo abriu só o secundário, mas é uma situação

excepcional este ano porque havia uma série de alunos em lista de espera; em Angra há vários blocos mas o 3º ciclo não vai abrir, só vai abrir o secundário; na Horta só abriu o secundário com 7 ou 8 alunos; em Ponta Delgada, há 2 unidades, uma do 3º ciclo e outra do secundário. Isto comparado com o ano anterior, não tem absolutamente comparação.

O problema que o Sr. Secretário diz que havia – todos nós que estivemos ligados ao sistema de ensino sabemos que havia – de muitos alunos se matricularem e depois não terem continuidade de estudos, resulta de muitos condicionalismos e não houve coragem para enfrentar esses condicionalismos.

Se é verdade que os alunos do ensino nocturno são diferentes, porque trabalham durante o dia e têm que organizar a sua vida familiar e pessoal antes de ir estudar, é preciso dar-lhes essa possibilidade e reconhecer a dificuldade que é o exercício dessa dupla função.

Se há muitos que acabavam por não frequentar por desinteresse, outros era por dificuldades e por circunstâncias próprias da sua vida.

Muitas das coisas que não correram bem no recorrente, resultaram dele não estar a ser correctamente implementado nas escolas. Eu tive uma experiência na escola que leccionava, em que haviam problemas graves de implementação a nível interno da escola. Quando foram ultrapassados e corrigidos, não se passou do "inferno para o paraíso", mas a melhoria foi significativa e os índices de aproveitamento foram muito melhores.

Passar como se passou de um sistema para o outro à experiência, é fazer dos outros cobaias, e nós não concordamos com isso, até mesmo sabendo-se que há experiências, com melhorias e com ajustamentos, a decorrer a nível nacional, que foram iniciadas pelo Governo do Partido Socialista.

Quanto à questão da mobilidade, é evidente que nós sabemos que existe a ANEFA e a entidade que faz os créditos e avalia a questão do posicionamento dos alunos.

Sr. Secretário, um aluno que tem num ano inteiro, que é um bloco, faz a 4ª unidade de uma determinada disciplina, quando chega aos Açores para onde é que vai? Para

o princípio, para meio ou para o fim do lectivo? Agravado ainda com o facto do senhor ter alterado os programas. Os programas do recorrente não são exactamente iguais aos programas do ensino nocturno. O senhor transformou os programas do ensino diurno para o ensino nocturno. Os alunos que vêm do Continente ou vão daqui para lá, têm essas dificuldades naturais de posicionamento e são claramente prejudicados.

Secretário Regional da Educação Cultura *(Álamo Meneses):* Quantos alunos é que fazem isso?

O Orador: São os que forem. É o princípio da igualdade que não está a ser cumprido e nós temos isso.

Quanto à questão dos 15 alunos matriculados para a continuação, só faltava essa! Só faltava que a continuidade de estudos não ficasse assegurada.

Presidente: Sr. Deputado, agradecia que concluísse.

O Orador: Já concluo, Sr. Presidente.

Secretário Regional das Educação Cultura *(Álamo Meneses):* Então segue-se o exemplo dos 16 que são 10 a seguir.

O Orador: Na sua Portaria não está estabelecido que a continuidade de estudos é assegurada. Aqui é estabelecido uma norma genérica e não faz referência à continuidade de estudos.

Com esta questão dos 15 alunos, vai-se passar a mesma coisa que se passa com a questão do encerramento das escolas.

O senhor determina que as escolas que têm menos de "x" alunos fecham, mas na prática não são todas que fecham, depende da sua vontade. Com a questão do funcionamento dos blocos vai-se passar exactamente a mesma coisa. Numa ilha com 6, 7 ou 8 alunos o curso é autorizado a funcionar, noutra ilha com 10 ou 12, aí já vamos pensar se funciona ou não.

Dá-se a volta, fazem-se regulamentações e, no fundo, fica tudo a depender da sua vontade pessoal. É isso que nós não entendemos.

Nos Açores, todos devem ser sujeitos à mesma regulamentação.

Presidente: Para prestar esclarecimentos tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretário Regional da Educação e Cultura *(Álamo de Meneses):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

O Sr. Deputado acabou por concordar comigo em alguns aspectos, até porque a questão da continuação está estabelecida no diploma mais geral que é o Regulamento de Gestão de Alunos.

Outro aspecto que foi levantado pelo Sr. Deputado, prende-se com o facto de depender da minha vontade pessoal. Sr. Deputado, não depende da minha vontade pessoal.

Neste momento, nas ilhas onde não há mais nenhuma alternativa, quando se tem um número razoavelmente grande de alunos, porque estamos a arrancar com o sistema, estamos a autorizar. Foi por isso que se autorizou 8 numa ilha e 7 noutra.

Voltando à questão que o senhor aqui levantou, gostaria de dizer que é um bocado estranho que diga aquilo que disse, particularmente quando o Governo do seu partido propõe fazer agora algo muito semelhante.

Algumas das coisas que os senhores propuseram, particularmente a questão do exame nacional, o Sr. Ministro da Educação disse que era criminoso ter-se deixado que os alunos tivessem feito esse percurso porque não tinham o exame.

Nós não podemos ter duas políticas, uma quando se está no poder, outra quando se está na oposição. Temos que ter a certeza de que aquilo que dizemos é coerente com aquilo que estamos a fazer.

Aquilo que se está a fazer nos Açores, no que diz respeito ao ensino recorrente, é algo que vai com certeza melhorar em muito a qualidade do serviço que nós prestamos aos alunos e é algo que vai com certeza transformar este ensino num ensino mais atractivo.

No ensino recorrente, funcionava o ensino da frustração. Inscreviam-se 200 ou 300 alunos numa escola e acabava por frequentar uma dúzia.

Tenho pena de não ter os dados comigo, mas creio que na Região, no último ano, o número de alunos que terminou com sucesso as unidades capitalizáveis foi 8 ou 12.

Sr. Deputado, o que nós fizemos foi avaliar a situação, encontrar pistas de solução e colocar o ensino a funcionar.

Este modelo de ensino, no que diz respeito à sua regulamentação e ao seu programa, é aquele que melhor serve os alunos. Sabe porquê, Sr. Deputado? É porque estão disponíveis livros, manuais e porque assim é possível que um aluno que vai estudar à noite tenha alguma coisa por onde estudar. Anteriormente não era assim, havia um programa que não era programa. O aluno ou tinha capacidade e tempo para ir para a biblioteca pesquisar, ou não fazia.

Deputado Joaquim Machado *(PSD):* Sr. Secretário, não diga isso!

O Orador: Sr. Deputado, eu estou a dizer isto, porque era isto que acontecia.

Agora, nós temos um programa que é exactamente igual ao de dia.

Deputado Joaquim Machado *(PSD):* O senhor faz afirmações que não correspondem à verdade.

O Orador: Isso é o que acontece consigo.

Deputado Joaquim Machado *(PSD):* O senhor disse coisas em Comissão, fez afirmações e depois de contactar a sua secretaria verificou que estava errado.

O Orador: Diga quais.

Presidente: Srs. Deputados, isto não é propriamente uma conversa.

Os senhores façam as suas intervenções. Aliás, já ultrapassámos o nosso tempo regimental e agradecia que o Sr. Secretário concluísse.

O Orador: Eu creio que já disse o que tinha a dizer e já percebemos o que é que se passa. Aliás, a irresponsabilidade das declarações do Sr. Deputado são bem conhecidas.

Presidente: Srs. Deputados, atingido o nosso tempo regimental, vamos passar à **Ordem do Dia**.

Tem a palavra o relator da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apresentar o relatório.

Deputado José Nascimento Ávila *(PS):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, ao abrigo do artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-período legislativo de Janeiro de 2003.

Capítulo I

Generalidades

1- Constituição da Comissão

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é constituída pelos seguintes Deputados:

a) Partido Socialista (PS)

- António José Loura

- Herberto Rosa

- Hernâni Jorge

- José Nascimento Ávila

- Natividade Luz

- Renato Leal

b) Partido Social Democrata (PSD)

- José Manuel Bolieiro

- Mark Marques

- Sérgio Ferreira

c) Partido Popular (CDS/PP)

- Paulo Gusmão

d) Partido Comunista Português (PCP)

- José Decq Mota

2- Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho tem a seguinte composição:

Presidente **– Herberto Rosa (PS)**
Relator **– José Nascimento Ávila (PS)**
Secretário **– Sérgio Ferreira (PSD)**

Capítulo II

Reuniões Efectuadas

1- A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 28 de Novembro de 2002, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, na cidade de Ponta Delgada. Os Deputados Hernâni Jorge, do PS, e Mark Marques, do PSD, foram substituídos, respectivamente, pelo Deputado Manuel Campos e pelo Deputado Manuel Azevedo.

2- A Comissão voltou a reunir no dia 3 de Dezembro de 2002, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta. Os Deputados António Loura, do PS, e Mark Marques, do PSD, foram substituídos, respectivamente, pelo Deputado Lizuarte Machado e pelo Deputado Costa Pereira. Os Deputados Herberto Rosa e José Nascimento Ávila, ambos do PS, e Paulo Gusmão, do CDS/PP, faltaram justificadamente.

3- A Comissão reuniu também no dia 16 de Janeiro de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada. Os

Deputados Hernâni Jorge, do PS, e Sérgio Ferreira, do PSD, foram substituídos, respectivamente, pelo Deputado José San-Bento e pelo Deputado Joaquim Machado.

4- A Comissão reuniu ainda no dia 20 de Janeiro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta. Estiveram presentes todos os deputados que integram a Comissão.

Capítulo III

Trabalho Realizado

1. Reunião da Comissão de 28 de Novembro de 2002

Nesta reunião, a Comissão procedeu à audição da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores e da UGT – União Geral de Trabalhadores, no âmbito da análise e emissão de parecer sobre a Proposta de Lei n.º 29/IX, que aprova o Código do Trabalho.

2. Reunião da Comissão de 3 de Dezembro de 2002

Nesta reunião, a Comissão procedeu à audição da CGTP-IN – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, no âmbito da análise e emissão de parecer sobre a Proposta de Lei n.º 29/IX, que aprova o Código do Trabalho.

A Comissão procedeu também à audição do Senhor Secretário Regional do Ambiente sobre as seguintes propostas de diploma:

- Proposta de Decreto Legislativo Regional que "aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto (regula a localização dos parques de sucata e o licenciamento da instalação e ampliação de depósitos de sucata)";

- Proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o "Plano Regional da Água";

- Proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a "Reserva Natural dos Ilhéus das Formigas".

A agenda da reunião contemplou ainda os seguintes pontos:

- Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 1999/22/CE, do Conselho, de 29 de Março, relativa à detenção de animais da fauna selvagem em parques zoológicos

Foi emitido parecer favorável na generalidade e aprovadas propostas de alteração, na especialidade, em ambos os casos por unanimidade.

- Proposta de Lei n.º 29/IX, que aprova o Código do Trabalho

A Comissão apreciou esta Proposta de Lei e deliberou emitir parecer desfavorável, o qual foi aprovado por maioria.

3. Reunião da Comissão de 16 de Janeiro de 2003

Nesta reunião, a Comissão ouviu, a seu pedido, o Senhor Presidente do Governo Regional sobre as eventuais consequências, na Região Autónoma, do processo de reestruturação do sector público audiovisual no País

A "ordem de trabalhos" da reunião incluiu também os seguintes pontos:

- Proposta de Decreto Legislativo Regional que "aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto (regula a localização dos parques de sucata e o licenciamento da instalação e ampliação de depósitos de sucata)"

Foi emitido parecer favorável na generalidade e aprovadas propostas de alteração, na especialidade, em ambos os casos por unanimidade.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional que "aplica à Região a Lei n.º 116/99, de 4 de Agosto (regime geral das contra-ordenações laborais)"

Foi emitido parecer favorável na generalidade e aprovadas propostas de alteração, na especialidade, em ambos os casos por unanimidade.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à "desafectação do regime florestal de uma parcela de terreno baldio no Núcleo Florestal da Serra de Santa Bárbara / Cantão das Doze Ribeiras, no Perímetro Florestal da Ilha Terceira"

A Comissão apreciou esta Proposta de Decreto Legislativo Regional e emitiu parecer favorável, aprovado por maioria, na generalidade e na especialidade.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à "desafectação do regime florestal de uma parcela de terreno baldio no Núcleo Florestal da Achada, no Perímetro Florestal da Ilha Terceira"

A Comissão constatou que o documento se encontrava incompleto, tendo deliberado solicitar os elementos em falta.

- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que "altera o Decreto Legislativo Regional n.º 380/99, de 22 de Maio, diploma que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro – regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial"

A Comissão deliberou solicitar a prorrogação do prazo, a fim de serem solicitados os pareceres de diversas entidades.

- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o "Plano Regional da Água"

A Comissão deliberou solicitar a prorrogação do prazo, a fim de ser efectuada a apresentação do Plano Regional da Água, conforme acordado com o Senhor Secretário Regional da Ambiente.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a "Reserva Natural dos Ilhéus das Formigas"

A Comissão deliberou suspender a apreciação do diploma, considerada a intenção manifestada pelo Governo Regional de promover a sua retirada.

- Petição da Comissão de Moradores do Caminho do Meio – Praia do Almoxarife, sobre "aerogeradores instalados na Lomba dos Frades"

A Comissão procedeu à análise prévia da Petição e deliberou proceder à audição dos peticionários e dos dirigentes pela empresa responsável pelos aerogeradores.

- Proposta de Resolução para constituição da Comissão Eventual "Serviço Público Audiovisual nos Açores"

A Comissão apreciou esta Proposta de Resolução e deliberou emitir parecer desfavorável, o qual foi aprovado por maioria.

- Parecer sobre o pedido de "requisição como testemunha do Senhor Deputado Lizuarte Machado, no processo n.º 189/01 do Tribunal Marítimo de Lisboa

Foi emitido parecer favorável relativamente à autorização solicitada, que foi aprovado por unanimidade.

- Parecer sobre a solicitação para que "o Senhor Deputado José Humberto Chaves seja ouvido como testemunha, no processo n.º 67/2000 do Tribunal Judicial de Vila do Porto

Foi emitido parecer desfavorável relativamente à autorização solicitada, que foi aprovado por unanimidade.

- Parecer sobre a "requisição como testemunha do Senhor Deputado Sérgio Ferreira, no processo n.º 231/01 do Tribunal Judicial de Vila do Porto

Foi emitido parecer desfavorável relativamente à autorização solicitada, que foi aprovado por unanimidade.

- Parecer sobre o "pedido de autorização para depoimento como testemunha do Senhor Deputado Paulo Valadão, no processo n.º 13/02 do Tribunal Judicial de Santa Cruz das Flores

Foi emitido parecer favorável relativamente à autorização solicitada, que foi aprovado por unanimidade.

- Apreciação da conformidade legal do pedido de suspensão do mandato do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro e do candidato que se lhe segue na ordem da respectiva lista

A Comissão apreciou a documentação e pronunciou-se favoravelmente.

4. Reunião da Comissão de 20 de Janeiro de 2003

Nesta reunião, a Comissão apreciou e votou o presente relatório.

Capítulo IV

Trabalho Pendente

Na Comissão encontram-se pendentes os seguintes documentos:

1- Proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o "Plano Regional da Água";

2- Proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a "Reserva Natural dos Ilhéus das Formigas";

3- Proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à "desafectação do regime florestal de uma parcela de terreno baldio no Núcleo Florestal da Achada, no Perímetro Florestal da Ilha Terceira";

4- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que "altera o Decreto Legislativo Regional n.º 380/99, de 22 de Maio, diploma que adapta à Região o decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro – regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial";

5- Petição da Comissão de Moradores do Caminho do Meio – Praia do Almoxarife, sobre "aerogeradores instalados na Lomba dos Frades";

6- Projecto de Decreto-Lei que "transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 99/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Junho, que cria um mecanismo de reconhecimento dos diplomas, certificados e outros títulos ou qualificações profissionais".

Horta, 20 de Janeiro de 2003.

O Relator, ***José Nascimento Ávila.***

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, ***Manuel Herberto Rosa.***

Presidente: Tem a palavra o relator da Comissão de Política Geral o para apresentar o relatório.

Deputado Clélio Meneses *(PSD):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Ante-Período Legislativo de Janeiro de 2003.

Relatório da Comissão de Política Geral, ao abrigo do artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo I

1- A Comissão reuniu no dia 3 de Dezembro de 2002, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de:

a) apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece as normas de Polícia Administrativa para a Região Autónoma dos Açores, tendo analisado os pareceres de várias entidades deliberando ouvir o Governo Regional sobre a matéria;

b) apreciar e emitir parecer sobre a Proposta e o Projecto de Decreto Legislativo Regional - alteração ao Decreto Legislativo Regional nº15-A/98-A, de 15 de Dezembro, - deliberando solicitar o Parecer à Comissão Eventual para o Acompanhamento da Acção Governativa no âmbito da Reconstrução dos Estragos do sismo de 9 de Julho de 1998, bem como aos Serviços Jurídicos da Assembleia Legislativa Regional dos Açores face às dúvidas suscitadas relativamente às expectativas criadas, direitos adquiridos e direito de propriedade;

c) apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Resolução – Para uma Plataforma de entendimento relativa ao Estatuto Remuneratório dos Trabalhadores das IPSS, que mereceu os votos contra do P.S., os votos favoráveis do P.C.P. e do P.S.D. e a abstenção do C.D.S.-P.P..

2- A Comissão visitou o município da Ribeira Grande, na ilha de São Miguel, conforme relatório em fase de elaboração.

3- A Comissão reuniu, em Subcomissão, no dia 13 de Dezembro de 2002, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e emitir parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que

altera o regime jurídico da entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei nº22/2002, de 21 de Agosto, entendendo nada ter a opor na generalidade, deliberou aprovar por maioria uma proposta de aditamento com os votos a favor do P.S. e os votos contra do P.S.D..

4- A Comissão reuniu no dia 9 de Janeiro de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de:

a) apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece as normas de Polícia Administrativa para a Região Autónoma dos Açores, tendo procedido à audição da Senhora Secretária Regional Adjunta da Presidência, após o que foi aprovada a proposta na generalidade, com os votos a favor do P.S. e a abstenção do P.S.D., do C.D.S.-P.P. e do P.C.P., merecendo a mesma votação a apreciação na especialidade, sendo aprovada uma proposta de alteração apresentada pelo P.S;

b) apreciar e emitir parecer sobre a Proposta e o Projecto de Decreto Legislativo Regional - alteração ao Decreto Legislativo Regional nº15-A/98-A, de 15 de Dezembro, - que, de forma conjunta na generalidade, mereceram os votos favoráveis do P.S. e do P.C.P. e a abstenção do P.S.D. e do C.D.S.-P.P., tendo sido deliberado adoptar a Proposta de Decreto Legislativo Regional para servir de base à discussão e votação na especialidade, tendo o P.S. votado a favor, o P.S.D. e o P.C.P. abstiveram-se reservando a respectiva posição para Plenário e o C.D.S.-P.P. votou contra;

c) apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Resolução - Conta da Região, Relatório de Execução Anual do Plano e Parecer do Tribunal de Contas, relativos ao ano 2000, que mereceu os votos favoráveis do P.S. e a abstenção do P.S.D., do C.D.S.-P.P. e do P.C.P.;

d) apreciar e votar o Relatório da Visita da Comissão à ilha Graciosa, que foi aprovado por unanimidade;

e) apreciar a Proposta do P.C.P. em que considerando as competências da Comissão ao nível das autarquias locais, a actualidade dos projectos de modernização administrativa, a circunstância de os municípios de Oliveira de

Azeméis e Torres Vedras serem pioneiros em tais projectos com experiências inovadoras e a importância da implementação da modernização administrativa nas autarquias da Região, propões a visita da Comissão ou de uma Subcomissão aos municípios referidos de forma a ser acompanhado e estudado o respectivo trabalho nesta área, o que deveria ocorrer no primeiro semestre de 2003, o que foi aprovado por unanimidade.

5- A Comissão reuniu, no dia 10 de Janeiro de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de proceder à audição do Senhor Deputado ao Parlamento Europeu, Paulo Casaca, e do Senhor Secretário Regional para as Finanças e Planeamento acompanhado pelo Senhor Director Regional de Assuntos Europeus, sobre questões europeias, na sequência da Cimeira de Copenhaga, conforme relatório em anexo.

II- Assuntos Pendentes

Continua pendente na Comissão o processo relativo à criação da freguesia da Lombinha da Maia, município da Ribeira Grande.

Estão ainda pendentes os processos relativos a:

a) Relatório da visita da Comissão ao Município da Ribeira Grande;

b) Projecto de promoção de debates sobre assuntos europeus.

Horta, 21 de Janeiro de 2003.

O Relator, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo.*

Reunião da Comissão de Política Geral

10 de Janeiro

1- Audição ao Deputado ao Parlamento Europeu, Dr. Paulo Casaca

O Dr. Paulo Casaca foi recebido pela Comissão de Política Geral, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores na Terceira, no âmbito dos assuntos europeus, para esclarecimento sobre o **Conselho Europeu de Copenhaga**

A exposição foi dividida em três pontos:

- Agricultura
- Pescas (apesar de não ter passado pelo Conselho Europeu de Copenhaga)
- Futuro da Europa

Na Agricultura, o Deputado ao Parlamento Europeu deu a conhecer a sua posição pessoal, discordando das posições tomadas pelo Governo da República face a essa matéria. Na sua opinião as negociações em Copenhaga, foram mal conduzidas e as "exigências" portuguesas perderam sentido de oportunidade ao colocar em causa a *especificidade da agricultura portuguesa,* reconhecida desde do acto de adesão e cavalo de batalha de muitas lutas diplomáticas.

O Deputado Europeu leu o parágrafo inserido nas conclusões do Conselho Europeu de Copenhaga relativo à agricultura portuguesa:

"Situações específicas da agricultura nos actuais Estados-Membros

37. Portugal solicitou ao Conselho Europeu que tomasse medidas em consonância com as Conclusões do Conselho Europeu de Berlim, de 24 e 25 de Março de 1999, sobre a especificidade da agricultura portuguesa.

O Conselho Europeu registou que Portugal considera que subsiste um problema específico decorrente da forma como a PAC é actualmente aplicada á agricultura portuguesa. Para o efeito, a Comissão foi convidada a apresentar um relatório de análise da situação e ainda a estudar a situação noutros pontos da União onde possam existir problemas específicos da mesma natureza"

Na sua opinião, ao levantar-se o problema da *especificidade*, foram esquecidos os problemas verdadeiramente específicos, não se reivindicando as questões pontuais e necessárias, permitindo, ainda, o alargamento da característica especificidade a outros *pontos da União*.

O Dr. Paulo Casaca alertou, também, para a consagração no Conselho Europeu de Bruxelas do princípio de uma Europa alargada a 25 com o mesmo orçamento de uma Europa de 15 e com um aumento de financiamento de apenas 1% para fazer face à inflação.

O Deputado ao Parlamento Europeu defendeu uma nova política agrícola europeia, que considere o desenvolvimento rural, a competitividade da agricultura, a sustentação do rendimento dos agricultores, das nossas paisagens porque, caso contrário, uma política de incentivo e de compensação pelas quantidades produzidas prejudicará gravemente o nosso país.

Relativamente às quotas leiteiras, o Deputado ao Parlamento Europeu, é da opinião que não vai ser fácil renovar a isenção do pagamento de multas.

O problema da Sinaga foi levantado pelo Deputado Regional Paulo Valadão, tendo o Dr. Paulo Casaca revelado um certo pessimismo em relação à subsistência da empresa.

A questão das Pescas foi também abordada. Assim, o acesso aos mares dos Açores ficou por resolver. O problema das 200 milhas é segundo o Deputado Europeu, uma falta de clarificação jurídica e de tomada de posição clara por parte da Comissão Europeia, sendo da opinião que é necessário os Açores apoiarem as suas posições em bases científicas.

A renovação e modernização da frota, foi outro dos problemas levantados. Os Açores só têm dois anos para renovar e modernizar a frota. O Dr. Paulo Casaca defende que é necessário substituir a actual frota de barcos de boca aberta por barcos cabinados feitos com outros materiais.

Futuro da Europa- neste painel o Dr. Paulo Casaca, divulgou o projecto Penélope. É um projecto elaborado por funcionários da Comissão Europeia a pedido do Presidente Prodi. É um projecto que certamente não vingará, mas que como referência é sem dúvida notável.

Relativamente às regiões ultraperiféricas, neste projecto da Comissão, pouco ou nada é alterado. No entanto, no que concerne à Coesão Económica e Social há uma

despromoção para política secundária. Situação preocupante e que os Açores devem estar atentos, havendo que insistir na Coesão Económica e Social.

Antes de terminar, o Dr. Paulo Casaca comunicou à Comissão a presença do Director Geral da Agricultura, que visitará os Açores em Março, a seu convite.

2 - Audição ao Secretário Regional das Finanças e Planeamento e ao Director Regional dos Assuntos Europeus

O Senhor Secretário Regional das Finanças e Planeamento, concentrou a sua sessão no Alargamento e nos trabalhos da Convenção.

Relativamente ao Alargamento, fez uma abordagem explicativa dos novos Estados-Membros que farão parte da UE e dos casos complicados, como é o da Turquia. Chamou a atenção para o facto de estes temas - Alargamento e Convenção- estarem a ser seguidos minuciosamente por grande parte dos países da UE, nomeadamente Alemanha e França. Sem dúvida que 2003 e seguintes serão marcados exactamente por esses temas.

No caso dos Açores, que não têm assento nas negociações, o Senhor Secretário Regional das Finanças e Planeamento, afirmou que tudo se fará para continuar a defender os seus interesses, sendo a grande questão, a manutenção do estatuto de ultraperiferia, na revisão dos Tratados. Será uma batalha difícil, uma vez que o alargamento, trará regiões para a UE, com tantos ou mais problemas, que os nossos.

Neste sentido afirmou a seu interesse na Coesão Económica e Social, alertando também para o problema dos Fundos e do Orçamento da UE que passa a ser o mesmo, mas agora a dividir por 25. Defendeu como trunfo para negociações futuras o nº2 do art. 299.

Sendo a ultraperiferia a nossa mais valia numa Europa alargada, o Senhor Secretário informou que o ***Instituto Europeu de Florença*** está a elaborar um parecer sobre a ultraperiferia.

O Senhor Secretário classificou o III QCA, como o melhor de sempre, alertando para o facto de que certamente tal situação não se repetirá.

O Director Regional dos Assuntos Europeus, clarificou o acompanhamento do Governo Português, neste processo de alargamento:

- Exigência do *acquis* comunitário (por motivos de cumprimento da política de concorrência)

- Acompanhamento das disposições transitórias, que não foram aceites por Portugal

- Acompanhamento do impacto do alargamento sobre as questões agrícolas (a situação agrícola dos Países de Leste não é tão boa como se faz parecer, havendo enormes deficiências em capital humano)

Para terminar, o Senhor Secretário Regional das Finanças informou a sua intenção de criar um Conselho Regional dos Assuntos Europeus, com representantes de cada Secretaria, como forma de um acompanhamento pleno dessas matérias.

Presidente: Tem a palavra o relator da Comissão de Assuntos Sociais para apresentar o relatório.

Deputado José Rego *(PS):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório da Comissão de Assuntos Sociais, ao abrigo do artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-período legislativo de Janeiro de 2003.

Capítulo I

Generalidade

1 – Constituição da Comissão

A Comissão de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes senhores deputados:

a) Partido Socialista (PS)

Francisco Sousa

José do Rego

Nélia Amaral

Cláudia Cardoso

José San Bento

Manuel Avelar

b)**Partido Social Democrata (PSD)**

Bento Barcelos

Costa Pereira

Joaquim Machado

c) Centro Democrático e Social – Partido Popular

Paulo Gusmão

d) Partido Comunista Português (PCP)

Paulo Valadão

2 – Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes senhores deputados:

Presidente – Francisco Sousa

Relator – José do Rego

Secretário – Joaquim Machado

Capítulo II

Reuniões efectuadas

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu nos dias 28 e 29 de Novembro de 2002, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, de Angra do Heroísmo, nos dias 7 e 8 de Janeiro de 2003 na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores de Ponta Delgada e no dia 20 de Janeiro de 2003 na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 16 de Janeiro de 2003 na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores de Ponta Delgada.

Nas reuniões dos dias 28 e 29 de Novembro de 2002 o Deputado Costa Pereira do Partido Social Democrata foi substituído pelo Deputado Raul Rego e a Deputada Nélia Amaral do Partido Socialista foi substituída pelo Deputado Paulo Messias.

Nas reuniões dos dias 7 e 8 de Janeiro de 2003 os Deputados Bento Barcelos e Costa Pereira do Partido Social Democrata foram substituídos pelos Deputados João Cunha e Luís Sequeira de Medeiros e a Deputada Cláudia Cardoso do Partido Socialista foi substituída pelo Deputado Nuno Amaral.

O Deputado Paulo Gusmão do CDS/PP voltou a integrar a Comissão a partir do dia 9 de Janeiro de 2003.

Capítulo III

Trabalho realizado

1- Nas reuniões dos dias 28 e 29 de Novembro de 2002 a Comissão ouviu em audição a Secretária Regional dos Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 24/2002 – Alteração do Decreto Legislativo Regional N.º 14/89/A, de 10 de Agosto, que estabelece benefícios para os dadores benévolos de sangue e o Secretário Regional da Educação e Cultura sobre a Petição relativa à Escola Roberto Ivens, a Proposta de Resolução do PSD – Prevenção da indisciplina

na Escola e Proposta de Resolução do PCP – Sobre a revogação do Despacho Normativo N.º 44/2002, de 19 de Setembro, do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Relativamente à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002 foi decidido solicitar pareceres às centrais sindicais, UGT e CGTP, à Câmara do Comércio e Indústria dos Açores e à Associação Regional de Dadores de Sangue.

Quanto à Petição sobre a Escola Roberto Ivens para além da audição ao Secretário Regional da Educação e Cultura, a Comissão decidiu visitar as instalações da Escola e ouvir em audição a primeira subscritora da Petição, o Conselho Executivo da Escola, a Presidente da Assembleia de Escola, a Associação de Pais, a Delegada de Saúde de Ponta Delgada, o Comandante dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada e o Director do Laboratório Regional de Engenharia Civil. A visita à Escola e audições realizaram-se no passado dia 7 de Janeiro. Sobre esta matéria a Comissão decidiu ouvir novamente o Secretário Regional da Educação e Cultura.

Em relação à Proposta de Resolução do PSD – Prevenção da indisciplina na Escola - para além da audição ao Secretário Regional da tutela, a Comissão decidiu pedir parecer, aos Presidentes dos Conselhos Executivos das Escolas, às Assembleias de Escola, às Associações de Estudantes, às Associações de Pais e aos sindicatos do pessoal docente que também serão ouvidos em audição. Aguardam-se os pareceres até 15 de Fevereiro.

Quanto à Proposta de Resolução do PCP – Sobre a revogação do Despacho Normativo N.º 44/2002 de 19 de Setembro do Secretário Regional da Educação e Cultura - a Comissão decidiu para além da audição ao Secretário pedir parecer e ouvir em audição os sindicatos do pessoal docente. Aguardam-se os pareceres até 5 de Fevereiro.

2 - No âmbito da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 23/2001/A, de 15 de Dezembro, que encarregou a Comissão Permanente de Assuntos Sociais de estudar a situação existente na Região relativamente às toxicodependências e às respostas dadas pelas diversas entidades, a Comissão ouviu em audição os

Conselhos Executivos das Escolas EB3/S das Laranjeiras, EB3/S Antero de Quental e EB3/S Domingos Rebelo, no dia 8 de Janeiro de 2003.

3- A Comissão Permanente de Assuntos Sociais relatou e deu parecer aos seguintes diplomas:

Proposta de Decreto Legislativo N.º 24/2002 – Alteração do Decreto Legislativo Regional N.º 14/89/A, de 10 de Agosto, que estabelece benefícios para os dadores benévolos de sangue.

Com esta Proposta estabelece-se um conjunto de direitos aos dadores relativos à sua autorização para se ausentarem das suas actividades profissionais a fim de darem sangue, sem perda de regalias.

A Comissão deu parecer favorável por unanimidade à Proposta na generalidade e na especialidade.

3.1 - Projecto de Decreto-Lei que revê o regime de concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Este projecto qualifica o diploma como lei geral da República e no seu artigo 4.º determina que o mesmo se aplica a todo o território nacional.

A Subcomissão deliberou por unanimidade propor que fosse retirada a referência a lei geral da República e que fosse dada uma nova redacção ao artigo 4.º na qual se propôs que a aplicação deste projecto de Decreto-Lei nas Regiões autónomas dependesse de diploma próprio a aprovar pelas respectivas Assembleias Legislativas Regionais.

Sobre esta matéria o Sindicato dos Professores dos Açores enviou à Comissão por sua iniciativa um parecer que foi tido em conta no parecer emitido.

4- A Comissão também relatou e deu parecer à conta da Região Autónoma dos Açores do ano económico de 2000 e ao Relatório de Execução do Plano de 2000. A Comissão deliberou por maioria com os votos dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata e do Partido Comunista

Português que estes documentos estão em condições de serem aprovados pelo Plenário da Assembleia Legislativa dos Açores.

Capítulo IV

Trabalhos pendentes

1- Relatório a realizar no prazo de um ano sobre a Problemática das toxicodependências na Região Autónoma dos Açores;

2- Petição sobre a Escola Roberto Ivens;

3 - Proposta de Resolução do PSD – Prevenção da indisciplina na Escola (aguarda pareceres);

4 - Proposta de Resolução do PCP – Sobre a revogação do Despacho Normativo N.º 44/2002 de 19 de Setembro do Secretário Regional da Educação e Cultura (aguarda pareceres);

5 - Petição sobre os custos de acesso à Internet nos pequenos/médios centro populacionais, zonas rurais e regiões periféricas;

6 - Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 34/2002 – Reestrutura os Fundos Escolares dos estabelecimentos de ensino e extingue o Fundo Regional de Acção Social Escolar;

7 - Projecto de Decreto-Lei que aprova a nova orgânica da Comissão Nacional da Unesco (Reg.º n.º 304/2002);

8 - Petição sobre a situação do Centro de Saúde das Velas.

Ponta Delgada, 20 de Janeiro de 2003

O Relator, *José de Sousa Rego.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Francisco Sousa.*

Presidente: Tem a palavra o relator da Comissão de Economia para apresentar o relatório.

Deputado Lizuarte Machado *(PS):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório da Comissão de Economia, ao abrigo do artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-Período Legislativo de Janeiro de 2003.

Capítulo I

Generalidades

1 – Constituição da Comissão

A Comissão de Economia é constituída pelos seguintes deputados:

a) Partido Socialista (PS)

Dionísio de Sousa

Andreia Cardoso

Francisco Oliveira

Manuel Campos

Lizuarte Machado

Cabral Vieira

b) Partido Social Democrata (PSD)

Manuel Arruda

Luís Sequeira de Medeiros

Duarte Freitas

c) Partido Comunista Português (PCP)

José Decq Mota

2 – Mesa da Comissão

A mesa da Comissão de Economia é constituída pelos seguintes deputados:

Presidente: Dionísio de Sousa

Relatora: Andreia Cardoso

Secretário: Luís Sequeira de Medeiros

Capítulo II

Reuniões efectuadas

A Comissão de Economia reuniu no dia 9 de Dezembro, na delegação da Assembleia Legislativa Regional de Angra do Heroísmo tendo procedido à audição da Comissão de Trabalhadores da Pronicol. Nessa reunião estiveram presentes os deputados Dionísio de Sousa (PS), Andreia Cardoso (PS), Francisco Oliveira (PS), Manuel Campos (PS) e o deputado Decq Mota (PCP). Os deputados Cabral Vieira (PS), Manuel Arruda (PSD), Sequeira de Medeiros (PSD) e Duarte Freitas (PSD) foram substituídos pelos deputados Paulo Messias (PS), Raúl Rego (PSD), Bento Barcelos (PSD) e Clélio Meneses (PSD). O Deputado Lizuarte Machado faltou justificadamente.

A Comissão reuniu pela segunda vez no dia 19 de Dezembro com a Administração da Pronicol, na sede da empresa na Quinta de São Luís em Angra do Heroísmo. Estiveram presentes os deputados Dionísio de Sousa (PS), Andreia Cardoso (PS), Paulo Messias (PS), Raúl Rego (PSD), Bento Barcelos (PSD) e o Decq Mota (PCP).

A terceira reunião decorreu a 10 de Janeiro na delegação da ALRA em Ponta Delgada estando presentes os deputados Dionísio de Sousa (PS), Francisco Oliveira (PS), Manuel Campos (PS), Lizuarte Machado (PS), Manuel Arruda (PSD),

Sequeira de Medeiros (PSD), Duarte Freitas (PSD) e Decq Mota (PCP). A deputada Andreia Cardoso (PS) foi substituída pelo deputado Francisco Barros (PS).

Esta reunião destinou-se à apreciação dos seguintes documentos:

- Proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 23 de Março (Observação de Cetáceos);
- Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 07/2002 – aprova o "Novo Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores";
- Proposta de Resolução do PCP sobre as maiores eficácia e descentralização que resultarão dos projectos de obras ou investimentos sujeitos por lei a consulta pública serem patentes nas ilhas onde forem efectivamente realizadas.

No âmbito da apreciação do "Novo Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre" foi ouvido o Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, a Presidente da Associação de Municípios da RAA e de outros membros e técnicos da associação.

Por fim, a Comissão de Economia reuniu a 14 de Janeiro na sede da ALRA com o objectivo de proceder à audição do Secretário Regional do Ambiente, de representantes da actividade marítima de exploração, de representantes da Universidade dos Açores relativamente à proposta de diploma "Observação de Cetáceos".

Capítulo III

Trabalho Realizado

Durante o ante-período legislativo de Janeiro a Comissão analisou e deu parecer sobre os seguintes documentos:

- Proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 23 de Março (Observação de Cetáceos);
- Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 07/2002 – aprova o "Novo Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores";

- Proposta de Resolução do PCP sobre as maiores eficácia e descentralização que resultarão dos projectos de obras ou investimentos sujeitos por lei a consulta pública serem patentes nas ilhas onde forem efectivamente realizadas;
- Projecto de Decreto-Lei que "altera o DL n.º 251/98, de 11 de Agosto, que regula a actividade de transportes em táxi";
- Projecto de Decreto-Lei relativo à etiquetagem energética dos fornos eléctricos para uso doméstico;
- Projecto de Decreto-Lei relativo à etiquetagem energética dos aparelhos de ar condicionado;
- Projecto de Decreto-Lei relativo Contratos de empréstimo à habitação bonificados;
- Projecto de Decreto-Lei relativo normas disciplinadoras do exercício da actividade industrial;
- Projecto de Decreto-Lei relativo ao Conselho Nacional dos Portos e dos transportes marítimos.

Capítulo IV

Trabalhos pendentes

Encontram-se para parecer na Comissão de Economia os seguintes documentos:
- Conta da Região do ano de 2000 – encontra-se a aguardar parecer das comissões permanentes;
- Proposta de DLR nº 18/2002 - Aplica à RAA o DL nº 206/2001, de 27/07 (Regime Jurídico da Actividade das Agências Funerárias);
- Proposta de DLR nº 26/2002 - aplica à RAA o DL nº 521/99, de 10/12 (Regime das Instalações de Gás Combustível em Imóveis);
- Proposta de DLR nº 25/2002 - Constituição e Manutenção das Reservas de Segurança de Produtos de Petróleo.

Angra , 17 de Janeiro de 2003.

A Relatora, *Andreia Cardoso.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Dionísio de Sousa.*

Presidente: Tem a palavra o relator da Comissão Eventual para o Acompanhamento da Acção Governativa na Reconstrução dos Estragos do Sismo de 9 de Julho de 1998.

Deputado Paulo Messias *(PS):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório da Comissão Eventual para o Acompanhamento da Acção Governativa na Reconstrução dos Estragos do Sismo de 9 de Julho de 1998.

(Resolução da Assembleia Legislativa Regional dos Açores nº 2/2001/A, de 19 de Janeiro)

Relatório dos trabalhos desenvolvidos no ante-período legislativo de Janeiro de 2003.

Capítulo I

Generalidades

1 – Constituição da Comissão

A Comissão é constituída pelos seguintes Deputados:

a) Partido Socialista (PS)

António Gomes

Hernâni Jorge

Lizuarte Machado

Manuel Silveira

Paulo Messias

Renato Leal

b) Partido Social Democrata (PSD)

Costa Pereira

Duarte Freitas

Manuel Azevedo

c) Partido Comunista Português (PCP)

José Decq Mota

2 – Mesa da Comissão

A mesa da Comissão é constituída pelos seguintes Deputados:

Presidente – Renato Leal

Relator – Paulo Messias

Secretário – Costa Pereira

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A Resolução da Assembleia Legislativa Regional dos Açores nº 2/2001/A, de 19 de Janeiro, aprovou a constituição de uma Comissão Eventual para o acompanhamento da acção governativa na reconstrução dos estragos do sismo de 9 de Julho de 1998, composta por seis deputados do PS, três do PSD, um do PCP e um do PP.

De acordo com a supracitada Resolução, esta Comissão, em cada uma das sessões plenárias da Assembleia Legislativa Regional, nos termos do artigo 62º do actual Regimento, apresentará um relatório respeitante à sua actividade.

Capítulo III

Reuniões Efectuadas

A Comissão reuniu pelas 14 horas do dia 7 de Janeiro na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores com a seguinte ordem de trabalhos:

1-Audição do Senhor Secretário Regional da Habitação e Equipamentos sobre o ponto da situação da reconstrução;

2-Apreciação e emissão de pareceres sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional e sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, que alteram o Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro;

3- Apreciação dos casos dos sinistrados Srs. Ricardo Ávila (Angústias), Gilberto Manuel Silveira Garcia (Cedros) e António Freitas da Rosa (Castelo Branco);

4- Audição da CRIF sobre o ponto de situação da reconstrução das igrejas no Faial.

Capítulo IV

Trabalhos Realizados

1 – Audição do Senhor Secretário Regional da Habitação e Equipamentos

O Senhor Secretário começou por referir que, até à data, já tinham sido apoiados 2106 casos, o que equivalia a aproximadamente 75% das situações da responsabilidade do Governo, a que correspondia um investimento de 107 855 milhões de euros.

Informou que, devido à falta de verbas e à nova recalendarização que era necessário efectuar para a reconstrução se prolongar até 2006, as empreitadas programadas para terminar em 2003 passariam para 2005 e as de 2004 para 2006.

Acrescentou que, tendo em conta esta nova recalendarização e a nova reprogramação financeira, havia necessidade de parar as empreitadas de 1 de Fevereiro até 30 de Setembro, tendo ressalvado que as obras realizadas por administração directa não seriam afectadas.

Indicou que já estavam paradas 160 obras e que, deste modo, iriam ser suspensas mais 224.

Ressalvou, contudo, que, caso houvesse alguma outra hipótese que impedisse o abrandamento ou a paragem da reconstrução, tudo faria para que isso acontecesse.

Questionado sobre o modo como tinham decorrido as negociações com os empreiteiros, esclareceu que eles não queriam parar, mas que também, não estando satisfeitos com esta situação, compreendiam a posição da Região.

Interrogado sobre como iriam ser aplicados os 37,5 milhões de euros existentes no Plano para 2003, referiu que cerca de 5 milhões de euros seriam para Portarias e o restante se destinava a pagar dívidas do ano anterior, cujo montante não estava ainda totalmente apurado, e a suportar os 4 meses de obras em 2003.

Relativamente à questão levantada sobre que outras obras iriam ser interrompidas devido a dificuldades financeiras, disse que seria apenas a reconstrução, uma vez que a reprogramação financeira realizada recentemente pelo Governo Regional tinha sido operada no sentido de só se realizarem as obras para as quais houvesse financiamento garantido.

Sobre as indemnizações a pagar aos empreiteiros, informou que a estimativa que possuía apontava para valores entre os 7,5 e os 10 milhões de euros, mas realçou que este valor era falível.

Terminou salientando que, caso tivessem vindo os esperados 20 milhões de euros da solidariedade nacional, a reconstrução não pararia.

2 - Apreciação e emissão de pareceres sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional e sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, que alteram o Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro

A Comissão apreciou estes dois documentos e deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD, dar parecer favorável na generalidade.

3 - Apreciação dos casos dos seguintes sinistrados:

3.1 Sr. Ricardo Ávila, Angústias

A Comissão, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD, foi de parecer que este caso não era enquadrável na lei.

3.2 Sr. Gilberto Garcia, Cedros

A Comissão, por unanimidade, deliberou que fosse promovida uma visita ao local pelos Deputados eleitos pela ilha do Faial e representantes do CPR, da Câmara Municipal, do projectista e da fiscalização.

3.3 Sr. António Freitas da Rosa, Castelo Branco

A Comissão, com os votos favoráveis do PS e os votos contra do PSD, deliberou que este caso não compete ao CPR e deveria eventualmente ser encaminhado para a Habitação Degradada.

4 - Audição da CRIF sobre o ponto de situação da reconstrução das igrejas no Faial

O Coordenador da CRIF, Sr. Padre Raimundo Bulcão, começou por agradecer a disponibilidade desta Comissão para ouvi-la, tendo, de seguida, entregue um memorando, que faz parte integrante deste relatório.

Expressou algum desânimo e insatisfação pelo facto de este processo não se ter desenvolvido mais rapidamente, chamando a atenção para a degradação do património religioso.

Relativamente ao protocolo assinado a 9 de Julho de 2002, e publicado a 8 de Agosto, entre o Governo Regional e a Diocese, a Comissão tomou conhecimento que já existem duas instituições bancárias interessadas neste negócio.

O Sr. Arquitecto Martins Naia chamou a atenção para o facto de haver necessidade de se reverem alguns projectos antes do início da obra e informou que os valores estimados para a reconstrução das igrejas serão certamente muito superiores ao inicialmente previsto.

Horta, 20 de Janeiro de 2003

O Relator, *Paulo Messias.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente da Comissão, *Renato Leal.*

Declaração de Voto

(A anexar ao relatório)

Uma vez que o assunto se enquadrava plenamente no primeiro ponto da Ordem de Trabalhos e tratava-se de transpor para o relatório o que efectivamente tinha sido dito, os Deputados do PSD votaram a favor da inclusão no Relatório das declarações do Sr . Secretário Regional da Habitação e Equipamentos no sentido de que lamentava a divulgação na Comunicação Social de elementos constantes do processo de sinistrado do Deputado Costa Pereira e que havia averiguado a questão através de um telefonema ao Coordenador do CPR e que este lhe tinha garantido que a informação não tinha partido daquele serviço.

Presidente: Vamos passar ao ponto seguinte – **Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão da Proposta de Resolução que "resolve encarregar a Comissão Permanente de Assuntos Sociais da ALRA, de apresentação de um relatório com os impactos da aplicação do DLR nº 21/92/A, de 21 de Outubro, bem como das medidas implementadas com programas criados para responder aos problemas da doença do Machado Joseph".**

Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

Deputado Paulo Gusmão *(PP):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

O pedido de urgência é claro. Não é porque queremos apressar, não é porque não exija reflexão, antes pelo contrário, exige bastante reflexão e o contributo de todos, mas como é uma matéria que vai à Comissão para ser analisada, não faria sentido estar agora a fazer o mesmo trabalho.

Portanto, é uma questão simples e clara, é remeter para a Comissão, em fase posterior, a proposta que aqui é feita, para que seja a Comissão, com todos os partidos políticos que nela têm assento, a levar este trabalho em frente.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

Deputada Nélia Amaral *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Apenas para dar conta da posição do Grupo Parlamentar do PS.

A natureza das recomendações que integram a Proposta de Resolução remetem directa e exclusivamente para o trabalho a realizar no âmbito da Comissão Parlamentar dos Assuntos Sociais. Em nosso entender, pela natureza do seu conteúdo, não carece de análise prévia em Comissão. Daí o voto favorável do Grupo Parlamentar do PS.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão *(PCP):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Consideramos que os problemas advenientes desta doença são importantes.

Consideramos que existe legislação sobre a matéria e que é competência da Comissão Permanente de Assuntos Sociais analisar e aprofundar a mesma. Por isso mesmo consideramos que é urgente que a Comissão possa debruçar-se sobre a matéria, daí votarmos favoravelmente a urgência e amanhã analisaremos a mesma.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Bento Barcelos.

Deputado Bento Barcelos *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do PSD vai votar favoravelmente este pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão por considerar que esta matéria é pertinente e não faria sentido ser auscultada a Comissão Permanente dos Assuntos Sociais em relação a esta matéria, porque a Comissão certamente iria dar o seu aval positivo à apreciação e elaboração deste relatório, que é solicitado nesta proposta.

Presidente: Não havendo mais intervenções, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: O pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão foi aprovado por unanimidade.

Presidente: **Passamos ao ponto seguinte –** Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão da Proposta de Decreto Legislativo Regional que "Cria a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-estruturas S.A. (SPRHI, S.A)".

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

Secretário Regional da Habitação e Equipamentos *(José Contente):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, e naturalmente do sentido de urgência desta Proposta de Decreto Legislativo Regional, o Governo Regional solicita à Assembleia a dispensa de exame em Comissão deste diploma tendo em conta a necessidade do início rápido no trabalhar e na actividade da sociedade que estamos a propor neste diploma.

Com isso, visa-se garantir a continuidade do processo da reconstrução, sem interrupções.

Naturalmente que, para se atingir este fim, nós entendemos que este diploma é fundamental que seja apreciado na Assembleia Legislativa Regional com este sentido e com este carácter de urgência.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

Deputado Paulo Gusmão *(PP):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Nós vamos votar favoravelmente a urgência da matéria. Aliás, ela já vem tarde. Se tivesse vindo mais cedo algumas atitudes infelizes teriam sido evitadas.

Gostaríamos de referir que, embora sendo um diploma que requer algum estudo, como só entrou na Assembleia ontem, atendendo à matéria que é, votamos favoravelmente a urgência.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Sr. Membro do Governo:

O Grupo Parlamentar do PSD vai votar favoravelmente este pedido de urgência com dispensa de exame em Comissão, proposto pelo Governo, para a criação da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas.

Esta Sociedade, tal como é apresentada pelo Governo, é essencial para que nesta fase se inverta a primeira decisão de suspensão dos trabalhos.

Imbuídos neste espírito de que é preciso garantir soluções que correspondam à satisfação, desde logo, das necessidades dos sinistrados.

Esperemos que seja a solução para resolver os problemas da reconstrução.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota *(PCP):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Para o Grupo Parlamentar do PCP é absolutamente óbvio que este assunto é urgente e que cabe a esta Assembleia analisá-lo nesta sessão plenária.

É uma situação que se desenvolveu com determinados circunstancialismos que geram esta própria urgência.

Se estivéssemos a falar de um barco diríamos que aquilo que tem que ser feito é tapar o rombo que foi aberto. O que esta iniciativa propõe é tapar um rombo que foi feito no financiamento do processo da reconstrução. Por isso é urgente, senão o rombo terá efeitos muitos negativos.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

Deputado Vasco Cordeiro *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Em primeiro lugar, para afirmar a condição do Grupo Parlamentar do Partido Socialista de considerar-se pronto a discutir e a debater esta matéria, porque este pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão é perfeitamente adequado.

Em segundo lugar, para salientar que estamos prontos a debater esta matéria, mais esta solução que vem na senda de um conjunto de soluções apresentadas pelo Governo Regional, algumas das quais foram inviabilizadas por quem certamente no debate teremos oportunidade de relembrar.

Gostaria de lembrar que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista se encontra pronto para cumprir, numa postura de coerência lógica, aquela que foi a postura do Governo Regional, não, como tentou colocar a questão o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, de inverter qualquer decisão passada, porque decisão passada não houve,...

Deputado José Manuel Bolieiro *(PSD):* Houve um anúncio de suspensão!

O Orador: ... mas sim dar sequência lógica à postura que o Governo Regional tem assumido em relação a essa matéria, de alerta constante para o risco que a nossa Região corre se atempadamente não nos pronunciarmos sobre esta matéria e não tomarmos nesta Câmara posição sobre a mesma.

Da nossa parte, sendo certo que é isso que se está discutir, vamos a isso. Estamos prontos!

Presidente: Vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: O pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao debate da **Proposta de Decreto Legislativo Regional que "estabelece as normas de polícia administrativa para a Região Autónoma dos Açores".**

Para apresentar o diploma tem a palavra a Sra. Secretária Regional Adjunta da Presidência.

Secretária Regional Adjunta da Presidência *(Cláudia Cardoso):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Em poucos traços, gostaria de apresentar esta Proposta de Decreto Legislativo que hoje trazemos a esta Casa.

Como sabem, este é um diploma que já vem de algum tempo e surge pela necessidade imperiosa de o adequar, por um lado, à realidade que o actual diploma que estabelece as normas de polícia administrativa se encontra ligeiramente desfasado e, por outro lado, em virtude da vasta legislação nacional que tem surgido nesta matéria, alguma dela muito recente, que urge aqui incluir de forma pertinente e adequada.

Esta proposta que cabe a esta Casa debater, procura expurgar algumas das normas que se encontravam desactualizadas ou desadequadas da realidade e introduz, embora noutros termos, muitas das matérias já consignadas no antigo diploma.

Sendo certo que autonomiza, o que nos parece ser importante, num capítulo próprio, as medidas de polícia administrativa, também procura clarificar as competências da Região nessas matérias, tanto aquelas que ficam adstritas ao poder local, bem como as que ficam adstritas à Administração Regional.

Na sua essência é isto que trata o diploma. Versa sobre diversas actividades que não obstante de estarem dispostas em diplomas próprios, têm alguma relação com a polícia administrativa e, portanto, surgem também aqui.

Em virtude de pareceres que nos chegaram, introduzimos diversas alterações, nomeadamente foram ouvidas entidades que tinham palavra a dizer na matéria, Câmaras Municipais, Associação de Municípios e Polícia de Segurança Pública. Introduzimos ou não, mediante determinada argumentação, os tons que eles em boa hora decidiram propor.

Nos seus traços gerais é isso que cabe dizer.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Sr. Membros do Governo:

Antes de mais uma palavra de saudação à Sra. Secretária Regional, visto que é a primeira vez que posso debater consigo, nesta nova condição de membro do Governo Regional. Votos de um bom cumprimento da sua missão como governante regional.

Reconduzo-me agora à questão essencial do diploma que apresentou em traços verdadeiramente gerais.

É um diploma importante no quadro normativo da Região.

Que relação de poder tem a Região e a autonomia em relação a outras forças, entre elas a Polícia de Segurança Pública, para fazer a fiscalização do cumprimento de um regulamento de polícia?

Creio que esta questão não tenha sido ainda verdadeiramente explorada e nalguns casos há mesmo quem reclame, confrontado com determinadas situações prevista no Regulamento de Polícia, a intervenção da PSP na fiscalização do seu cumprimento.
Todavia, muitas vezes tem-se notado um vazio.
Penso que é um problema complexo ao qual a Sra. Secretária Regional deve estar atenta, porque há muitas queixas nesse sentido.
Como Deputado, têm-me chegado muitas preocupações da Associação de Mães Crescer em Segurança, de Rabo de Peixe, com o consumo de álcool em tabernas, por menores.

Penso que é uma missão importante definir claramente se a PSP, nos Açores, está obrigada ou não a fazer cumprir o regulamento de polícia e que dificuldades têm sido encontradas nos Açores para que a PSP possa cumprir aquilo que é determinado pela Assembleia Legislativa Regional.
É uma missão que gostaria que a Sra. Secretária a abraçasse, porque ela é importante sob o ponto de vista social e sob o ponto de vista jurídico, na defesa da autonomia.
Nós temos capacidade de legislar e, legislando, legislamos para o quadro legal do país.
Portanto, temos que fazer com que as instituições no país façam cumprir a legislação regional.
Levantam-se aqui outras dificuldades que têm mais a ver com o método em que este regulamento de polícia é apresentado.
Há novidade legislativa nacional sobre competências da Administração Central, da Administração Local, o modo como se faz essas transferências de competências designadamente para as autarquias.
Houve aqui um processo legislativo que envolveu uma série de transferências que agora passam da Administração Central para a Administração Local.
Aqui, o regulamento de polícia, apresentado no tempo em que o foi, deixou de acautelar, por exemplo, o previsto num diploma de 2002, o Decreto-Lei 264/2002.
Gostava que a Sra. Secretária esclarecesse como é que nesta fase vai enquadrar essa nova legislação, que não está transposta neste Decreto Legislativo Regional.

Como é que negociou com as autarquias dos Açores? – é uma obrigação, com a transferência de competências, negociar com as autarquias.

Por outro lado, também gostaria de saber qual é a sua interpretação sobre estas matérias, se já tem alguma resposta a esta dúvida que coloquei e que tem sido uma queixa da Associação de Mães Crescer em Segurança, quanto à participação da PSP nessa matéria.

Muito obrigado.

Presidente: Para prestar esclarecimentos, tem a palavra a Sra. Secretária Regional Adjunta da Presidência.

Secretária Regional Adjunta da Presidência *(Cláudia Cardoso):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Em primeira lugar, para agradecer os cumprimentos que o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro dirigiu à minha pessoa.

Deputado José Manuel Bolieiro *(PSD):* Foram com estima!

A Oradora: Em segundo lugar, para dar nota das questões levantadas.

A questão da fiscalização da PSP deve ser acautelada. É uma questão que muitas vezes, na prática, não resulta da forma como gostaríamos que resultasse, mas será acautelada na medida em que for possível.

Em relação aos diplomas que referiu a nível nacional, efectivamente fui eu quem levantou a questão. Eles saíram.

Eu disse, perante a Comissão, que entendemos não introduzir alterações porque ao nível de conteúdos, qualquer um dos diplomas nacionais não traz grandes novidades nesta matéria.

O parecer dado pelas entidades ouvidas mantinha pertinência e actualidade, daí que entendemos como redundante estar a ouvir novamente as mesmas entidades sobre um assunto que na sua essência se mantinha nas linhas traçadas.

Em relação à questão das transferências de competências, enquadra-se nisso que acabei de dizer. Este diploma dispõe que competências ficam cometidas à Administração Regional e quais as que ficam cometidas à Administração Local.

Não havendo nenhuma alteração em virtude das alterações mencionadas, nós entendemos que não haveria necessidade de fazer recuar o diploma.

Acontece que a nível nacional, pela extinção da figura de Governadores Civis, se passa para as autarquias locais, o que o próprio legislador nacional entendeu ser possível dispor de forma diferente na Região, uma vez que temos nível de poder intermédio.

Não havendo essa figura de Governador Vivil, podíamos perfeitamente manter ao nível da Administração Regional a questão da competência, porque é o que se está a falar, é da transferência de competências em matéria contra-ordenacional.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão *(PCP):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

A matéria que estamos a apreciar, o Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores, na nossa opinião, é de grande importância. Como o Sr. Deputado Bolieiro já referiu, ela tem que ser cumprida, porque por várias vezes temos analisado estas matérias e, em termos legislativos, conseguimos fazer aprovar documentos com interesse para a Região, mas muitas vezes esbarram em relação à sua total e completa aplicação. É uma preocupação que temos, já a manifestámos no passado e é fundamental.

Em relação ao documento em apreciação, ele consegue fazer alguma introdução de legislação recente a nível nacional e também reporta-se a legislação regional, essencialmente em relação a jogos, que foi aqui aprovada. Nas alterações propostas na Comissão pelo Partido Socialista, elas vêm contempladas.

Portanto, entendemos que são aspectos positivos.

Da nossa parte e na generalidade vamos votar favoravelmente o diploma.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Barros.

Deputado Francisco Barros *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Apenas para dar conta da posição do Grupo Parlamentar do Partido Socialista relativamente a este diploma que consagra um conjunto de normas que nos parece de extrema importância e que permite clarificar, por um lado, a atribuição de competências, por outro, a limitação precisa e clara de um conjunto de normas de funcionamento de estabelecimentos que, por vezes, pelo seu próprio impacto social

carecem, obrigatória e necessariamente, de uma regulamentação e de uma aplicação prática, concreta e precisa das normas e das contra-ordenações aqui em vigor.

Também para dar conta que durante o trabalho da Comissão e atendendo nomeadamente ao facto dos pareceres, nomeadamente das autarquias, serem esmagadoramente favoráveis ao diploma e à proposta em si, teve-se em atenção não só o parecer da Câmara de Comércio e Indústria e dos Açores, que levantou uma questão que me pareceu pertinente, que foi acatada pela Comissão e que consta das propostas de alteração que a mesma apresentou, passando-se o mesmo com a Associação de Municípios da Região Autónoma e com uma sugestão vinda do Comando da Polícia de Segurança Pública na Região.

Por isso, estamos em condições de dar o nosso voto favorável a este documento, ressalvando também que no decurso deste processo legislativo, enquanto este diploma esteve em Comissão, surgiu legislação nacional que, por via disso, obrigou também que em termos de propostas na especialidade se fizesse uma referência a uma alusão directa e concreta a esses diplomas.

Permitam-me uma única nota que foi objecto de discussão em Comissão e que permite a clarificação, na sequência daquilo que o Deputado José Manuel Bolieiro falava, se terão ou não as autarquias sido ouvidas e se haverá ou não uma delimitação clara na transferência de competências.

Uma das questões levantadas, curiosamente, não pelos municípios individualmente, mas pela Associação de Municípios, tinha a ver com a questão das receitas.

Isto não só fica clarificado a quem é que compete cada uma das receitas consignadas e recebidas por parte do licenciamento ou do levantamento de autos de contra-ordenação, como também permite clarificar um aspecto que nos parece importante. Por vezes, quando se fala em receitas, é bom que saibamos em que montante é que estamos a falar. Aquilo que estávamos a falar num regime anterior, aliás, parcialmente derrogado por legislação, era de uma receita fabulosa de cerca de 600 mil escudos/ano, eventualmente a serem distribuídos pelos 19 municípios da Região.

Este diploma é mais clarificador e permite criar um quadro que garanta a aplicação das medidas concretas.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

Deputado Clélio Meneses *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Membros do Governo:

O meu colega já teve oportunidade de fazer referência, tal como as restantes intervenções que me antecederam, sobre a nova legislação que sobre esta matéria decorreu.

Eu pretendo fundamentalmente fazer uma precisão, em termos jurídicos, sobre uma matéria que me parece importante.

Esta matéria a nível nacional tem sido regulamentada, até às alterações recentes, pelo Decreto-Lei 316/95. No âmbito deste diploma, a competência relativamente a várias áreas nesta matéria pertencia aos Governos Civis. A legislação, na altura, entendia que nas regiões essa competência devia ser exercida pela Administração Regional.

No entanto, o Regulamento Policial até agora em vigor, transferiu grande parte dessas competências para as autarquias locais da Região, com excepção das máquinas automáticas. A fiscalização permaneceu sempre na Administração.

Em relação à questão de fundo que está aqui em causa, as autarquias consultadas, na forma como se pronunciaram, não tiveram oportunidade de se debruçar sobre isso, pronunciaram-se num pressuposto que está na base das várias intervenções e que se prende com a necessidade de sistematizar e de actualizar esta matéria.

Perante a nova legislação há aqui uma alteração de fundo. O Decreto-Lei 364/2002 prevê uma transferência total das responsabilidades ao nível, quer do licenciamento, quer da fiscalização, para as autarquias locais. Por que é que isso não acontece na Região?

Na Região mantém-se o que estava definido pelo Regulamento Policial anterior, em grande medida. Em termos de fiscalização e em termos de licenciamento das máquinas administrativas não há essa transferência. Por que é que não há essa transferência? Considera-se ou não aplicado à Região o Decreto-Lei 264/2002?

Se se considera com estas nuances, é uma coisa. Se não se considera é outra.

De resto, nas propostas apresentadas pelo PS refere-se apenas o Decreto-Lei 310/2002. Não sei se isto quer dizer que não se considera aplicado o 264/2002.

Presidente: Srs. Deputados, atingimos o nosso tempo regimental para encerramento dos nossos trabalhos.

Vamos suspender os nossos trabalhos e continuaremos com este debate amanhã.

Boa noite.

(Eram 20 horas)

Deputados que entraram durante a Sessão:

Partido Socialista (PS)

Fernando Rosa Rodrigues **Lopes**

Vasco Ilídio Alves **Cordeiro**

Partido Social Democrata (PSD)

Duarte Nuno D'Ávila Martins de **Freitas**

Deputados que faltaram à Sessão:

Partido Socialista (PS)

Andreia Martins **Cardoso** da Costa

José Carlos Gomes **San-Bento** de Sousa

José Humberto Medeiros **Chaves**

Partido Social Democrata (PSD)

Humberto Trindade Borges de **Melo**

Manuel da Silva **Azevedo**

Victor do Couto **Cruz**

Documentos Entrados

Proposta de Decreto Legislativo Regional

REESTRUTURA OS FUNDOS ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EXTINGUE O FUNDO REGIONAL DE ACÇÃO SOCIAL

Criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/80/A, de 12 de Março, na sequência da transferência para a administração regional autónoma das competências no âmbito da acção social escolar e da extinta obra social do Ministério da Educação, o Fundo Regional de Acção Social Escolar (FRASE) assegurou ao longo das últimas duas décadas o financiamento da generalidade das políticas de acção social escolar, incluindo o transporte escolar e o financiamento da aquisição de equipamentos e mobiliário para os refeitórios escolares.

Com a criação, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/98/A, de 24 de Janeiro, dos fundos escolares, as funções que vinham sendo exercidas pelo FRASE foram progressivamente assumidas por aqueles fundos, prosseguindo-se uma efectiva política de descentralização e de maior responsabilização das escolas pela gestão da acção social escolar.

Com a crescente autonomia das escolas, e face à experiência adquirida com o funcionamento dos fundos escolares, deixa de ser necessário manter em funcionamento o FRASE, transferindo-se para os fundos escolares as funções que ainda permaneciam afectas a este. Tal permite a reestruturação dos fundos escolares, absorvendo neles todas as competências do FRASE, excepto o pagamento dos subsídios de invalidez e velhice da antiga obra social do Ministério da Educação, função hoje meramente residual e que pode ser assumida directamente pelo orçamento regional.

Pelo presente diploma são reformulados os fundos escolares, alargando as suas competências e clarificando a sua gestão, ao mesmo tempo que é extinto o FRASE.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Fundo escolar

Cada unidade orgânica do sistema educativo regular é dotada de um fundo escolar com autonomia administrativa e financeira, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Objectivos do fundo escolar

1. O fundo escolar destina-se a administrar e fazer face aos encargos com:

a) O funcionamento de refeitórios, bufetes, papelarias, reprografias e serviços similares;

b) A execução das políticas de acção social escolar e aplicação do regime de auxílios económicos directos;

c) O pagamento da comparticipação para alojamento aos alunos deslocados que, nos termos dos regulamentos de acção social escolar, a ela tenham direito;

d) O pagamento das despesas com transporte escolar que nos termos legalmente fixados caibam à administração regional autónoma;

e) A aquisição de livros e outro material escolar destinado aos projectos educativos aprovados para a escola;

f) A realização de pequenas e médias obras de ampliação, conservação e beneficiação das infra-estruturas escolares;

g) A aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos escolares;

h) A realização de actividades de formação profissional incluídas no projecto educativo aprovado pela escola;

i) A realização das acções de formação contínua necessárias ao aperfeiçoamento profissional dos funcionários docentes e não docentes que prestem serviço na escola,

incluindo o pagamento das ajudas de custo e das despesas com deslocações e alojamento a que haja lugar;

j) O pagamento de despesas com pessoal da escola, ou outro contratado nos termos legalmente aplicáveis, realizadas no âmbito de projectos específicos autorizados para a escola ou da utilização das instalações escolares por entidades exteriores à comunidade educativa.

k) Outras despesas que por lei ou regulamento venham a ser atribuídas aos fundos, desde que salvaguardadas as devidas contrapartidas financeiras.

2. Em condição alguma pode o fundo escolar assumir responsabilidades sem que disponha das necessárias dotações orçamentais.

3. Por decreto regulamentar regional poderão ser transferidas para os fundos escolares competências em matéria de aquisição de serviços e de gestão das despesas com pessoal docente e não docente das escolas.

4. Os fundos escolares poderão, cumpridas as formalidades legais aplicáveis e obtida a homologação do director regional da Educação, conceder a entidades terceiras a exploração de refeitórios, bufetes, papelarias, reprografias e outras valências similares, celebrando para tal os contratos a que haja lugar.

Artigo 3.º

Receitas do fundo escolar

1. Constituem receitas do fundo escolar as seguintes verbas:

a) As dotações que para tal forem inscritas no orçamento da Região Autónoma dos Açores;

b) As transferências destinadas a assegurar os auxílios económicos directos e a prossecução das políticas de acção social junto dos alunos;

c) As receitas provenientes da utilização das instalações ou equipamentos escolares;

d) As receitas provenientes da gestão dos refeitórios, bufetes, papelarias, reprografias e serviços similares;

e) As propinas, taxas e multas, que para o efeito serão pagas em numerário, referentes à prática de actos administrativos próprios da escola;

f) As receitas derivadas da prestação de serviços ou da venda de publicações e outros bens e do rendimento de bens afectos à escola;

g) As comparticipações de qualquer origem a que a escola tenha direito pela realização de acções de formação ou outras actividades similares;

h) Outras receitas que à escola sejam atribuídas por lei e os juros, doações, subsídios, subvenções, comparticipações, heranças e legados que eventualmente caibam ao estabelecimento de ensino.

2. A aceitação de quaisquer liberalidades que envolvam encargos fica sujeita a aprovação prévia da entidade competente em razão do quantitativo estimado desses encargos.

Artigo 4.º

Gestão do fundo escolar

1. No uso da autonomia administrativa e financeira na gestão das receitas que integram o fundo escolar, compete às escolas autoriza e efectuadirectamente o pagamento das despesas resultantes da realização dos objectivos daquele fundo.

2. A administração do fundo escolar compete ao conselho administrativo da escola, a qual se fará de acordo com os princípios vigentes em matéria de contabilidade pública regional.

3. Quando a despesa a autorizar exceda a competência legalmente fixada para os responsáveis por fundos autónomos, mediante proposta do conselho administrativo, a despesa será autorizada pelo órgão de tutela competente em razão do montante.

4. O conselho administrativo prestará contas do fundo escolar, apensando-a à conta de gerência da escola, nos termos da lei.

5. Os fundos escolares estão isentos do dever de reposição anual das verbas no que respeita aos fundos provenientes de receitas próprias e dos destinados à aquisição de materiais e equipamentos e à acção social escolar.

6. Sem prejuízo do disposto no presente diploma, ao funcionamento dos fundos escolares aplicam-se as normas regulamentares que regulam os fundos autónomos dependentes da administração regional.

Artigo 5.º

Extinção

1. Decorridos 180 dias da entrada em vigor do presente diploma, é extinto o Fundo Regional de Acção Social Escolar.

2. O pagamento dos subsídios por invalidez e velhice que vinham sendo suportados pelo FRASE é assegurado pelo orçamento regional através das verbas afectas à Direcção Regional da Educação até à completa extinção daquela obrigação.

3. As responsabilidades do Fundo Regional de Acção Social Escolar que não se encontrem satisfeitas à data da sua extinção são satisfeitas pelo orçamento da Região Autónoma dos Açores, através das verbas afectas à Direcção Regional da Educação.

Artigo 6.º

Normas finais

1. As referências feitas no Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/A, de 8 de Novembro, e em outros diplomas e regulamentos ao FRASE entendem-se reportadas ao fundo escolar da escola respectiva.

2. São revogados a alínea a) do artigo 1.º, o artigo 3.º e o artigo 12.º, todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/80/A, de 12 de Março, e os artigos 4.º a 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/98/A, de 24 de Janeiro.

3. É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 23/98/A, de 15 de Julho.

4. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2002

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro

(Estabelece os apoios a conceder aos sinistrados da crise sísmica de 9 de Julho de 1998, com vista a promover a reconstrução das habitações afectadas, através da adopção de medidas excepcionais de carácter financeiro)

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, diploma que estabelece o regime excepcional de apoios aos sinistrados da crise sísmica de 9 de Julho de 1998, não previu qualquer ónus de inalienabilidade para as habitações adquiridas, construídas, reconstruídas, reabilitadas ou reparadas pelos respectivos proprietários sinistrados, nem estatuiu qualquer sanção para a obrigação que se impõe a estes últimos na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º, ou seja, a de habitação própria e permanente;

Considerando que estas omissões, para além de, injustificadamente, conferirem um tratamento desigual face aos demais destinatários dos apoios instituídos no referido diploma, não garantem a aplicação efectiva do benefício concedido ao fim a que se destinava, desvirtuando, assim, o interesse público subjacente ao próprio Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro;

Considerando que um dos princípios básicos porque se deve reger a concessão de qualquer apoio financeiro é o de que sempre que possível e justificável, deverá

prever-se, nos diplomas de atribuição de subsídios, quer as garantias a prestar pelo beneficiário, quer mecanismos de controle que permitam verificar da efectiva aplicação do benefício ao fim a que se destinava;

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

(Objecto)

Os artigos 16º, 17º e 18º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 16º

As habitações que hajam sido objecto de qualquer apoio no âmbito do regime jurídico constante do presente diploma não podem ser alienadas antes de decorrido o prazo de oito anos após a conclusão das obras ou a celebração da escritura de aquisição, consoante os casos.

Artigo 17º

1 - Aquele que beneficiar dos apoios previstos neste diploma e que, no decurso do prazo fixado no artigo anterior, pretender alienar a habitação apoiada, deverá requerer à Região Autónoma dos Açores o levantamento do ónus de inalienabilidade, mediante o reembolso dos valores da comparticipação a fundo perdido, bem como das bonificações concedidas.

2 - …….

4. …….

5. …….

6. …….

3 - …….

Artigo 18º

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 15º, a utilização das habitações para outro fim que não o da habitação permanente do beneficiário dos apoios, ou dos arrendatários e comodatários que nela residiam à data da ocorrência do sismo de 9 de Julho de 1998, bem como a sua desocupação por período superior a seis meses, implica o reembolso à Região da comparticipação concedida e das respectivas bonificações, quando houver lugar às mesmas, salvo se entretanto tiver decorrido o prazo de inalienabilidade fixado.

2 - …….

4. …….

5. …….

c) …….

Artigo 2º

(Aplicação)

As disposições constantes do presente diploma aplicam-se aos processos actualmente em fase de instrução, bem como aos que, apesar de já terem sido deferidos, o respectivo apoio ainda não tenha sido completamente concretizado.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 21 de Outubro de 2002.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.° 380/99, de 22 de Setembro – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

Considerando a necessidade de introduzir diversos aperfeiçoamentos técnicos ao actual regime dos instrumentos de gestão territorial na Região em matéria de actualização de competências, de conteúdo e redacção dos próprios artigos, de adequação do sistema de gestão territorial à realidade regional.

Considerando a necessidade de especificar as formas de publicação dos actos relativos a instrumentos de gestão territorial de âmbito regional e municipal.

Considerando ainda que o acompanhamento das alterações a planos directores municipais, que tenham como objecto a concretização de programas de realojamento e de construção de habitação a custos controlados para arrendamento, não estava previsto em diploma regional.

Considerando finalmente que o processo de elaboração dos planos directores municipais se encontra em fase final na Região, que o desenvolvimento de cada município está directamente ligado ao acesso a acções financiadas tornando-se por conseguinte indispensável o alargamento dos prazos limite para a conclusão de tais instrumentos, tendo presente a importância de uma gestão territorial programada.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.°

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, e 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/A, de 11 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

<<Artigo 2.°

Sistema de gestão territorial

1 -

.....

2 - Compete igualmente ao Governo Regional a coordenação das políticas consagradas no plano regional de ordenamento do território, bem como nos planos sectoriais e nos planos especiais de ordenamento do território, de âmbito regional.

3 - Os planos especiais de ordenamento do território têm em vista a prossecução e salvaguarda de objectivos de interesse nacional e regional com repercussão espacial e vigoram enquanto se mantiver a indispensabilidade de tutela, por instrumentos de âmbito nacional ou regional, dos interesses públicos que visam salvaguardar.

4 - O Plano Regional de Ordenamento do Território assegura a salvaguarda e a valorização de áreas de interesse nacional e regional em termos económicos, agrícolas, florestais, ambientais e patrimoniais.

5 - (*Anterior n.º 3*)

Artigo 4.°

(...)

1 -

.....

2 - A elaboração do plano regional de ordenamento do território, dos planos sectoriais e dos planos especiais de ordenamento do território é determinada por resolução do Governo Regional.

3 - Consideram-se de âmbito regional, os planos sectoriais e os planos especiais de ordenamento do território, cuja elaboração tenha sido determinada de acordo com o número anterior, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 2.º do diploma referido no número 1.

Artigo 5.º

(...)

1 - …….

2 - …….

3 - …….

4 - …….

5 - …….

6 - …….

7 - …….

8 - O acompanhamento das alterações a planos directores municipais necessárias para a execução de empreendimentos previstos no Decreto-Lei n.º 115/2001, de 7 de Abril, é assegurado pelos serviços dependentes do Secretário Regional Adjunto da Presidência, nas condições e com as entidades a determinar por despacho conjunto do Secretário Regional Adjunto da Presidência e do Secretário Regional do Ambiente, mediante informação da câmara municipal.

9 – (*Anterior n.º 8*)

Artigo 6.°

(...)

1 - …….

2 - Concluída a versão final, a proposta de plano especial de ordenamento do território é objecto de parecer da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

3 - Concluída a versão final, a proposta de plano intermunicipal de ordenamento do território ou director municipal é objecto de parecer da Direcção Regional de Organização e Administração Pública, no prazo de 45 dias.

4 - …….

Artigo 7.°

(...)

1 - A publicitação dos actos a que se referem os artigos 40.º, 48 °, 58.°, 74 °, 77.°, 148.º e 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, atende ao disposto nos números seguintes.

2 - …….

3 - As deliberações referidas nas alíneas b) a e) do n.º 3 do artigo 148.º do diploma referido no n.º 1 são publicadas no *Jornal Oficial* e divulgadas através da comunicação social na Região.

4 – A eficácia dos actos referidos nos números anteriores depende da publicação no *Diário da República*, sem prejuízo da publicitação no *Jornal Oficial*.

5 – (*Anterior n.º 4.*)

Artigo 8.°

(...)

1 - A ratificação a que se referem os artigos 68.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, atende ao disposto nos números seguintes.

2 - …….

a) …….

b) As medidas preventivas relativas a planos directores municipais que tenham como consequência a suspensão de plano director municipal;

c) As alterações a plano director municipal não previstas no artigo 97.º do diploma referido no n.º 1;

d) A suspensão de plano director municipal prevista na alínea b) do n.° 2 do artigo 100.° do diploma referido no n.º 1, com as adaptações constantes do presente diploma.

3 - …….

4 - …….

5 - Compete ao Governo Regional, mediante decreto regulamentar regional, ratificar, sob proposta do Secretário Regional do Ambiente, todas as formas de alteração ou suspensão de plano director municipal que revistam a forma de plano de urbanização ou de pormenor.

6 - …….

a) …….

b) …….

c) …….

d) Todas as outras formas de alteração ou suspensão de plano de urbanização ou plano de pormenor ratificado efectuadas nos termos deste diploma, com excepção das alterações decorrentes de modificações na legislação, especialmente no que se refere a restrições e servidões de utilidade pública, das alterações sujeitas a regime

simplificado, previstas no artigo 97.º do diploma referido no n.º 1 e da suspensão prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 100.º daquele diploma.

7 - …….

8 - …….

9 - As referências feitas à comissão de coordenação regional, no n.º 3 do artigo 80.º do diploma referido no n.º 1, reportam-se à Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos no caso da alínea a) e ainda no caso da alínea e), quando se trate de desconformidade com plano de urbanização.

10 - As referências feitas à comissão de coordenação regional, no n.º 3 do artigo 80.º do diploma referido no n.º 1, reportam-se à Direcção Regional de Organização e Administração Pública no caso das alíneas c) e d) e ainda no caso da alínea e), quando se trate de incompatibilidade com plano intermunicipal de ordenamento do território ou de desconformidade com plano director municipal.

Artigo 9.º

(...)

A suspensão das disposições dos instrumentos de gestão territorial, nas situações previstas no artigo 99.º e no n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, efectua-se mediante decreto regulamentar regional.

Artigo 11.º

(...)

1 - …….

2 - …….

3 - …….

4 - …….

5 - …….

6 - As ordens de embargo e de demolição são objecto de registo na conservatória do registo predial competente mediante comunicação do presidente da câmara municipal, da Direcção Regional de Organização e Administração Pública ou da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, consoante o caso.

Artigo 13.º

(...)

1 - …….

2 - …….

3 - …….

4 - …….

5 - As referências feitas à comissão ou às comissões de coordenação regional no n.° 3 do artigo 51.º, no artigo 55.º, no n.º 2 do artigo 56.º, nos n.os 1 e 4 do artigo 57.º e no artigo 153.º do diploma referido no n.º 1, reportam-se à Secretaria Regional do Ambiente.

6 - As referências feitas à comissão ou às comissões de coordenação regional no n.º 5 do artigo 76.º e no n.º 3 do artigo 77.º do diploma referido no n.º 1, reportam-se à Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

7 - As referências feitas à comissão de coordenação regional no n.º 3 do artigo 94.º e no n.° 3 do artigo 97.º do diploma referido no n.º 1, reportam-se à Direcção Regional de Organização e Administração Pública, no caso de plano director municipal, ou à Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, no caso de plano deurbanização ou de plano de pormenor.

8 - A referência feita às comissões de coordenação regional no n.º 2 do artigo 154.º do diploma referido no n.º 1, reporta-se à Direcção Regional de Organização e

Administração Pública, no caso de plano director municipal, e à Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, no caso de plano de urbanização, plano de pormenor ou plano especial de ordenamento do território.

9 – (*Anterior n.º 8*)

Artigo 15.°

(...)

1- …….

2 - Para efeitos da publicação e do registo, as entidades responsáveis pela elaboração devem remeter, no prazo de 30 dias após a aprovação, três colecções completas às entidades que se seguem:

a) …….

b) Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, no caso de plano de urbanização ou de pormenor.

3 - Compete à Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos proceder ao registo do plano regional de ordenamento do território e dos planos especiais de ordenamento do território.

4 - …….

5 - Compete à Direcção Regional de Organização e Administração Pública e à Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos proceder ao registo, respectivamente, dos planos intermunicipais de ordenamento do território e directores municipais e dos planos de urbanização e de pormenor, bem como, em cada caso, das correspondentes medidas preventivas, alterações e suspensões.

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, e no caso de planos municipais não sujeitos a ratificação, a câmara municipal envia, em duplicado, à Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, no prazo de 30 dias, cópia

autenticada da acta da sessão da assembleia municipal na parte que respeita à aprovação.

7 – Para além da publicação em *Diário da República*, todos os actos referentes a planos de âmbito regional ou municipal, bem como as respectivas medidas preventivas, são publicados na primeira série do *Jornal Oficial*, atendendo ao seguinte:

a) Os decretos legislativos regionais que aprovam o Plano Regional de Ordenamento do Território, os planos sectoriais e os planos especiais de ordenamento do território.

b) Os decretos regulamentares regionais a que se referem os n.os 2 e 5 do artigo 8.º e o artigo 9.º.

c) As portarias referidas nos n.os 3 e 6 do artigo 8.º.

Artigo 16.°

(...)

1- …….

a) A Direcção Regional de Organização e Administração Pública informe, ouvidos os membros da comissão mista de coordenação ou, caso esta não esteja constituída, da comissão técnica de acompanhamento do plano director municipal, que se pronunciarão no prazo de 15 dias, que o projecto subjacente à expropriação não comprometa a execução do plano nem a torne mais difícil ou onerosa;

b)…….

2 - …….

3 - …….

4 – Relativamente aos municípios que não disponham de plano director municipal eficaz só é possível a celebração de contratos de desenvolvimento entre a administração regional autónoma e a administração local, na forma de cooperação financeira directa, até 30 de Junho de 2003.

Artigo 17.°

(...)

(...)

a) A partir de 1 de Julho de 2003, as que digam respeito a áreas territoriais que não disponham de plano director municipal aprovado pela assembleia municipal e remetido para ratificação governamental;
b) A partir de 1 de Janeiro de 2004, as que digam respeito a áreas territoriais que não disponham de plano director municipal eficaz.

Artigo 18.°

(...)

1- …….

2 …….

3 - A elaboração de planos municipais de ordenamento do território que se encontre em curso à data de 21 de Novembro de 1999 pode prosseguir, nos termos da legislação revogada pelo diploma referido no n.° l.

4 - …….

Artigo 19.°

Planos de ordenamento das bacias hidrográficas de lagoas

1- As referências feitas no Decreto-Lei n.° 380/99, de 22 de Setembro, aos planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas reportam-se também a planos de ordenamento das bacias hidrográficas de lagoas, enquanto planos especiais de ordenamento do território.

2 - …….

3 - …….

Artigo 2.°

São revogados os n.os 5 a 8 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio.

Artigo 3.°

O Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, é republicado em anexo com as alterações introduzidas pelo presente diploma.

Artigo 4.º

O presente diploma produz efeitos à data de 1 de Janeiro de 2003.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto – Santa Maria, 6 de Dezembro de 2002.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

ANEXO

Artigo 1.º

Âmbito

A aplicação à Região Autónoma dos Açores do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, é, ao abrigo do respectivo artigo 156.º, feita com as adaptações constantes do presente diploma.

Artigo 2.º

Sistema de gestão territorial

1 - Compete ao Governo Regional executar a política regional de ordenamento do território e urbanismo, tendo em conta os objectivos nesta matéria, integrando as opções estabelecidas a nível nacional, no respeito pelas bases da política de ordenamento do território e urbanismo, e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local.

2 - Compete igualmente ao Governo Regional a coordenação das políticas consagradas no plano regional de ordenamento do território, bem como nos planos sectoriais e nos planos especiais de ordenamento do território, de âmbito regional.

3 – Os planos especiais de ordenamento do território têm em vista a prossecução e salvaguarda de objectivos de interesse nacional e regional com repercussão espacial e vigoram enquanto se mantiver a indispensabilidade de tutela, por instrumentos de âmbito nacional ou regional, dos interesses públicos que visam salvaguardar.

4 – O Plano Regional de Ordenamento do Território assegura a salvaguarda e a valorização de áreas de interesse nacional e regional em termos económicos, agrícolas, florestais, ambientais e patrimoniais.

5 - Os planos municipais de ordenamento do território e, quando existam, os planos intermunicipais de ordenamento do território devem acautelar ainda a programação e a concretização das políticas de desenvolvimento económico e social e de ambiente, com incidência espacial, promovidas pela administração regional autónoma, através dos planos sectoriais.

Artigo 3.º

Planos intermunicipais e municipais da mesma ilha

1 - Os municípios da mesma ilha devem promover a elaboração de planos intermunicipais, articulada e compatibilizada com os respectivos planos directores municipais.

2 - O acompanhamento da elaboração dos planos municipais da mesma ilha destina-se ainda a apoiar a respectiva articulação.

Artigo 4.º

Elaboração

1 - A elaboração dos planos a que se referem os artigos 38.º 46.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, atende ao disposto no número seguinte.

2 - A elaboração do plano regional de ordenamento do território, dos planos sectoriais e dos planos especiais de ordenamento do território é determinada por resolução do Governo Regional.

3 – Consideram-se de âmbito regional os planos sectoriais e os planos especiais de ordenamento do território cuja elaboração tenha sido determinada de acordo com o número anterior, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 2.º do diploma referido no número

Artigo 5.º

Acompanhamento

1 - O acompanhamento da elaboração dos planos a que se referem os artigos 47.º, 56.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, atende ao disposto nos números seguintes.

2 - A elaboração do plano regional de ordenamento do território é acompanhada por uma comissão mista de coordenação, integrada por representantes de:

a) Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento;

b) Secretário Regional Adjunto da Presidência;

c) Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais;

d) Secretaria Regional da Economia;

e) Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;

f) Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos;

g) Secretaria Regional do Ambiente;

h) Instituto Regional de Ordenamento Agrário;

i) Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;

j) Universidade dos Açores;

l) Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;

m) Federação Agrícola dos Açores;

n) Organizações não governamentais de ambiente;

o) Outras entidades que venham a ser consideradas relevantes.

3 - A elaboração de plano especial de ordenamento do território é acompanhada por uma comissão mista de coordenação, criada por resolução do Governo Regional, cuja composição deve traduzir a natureza dos interesses a salvaguardar, designadamente pela participação de organizações não governamentais de ambiente, e a relevância das implicações técnicas a considerar.

4 - O acompanhamento dos planos intermunicipais de ordenamento do território rege-se, com as necessárias adaptações, pelo que dispõem os n.^{os} 5 e 6 quanto aos planos directores municipais.

5 - O acompanhamento da elaboração do plano director municipal é assegurado por uma comissão mista de coordenação, criada por despacho conjunto do Secretário Adjunto da Presidência e do Secretário Regional do Ambiente, devendo a sua composição e funcionamento traduzir a natureza dos interesses a salvaguardar e a relevância das implicações técnicas a considerar, integrando técnicos oriundos de serviços dependentes do Governo Regional, dos municípios envolvidos, de outras entidades públicas cuja participação seja aconselhável no âmbito do plano, bem como de representantes dos interesses económicos, sociais, culturais e ambientais.

6 - Compete à Direcção Regional de Organização e Administração Pública promover as diligências necessárias para a constituição da comissão mista de coordenação, no prazo de 30 dias após a publicação da deliberação referida no n.º 3 do artigo 7.º

7 - A composição e o funcionamento da comissão mista de coordenação são regulados por portaria conjunta dos Secretários Regionais Adjunto da Presidência e do Ambiente.

8 - O acompanhamento das alterações a planos directores municipais necessárias para a execução de empreendimentos previstos no Decreto-Lei n.º 115/2001, de 7 de Abril, é assegurado pelos serviços dependentes do Secretário Regional Adjunto da Presidência, nas condições e com as entidades a determinar por despacho conjunto do Secretário Regional Adjunto da Presidência e do Secretário Regional do Ambiente, mediante informação da câmara municipal.

9 – O acompanhamento da elaboração dos planos de urbanização e dos planos de pormenor é assegurado pela Secretaria Regional do Ambiente, nas condições e com as entidades a determinar por despacho do respectivo titular, mediante informação da câmara municipal.

Artigo 6.º

Pareceres

1 - Os pareceres a que se referem os artigos 47.º, 66.º, 76.º e 78.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, ficam sujeitos ao disposto nos números seguintes.

2 - Concluída a versão final, a proposta de plano especial de ordenamento do território é objecto de parecer da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

3 - Concluída a versão final, a proposta de plano intermunicipal de ordenamento do território ou director municipal é objecto de parecer da Direcção Regional de Organização e Administração Pública, no prazo de 45 dias.

4 - Concluída a elaboração de um plano de urbanização ou de um plano de pormenor, a câmara municipal solicita parecer às entidades públicas que se devam pronunciar, designadamente a Direcção Regional de Organização e Administração Pública.

Artigo 7.º

Publicitação

1 - A publicitação dos actos a que se referem os artigos 40.º, 48.º, 58.°, 74.º, 77.º, 148.º e 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, atende ao disposto nos números seguintes.

2 - Os avisos de abertura do período de discussão pública dos planos sectoriais, dos planos especiais, regionais e municipais de ordenamento do território que tenham por área de intervenção uma parte ou a totalidade do território regional são publicados no *Jornal Oficial* e divulgados através da comunicação social na Região.

3 - As deliberações referidas nas alíneas b) a e) do n.º 3 do artigo 148.º do diploma referido no n.º 1 são publicadas no *Jornal Oficial* e divulgadas através da comunicação social na Região.

4 – A eficácia dos actos referidos nos números anteriores depende da publicação no *Diário da República*, sem prejuízo da publicitação no *Jornal Oficial*.

5 - Os planos municipais de ordenamento do território e as medidas preventivas devem ser objecto de publicação nos boletins municipais, caso existam, bem como em editais afixados nos locais de estilo e em aviso publicado em três dos jornais mais lidos no concelho, um dos quais de âmbito regional e outro de âmbito nacional.

Artigo 8.º

Ratificação

1 - A ratificação a que se referem os artigos 68.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, atende ao disposto nos números seguintes.

2 - Compete ao Governo Regional, por decreto regulamentar regional, ratificar, sob proposta do Secretário Regional Adjunto da Presidência:

a) Os planos intermunicipais de ordenamento do território;

b) Os planos directores municipais;

c) As medidas preventivas relativas a planos directores municipais que tenham como consequência a suspensão de plano director municipal;

d) As alterações a plano director municipal não previstas no artigo 97.º do diploma referido no n.º 1;

e) A suspensão de plano director municipal prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do diploma referido no n.º 1, com as adaptações constantes do presente diploma.

3 - Com excepção das situações previstas no número anterior, compete ao Secretário Regional Adjunto da Presidência, por portaria, ratificar as medidas preventivas relativas a planos directores municipais. ,

4 - A ratificação prevista no número anterior é precedida de parecer favorável do Secretário Regional do Ambiente.

5 - Compete ao Governo Regional, mediante decreto regulamentar regional, ratificar, sob proposta do Secretário Regional do Ambiente, todas as formas de alteração ou suspensão de plano director municipal que revistam a forma de plano de urbanização ou de pormenor.

6 - Com excepção das situações previstas no número anterior, compete ao Secretário Regional do Ambiente, por portaria, ratificar:

a) Os planos de urbanização;

b) Os planos de pormenor;

c) As medidas preventivas relativas a planos de urbanização e a planos de pormenor;

d) Todas as outras formas de alteração ou suspensão de plano de urbanização ou plano de pormenor ratificado efectuadas nos termos deste diploma, com excepção das alterações decorrentes de modificações na legislação, especialmente no que se refere a restrições e servidões de utilidade pública, das alterações sujeitas a regime simplificado, previstas no artigo 97.º do diploma referido no n.º 1 e da suspensão prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 100.º daquele diploma.

7 - A ratificação dos planos de urbanização, dos planos de pormenor e das alterações ou suspensões de qualquer destes, nas situações referidas no número anterior, é precedida de parecer favorável do Secretário Regional Adjunto da Presidência.

8 - Nos casos de recusa de ratificação, ela será devidamente fundamentada, aquando da notificação à câmara municipal.

9 - As referências feitas à comissão de coordenação regional, no n.º 3 do artigo 80.º do diploma referido no n.º 1, reportam-se à Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos no caso da alínea a) e ainda no caso da alínea e), quando se trate de desconformidade com plano de urbanização.

10 - As referências feitas à comissão de coordenação regional, no n.º 3 do artigo 80.º do diploma referido no n.º 1, reportam-se à Direcção Regional de Organização e Administração Pública no caso das alíneas c) e d) e ainda no caso da alínea e), quando se trate de incompatibilidade com plano intermunicipal de ordenamento do território ou de desconformidade com plano director municipal.

Artigo 9.º

Suspensão

A suspensão das disposições dos instrumentos de gestão territorial, nas situações previstas no artigo 99.º e no n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, efectua-se mediante decreto regulamentar regional.

Artigo 10.º

Coimas

1- Na aplicação das coimas a que se refere o artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, atende-se ao disposto nos números seguintes.

2 - O montante da coima reverte, em partes iguais, para a Região e para a entidade competente no processo de aplicação da coima.

3 - Nos planos municipais de ordenamento do território são competentes para o processo de contra-ordenação e aplicação de coimas o presidente da câmara municipal e, no caso de plano director municipal, o director regional de Organização

e Administração Pública e, no caso de plano de urbanização ou de pormenor, o Secretário Regional do Ambiente.

Artigo 11.º

Embargo e demolição

1 - O embargo de trabalhos e a demolição de obras referidos nó artigo 105.º do Decreto-Lei n.° 380/99, de 22 de Setembro, atendem ao disposto nos números seguintes.

2 - O Secretário Regional do Ambiente é competente para determinar o embargo de trabalhos e a demolição de obras em caso de violação de plano especial de ordenamento do território.

3 - O Secretário Regional Adjunto da Presidência é competente para determinar o embargo de trabalhos e a demolição de obras quando esteja em causa a prossecução de objectivos de interesse regional.

4 - Quando se verifique a realização de trabalhos ou obras, não precedidos do licenciamento legalmente devido, que violem plano director municipal, o Secretário Regional Adjunto da Presidência deve participar o facto ao presidente da câmara municipal.

5 - Quando se verifique a realização de trabalhos ou obras, não precedidos do licenciamento legalmente devido, que violem plano de urbanização ou de pormenor, o Secretário Regional do Ambiente deve participar o facto ao presidente da câmara municipal.

6 - As ordens de embargo e de demolição são objecto de registo na conservatória do registo predial competente mediante comunicação do presidente da câmara municipal, da Direcção Regional de Organização e Administração Pública ou da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, consoante o caso.

Artigo 12.º

Relatório de avaliação

1- O Governo Regional elabora, de dois em dois anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território, que submete à apreciação da Assembleia Legislativa Regional.

2 - A apresentação do relatório referido no número anterior é da responsabilidade do Secretário Regional do Ambiente, que o submeterá previamente ao órgão consultivo do ambiente e do ordenamento do território.

3 - A elaboração do relatório é da responsabilidade da Secretaria Regional do Ambiente, cabendo à Direcção Regional de Organização e Administração Pública a parte respeitante ao ordenamento municipal do território.

4 - Ao relatório referido nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Artigo 13.º

Adaptação de competências

1- As referências feitas ao Governo no n.º 2 do artigo 42.º, no n.º 1 do artigo 46.º, no n.º 3 do artigo 51.º, no artigo 55.º, no n.º 4 do artigo 56.º, nos n.os 1, 3 e 7 do artigo 80.º, no n.º 8 do artigo 107.º, no n.º 2 do artigo 114.º e no n.º 3 do artigo 154.º do Decreto-Lei n ° 380/99, de 22 de Setembro, reportam-se ao Governo Regional.

2 - A referência feita ao Conselho de Ministros no n.º 2 do artigo 109.º reporta-se ao Conselho do Governo Regional.

3 - As referências feitas à administração central na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º e, no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.° 380/99, de 22 de Setembro, reportam-se à administração regional autónoma.

4 - A referência feita ao conselho da Região no n.º 3 do artigo 51.º e no n.º 1 do artigo 57.º reporta-se ao órgão consultivo relativo ao ambiente e ao ordenamento do território,

5 - As referências feitas à comissão ou às comissões de coordenação regional no n.º 3 do artigo 51.º, no artigo 55.º, no n.º 2 do artigo 56.º, nos n.os 1 e 4 do artigo 57.º e no artigo 153.º do diploma referido no n.º 1, reportam-se à Secretaria Regional do Ambiente.

6 - As referências feitas à comissão ou às comissões de coordenação regional no n.º 5 do artigo 76.º e no n.º 3 do artigo 77.º do diploma referido no n.º 1, reportam-se à Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

7 - As referências feitas à comissão de coordenação regional no n.º 3 do artigo 94.º e no n.° 3 do artigo 97.º do diploma referido no n.º 1, reportam-se à Direcção Regional de Organização e Administração Pública, no caso de plano director municipal, ou à Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, no caso de plano de urbanização ou de plano de pormenor.

8 - A referência feita às comissões de coordenação regional no n.º 2 do artigo 154.º do diploma referido no n.º 1, reporta-se à Direcção Regional de Organização e Administração Pública, no caso de plano director municipal, e à Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, no caso de plano de urbanização, plano de pormenor ou plano especial de ordenamento do território.

9 - A referência feita ao presidente da comissão de coordenação regional ou ao órgão competente do Ministério do Ambiente no n.º 2 do artigo 114.º reporta-se ao Secretário Regional do Ambiente.

Artigo 14.º

Aprovação

O plano regional, os planos sectoriais e os planos especiais de ordenamento do território são aprovados por decreto legislativo regional.

Artigo 15.°

Publicação e registo

1- A publicação e o registo dos instrumentos de gestão territorial a que se referem os artigos 148.º, 150.º e 151.º do Decreto-Lei n.° 380/99, de 22 de Setembro, atende ao disposto nos números seguintes.

2 - Para efeitos da publicação e do registo, as entidades responsáveis pela elaboração devem remeter, no prazo de 30 dias após a aprovação, três colecções completas às entidades que se seguem:

a) Direcção Regional de Organização e Administração Pública, no caso de plano intermunicipal ou director municipal;

b) Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, no caso de plano de urbanização ou de pormenor.

3 - Compete à Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos proceder ao registo do plano regional de ordenamento do território e dos planos especiais de ordenamento do território.

4 - O registo dos planos sectoriais será da responsabilidade da direcção regional com competência nas actividades ou interesses defendidos pelo plano sectorial.

5 - Compete à Direcção Regional de Organização e Administração Pública e à Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos proceder ao registo, respectivamente, dos planos intermunicipais de ordenamento do território e directores municipais e dos planos de urbanização e de pormenor, bem como, em cada caso, das correspondentes medidas preventivas, alterações e suspensões.

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, e no caso de planos municipais não sujeitos a ratificação, a câmara municipal envia, em duplicado, à Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, no prazo de 30 dias, cópia autenticada da acta da sessão da assembleia municipal na parte que respeita à aprovação.

7 – Para além da publicação em *Diário da República*, todos os actos referentes a planos de âmbito regional ou municipal, bem como as respectivas medidas

preventivas, são publicados na primeira série do *Jornal Oficial*, atendendo ao seguinte:

a) Os decretos legislativos regionais que aprovam o Plano Regional de Ordenamento do Território, os planos sectoriais e os planos especiais de ordenamento do território.

b) Os decretos regulamentares regionais a que se referem os n.os 2 e 5 do artigo 8.º e o artigo 9.º.

c) As portarias referidas nos n.os 3 e 6 do artigo 8.º.

Artigo 16.º

Expropriações e contratos de desenvolvimento

1- Em áreas não abrangidas por plano director municipal eficaz, a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação por iniciativa das autarquias locais só pode ocorrer se se verificarem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Já se tenha iniciado o período de discussão pública do plano director municipal;

b) A Direcção Regional de Organização e Administração Pública informe, ouvidos os membros da comissão mista de coordenação ou, caso esta não esteja constituída, da comissão técnica de acompanhamento do plano director municipal, que se pronunciarão no prazo de 15 dias, que o projecto subjacente à expropriação não comprometa a execução do plano nem a torne mais difícil ou onerosa;

c) O projecto seja considerado de relevante interesse público.

2 - O requisito constante da alínea c) do número anterior é verificado, casuisticamente, por despacho conjunto do Secretário Regional Adjunto da Presidência e do membro do Governo Regional responsável pelo departamento ao qual compete a apreciação final do processo.

3 – Só é possível a celebração de contratos de desenvolvimento entre a administração regional autónoma e a administração local, na forma de cooperação financeira indirecta, em municípios cujo plano director municipal esteja já aprovado e remetido para ratificação governamental.

4 – Relativamente aos municípios que não disponham de plano director municipal eficaz só é possível a celebração de contratos de desenvolvimento entre a administração regional autónoma e a administração local, na forma de cooperação financeira directa, até 30 de Junho de 2003.

Artigo 17.º

Acesso a acções financiadas

Na selecção de candidaturas de projectos às acções financiadas pelas intervenções operacionais incluídas no Quadro Comunitário de Apoio a executar exclusivamente na Região, apresentadas por autarquias locais, não serão aceites:

a) A partir de 1 de Julho de 2003, as que digam respeito a áreas territoriais que não disponham de plano director municipal aprovado pela assembleia municipal e remetido para ratificação governamental;
b) A partir de 1 de Janeiro de 2004, as que digam respeito a áreas territoriais que não disponham de plano director municipal eficaz.

Artigo 18.º

Regime transitório

1- É aplicável o regime transitório referido no artigo 157.º do Decreto-Lei n ° 380/99, de 22 de Setembro, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 7 do artigo 5.º, o acompanhamento da elaboração dos planos directores municipais rege-se pelo disposto na legislação revogada pelo diploma referido no n.º 1.
3 - A elaboração de planos municipais de ordenamento do território que se encontre em curso à data de 21 de Novembro de 1999 pode prosseguir, nos termos da legislação revogada pelo diploma referido no n.º l.
4 - Prosseguida a elaboração de um plano director municipal nos termos admitidos pelo número anterior, a concertação prevista no artigo 76.º do diploma referido no

n.º 1 é substituída pelos pareceres consignados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.° 69/90, de 2 de Março, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.° 5/91/A, de 8 de Março.

Artigo 19.º

Planos de ordenamento das bacias hidrográficas de lagoas

1- As referências feitas no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, aos planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas reportam-se também a planos de ordenamento das bacias hidrográficas de lagoas, enquanto planos especiais de ordenamento do território.

2 - Os planos de ordenamento das bacias hidrográficas de lagoas referidos no número anterior seguem o mesmo regime jurídico em vigor para os planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas, sem prejuízo das especificidades e adequações de carácter orgânico a que houver lugar.

3 - As especificidades e adequações referidas no número anterior são determinadas mediante decreto legislativo regional.

Artigo 20.º

Vigência

Os efeitos deste diploma são reportados à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

———

Proposta de decreto legislativo regional

Cria a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S. A.

O presente diploma visa constituir uma sociedade anónima que tem por objecto social a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infra-estruturas.

A constituição de uma sociedade com tal objecto apresenta inegáveis vantagens. Por um lado, permite, sem quebra de transparência, uma agilização dos procedimentos de contratação, e no plano financeiro, a obtenção de condições mais favoráveis, nomeadamente a possibilidade de recurso a soluções de financiamento mais diversificadas do que aquelas que se encontram ao dispor do sector público administrativo. Por outro, pode constituir um instrumento capaz de responder com celeridade à promoção de investimentos no âmbito de situações de emergência, como as ocasionadas por catástrofes naturais.

Assim, o Governo Regional, ao abrigo do disposto na alínea *t*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Objecto

1 – É constituída a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., abreviadamente designada por SPRHI, SA.

2 - A SPRHI, SA rege-se pelas normas que regulam as sociedades anónimas, com excepção do que diferentemente se dispõe no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, no presente Decreto Legislativo Regional, incluindo os estatutos em anexo, e na demais legislação cuja aplicação decorra do seu objecto.

Artigo 2.º

Objecto da SPRHI, SA

1 - A SPRHI, SA tem por objecto social a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infra-estruturas, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas zonas de risco.

2 – Para a prossecução das suas atribuições, são conferidos à SPRHI, SA:

a) Os poderes para requerer a expropriação por utilidade pública de imóveis e dos direitos a eles inerentes e requerer a constituição de servidões administrativas;

b) O direito de utilizar e administrar bens, do domínio público ou privado da Região Autónoma dos Açores, que estejam ou venham a estar afectos ao exercício da sua actividade;

c) Os poderes e prerrogativas da Região Autónoma dos Açores quanto à protecção, desocupação, demolição e defesa administrativa da posse de terrenos e ou instalações que lhe estejam afectos e das obras por si contratadas, podendo ainda, nos termos da lei, ocupar temporariamente os terrenos de particulares de que necessite para estaleiros, depósitos de materiais, alojamento de pessoal operário e instalação de escritórios, sem prejuízo do direito à indemnização a que houver lugar.

Artigo 3.º

Património

1 – O património da SPRHI, SA é constituído pelos bens e direitos que lhe forem atribuídos ou por ela adquiridos.

2 - É transferido para a SPRHI, SA o património habitacional social actualmente integrado no património da Região Autónoma dos Açores, compreendendo, designadamente, todas as habitações sociais e direitos a elas relativos.

3 - A Região Autónoma dos Açores poderá transmitir à SPRHI, SA outros bens imóveis ou direitos a eles relativos, nomeadamente prédios com capacidade ou potencialidade construtiva.

4 - Caberá à SPRHI, SA promover junto das conservatórias competentes o registo dos bens e direitos que lhe pertençam e que estejam legalmente sujeitos a registo.

5 - O presente diploma constitui título de aquisição bastante, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, dos bens referidos no n.º 2.

Artigo 4.º

Capital Social

1 - O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro pela Região Autónoma dos Açores, é de 1.000.000,00 ¤;

~~2 - O capital social é~~ representado por 200 mil acções com o valor nominal de 5,00 _ cada uma.

2 - O valor do capital social poderá ser alterado, sem outra formalidade para além do registo de alteração, em função do resultado da avaliação do património imobiliário que lhe for transmitido pela Região Autónoma dos Açores com aquela finalidade.

3 - Para efeitos do número anterior, o conselho de administração da sociedade promoverá a avaliação do património antes referido, ficando autorizado, por simples deliberação, a aumentar o capital social até ao limite do valor resultante da avaliação.

4 - A avaliação será realizada por um revisor oficial de contas, sem interesse na Sociedade, nos termos do artigo 28º do Código das Sociedades Comerciais.

5 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral, ~~depois de ouvido o~~ após parecer favorável do fiscal único, pode deliberar o aumento do capital social em dinheiro, por uma ou mais vezes.

6 – As acções representativas do capital subscrito pela Região Autónoma dos Açores serão detidas pela Direcção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT).

7 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o exercício da função accionista da Região Autónoma dos Açores é assegurado, conjuntamente, pelos secretários regionais com tutela nas áreas das Finanças e da Habitação.

Artigo 5.º

Pessoal da SPRHI, SA

1 – O pessoal da SPRHI, SA rege-se pelas normas aplicáveis ao contrato individual de trabalho.

2 - Os funcionários e agentes da administração central, regional e local, de institutos públicos e de empresas públicas ou privadas podem ser autorizados a exercer funções na SPRHI, SA, em regime de requisição ou de acordo com outra modalidade legalmente prevista e tida por adequada, conservando todos os direitos e regalias inerentes ao seu quadro de origem.

Artigo 6.º

Estatutos e registos

1 – São aprovados os estatutos da SPRHI, SA publicados em anexo ao presente diploma e do qual fazem parte integrante.

2 – Os estatutos da SPRHI, SA não carecem de redução a escritura pública.

3 – O presente diploma constitui título bastante para a comprovação, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, de todos os factos nele previstos, devendo quaisquer actos necessários à regularização da sociedade anónima por ele criada ser realizados pelas entidades competentes mediante simples comunicação subscrita por dois membros do conselho de administração da SPRHI, SA.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 17 de Janeiro de 2003

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

ANEXO

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E REABILITAÇÃO DE HABITAÇÃO E INFRA-ESTRUTURAS (SPRHI), S. A.

Capítulo I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1.º

Tipo, denominação e regime

1 - A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A. (doravante SPRHI, SA).

2 - A sociedade rege-se pelas normas que regulam as sociedades anónimas, com excepção do que diferentemente se dispõe no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, no Decreto Legislativo Regional que a constitui, incluindo os presentes estatutos e na demais legislação cuja aplicação decorra do seu objecto.

Artigo 2.º

Sede

A SPRHI, SA tem a sua sede social no edifício da Delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sito à Rua Filipe de Carvalho, freguesia de Angústias, concelho de Horta

Artigo 3.º

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

Objecto

1 - A SPRHI, SA tem por objecto social a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infra-estruturas, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas zonas de risco.

2 - O objecto da SPRHI, SA inclui, nomeadamente, as seguintes actividades:

a) Promoção de habitação social, destinada a realojamento de pessoas residentes em barracas ou edificações abarracadas, e de outros programas de habitação;

b) Gestão patrimonial ou imobiliária de parques habitacionais e de outros bens da Região que lhe sejam afectos;

c) Execução de obras a cargo de outras entidades públicas ou privadas, cuja realização seja conveniente para o interesse geral.

Capítulo II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 5.º

Capital social

1 - O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro pela Região Autónoma dos Açores, é de 1.000.000,00 _, representado por 200 mil acções com o valor nominal de 5,00 _ cada uma.

2 - O valor do capital social poderá ser alterado, sem outra formalidade para além do registo de alteração, em função do resultado da avaliação do património imobiliário que lhe for transmitido pela Região Autónoma dos Açores com aquela finalidade.

3 - Para efeitos do número anterior, o conselho de administração da sociedade promoverá a avaliação do património antes referido, ficando autorizado, por simples deliberação, a aumentar o capital social até ao limite do valor resultante da avaliação.

4 - A avaliação será realizada por um revisor oficial de contas, sem interesse na Sociedade, nos termos do artigo 28º do Código das Sociedades Comerciais.

5 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral, após parecer favorável do fiscal único, pode deliberar o aumento do capital social em dinheiro, por uma ou mais vezes.

6 – Na deliberação referida no número anterior, a assembleia geral fixará os termos e as condições de cada aumento de capital.

Artigo 6.º

Acções

1 - As acções são nominativas, podendo revestir a forma escritural se assim for deliberado em assembleia geral.

2 - As acções são representadas por títulos de uma, dez, vinte, cinquenta, cem ou mil acções.

3 - Os títulos representativos das acções são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela.

4 - As acções representativas do capital subscrito pela Região Autónoma dos Açores serão detidas pela Direcção Regional do Orçamento e do Tesouro (DROT).

Artigo 7.º

Obrigações

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode emitir obrigações e outros títulos de dívida para os quais esteja legalmente habilitada.

Capítulo III

Órgãos sociais

Secção I

Disposição geral

Artigo 8.º

Órgãos sociais

1 - A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único, com as competências fixadas na lei e nos presentes estatutos.
2 - Os membros dos órgãos sociais consideram-se investidos logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem os deva substituir, estando dispensados de prestar caução relativamente ao desempenho dos seus cargos.
3 - Os membros dos órgãos sociais auferem ou não remuneração, consoante o que for deliberado em assembleia geral.

Secção II

Assembleia geral

Artigo 9.º

Composição da assembleia geral

1 - A assembleia geral é composta pelos accionistas com direito de voto, cabendo um voto a cada acção.
2 - Para efeitos de poder participar em assembleia geral, cada accionista deverá ter as acções com base nas quais se apresenta a participar, desde o quinto dia útil anterior ao designado para a respectiva reunião, registadas ou averbadas em seu nome ou

depositadas em seu nome em qualquer intermediário financeiro autorizado, devendo, neste último caso, o respectivo comprovativo ser apresentado na sociedade até à referida data.

3 - A Região Autónoma dos Açores será representada na assembleia geral pela pessoa que for designada por despacho conjunto dos secretários regionais com tutela nas áreas das Finanças e da Habitação.

4 - Os membros do conselho de administração e o fiscal único deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

Artigo 10.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas ou não, por um período de três anos.

Artigo 11.º

Reuniões e deliberações da assembleia geral

1 - A assembleia geral reúne duas vezes por ano] ou quando a sua convocação for requerida por accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 10% do capital social, sendo uma dessas reuniões nos três meses posteriores à data do encerramento do exercício, podendo o presidente da assembleia geral convocá-la quando tal for solicitado pelo conselho de administração ou pelo fiscal único.

2 - O requerimento referido no número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião.

3 - A convocação da assembleia geral faz-se com uma antecedência mínima de 30 dias, por carta registada, com a indicação expressa dos assuntos a tratar.

4 – A assembleia geral para a eleição dos membros dos órgãos sociais não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções representem, pelo menos, 51% do capital social.

5 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados na assembleia geral, sempre que a lei não exija maioria qualificada.

6 – Enquanto a totalidade das acções da SPRHI, SA pertencer à Região Autónoma dos Açores, sempre que a lei ou os estatutos exijam a deliberação da assembleia geral ou seja conveniente reuni-la, bastará que o representante da Região exare a deliberação no livro de actas da sociedade.

Artigo 12.º

Competência da assembleia geral

1 - A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei ou os presentes estatutos lhe atribuam competência.

2 - Compete, em especial, à assembleia geral:

a) Aprovar o plano de actividades, anual e plurianual;

b) Aprovar o orçamento e acompanhar a sua execução;

c) Apreciar o relatório de gestão do conselho de administração, discutir e votar as contas do exercício e o relatório e parecer do fiscal único e deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;

d) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e o fiscal único;

e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital social;

f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;

g) Autorizar a aquisição, a oneração e a alienação de imóveis e a realização de investimentos, quando o respectivo valor exceda o limite a fixar anualmente em assembleia geral e não estejam contemplados nas alíneas *b)* e *c)*;

h) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros títulos de dívida;

i) Deliberar sobre a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em forma meramente escritural.

Secção III

Conselho de administração

Artigo 13.º

Composição do conselho de administração

1 - O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais, eleitos em assembleia geral, pelo período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

2 - O presidente do conselho de administração é designado na assembleia geral que proceder à eleição do órgão.

3 - Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vogal do conselho de administração por si designado.

Artigo 14.º

Competência do conselho de administração

1 - O conselho de administração gere os negócios sociais e pratica todos os actos e operações relativos ao objecto social, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o plano de actividades, anual e plurianual e suas alterações;

b) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o orçamento e suas alterações, bem como outros documentos previsionais;

c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados;

d) Definir a estrutura e a organização geral da SPRHI, SA;

e) Nomear e exonerar os responsáveis pelos serviços, bem como admitir, contratar e exonerar o pessoal necessário ao desempenho das tarefas a cargo da SPRHI, SA, e exercer sobre eles o respectivo poder disciplinar, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;

f) Autorizar a concessão de subsídios a organismos oficiais ou privados cujas actividades interessem directa ou indirectamente à acção da SPRHI, SA, bem como a obras de carácter social e cultural;

g) Efectuar os seguros pessoais, patrimoniais ou outros que se mostrem necessários;

h) Adquirir bens e direitos necessários à prossecução das atribuições da SPRHI, SA, sem prejuízo do disposto na alínea *b)* do n.º 2;

i) Alienar e onerar bens que não se integrem no domínio público, sem prejuízo do disposto na alínea *b)* do n.º 2;

j) Cobrar e arrecadar as receitas provenientes da exploração dos parques habitacionais ou de outros bens que lhe sejam afectos e autorizar a restituição de verbas indevidamente cobradas;

k) Requerer a expropriação por utilidade pública de imóveis e dos direitos a eles inerentes e requerer a constituição de servidões administrativas;

l) Aprovar os regulamentos internos destinados à execução dos presentes Estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços e velar pelo seu cumprimento;

m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e acompanhar acções, confessar, desistir, transigir e celebrar convenções de arbitragem;

n) Constituir mandatários da sociedade com os poderes que julgue convenientes;

o) Estabelecer, quando necessário, acordos com outras entidades legalmente competentes relativamente à gestão do domínio, constituição de usos e coordenação de actividades para fins de natureza não habitacional;

p) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral;

q) Exercer as demais competências que lhe caibam por lei, independentemente e sem prejuízo das que lhe sejam confiadas pela assembleia geral.

2 – Compete, ainda, ao conselho de administração, mediante prévia autorização da assembleia geral:

a) Deliberar sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras;

b) Adquirir, onerar e alienar imóveis que não se integrem no domínio público e realizar investimentos, quando o respectivo valor exceda o limite a fixar anualmente

em assembleia geral e não estejam contemplados no plano de actividades, anual e plurianual, e no orçamento da sociedade.

Artigo 15.º

Competência do presidente do conselho de administração

Compete ao presidente do conselho de administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

a) Representar o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito;

b) Convocar o conselho de administração, fixar a agenda de trabalhos e dirigir as respectivas reuniões;

c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

Artigo 16.º

Reuniões do conselho de administração

1 - O conselho de administração deve reunir, pelo menos, uma vez em cada mês e ainda sempre que convocado pelo seu presidente ou por dois administradores.

2 - O conselho de administração só pode validamente deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.

3 - As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados, dispondo o presidente, em caso de empate na votação, de voto de qualidade.

4 - Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador.

Artigo 17.º

Representação

1 - A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores;
b) Pela assinatura de um só administrador como tal mandatado em acta do conselho de administração para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
c) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador mandatado para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
d) Pela assinatura de um procurador, nos termos do respectivo instrumento de procuração.
2 - Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos membros do conselho de administração.

Secção IV

Fiscal único

Artigo 18.º

Fiscalização

1 - A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleito em assembleia geral por um período de três anos, podendo ser reeleito.
2 - O fiscal único tem um suplente, eleito pela assembleia geral por um período de três anos, podendo ser reeleito, que será igualmente um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 19.º

Competências do fiscal único

Além das competências constantes da lei, cabe, especialmente, ao fiscal único:
a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos trimestralmente, a escrituração da sociedade;

b) Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe forem aplicáveis;

c) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o entenda necessário;

d) Elaborar anualmente o relatório sobre a sua acção fiscalizadora;

e) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;

f) Solicitar ao conselho de administração que aprecie qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;

g) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 20.º

Receitas

Constituem receitas da SPRHI, SA, nomeadamente:

a) O rendimento do seu património, bem como o produto da sua alienação e da constituição de direitos sobre o mesmo;

b) As comparticipações, as dotações e os subsídios do Estado e seus institutos, da Região Autónoma dos Açores e seus institutos, de autarquias locais, pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de outras pessoas singulares ou colectivas;

c) Outras dotações, comparticipações ou verbas provenientes de actos ou contratos de que seja beneficiária;

d) Doações, heranças e legados;

e) Quaisquer outros rendimentos ou valores que resultem da sua actividade ou que, por lei ou contrato, lhe devam pertencer.

Artigo 21.º

Contratos Programa

Para a prossecução das suas atribuições, a SPRHI, SA pode celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, ou com outras entidades públicas, com carácter plurianual, nos quais se estabelecerão objectivos e metas qualitativas e quantitativas, a sua calendarização, os meios e os instrumentos para os prosseguir, designadamente de investimento, e os demais direitos e obrigações assumidos pelas partes.

Artigo 22.º

Pessoal

1 – O pessoal da SPRHI, SA rege-se pelas normas aplicáveis ao contrato individual de trabalho.

2 - Os funcionários e agentes da administração central, regional e local, de institutos públicos e de empresas públicas ou privadas podem ser autorizados a exercer funções na SPRHI, SA, em regime de requisição ou de acordo com outra modalidade legalmente prevista e tida por adequada, conservando todos os direitos e regalias inerentes ao seu quadro de origem.

———

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Desafectação do Regime Florestal de uma parcela de Terreno Baldio no Núcleo Florestal da Achada no Perímetro Florestal da Terceira

Considerando que, por Decreto de 14 de Abril de 1961, publicado no Diário de Governo, II Série, nº89, o Governo decretou a submissão ao regime florestal parcial,

por utilidade pública, dos terrenos baldios situados nas diferentes freguesias da ilha Terceira, tendo deste modo ficado constituído o Perímetro Florestal da Terceira;

Considerando que a Junta de Freguesia de São Bento pretende construir um carregadouro de gado, com vista a proporcionar aos agricultores dessa freguesia, e aos próprios animais, melhores condições e maior segurança nas operações de transporte de gado, sendo que, para o efeito, solicitou a cedência de uma parcela de terreno com uma área de 0.5 Ha, localizada dentro da zona do Núcleo Florestal da Achada;

Considerando que a construção desta infraestrutura se reveste de grande importância para a população desta freguesia e, em particular, para os agricultores;

Considerando que a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em reunião de 5 de Julho de 2001, deliberou considerar viável esta pretensão da Junta de Freguesia de São Bento;

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

Objecto

1 - É desafectada do regime florestal parcial a que foi submetida por Decreto publicado no Diário de Governo, II Série, nº89, de 14 de Abril de 1961, uma parcela de terreno com a área de 0,5 Ha, que integra o Núcleo Florestal da Achada, concelho de Angra do Heroísmo, conforme demarcação na planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante, a qual tem as seguintes confrontações:

a) Norte: Canada do Sidral;
b) Sul e Este: Herdeiros de João Pacheco Ferreira;
c) Oeste: Caminho de Penetração da Serra da Ribeirinha;

2 - A parcela de terreno referida no número anterior destina-se à construção de um carregadouro de gado, da responsabilidade da Junta de Freguesia de São Bento.

3 - Caso não venha a verificar-se o uso referido no número anterior no prazo de dois anos, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no Núcleo Florestal da Achada, do Perímetro Florestal da Terceira.

Artigo 2º

Demarcação e entrega

1 - A Junta de Freguesia de São Bento, sob orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, através do Serviço Florestal da Terceira, deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno;
2 - A entrega da parcela de terreno identificada no nº1 do artigo 1º do presente diploma só será efectivada após a demarcação referida no número anterior.

Artigo 3º

Trabalhos complementares e receitas

1 - Para a implantação das infraestruturas mencionadas no nº2 do artigo 1º, apenas será permitido o abate de árvores na área estritamente necessária para o efeito, devendo manter-se todo o restante arvoredo da parcela a ceder;
2 - O corte de arvoredo, referido no número anterior, será efectuado pela Junta de Freguesia de São Bento, sob a orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, através do Serviço Florestal da Terceira, que procederá à venda dos produtos dele resultantes, se os houver vendáveis, sendo a emergente receita distribuída nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2002.
O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do vale César*

———

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Altero o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2001/A, de 12 de Novembro (Estatuto do Artesão e da Unidade Produtiva Artesanal)

Considerando que o Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro, que aprovou o estatuto do artesão e da unidade produtiva artesanal, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2001/A, de 12 de Novembro, foi objecto de alterações significativas, constantes do Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de Abril;

Considerando que algumas normas do diploma regional se encontram desajustadas em consequência da referida alteração legislativa e sem coincidência com a reestruturação sistemática operada pelo citado Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de Abril, importa proceder a algumas alterações pontuais, de ordem formal, por forma a assegurar a concordância entre o diploma nacional e o regional.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

O artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2001/A, de 12 de Novembro, diploma que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro, à Região Autónoma dos Açores, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Adaptação de competências

1- As referências que no Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro, são feitas à Comissão Nacional para a Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais devem considerar-se reportadas ao Centro Regional de Apoio ao Artesanato, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 74/88/A, de 6 de Dezembro, que ouvirá, tendo em conta a natureza do processo, outras entidades.

2 - As referências que no Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro, são feitas aos Ministros do Trabalho e da Solidariedade, da Economia, do Planeamento, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Educação e da Cultura devem considerar-se reportadas ao secretário regional que tutela a área do artesanato, salvo o disposto no número seguinte.

3 - A referência que no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro, se faz ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas deverá reportar-se ao secretário regional que tutela a área da agricultura e pescas.

4 - As referências que no Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro, são feitas ao Instituto Português de Conservação e Restauro devem considerar-se reportadas aos serviços competentes da Secretaria Regional da Educação e Cultura.»

Artigo 2.º

1 - No artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2001/A, de 12 de Novembro, o termo "acreditadas" é alterado para "reconhecidas".

2 - Nos artigos 5.º e 6.º do mesmo diploma o termo "acreditação" é alterado para "reconhecimento".

Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 30 de Dezembro de 2002

O Presidente do Governo Regional, ***Carlos Manuel Martins do Vale César***

———

Proposta de Resolução

Alteração à Resolução n.º 24-A/98/A, de 4 de Novembro - Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

PREÂMBULO

As normas que disciplinam o funcionamento da Assembleia Legislativa Regional são uma matéria que deve merecer um acompanhamento permanente e minucioso tendo em vista o constante aperfeiçoamento das soluções consagradas. A presente proposta de Resolução constitui exactamente o fruto deste trabalho de aperfeiçoamento, materializada, quer em propostas de alteração das soluções materiais estabelecidas, quer em alterações de sistematização ou formulação, que poderão contribuir para uma maior coerência deste instrumento normativo.

2. Da Proposta de Resolução que agora se apresenta há a salientar alguns aspectos, não só referentes ao conteúdo, mas também em relação à forma e ao momento escolhido pelos proponentes para avançar com esta reforma.

Em relação a este último aspecto, consideramos que este é o momento adequado para se proceder a uma reforma do funcionamento da Assembleia Legislativa Regional, essencialmente, por duas ordens de razões: Em primeiro lugar porque o decurso de, aproximadamente, 4 anos e meio sobre a data da última revisão, constitui, na nossa perspectiva o tempo necessário para que as soluções então aprovadas demonstrem a sua validade e os seus eventuais defeitos. Em segundo lugar, porque o decurso de mais metade da actual legislatura, permite o amadurecimento de perspectivas que não sejam apenas o fruto de um determinado resultado eleitoral. A reforma que, com esta iniciativa, se pretende levar a cabo no

funcionamento da Assembleia Legislativa Regional, é, assim, uma etapa que se iniciou há cerca de uma ano, que agora vê a luz do dia na forma de Proposta e que, assim o esperamos, uma vez aprovada, permitirá alterações que cremos serem as adequadas.

3. Do ponto de vista do conteúdo, a presente proposta de resolução contém algumas inovações, a começar pelo estabelecimento de um Juramento a proferir no início da Legislatura. Esta solução, inédita na nossa Região e até no nosso país, acaba por se inserir num conjunto mais vasto de propostas visando salientar o papel individual de cada deputado.

Nesse âmbito, insere-se ainda a possibilidade, também agora criada, de cada Deputado poder vir a apresentar Relatórios sobre matéria de interesse regional. Ao invés duma solução em que, como actualmente existe, é reservada às Comissões a possibilidade de emissão de relatórios, estabelece-se uma maior autonomização dos deputados individualmente considerados, permitindo que subam ao Plenário relatórios que, na perspectiva de cada um, possam manifestar as posições da Assembleia sobre determinadas matérias.

Ainda no que respeita às soluções, consideramos relevante salientar as referentes à clarificação de procedimentos relativos à Declaração Política por forma a evitar que a mesma se dilua numa Intervenção de Interesse Político Relevante; a instituição da figura de Comunicação ao Plenário pelo Presidente do Governo Regional; a integração das normas relativas ao exercício do mandato dos Deputados, a autonomização do processo de discussão e votação das Propostas de Resolução; e, por último, alterações ao nível da sistematização e redacção do Regimento.

Assim, nos termos das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentam a seguinte Proposta de Resolução:

Artigo 1.º

Os artigos 1.º, 3.º a 9.º, 23.º, 24.º, 26.º, 28.º a 31.º, 34.º, 36.º, 37.º, 40.º, 42.º a 45.º, 47.º, 48.º a 50.º, 53.º a 61.º, 63.º, 64.º, 66.º, 68.º, 69.º, 73.º, 75.º, 76.º, 80.º a 84.º, 86.º

a 89.º, 91.º a 96.º, 98.º, 100.º a 102.º, 105.º, 107.º, 109.º a 111.º, 113.º, 114.º, 119.º a 121.º, 123.º a 131.º, 133.º, 137.º a 154.º, 156.º, 158.º, 160.º, 162.º a 164.º, 166.º a 169.º, 171.º, 173.º, 175.º a 177.º, 179.º a 181.º, 183.º a 189.º, 192.º a 195.º, 197.º a 199.º, 201.º, 203.º a 206.º, 208.º, 209.º, 211.º, 213.º a 218.º, 220.º, 221.º, 223.º, 224.º, 226.º, 227.º, 229.º, 232.º, 233.º, 239.º da Resolução n.º 24-A/98/A, de 4 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 1.º

(Sessão)

Os Deputados eleitos reúnem, por direito próprio, **em sessão constitutiva**, no décimo quinto dia após o apuramento dos resultados eleitorais, **na** sede da **Assembleia Legislativa Regional dos Açores.**

Artigo 3.º

(Verificação das presenças)

A chamada é feita pela lista dos Deputados eleitos, contida na acta de apuramento geral, elaborada nos termos da Lei Eleitoral, ordenada por círculos eleitorais, tendo em conta os substitutos oportunamente indicados pelos diversos partidos representados na Assembleia, de acordo com as listas definitivamente admitidas, conforme o disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

(Constituição da Assembleia)

1. O relatório de verificação dos poderes dos deputados, elaborado nos termos do artigo 9.º, é apresentado, discutido e votado pela Assembleia.

2. Aprovado o relatório, os Deputados juram, perante a Mesa, cumprir o disposto no Estatuto Político-Administrativo e o Presidente declara constituída a Assembleia.

Artigo 5.º

(Eleição do Presidente)

1. As candidaturas para Presidente da Assembleia devem ser subscritas por um mínimo de cinco e por um máximo de dez Deputados.

2. As candidaturas são apresentadas ao Presidente em exercício e devem ser acompanhadas da respectiva declaração de aceitação.

3. É eleito Presidente da Assembleia o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos Deputados em efectividade de funções.

4. Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, procede-se imediatamente a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a candidatura.

5. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta haverá um terceiro sufrágio sendo eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

Artigo 6.º

(Eleição dos Vice-Presidentes e Secretários)

(Anterior artigo 46.º)

Artigo 7.º

(Encerramento da sessão constitutiva)

1. Concluídos os escrutínios e anunciados os resultados, o Presidente saúda o Presidente da Assembleia eleito e convida-o a ocupar o seu lugar na Mesa.

2. Uma vez na Mesa o Presidente da Assembleia convida os Secretários a ocuparem os respectivos lugares.

3. **Após os Secretários terem ocupado os respectivos lugares na Mesa, o Presidente da Assembleia encerra a sessão constitutiva.**

Artigo 8.º

(Início e termo do mandato)

(Anterior artigo 22.º)

Artigo 9.º

(Verificação de poderes)

1. Os poderes dos deputados são verificados pela Assembleia, precedendo parecer da comissão competente ou, na sua falta, de uma comissão de verificação de poderes, de onze elementos, cuja composição é determinada pelos critérios do artigo 53.º

2. (Anterior n.º 1)

3. O direito de impugnação cabe a qualquer Deputado e é exercido até ao encerramento da discussão do parecer.

4. O Deputado cujo mandato seja impugnado tem o direito de defesa perante a Comissão e perante o Plenário e exerce as suas funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

5. O prazo para instrução no caso de ter havido impugnação não poderá exceder trinta dias, improrrogáveis.

Artigo 23.º

(Suspensão, substituição e renúncia)

A suspensão do mandato, a substituição de Deputados e a renúncia ao mandato efectuam-se nos termos do **Estatuto Político-Administrativo e demais legislação aplicável.**

Artigo 24.º

(Perda de mandato)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. Para efeitos do disposto no n.º 1 os Deputados são informados no caso do indeferimento da justificação das faltas.

7. Da deliberação do Plenário que confirme a declaração de perda de mandato ou a declare há recurso para o Tribunal Constitucional nos termos da Constituição e do Estatuto Político-Administrativo.

Artigo 26.º

(Poderes dos Deputados)

1. (...)

2. Constituem ainda poderes dos Deputados:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) **Apresentar projectos que respeitem à iniciativa legislativa e de referendo regional;**

e) **Apresentar relatórios sobre matérias de interesse regional;**

f) **Requerer a pronúncia da Assembleia sobre as questões da competência desta que digam respeito à Região, bem como participação na definição das posições do Estado português, no âmbito do processo de construção europeia, em matérias do seu interesse específico.**

Artigo 28.º

(Grupo Parlamentar)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (Revogado)

Artigo 29.º

(Deputados independentes)

Os Deputados **que não se constituam** como grupo ou representação parlamentar comunicarão o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 30.º

(Organização)

Cada grupo parlamentar estabelece livremente a sua organização, não podendo o número de vice-presidentes exceder os seguintes limites:

a) De 3 até 10 Deputados - 1;

b) De 11 a 20 Deputados - 2;

c) De 21 até 30 Deputados - 3;

d) Mais de 30 Deputados - 4.

Artigo 31.º

(Poderes e direitos)

1. Constituem direitos de cada grupo parlamentar:

a) (...)

b) (...)

c) Determinar a ordem do dia, nos termos do **artigo 83.º-A;**

d) **Requerer a interrupção da reunião plenária;**

e) **Provocar, com a presença do Governo Regional, o debate de questões de interesse público actual e urgente;**

f) **Provocar, por meio de interpelação ao Governo Regional, a abertura de dois debates em cada sessão legislativa sobre assunto de política geral ou sectorial;**

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

k) [Anterior alínea l)]

l) [Anterior alínea m)]

2. **Às representações parlamentares são atribuídos os poderes enunciados nas alíneas** *a), b), c), d), f), i)* e *l)* **do número anterior.**

3. Os grupos ou representações parlamentares e os deputados independentes **têm direito a dispor de locais de trabalho na sede e nas delegações da Assembleia, bem como de pessoal técnico e administrativo da sua confiança, nos termos que a lei determinar.**

4. Cada grupo parlamentar pode reunir uma vez por sessão legislativa **em cada uma das ilhas da Região.**

5. Os trabalhos dos grupos parlamentares realizam-se nos termos do regulamento próprio de cada grupo.

Artigo 34.º

(Presidente da Assembleia)

1. **O Presidente da Assembleia representa-a**, dirige e coordena os seus trabalhos e exerce autoridade sobre todos os funcionários e agentes e forças de segurança ao serviço da Assembleia.

2. O Presidente da Assembleia **substitui o Ministro da República**, nos termos da Constituição e do **Estatuto Político-Administrativo**.

3. (...)

Artigo 36.º

(Mandato)

1. O Presidente da Assembleia é eleito por legislatura.

2. (Revogado)

3. (...)

4. A moção de censura é votada por escrutínio secreto.

5. (...)

6. (...)

7. No caso de destituição, renúncia ao cargo ou cessação do mandato de Deputado, procede-se a nova eleição, no prazo de quinze dias.

8. (...)

Artigo 37.º

(Substituição)

1. O Presidente da Assembleia é substituído, para efeitos do normal funcionamento da Assembleia, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente do partido a que pertence, ou pelo Vice-Presidente que designar.

2. Nos restantes casos, por impossibilidade ou impedimento do Presidente as funções de representação da Assembleia são asseguradas pelo Vice-Presidente que aquele designar.

Artigo 40.º

(Competência quanto aos trabalhos da Assembleia)

Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia:

a) (...)

b) **Convocar as reuniões plenárias, nos termos do artigo 76.º;**

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

k) Mandar publicar no *Diário da República* as moções de confiança ou de censura ao Governo Regional, **bem como as resoluções da Assembleia**;

l) [Anterior alínea m)]

m) [Anterior alínea n)]

n) [Anterior alínea o)]

o) **Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia;**

p) **Chefiar as delegações da Assembleia de que faça parte.**

q) [Anterior alínea p)]

r) [Anterior alínea q)]

Artigo 42.º

(Competência quanto aos Deputados)

Compete ao Presidente, quanto aos Deputados:

a) **(...)**

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) **Declarar a perda de mandato dos Deputados;**

f) Dar seguimento às **perguntas por escrito** apresentadas pelos Deputados, ao abrigo do disposto no **Estatuto Político-Administrativo.**

Artigo 43.º

(Competência relativamente a outros órgãos)

Compete ao Presidente, relativamente a outros órgãos:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) **Comunicar ao Ministro da República e ao Presidente do Governo Regional o resultado da votação sobre moções de confiança ou de censura ao Governo Regional.**

h) **(Revogado)**

i) **(Revogado)**

Artigo 44.º

(Composição e competência)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. As decisões da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, **estando representada a maioria dos deputados em efectividade de funções**, e das mesmas pode ser lavrada acta.

Artigo 45.º

(Composição)

1. (...)

2. (...)

3. Nas faltas do Presidente ou do seu substituto nos termos do artigo 37.º, as reuniões são presididas pelo outro Vice-Presidente ou, na sua falta, pelo Deputado que for indicado pelo partido com representação maioritária na Assembleia, e em caso de igualdade do número de mandatos, seguir-se-á o critério do partido que tenha obtido maior número de votos na eleição para a Assembleia.

Artigo 47.º

(Mandato)

1. (...)

2. (...)

3. No caso de renúncia ao cargo, de cessação do mandato de Deputado, ou de suspensão do mesmo, por período superior a noventa dias, em cada sessão legislativa, procede-se, até à quinta reunião imediata, à eleição do novo titular, **nos termos do disposto no artigo 6.º**

Artigo 48.º

(Competência geral da Mesa)

1. Compete à Mesa:

a) **Pronunciar-se sobre a perda de mandato de qualquer Deputado;**

b) (...)

c) (...)

d) Acompanhar a gestão **orçamental e** financeira da Assembleia, assegurada pelo Conselho Administrativo;

e) (...)

f) (...)

2. (...)

Artigo 49.º

(Competência quanto às reuniões plenárias)

1. Compete à Mesa, quanto às reuniões plenárias:

a) **(...)**

b) **(...)**

c) Decidir das reclamações sobre omissões ou inexactidões no *Diário* apresentadas por qualquer Deputado ou membro do Governo Regional.

2. (...)

Artigo 50.º

(Vice-Presidentes)

Compete aos Vice-Presidentes:

a) **Substituir o Presidente, nos termos do Regimento;**

b) Exercer, em caso de delegação, os poderes previstos nas alíneas ***b)*****,** ***c)*****,** ***e)*** **e p) do artigo 40.º,** ***a)*****,** ***b)*** **e** ***f)*** **do artigo 42.º,** com excepção da assinatura de documentos a serem presentes aos órgãos de soberania, ao Ministro da República e ao Presidente do Governo Regional;

c) Desempenhar as funções de representação da Assembleia de que sejam incumbidos pelo Presidente, nos termos do **artigo 37.º**

Artigo 53.º

(Composição das comissões)

1. (...)

2. (...)

3. **Para efeitos do número anterior, e sem prejuízo do princípio da proporcionalidade, utilizado o método da média mais alta de Hondt, os grupos parlamentares escolhem as presidências que lhes caibam, a começar pelo grupo parlamentar do partido mais votado na eleição para a Assembleia.**

4. (...)

Artigo 54.º

(Indicação dos membros das comissões)

1. (...)
2. (...)
3. (Revogado)
4. (...)

Artigo 55.º

(Exercício de funções)

1. Perde a qualidade de membro da comissão o Deputado que deixe de pertencer ao grupo ou representação parlamentar pelo qual foi indicado, a solicitação deste, ou que exceda o número de faltas às respectivas reuniões **permitido no Estatuto Político-Administrativo.**

2. Compete aos presidentes das comissões apreciar a justificação das faltas dos seus membros, **considerando-se automaticamente justificada a falta quando o Deputado, no mesmo período de tempo, estiver presente noutros trabalhos parlamentares.**

3. (...)

Artigo 56.º

(Mesa das comissões)

1. Cada comissão tem a sua mesa, eleita por legislatura, formada por um presidente, um relator e um secretário.

2. Na primeira reunião da comissão, convocada até ao décimo quinto dia após a sessão constitutiva da Assembleia, assume a direcção dos trabalhos uma mesa provisória, constituída nos termos do artigo 2.º

3. **Os membros da mesa são eleitos por sufrágio uninominal, e os cargos distribuídos por cada partido, em proporção com o número dos seus Deputados, sendo o relator do mesmo partido do presidente.**

Artigo 57.º

(Relatório)

1. **Os relatórios têm por objectivo informar e habilitar o Plenário e deverão conter os seguintes elementos:**

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) **A posição sumária dos grupos ou representações parlamentares face à matéria em análise e o resumo dos respectivos argumentos;**

h) **Outros assuntos de relevante interesse.**

2. (...)

Artigo 58.º

(Subcomissões)

1. Em cada comissão podem ser constituídas **subcomissões que sejam julgadas necessárias.**

2. (...)

3. O presidente da comissão comunica ao Presidente da Assembleia a designação da subcomissão criada **e o nome dos seus membros.**

Artigo 59.º

(Matérias e elenco)

1. As matérias e o elenco das comissões especializadas permanentes são fixados no início de cada legislatura, por **resolução da Assembleia**, sob proposta do Presidente, ouvida a Conferência.

2. (Revogado)

3. (...)

Artigo 60.º

(Competência)

1. Compete às comissões especializadas permanentes:

a) Apreciar os projectos e as propostas legislativas, as propostas de alteração e quaisquer outros diplomas submetidos à Assembleia **e elaborar os correspondentes relatórios;**

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) **Definir as grandes orientações de intervenção da Região no processo de construção europeia e acompanhar e apreciar a actividade desenvolvida nesse domínio pelo Governo Regional, designadamente através da aprovação de moções de orientação e de instrumentos de enquadramento do desenvolvimento económico e social;**

g) **Pronunciar-se por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, sobre as questões da competência destes que digam respeito à Região, bem**

como participar na definição das posições do Estado Português, no âmbito do processo da construção europeia, em matérias do seu interesse específico;

h) **Participar no processo de construção europeia, mediante representação nas respectivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processo de decisão comunitária, quando estejam em causa matérias de interesse específico da Região;**

i) **Estabelecer cooperação com outras entidades regionais estrangeiras e participar em organizações que tenham por objecto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional, de acordo com as orientações definidas pelos órgãos de soberania com competência em matéria de política externa;**

j) [Anterior alínea f)]

k) [Anterior alínea g)]

2. **O exercício das competências previstas nas alíneas f), g), h) e i) faz-se sem prejuízo das competências do Plenário.**

Artigo 61.º

(Constituição e competências)

1. A Assembleia pode constituir comissões eventuais.

2. A iniciativa de constituição das comissões pode ser exercida por qualquer grupo parlamentar ou por um mínimo de cinco Deputados, **indicando expressamente o seu objecto, elenco e o prazo final para apresentação do relatório.**

3. (...)

4. Na composição das comissões observa-se o disposto no artigo 53.º

Artigo 63.º

(Funcionamento)

Fora do **período normal de funcionamento da Assembleia**, durante o período em que ela se encontrar dissolvida e nos restantes casos previstos no **Estatuto Político-Administrativo**, funciona a Comissão Permanente.

Artigo 64.º

(Composição)

1. (...)

2. Aplicam-se à Comissão Permanente **o disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 53.º e nos artigos 54.º e 55.º**

Artigo 66.º

(Representações e delegações)

1. As representações e **delegações** da Assembleia devem respeitar os princípios estabelecidos no **artigo 53.º** e são constituídas por deliberação da Conferência.

2. Quando as representações ou delegações não possam incluir representantes de todos os partidos, a sua composição é fixada pela Conferência.

3. Finda a sua missão, as representações e **delegações** elaboram um relatório com as informações necessárias à avaliação da realização das suas finalidades.

Artigo 68.º

(Funcionamento da Assembleia)

1. A Assembleia funciona em reuniões plenárias e em comissões.

2. Os trabalhos da Assembleia decorrem na sua sede, **sem prejuízo de se realizarem nas suas delegações ou noutro local, quando assim o delibere o Plenário ou o imponham as necessidades de funcionamento das comissões.**

Artigo 69.º

(Sessão legislativa e período normal de funcionamento)

1. A sessão legislativa**, salvo a primeira,** tem a duração de um ano e inicia-se a 1 de Setembro.

2. (...)

Artigo 73.º

(Trabalhos parlamentares)

1. São considerados trabalhos parlamentares as reuniões do Plenário, da Comissão Permanente, da Conferência, das comissões parlamentares, **das subcomissões criadas no âmbito das comissões** e das delegações parlamentares.

2. É considerado, ainda, trabalho parlamentar:

a) (...)

b) (...)

c) **As reuniões dos grupos parlamentares;**

d) (...)

Artigo 75.º

(Funcionamento do Plenário e das comissões)

1. (...)

2. As comissões não podem reunir durante o funcionamento efectivo do Plenário, **sem prejuízo do disposto no número seguinte.**

3. Em circunstâncias excepcionais, precedendo deliberação unânime da comissão, as comissões podem reunir durante os dias de funcionamento efectivo do Plenário.

4. As deliberações do Plenário e das comissões são tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 76.º

(Convocação das reuniões)

1. As reuniões do Plenário são convocadas pelo Presidente da Assembleia, com a antecedência mínima de oito dias, **ou de três dias, em casos urgentes e devidamente justificados.**

2. As reuniões das comissões são convocadas pelo respectivo presidente, com a antecedência mínima de cinco dias, ou de dois dias, em casos urgentes e devidamente justificados.

3. A convocação é feita por escrito e por forma que o Deputado dela tome conhecimento efectivo, **acompanhada de uma ordem do dia com carácter indicativo.**

4. As reuniões do Plenário e das comissões não podem ser convocadas para os meses de Julho e Agosto, salvo para tratar de assuntos de natureza absolutamente inadiável.

Artigo 80.º

(Fixação da ordem do dia)

A matéria da ordem do dia é estabelecida pela Conferência, com carácter indicativo, nos termos do artigo 44.º com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, de acordo com as prioridades definidas no Regimento.

Artigo 81.º

(Estabilidade da ordem do dia)

1. A ordem do dia não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento ou por deliberação **do Plenário**, sem votos contra.

2. A sequência das matérias fixadas para cada reunião **só** pode ser modificada por deliberação **do Plenário**.

Artigo 82.º

(Prioridades das matérias)

1. Na fixação da ordem do dia das reuniões plenárias, o Presidente dá prioridade às matérias segundo a precedência seguinte:

a) Apreciação do Programa do Governo;

b) Pronúncia sobre consulta dos órgãos de soberania relativamente às questões da competência destes que respeitarem à Região;

c) Deliberação sobre o pedido de apreciação, pelo Tribunal Constitucional, previsto na alínea *g)* do n.º 2 do artigo 281.º da Constituição;

d) Apreciação das propostas **de plano** e do Orçamento da Região;

e) **Reapreciação de decreto legislativo regional após o exercício do direito de Veto pelo Ministro da República;**

f) Apreciação de moções de confiança ou de censura ao Governo Regional;

g) **Debates sobre política geral ou sectorial regional provocados por interpelação ao Governo Regional, nos termos da alínea *d)* do n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo;**

h) **Apreciação da participação da Região no processo de construção europeia;**

i) Deliberação sobre inquéritos parlamentares e poderes de instrução das comissões;

j) Deliberação sobre a contracção de empréstimos e limite máximo da concessão de avales;

k) Apreciação das contas da Região;

l) **Apreciação de antepropostas de lei e projectos ou propostas de decreto legislativo regional;**

m) Designação dos representantes da Região cuja eleição caiba à Assembleia.

2. Dentro de cada uma das matérias, a ordem do dia é fixada segundo a precedência temporal da apresentação.

Artigo 83.º

(Prioridade a solicitação do Governo Regional)

1. (...)

2. A concessão de prioridade é decidida pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência, **podendo os grupos e representações parlamentares e o Governo Regional** recorrer da decisão para o Plenário.

Artigo 84.º

(Horário das reuniões)

1. **O Plenário** funciona, em regra, das 10 às 20 horas.

2. (...)

Artigo 86.º

(Verificação da presença dos Deputados)

A presença dos Deputados às reuniões plenárias é verificada no início e, por iniciativa do Presidente, em qualquer momento da reunião.

Artigo 87.º

(Quórum)

1. (...)

2. Antes de qualquer votação **qualquer Deputado pode requerer a verificação do quórum.**

Artigo 88.º

(Proibição da presença de pessoas estranhas à Assembleia)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 130.º, durante o funcionamento do Plenário **não é permitida a permanência,** no recinto reservado às reuniões, de pessoas que não tenham assento na Assembleia ou não estejam em serviço **de apoio à Mesa, aos grupos e representações parlamentares e ao Governo Regional.**

2. Aos órgãos de comunicação social só é permitida a permanência no recinto após respectiva acreditação e autorização da Mesa.

Artigo 89.º

(Continuidade das reuniões)

As reuniões não podem ser interrompidas**, salvo, e** por decisão do Presidente, para os seguintes efeitos:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

Artigo 91.º

(Períodos das reuniões)

Em cada reunião plenária há um período designado de «antes da ordem do dia» e outro designado de «ordem do dia», salvo **quando diversamente o determine o Regimento ou deliberação do Plenário ou da Conferência.**

Artigo 92.º

(Período de antes da ordem do dia)

O período de antes da ordem do dia é destinado:

a) **À leitura do expediente,** bem como dos anúncios que o Regimento impuser;

b) **À emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar;**

c) [Anterior alínea d)]

d) **Ao tratamento de assuntos de interesse político relevante.**

Artigo 93.º

(Leitura do expediente e anúncios)

1. Aberta a reunião, a Mesa procede:

a) **À leitura de petições** dirigidas à Assembleia sobre matéria da competência da mesma;

b) **(Revogado)**

c) **(Revogado)**

d) **(Revogado)**

e) **(Revogado)**

f) Ao anúncio de qualquer projecto ou proposta de diploma, de resolução ou de moção, apresentados à Mesa;

g) À comunicação de qualquer decisão do Presidente ou deliberação da Mesa, bem como de qualquer facto ou situação cujo anúncio o Regimento imponha ou que interesse à Assembleia.

2.A Mesa ordenará a distribuição aos Deputados de uma relação onde conste a correspondência de interesse para a Assembleia, as reclamação sobre omissões ou inexactidões no *Diário* apresentadas por qualquer Deputado ou membro do Governo Regional interessado, os pedidos de informação dirigidos pelos Deputados ao Governo Regional, bem como das respostas deste e as perguntas dirigidas por escrito pelos Deputados ao Governo Regional.

Artigo 94.º

(Emissão de votos)

1. Os votos a que se refere a **alínea *b)* do artigo 92.º** podem ser propostos pela Mesa **ou por qualquer Deputado, que comunicará à Mesa a sua intenção, até ao início da reunião.**

2. A requerimento de um grupo ou representação parlamentar **o debate** e votação **podem** ser adiados para a reunião seguinte.

3. **O adiamento** previsto no número anterior prejudica o encerramento do período legislativo, no dia da reunião em que é tomada essa decisão.

Artigo 95.º

(Declaração política)

1. (...)

2. (...)

3. Concluída a declaração política, os restantes grupos parlamentares têm direito a usar da palavra até cinco minutos, e as representações parlamentares até três minutos, por uma só vez, encerrando o declarante, com direito a cinco minutos.

Artigo 96.º

(Tratamento de assuntos de interesse político relevante)

1. No início de cada reunião plenária, a Mesa fixa um período especial de inscrição para efeitos de tratamento, pelos Deputados ou grupo ou representação parlamentar, de assuntos de interesse político relevante.

2. Nenhum deputado pode estar inscrito **mais de uma vez.**

3. A Mesa ordenará as intervenções de forma alternada, intervindo em primeiro lugar o Deputado do grupo parlamentar que tiver mais oradores inscritos.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, cada Deputado tem direito a produzir uma intervenção por cada sessão legislativa, pelo período máximo de dez minutos, não contabilizável nos tempos a que se refere o artigo 92.º-A.

5. A intervenção a que alude o número anterior é feita pela ordem de inscrição, alternando Deputados de diferentes grupos ou representações parlamentares e os Deputados independentes, segundo uma referência proporcional à sua composição numérica.

Artigo 98.º

(Período da ordem do dia)

O período da ordem do dia destina-se ao exercício das competências estatutárias específicas da Assembleia e às eleições que tiverem de realizar-se.

Artigo 100.º

(Uso da palavra pelos Deputados)

1. A palavra é concedida aos Deputados para:

a) (...)

b) Apresentar projectos **e** propostas;

c) **Apresentar relatórios sobre matéria de interesse regional;**

d) Exercer o direito de defesa, nos casos previstos nos **artigos 9.º e 24.º;**

e) [Anterior alínea d)]

f) [Anterior alínea e)]

g) [Anterior alínea f)]

h) [Anterior alínea g)]

i) [Anterior alínea h)]

j) [Anterior alínea i)]

k) [Anterior alínea j)]

l) **Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações.**

2. (Revogado)

3. (Revogado)

4. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, desde que obtida a anuência destes.

Artigo 101.º

(Uso da palavra pelos membros do Governo Regional)

1. A palavra é concedida aos membros do Governo Regional para:

a) (...)

b) Apresentar o Programa do Governo, as **propostas de plano e de Orçamento**, as contas da Região e pedidos para realização de operações de crédito;

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) **Invocar o Regimento;**

g) (...)

h) (...)

i) **Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações.**

2. As faculdades referidas nas **alíneas *f)*, *g)*, *h)* e *i)*** do número anterior também podem ser exercidas antes da ordem do dia.

3. (Revogado)

Artigo 102.º

(Fins do uso da palavra)

1. (...)

2. Caso o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, **sendo-lhe retirada a palavra, se persistir na sua atitude.**

Artigo 105.º

(Uso da palavra para esclarecimentos)

1. Os intervenientes que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até ao termo da intervenção que os suscita, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

2. **O uso da palavra para esclarecimentos** limita-se à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria em dúvida, enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada esclarecimento.

Artigo 107.º

(Requerimentos)

1. São considerados requerimentos **os pedidos, escritos ou orais,** dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2. Admitidos os requerimentos, nos termos da alínea *d)* do artigo 40.º, são imediatamente votados, pela ordem da sua apresentação, sem discussão, nem declarações de voto orais.

Artigo 109.º

(Declarações de voto)

1. Cada grupo **ou** representação parlamentar ou Deputado, tem direito a produzir, no final de cada votação, **uma declaração de voto**, esclarecendo o sentido da sua votação.

2. A declaração de voto oral pode exceder cinco minutos, com excepção das que incidam sobre a moção de rejeição do Programa do Governo, sobre a moção de confiança ou de censura ou sobre as votações finais do Plano e do Orçamento, que não podem exceder dez minutos.

3. **Tendo sido declarada a intenção de apresentar a declaração de voto por escrito, esta deverá ser entregue na Mesa até ao terceiro dia útil após a votação que lhe deu origem.**

Artigo 110.º

(Uso da palavra pelos membros da Mesa)

Os membros da Mesa em funções na reunião plenária que usem da palavra, não podem reassumi-las até ao termo do debate ou da votação, se a esta houver lugar.

Artigo 111.º

(Modo de usar da palavra)

1. (...)

2. (...)

3. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, **sendo-lhe retirada a palavra,** se persistir na sua atitude.

Artigo 113.º

(Duração do uso da palavra)

1. (...)

2. No período da ordem do dia, e durante **o debate** na generalidade, o tempo do uso da palavra de cada Deputado ou membro do Governo Regional não pode exceder **quinze minutos**, na primeira vez, e dez, na segunda, mas o autor ou um dos autores do projecto ou proposta tem o direito de usar da palavra pela primeira vez, antes dos demais oradores inscritos e por um período de **vinte minutos**.

3. Durante o debate na especialidade, o tempo máximo do uso da palavra por cada orador será de **dez minutos**, na primeira vez, e cinco, na segunda.

4. Aproximando-se o termo do tempo regimental, **o orador** será advertido pelo Presidente para resumir as suas considerações.

Artigo 114.º

(Deliberações)

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de antes da ordem do dia, salvo os votos referidos na alínea *b)* do artigo 92.º

Artigo 119.º

(Votação nominal)

Há votação nominal quando a Assembleia assim o deliberar, a requerimento de**, pelo menos**, cinco Deputados.

Artigo 120.º

(Empate na votação)

1. (...)
2. (Revogado)
3. (...)

Artigo 121.º

(Marcação e ordem do dia)

1. (...)
2. (...)
3. (Revogado)
4. (Revogado)

Artigo 123.º

(Colaboração ou presença de outros Deputados)

1. Em função do assunto em apreciação, a comissão pode solicitar a presença de outros Deputados, cuja colaboração se mostre necessária, os quais participam nos trabalhos sem direito a voto.

2. Nas reuniões das comissões pode participar, sem voto, um dos Deputados autores **do projecto ou proposta em apreciação, desde que autorizado pela Comissão.**

3. Qualquer outro Deputado pode assistir às reuniões, ou nelas participar, sem direito a voto.

4. Qualquer **outro** Deputado pode enviar às comissões observações escritas sobre matéria da sua competência.

Artigo 124.º

(Participação de membros do Governo Regional)

1. (...)

2. Os membros do Governo Regional podem fazer-se acompanhar de dirigentes ou funcionários de departamentos regionais ou de entidades públicas a fim de prestarem esclarecimentos e participarem nos trabalhos.

3. As comissões podem solicitar ou admitir a participação nos seus trabalhos de funcionários de departamentos regionais ou de dirigentes e técnicos de entidades públicas, desde que autorizados pelos respectivos **membros do Governo Regional.**

4. (Anterior n.º 3)

Artigo 125.º

(Relatório de actividades das comissões especializadas permanentes)

1. (...)

2. O Plenário toma conhecimento do relatório, que será apresentado de forma sucinta no período da ordem do dia, **podendo ser solicitados esclarecimentos complementares por qualquer Deputado.**

3. (...)

Artigo 126.º

(Poderes das comissões)

1. (...)

2. As diligências previstas no número anterior são efectuadas, **após deliberação da comissão, pelo presidente,** carecendo de prévia autorização do Presidente da Assembleia, quando envolvam despesas.

Artigo 127.º

(Colaboração entre comissões)

1. Qualquer comissão pode solicitar informações ou pareceres às outras comissões.

2. (Anterior n.º 1)

Artigo 128.º

(Registo dos trabalhos das comissões)

1. **De cada reunião das comissões é lavrada uma acta da qual devem constar a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações.**

2. **Por deliberação da comissão, os debates podem ser registados integralmente quando se revistam de particular interesse.**

3. **As actas podem ser consultadas,** a todo o tempo, por qualquer Deputado.

Artigo 129.º

(Regimentos das comissões)

(Anterior artigo 128.º)

Artigo 130.º

(Carácter público das reuniões plenárias)

As reuniões plenárias da Assembleia são públicas.

Artigo 131.º

(Reuniões públicas das comissões)

1. (...)

2. Quando as reuniões forem públicas, os presidentes das comissões providenciam para que os representantes dos órgãos de comunicação social credenciados disponham de lugares apropriados e dos meios necessários para o exercício das suas funções.

Artigo 133.º

(Elaboração, distribuição e aprovação do Diário)

1. **O *Diário* é elaborado, impresso e distribuído pelos serviços da Assembleia, sob a direcção da Mesa.**

2. (...)

3. **No final de cada sessão legislativa, os serviços da Assembleia elaboram, sob a direcção da Mesa, um índice analítico do *Diário*.**

Artigo 137.º

(Limites da iniciativa)

1. Não são admitidos projectos e propostas de decreto legislativo regional ou propostas de alteração que:

a) Infrinjam a Constituição, **o Estatuto Político-Administrativo ou os princípios fundamentais das lei gerais da República;**

b) (...)

2. **Os projectos e as propostas de decreto legislativo regional definitivamente rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa.**

Artigo 138.º

(Renovação da iniciativa)

1. Os projectos e as propostas de decreto legislativo regional não votados na sessão legislativa em que foram apresentados não carecem de ser renovados nas sessões legislativas seguintes**, salvo termo da legislatura ou dissolução da Assembleia.**

2. As propostas de decreto legislativo regional caducam com a exoneração do Governo Regional.

Artigo 139.º

(Cancelamento da iniciativa)

1. (...)

2. Até ao termo da reunião onde se debateu o projecto ou proposta retirado, qualquer Deputado ou o Governo Regional pode adoptá-lo como seu, caso em que a iniciativa seguirá os termos do Regimento, como projecto ou proposta do adoptante.

Artigo 140.º

(Requisitos formais dos projectos e propostas)

1. Os projectos e propostas de decreto legislativo regional devem:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) **Ser precedidos de uma breve justificação ou exposição de motivos, com referência às consequências económicas, sociais e financeiras da iniciativa e, ainda, ao quadro legal vigente.**

2. (...)

3. **A não verificação dos requisitos** das alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 implica a necessidade de suprimento, no prazo de cinco dias.

Artigo 141.º

(Tramitação processual)

1. Os projectos e propostas de decreto legislativo regional são entregues na Mesa.

2. **No prazo de cinco dias a contar da data da recepção pela Mesa dos projectos e propostas, o Presidente comunica ao autor ou ao primeiro signatário a decisão de admissão ou rejeição.**

3. Os projectos e propostas de decreto legislativo regional e as propostas de alteração são registados e numerados pela ordem da sua apresentação e **publicados no *Diário.***

4. **Admitido e distribuído à comissão competente um projecto ou proposta de decreto legislativo regional, ou rejeitado, o Presidente comunica o facto à Assembleia e ao Governo Regional**.

Artigo 142.º

(Recurso)

1. (Revogado)

2. Até ao termo da segunda reunião subsequente **à comunicação referida no n.º 4 do artigo anterior,** qualquer Deputado pode recorrer para o Plenário, através de requerimento escrito e fundamentado:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

3. Findo o prazo previsto no número anterior e havendo recurso, **o Presidente confere-lhe prioridade na ordem do dia da reunião seguinte.**

Artigo 143.º

(Natureza das propostas de alteração)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. Consideram-se propostas de eliminação as que se destinem a **suprimir a disposição em debate.**

Artigo 144.º

(Envio à comissão competente)

1. Admitido qualquer projecto ou proposta de decreto legislativo regional, o Presidente envia o seu texto à comissão competente, para apreciação.

2. A Assembleia pode constituir uma comissão eventual para a apreciação do projecto ou da proposta, quando a sua importância ou especialidade o justifique.

3. Quando a comissão se considere incompetente em razão da matéria para a apreciação, deve comunicá-lo ao Presidente, após a primeira reunião seguinte ao recebimento, para que reaprecie o despacho.

4. O Presidente **pode enviar** à comissão que se tenha pronunciado sobre o projecto ou proposta de decreto legislativo regional qualquer proposta de alteração **até ao respectivo agendamento.**

Artigo 145.º

(Apreciação de projectos ou propostas sobre legislação do trabalho)

1. (...)

2. A comissão pode solicitar às comissões de trabalhadores e associações sindicais o envio das sugestões que entenderem convenientes, bem como a audição dos seus representantes.

Artigo 146.º

(Prazo de apreciação)

1. A comissão pronuncia-se no prazo estabelecido pelo Presidente da Assembleia, sem prejuízo do direito de recurso do autor ou dos autores para o Plenário.

2. O Presidente estabelece o prazo tendo em conta, designadamente, a natureza e complexidade do projecto ou proposta e o calendário das reuniões plenárias.

3. Se nenhum prazo tiver sido estabelecido, o parecer deve ser apresentado ao Presidente, em caso de projecto ou propostas de decreto legislativo regional, até ao trigésimo dia, e, em caso de proposta de alteração, **até ao quinto dia, contados a partir da data do envio** do texto à comissão.

4. (Anterior n.º 3)

5. No caso da comissão não apresentar o parecer no prazo, o projecto ou a proposta de decreto legislativo regional são submetidos à discussão do Plenário, independentemente do parecer.

Artigo 147.º

(Apreciação de projectos ou propostas sobre matéria idêntica)

1. **Se até ao fim do debate em comissão** para emitir parecer lhe forem enviados outro ou outros projectos ou propostas de decreto legislativo regional sobre a mesma matéria, esta deve fazer a sua apreciação conjunta, sem prejuízo da emissão de parecer em separado.

2. (...)

Artigo 148.º

(Propostas de substituição)

A comissão pode apresentar ao Plenário propostas de substituição, tanto na generalidade como na especialidade, sem prejuízo dos projectos ou das propostas de decreto legislativo regional a que se referem.

Artigo 149.º

(Discussão pública)

1. (Anterior corpo do artigo)

2. Os projectos ou propostas são colocados à disposição do público nos suportes, locais e prazos que vierem a ser determinados pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 150.º

(Audição da AMRAA e da ANAFRE)

A comissão competente pode promover a consulta da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA) e da delegação regional da Associação Nacional das Freguesias (ANAFRE), quando que se trate de projectos ou propostas de decreto legislativo regional respeitantes às autarquias locais.

Artigo 151.º

(Audição do Conselho de Ilha)

O Conselho de Ilha deve ser ouvido para emitir parecer sobre o Plano e **quando** que se trate de matérias de interesse para a respectiva ilha, designadamente:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

Artigo 152.º

(Conhecimento prévio dos textos submetidos à discussão)

Nenhum projecto ou proposta de decreto legislativo regional ou parecer da comissão pode ser debatido em reunião plenária sem ter sido publicado no *Diário* ou **distribuído aos Deputados** com a antecedência de, pelo menos, três dias, **sem prejuízo de deliberação diversa da Conferência, tomada por maioria.**

Artigo 153.º

(Organização e tempo de debate)

1. (...)
2. **(...)**
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. Na falta de fixação do tempo global, observa-se o disposto no **artigo 113.º** e demais disposições reguladoras do uso da palavra e do **debate**.

Artigo 154.º

(Termo do debate)

1. Se o **debate** se efectuar nos termos do **artigo 113.º, termina** quando não houver mais oradores inscritos, ou quando for aprovado, pela maioria dos Deputados presentes, requerimento para que a matéria seja dada por discutida.
2. O requerimento previsto no número anterior não é admitido enquanto se verificarem as seguintes condições, quanto aos grupos ou representações parlamentares com Deputados inscritos:

a) **No debate na generalidade não tiverem usado da palavra, pelo menos, dois oradores por cada grupo parlamentar com mais de dez Deputados, e um orador por cada um dos restantes grupos ou representações parlamentares;**

b) **No debate na especialidade não tiverem usado da palavra, pelo menos, um orador por cada grupo ou representação parlamentar.**

Artigo 156.º

(Requerimento de baixa à comissão)

Até ao termo do debate na generalidade a Assembleia pode deliberar, a requerimento fundamentado subscrito, pelo menos, por cinco Deputados, a baixa do projecto ou proposta de decreto legislativo regional a qualquer comissão, para o efeito de nova apreciação, no prazo que for designado.

Artigo 158.º

(Debate e votação na generalidade)

1. **(...)**
2. (...)
3. (...)
4. **As propostas de substituição são debatidas na generalidade em conjunto com o texto do projecto ou proposta de decreto legislativo regional e, findo o debate, procede-se à votação sucessiva dos textos, pela ordem da sua apresentação.**
5. **Sendo aprovados, na generalidade, vários projectos ou propostas de decreto legislativo regional com o mesmo objecto, a Assembleia delibera, imediatamente, sobre aquele que serve de base ao debate e votação na especialidade.**

Artigo 160.º

(Debate e votação na especialidade)

O debate e votação na especialidade versa sobre cada artigo, podendo a Assembleia deliberar que se faça sobre mais de um artigo simultaneamente ou, com fundamento

na complexidade da matéria ou das propostas de alteração apresentadas, que se faça por números **ou alíneas.**

Artigo 162.º

(Requerimento de adiamento da votação)

1. *A* votação na especialidade, quando incida sobre propostas de alteração apresentadas durante a reunião, é adiada, a requerimento de cinco Deputados, para o momento que precede a votação final global, sem prejuízo do debate e votação das disposições seguintes.

2. A requerimento de um grupo ou representação parlamentar o debate e votação podem ser adiadas para a reunião seguinte.

3. O adiamento previsto no número anterior prejudica o encerramento do período legislativo, no dia da reunião em que é tomada essa decisão.

Artigo 163.º

(Votação final global)

A votação final global não é precedida de debate, podendo cada grupo ou representação parlamentar produzir uma declaração de voto, nos termos do artigo 109.º

Artigo 164.º

(Redacção final)

(...)

Artigo 166.º

(Segunda deliberação)

1. A nova apreciação em Plenário efectuar-se-á na reunião seguinte à elaboração do parecer da comissão.

2. (...)

3. A votação na generalidade versa sobre a confirmação do decreto da Assembleia Legislativa Regional, sem prejuízo da apresentação de propostas de alteração na especialidade.

4. Se até ao termo do debate na generalidade forem apresentadas propostas de alteração, haverá debate e votação na especialidade, incidindo apenas sobre os artigos objecto de propostas.

Artigo 167.º

(Antepropostas de lei)

As disposições deste Regimento relativas ao processo legislativo comum são aplicáveis, com as indispensáveis adaptações, às antepropostas de lei.

Artigo 168.º

(Deliberação da urgência)

1. A requerimento **fundamentado de qualquer Deputado ou do Governo Regional**, pode a Assembleia declarar a urgência de qualquer projecto ou proposta de decreto legislativo regional.

2. A Assembleia delibera após debate, em que tem o direito de intervir**, por período não superior a quinze minutos, apenas um dos requerentes e um representante de cada grupo ou representação parlamentar.**

Artigo 169.º

(Tramitação do processo de urgência)

1. **No âmbito do processo de urgência,** a Assembleia pode deliberar:

a) A dispensa de exame em comissão ou a redução do respectivo prazo;

b) A redução do número de intervenções e da duração do uso da palavra dos Deputados e do Governo Regional;

c) A dispensa do envio à comissão para redacção final ou a redução do respectivo prazo.

2. Se a Assembleia nada determinar, o processo de urgência tem a tramitação seguinte:

a) **O prazo para exame em comissão é de cinco dias;**

b) **O número de intervenções e a duração do uso da palavra pelos Deputados e pelo Governo Regional é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 153.º;**

c) **As propostas de alteração devem ser apresentadas até ao início do debate na especialidade;**

d) **Não haverá debate na especialidade sobre os artigos relativamente aos quais não tenha havido propostas de alteração;**

e) **O prazo para a redacção final será de dois dias**.

Artigo 171.º

(Iniciativa)

1. (...)

2. **Apresentada uma anteproposta, esta é imediatamente distribuída pelos Deputados e publicada no *Diário*.**

3. No prazo máximo de dez dias, contado da apresentação da anteproposta, é marcada uma reunião da Assembleia, de cuja ordem do dia conste a discussão e votação sobre a oportunidade de abertura do processo de alteração do Estatuto Político-Administrativo.

Artigo 173.º

(Abertura do processo)

1. Tendo a Assembleia deliberado a abertura do processo de alteração do Estatuto Político-Administrativo, podem os Deputados, no prazo improrrogável de vinte dias, apresentar antepropostas.

2. A Assembleia constitui uma comissão especial que, no prazo que lhe for fixado, emite o seu parecer, devidamente fundamentado, sobre cada uma das antepropostas, podendo ainda apresentar ao Plenário propostas de alteração, tanto na generalidade como na especialidade.

Artigo 175.º

(Debate e votação em Plenário)

1. O debate em Plenário inicia-se decorridos que sejam dez dias após a distribuição pelos Deputados do relatório da comissão.

2. (Revogado)

3. (Revogado)

4. O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 153.º

Artigo 176.º

(Assinatura e envio da proposta)

A proposta de alteração do Estatuto Político-Administrativo é enviada como proposta de lei ao Presidente da Assembleia da República.

Artigo 177.º

(Apreciação da rejeição)

1. (Anterior redacção do artigo)

2. No início da reunião plenária referida no número anterior o Presidente apresenta à Assembleia os textos recebidos da Assembleia da República.

3. Concluída a apresentação referida no número anterior, cada grupo ou representação parlamentar têm direito ao uso da palavra, por período não superior a quinze minutos, deliberando de seguida a Assembleia sobre se o assunto deve baixar à comissão especial referida no n.º 2 do artigo 173.º ou se inicia o debate.

4. Sendo deliberado que o assunto baixe à comissão, a Assembleia indica o prazo em que a comissão se deve pronunciar, podendo também marcar a data da reunião plenária destinada ao início da discussão.

Artigo 179.º

(Debate e votação)

No debate, a Assembleia seguirá o disposto no n.º 4 do artigo 175.º e, na votação, os termos gerais do processo legislativo.

Artigo 180.º

(Parecer da Assembleia Legislativa Regional)

O parecer aprovado pela Assembleia é enviado ao Presidente da Assembleia da República, acompanhado pelos números do *Diário* onde constem todos os elementos respeitantes ao assunto.

Artigo 181.º

(Iniciativa e processo)

1. A apresentação de antepropostas de lei compete aos Deputados e ao Governo Regional.

2. **A Assembleia na elaboração da proposta a apresentar à Assembleia da República segue as normas do processo legislativo comum**.

3. A Assembleia pode requerer à Assembleia da República a declaração da urgência do processamento da proposta de lei da sua iniciativa, nos termos do n.º 2 do artigo 172.º da Constituição.

Artigo 183.º

(Acompanhamento da proposta de lei)

A Assembleia pode enviar representantes à Assembleia da República para os efeitos previstos no artigo 180.º-A com as indispensáveis adaptações.

Artigo 184.º

(Reunião da Assembleia)

1. **A reunião da Assembleia para apresentação e debate do Programa do Governo Regional, é marcada pelo Presidente da Assembleia, de acordo com o Presidente do Governo Regional**.

2. **(Revogado)**

3. (...)

Artigo 185.º

(Apresentação do programa)

1. (...)

2. Finda a apresentação, há um período de esclarecimentos, não superior a trinta minutos, sobre a matéria da declaração de apresentação.

Artigo186.º

(Debate)

1. (...)

2. O debate é organizado pela Conferência, nos termos do **artigo 153.º**

3. O Presidente ordena as inscrições de modo a não usarem da palavra, na medida do possível, dois oradores seguidos **de cada grupo parlamentar ou do Governo Regional.**

4. (...)

5. **Durante o debate não há lugar a período de antes da ordem do dia.**

Artigo 187.º

Votação do Programa

1. (...)

2. **Encerrado o debate, procede-se, na mesma reunião, à votação das moções de rejeição do Programa do Governo que eventualmente tenham sido apresentadas.**

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. (...)

7. No caso de ter sido aprovada alguma moção de rejeição, o Presidente da Assembleia comunica-o ao Ministro da República, para os efeitos

previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 53.º do Estatuto Político-Administrativo, e, bem assim, ao Presidente do Governo Regional.

Artigo 188.º

(Publicidade)

1. Recebidas na Assembleia as propostas **de plano e de Orçamento**, o Presidente da Assembleia providencia, imediatamente, a respectiva distribuição pelos Deputados.

2. (...)

Artigo 189.º

(Apreciação em comissão)

1. **As propostas de plano e de Orçamento são enviadas pelo Presidente da Assembleia** à comissão competente em razão da matéria, marcando prazo para apresentação do respectivo parecer fundamentado.

2. As propostas são igualmente remetidas a todas as outras comissões especializadas permanentes, para efeitos de elaboração de **pareceres sectoriais.**

3. As comissões enviam à comissão competente em razão da matéria, até oito dias antes do termo do prazo que a esta tenha sido fixado para emissão de parecer, relatório e parecer fundamentado sobre as propostas.

4. A referida comissão elabora o parecer final sobre as propostas, anexando os pareceres recebidos das outras comissões.

5. O parecer final será publicado no *Diário*.

Artigo 192.º

(Debate e votação em Plenário)

1. **O debate em Plenário só poderá ter lugar cinco dias depois da publicação do parecer final ou da sua distribuição aos Deputados.**

2. **O debate tem a duração máxima de três dias, é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 153.º, e inicia-se com a intervenção de um membro do Governo Regional.**

3. (...)

4. (...)

5. **Durante o debate não há lugar a período de antes da ordem do dia.**

Artigo 193.º

(Apreciação conjunta)

(...)

Artigo 194.º

(Exame em comissão)

1. As propostas referidas no artigo anterior são enviadas pelo Presidente à comissão competente em razão da matéria, marcando prazo para apresentação do respectivo parecer.

2. As propostas são igualmente remetidas a todas as outras comissões especializadas permanentes, para efeitos de elaboração de pareceres sectoriais.

3. As comissões enviam à comissão competente em razão da matéria, até oito dias antes do termo do prazo que a esta tenha sido fixado para emissão de parecer, relatório e parecer fundamentado sobre as propostas.

4. A referida comissão elabora o parecer final sobre as propostas, anexando os pareceres recebidos das outras comissões.

5. O parecer final será publicado no *Diário*.

Artigo 195.º

(Debate e votação das contas)

1. O debate em Plenário só poderá ter lugar cinco dias depois da publicação do parecer final ou da sua distribuição aos Deputados.

2. O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 153.º, e inicia-se com a apresentação sintética do parecer final.

3. Findo o debate, procede-se à votação da proposta de resolução sobre as contas da Região.

Artigo 197.º

(Iniciativa)

Um décimo dos Deputados pode apresentar uma **proposta de resolução** solicitando ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, nos termos previstos na Constituição e **nas alíneas *c)* e *d)* do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo**.

Artigo 198.º

(Apreciação em comissão)

Recebida **a proposta de resolução**, o Presidente da Assembleia envia-a à comissão competente, marcando prazo para entrega do **respectivo parecer**.

Artigo 199.º

(Debate e votação)

1. **O debate em Plenário só poderá ter lugar cinco dias depois da publicação do parecer da comissão ou da sua distribuição aos Deputados.**

2. **O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 153.º, e inicia-se com a apresentação sintética do parecer da comissão.**

3. **Terminado o debate procede-se à votação da proposta de resolução ou delibera-se que a mesma se faça numa das três reuniões seguintes.**

Artigo 201.º

(Remessa ao Tribunal Constitucional)

Aprovada a resolução, o Presidente envia-a ao Tribunal Constitucional.

Artigo 203.º

(Apresentação de candidaturas)

As candidaturas, subscritas por um mínimo de cinco e um máximo de dez Deputados, são acompanhadas de declaração de aceitação do candidato.

Artigo 204.º

(Eleição)

(...)

Artigo 205.º

(Reunião da Assembleia)

1. Recebido do Governo Regional um requerimento para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 51.º do Estatuto Político-Administrativo, o Presidente da Assembleia providencia pela distribuição aos Deputados do respectivo texto no dia da apresentação.

2. O debate da moção ou voto de confiança inicia-se até ao oitavo dia a contar da apresentação referida no número anterior.

3. Fora do **período normal de funcionamento da Assembleia**, o requerimento do Governo Regional só determina a sua convocação extraordinária mediante prévia deliberação da **Comissão Permanente, nos termos do artigo 65.º**

Artigo 206.º

(Debate e votação)

1. O debate tem a duração máxima de dois dias, é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 153.º, e inicia-se com a intervenção de um membro do Governo Regional.

2. Revogado

3. (...)

4. **O requerimento da moção ou** do voto de confiança pode ser retirado, no todo ou em parte, pelo Governo Regional, até ao fim do debate.

5. (...)

6. Durante o debate sobre a moção ou voto de confiança não há lugar a período de antes da ordem do dia.

7. **Encerrado o debate, procede-se, na mesma reunião, à votação da moção ou voto de confiança**.

8. **No caso de rejeição da moção de confiança,** o Presidente da Assembleia comunica o facto ao Ministro da República**, para os efeitos previstos no artigo 53.º**

do Estatuto Político-Administrativo, e, bem assim, ao Presidente do Governo Regional.

Artigo 208.º

(Iniciativa)

1. **Um quarto dos Deputados em efectividade de funções ou qualquer grupo parlamentar pode apresentar uma moção de censura ao Governo Regional, nos termos do artigo 52.º do Estatuto Político-Administrativo.**
2. **(...)**

Artigo 209.º

(Debate e votação)

1. O debate inicia-se **até ao oitavo dia** sobre a apresentação da moção de censura e não pode exceder dois dias.
2. **O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 153.º,** sendo aberto e encerrado pelo primeiro dos signatários da moção.
3. (...)
4. (...)
5. (Revogado)
6. (...)
7. **Durante o debate sobre a moção de censura não há lugar a período de antes da ordem do dia.**
8. **Encerrado o debate, procede-se à votação, só se considerando aprovada a moção de censura se tiver obtido os votos da maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.**

9. Se a moção de censura não for aprovada, os seus signatários não podem apresentar outra durante a mesma sessão legislativa.

10. No caso da aprovação da moção de censura, o Presidente da Assembleia comunica o facto ao Ministro da República, para efeitos do disposto no artigo 53.º do Estatuto Político-Administrativo e, bem assim, ao Presidente do Governo Regional.

Artigo 211.º

(Perguntas com resposta oral)

1. (...)

2. **Até cinco dias antes da reunião destinada a perguntas, o objecto das perguntas será apresentado por escrito à Mesa, que dará imediato conhecimento a todos os Deputados e ao Governo Regional**.

Artigo 213.º

(Organização)

1. **A reunião referida no artigo anterior efectua-se nos termos a fixar pela Conferência, podendo ser estabelecido um tempo global, com a garantia de que todos os grupos ou representações parlamentares possam formular, pelo menos, uma pergunta sobre o mesmo objecto.**

2. As perguntas são ordenadas pelo Presidente, ouvida a Conferência, no respeito pelo princípio da proporcionalidade e da alternância.

3. **O Deputado interrogante formula a pergunta, por tempo não superior a três minutos, e o membro do Governo Regional responde, por tempo não superior a cinco minutos.**

4. **O Deputado interrogante tem o direito de, imediatamente, pedir esclarecimentos sobre a resposta, por tempo não superior a três minutos,**

podendo o membro do Governo Regional responder ao pedido de esclarecimento, por tempo não superior a três minutos.

Artigo 214.º

(Perguntas com resposta escrita)

1. (...)

2. (...)

3. (Revogado)

4. Se uma pergunta não receber resposta **no prazo fixado**, **poderá o seu autor** transformá-la em pergunta oral, solicitando ao Presidente a sua inscrição na ordem do dia da reunião plenária subsequente ao prazo referido.

5. Ao debate aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 215.º

(Iniciativa)

1. Qualquer **grupo parlamentar ou mínimo de cinco Deputados** pode provocar, por meio de interpelação ao **Governo Regional**, a abertura de dois debates em cada sessão legislativa sobre assuntos de política geral ou sectorial.

2. (...)

Artigo 216.º

(Debate)

1. (...)

2. **O debate não pode exceder duas reuniões plenárias e é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 153.º**

3. (...)

4. (Revogado)

5. Durante o debate há lugar a período de antes da ordem do dia.

Artigo 217.º

(Iniciativa)

1. **Os grupos ou representações parlamentares ou um mínimo de cinco Deputados** podem provocar o debate de questões de interesse público actual e urgente.

2. O debate previsto no número anterior é requerido ao Presidente da Assembleia **e terá lugar até ao oitavo dia posterior à iniciativa.**

Artigo 218.º

(Debate)

1. O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 153.º, e inicia-se com a intervenção de um dos Deputado que tomou a iniciativa.

2. Durante o debate não há lugar a período de antes da ordem do dia.

Artigo 220.º

(Debate)

1. O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 153.º, e inicia-se com a intervenção de um membro do Governo Regional.

2. Durante o debate não há lugar a período de antes da ordem do dia.

Artigo 221.º

(Exercício do direito de petição)

1. O direito de petição previsto na Constituição e na lei exerce-se perante a Assembleia por meio de petições, representações, reclamações ou queixas, **genericamente designadas de petições.**

2. As petições devem ser reduzidas a escrito, conter a identificação do seu titular e a menção do respectivo domicílio, devendo ainda ser por ele assinada ou por outrem a seu rogo, quando não saiba ou não possa assinar.

3. As petições devem ser inteligíveis e especificar o seu objecto.

4. Em caso de petição com pluralidade de peticionários é suficiente a identificação e a indicação do domicílio de um dos seus signatários.

Artigo 223.º

(Apresentação e admissão)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. Se a petição for admitida mas faltar algum dos requisitos a que alude **o artigo anterior**, a comissão fixa ao interessado um prazo não superior a trinta dias para suprir as deficiências verificadas, advertindo-o de que a sua não observância determina o arquivamento da petição.

Artigo 224.º

(Apreciação pela comissão)

1. A comissão **aprecia** as petições e elabora o respectivo relatório, com indicação das providências que julgue adequadas, no prazo prorrogável de sessenta dias, **a contar da data da admissão ou do suprimento das deficiências a que se refere o n.º 4 do artigo anterior.**

2. Caso a comissão o proponha, o Presidente da Assembleia envia a petição, acompanhada do respectivo relatório, ao Provedor de Justiça, para efeitos do disposto no artigo 23.º da Constituição.

Artigo 226.º

(Apreciação em Plenário)

1. (...)

2. O debate é organizado pela Conferência e inicia-se com a apresentação do relatório da comissão, intervindo de seguida um Deputado de cada grupo parlamentar, por um período de tempo não superior a dez minutos.

3. **A cada representação parlamentar e ao conjunto dos Deputados independentes é assegurado um tempo mínimo de cinco minutos.**

4. **(Revogado)**

5. (...)

Artigo 227.º

(Comunicação aos signatários)

O Presidente da Assembleia envia ao autor ou ao primeiro signatário da petição o relatório da comissão, dando-lhe conhecimento das diligências subsequentes que **eventualmente** tenham sido adoptadas.

Artigo 229.º

(Outras consultas)

1. Recebida qualquer outra consulta, nos termos do **Estatuto Político-Administrativo, o Plenário delibera**, no prazo de vinte dias, após prévio parecer da comissão competente, em função da matéria.

2. O prazo referido no número anterior é, no caso de urgência, reduzido **a metade.**

3. **O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 153.º**

4. **(...)**

Artigo 232.º

(Apreciação em comissão)

(...)

Artigo 233.º

(Debate e votação)

1. O agendamento do debate é feito na Conferência nos termos do artigo 153.º

2. Durante o debate não há lugar a período de antes da ordem do dia.

3. Findo o debate, proceder-se-á à votação da proposta de resolução sobre o referendo.

Artigo 239.º

(Alterações ao Regimento)

1. O presente Regimento pode ser alterado **por iniciativa de qualquer Deputado.**

2. Às propostas de alteração do Regimento são aplicáveis, com as indispensáveis adaptações, as disposições relativas ao processo legislativo comum."

Artigo 2.º

São aditados à Resolução n.º 24-A/98/A, de 4 de Novembro os artigos 9.º-A, 9.º-B, 9.º-C, 28.º-A, 83.º-A, 92.º-A, 103.º-A, 106.º-A, 180.º-A e 183.º-A.

"Artigo 9.º-A

(Deputados não afectos permanentemente)

1. Os Deputados podem optar por não estarem permanentemente afectos à Assembleia, caso em que a afectação se verifica obrigatoriamente apenas nos períodos de funcionamento do Plenário e das comissões a que pertençam, ou durante o desempenho de trabalhos ou missões oficiais para que tenham sido especialmente eleitos ou designados.

2. Os deputados nas condições do número anterior têm direito a dispensa de todas as actividades profissionais, públicas ou privadas:

a) Durante o funcionamento efectivo do Plenário da Assembleia, da Mesa e das comissões ou delegações a que pertençam;

b) No seu círculo eleitoral, durante os cinco dias que precedem o Plenário ou a sua partida para o mesmo e durante igual período de tempo a seguir ao fim do Plenário ou do seu regresso ao círculo;

c) No seu círculo eleitoral, até cinco dias por mês, seguidos ou interpolados;

d) Durante as deslocações referidas no n.º 2 do artigo seguinte.

Artigo 9.º-B

(Deslocações e transportes)

1. Os deputados têm direito a transporte, dentro da Região, entre a sua residência e o local de funcionamento do Plenário, da Mesa e das comissões a que pertençam, e das reuniões a que se refere o n.º 4 do artigo 31.º, para tomar parte nos respectivos trabalhos ou deles regressar.

2. Por sessão legislativa, os deputados têm direito a transporte entre a sua residência e cada uma das ilhas da Região, desde que não seja excedido o total de dez deslocações.

3. O exercício dos direitos previstos nos números anteriores depende da prévia comunicação à Mesa.

4. Por deliberação da Mesa pode, ainda, ser conferido o direito a transporte, quando em missão oficial de interesse relevante para a Assembleia.

5. Os direitos referidos nos números anteriores exercem-se mediante:

a) Requisição oficial de transporte colectivo aéreo ou marítimo;

b) Na comprovada impossibilidade dos meios referidos na alínea anterior, reembolso das despesas, devidamente documentadas, com o fretamento de transporte marítimo;

c) Reembolso das despesas efectuadas em automóvel próprio, de acordo com as normas estabelecidas para a função pública, ou em automóvel público de aluguer, desde que a distância entre a residência e o local de funcionamento seja superior a 5 km.

Artigo 9.º-C

(Ajudas de custo)

1. Os Deputados que residam fora da ilha onde se realizam as reuniões do Plenário, da Mesa ou das comissões, têm direito à ajuda de custo fixada para os membros do Governo Regional, abonada por cada dia de presença.

2. Os Deputados nas condições do número anterior têm direito à ajuda de custo ali fixada, abonada por cada dia de presença, até ao máximo de três, imediatamente antes, e até ao máximo de dois, imediatamente depois, nos locais de realização do Plenário, das comissões, das reuniões dos grupos parlamentares e das jornadas parlamentares, desde que justificada.

3. Os Deputados nas condições referidas no n.º 1 têm direito à ajuda de custo ali fixada, nos dias, não excedentes a cinco, em que participem em reunião do respectivo grupo parlamentar, nos termos do n.º 4 do artigo 31.º

4. Os Deputados que residam na ilha onde se realizem as reuniões têm direito a um terço da ajuda de custo fixada no n.º 1, desde que a distância entre a sua residência e o local dos trabalhos exceda 5 km.

5. Os Deputados que realizem as deslocações previstas no n.º 2 do artigo anterior têm direito à ajuda de custo fixada no n.º 1, durante a permanência no círculo ou ilha visitada, até ao máximo de 5 dias.

6. Para além dos dias referidos nos números anteriores, os Deputados têm direito a ajudas de custo nos dias em que se encontrem deslocados da sua residência por motivos de indisponibilidade de transporte, expressamente justificada quando exceda três dias, e ainda durante o período que mediar entre duas reuniões, desde que não exceda três dias e não se desloquem à sua residência.

7. Têm, ainda, direito a ajudas de custo os Deputados deslocados nas missões a que se refere o n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 28.º-A.º

(Representação parlamentar)

O Deputado que seja o único representante de um partido ou coligação pode constituir-se como representação parlamentar, mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia.

Artigo 83.º-A

(Direitos dos grupos e representações parlamentares à fixação da ordem do dia)

1. Cada grupo parlamentar tem direito à fixação da ordem do dia de duas reuniões plenárias durante a sessão legislativa ou de três, tratando-se de grupos parlamentares dos partidos não representados no Governo Regional.

2. Cada representação parlamentar tem direito à fixação da ordem do dia de uma reunião plenária na sessão legislativa.

3. O exercício do direito previsto nos números anteriores é anunciado ao Presidente da Assembleia com dois dias de antecedência, e respeita exclusivamente à apreciação de projecto de decreto legislativo regional ou de anteproposta de lei.

4. O requerimento de fixação da ordem do dia não pode interromper a discussão e votação de qualquer projecto ou proposta de decreto legislativo regional que esteja a decorrer, mas o autor do agendamento tem o direito de requerer a votação na generalidade no próprio dia.

5. No caso previsto no número anterior, se o projecto for aprovado na generalidade, o autor do agendamento tem direito a requerer a votação na especialidade e a votação final global durante o mesmo período legislativo.

Artigo 92.º-A

(Duração do período de antes da ordem do dia)

1. O período de antes da ordem do dia, para os fins referidos nas alíneas *b)*, *c)*, *d)* do artigo anterior, tem a duração normal de duas horas, improrrogáveis.

2. O tempo referido no número anterior é distribuído proporcionalmente ao número de Deputados de cada grupo ou representação parlamentar.

3. O tempo mínimo assegurado a cada representação parlamentar ou grupo parlamentar até três Deputados é de dez minutos por cada reunião.

4. Cada Deputado independente dispõe de cinco minutos por período legislativo, para efeito de participação nos debates referidos nas alíneas *b)*, *c)*, *d)* do artigo anterior.

5. No período de antes da ordem do dia, o Governo Regional dispõe de um tempo máximo de quinze minutos, no período normal, não sendo o mesmo descontado ao tempo referido no n.º 1.

6. Os tempos utilizados na formulação de protestos, contraprotestos, pedidos de esclarecimento e respectivas respostas são descontados ao tempo global atribuído.

7. O período de antes da ordem do dia não poderá ir para além das 18 horas.

Artigo 103.º-A

(Relatório sobre matéria de interesse regional)

1. Qualquer Deputado pode usar da palavra para apresentação de relatório sobre matéria de interesse regional.

2. O uso da palavra pelo autor ou por um dos autores, não pode exceder dez minutos, e tem lugar, por ordem da respectiva entrada, no início do período da ordem do dia da reunião em que tiverem sido anunciados.

3. Feita a apresentação, há um período de dez minutos para pedidos de esclarecimento, sendo dada a preferência a Deputados que não pertençam ao partido do apresentante.

4. As respostas aos pedidos de esclarecimento não podem exceder quinze minutos.

Artigo 106.º-A

(Interpelação à Mesa)

1. Os Deputados podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos, não podendo exceder dois minutos.

2. Não há justificação ou discussão das interpelações à Mesa.

Artigo 180.º-A

(Acompanhamento da proposta)

A Assembleia constituirá, nos termos do artigo 66.º, uma delegação que se encarregará de acompanhar, na Assembleia da República, todo o processo de alteração do Estatuto Político-Administrativo, designadamente junto da comissão que apreciar a proposta de lei e do Plenário por altura do debate e votação da mesma.

Artigo 183.º-A

(Resoluções)

1. Às propostas de resolução são aplicáveis, com as indispensáveis adaptações, as disposições dos artigos 137.º a 139.º, das alíneas *a), c)* e d) do n.º 1 e n.^{os} 2 e 3 do artigo 140.º, dos artigos 141.º, 142.º e 143.º, dos n.º 1 e 3 do artigo 144.º e dos artigos 146.º, 147.º, 152.º, 157.º

2. O debate de cada proposta de resolução é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 153.º, que fixará um tempo global não superior a sessenta minutos.

3. A votação é precedida de debate nos termos do n.º 1 do artigo 158.º

Artigo 3.º

São revogados os artigos 10.º a 21.º, 25.º, 32.º, 33.º, 35.º, 38.º, 39.º, 46.º, 62.º, 77.º, 79.º, 112.º, 122.º, 134.º, 155.º, 159.º, 170.º, 172.º, 174.º, 178.º, 190.º, 191.º, 196.º, 200.º, 207.º, 210.º, 212.º, 222.º, 225.º e 234.º da Resolução n.º 24-A/98/A, de 4 de Novembro.

Artigo 4.º

Na Resolução n.º 24-A/98/A, de 4 de Novembro:

a) No n.º 1 dos artigos 24.º e 26.º, na alínea f) do artigo 27.º, no n.º 3 do artigo 34.º, na alínea c) do artigo 40.º, na alínea b) e c) do artigo 43.º, na alínea a) do artigo 65.º, no n.º 2 do artigo 74.º, no n.º 1 do artigo 115.º, no n.º 1 do artigo 171.º, no n.º 7 do artigo 187.º, no n.º 4 do artigo 229.º e no artigo 230.º onde se lê «Estatuto Político Administrativo da Região» passa a ler-se «Estatuto Político-Administrativo»;

b) No n.º 6 do artigo 153.º, no n.º 1 do artigo 216.º e no artigo 219.º onde se lê «Governo» passa a ler-se «Governo Regional»;

c) Na alínea a) do artigo 65.º, onde se lê «administração regional», e nas alíneas c) e d) do artigo 60.º e e) do n.º 1 dos artigos 100.º e 101.º, onde se lê «administração pública regional», passa a ler-se «administração regional autónoma»;

d) No artigo 106.º e no n.º 1 do artigo 108.º onde se lê «Deputado» passa a ler-se «interveniente»;

e) No n.º 1 do artigo 139.º, nos n.os 1 e 5 do artigo 153.º, nos n.os 1 e 3 do artigo 158.º e no n.º 2 do artigo 166.º onde se lê «discussão» passa a ler-se «debate»;

f) Na alínea a) do artigo 42.º onde se lê «julgar» passa a ler-se «apreciar»;

g) No n.º 1 do artigo 78.º onde se lê «número 1» passa a ler-se «número anterior»;

h) No n.º 2 do artigo 84.º onde se lê «à falta de marcação de outras horas» passa a ler-se «à falta de marcação de horário»;

i) No n.º 1 do artigo 85.º onde se lê «dentro da sala» passa a ler-se «na sala»;

j) No n.º 1 do artigo 104.º onde se lê «membros do Governo Regional entenderem» e «podem, para se defenderem,» passa a ler-se, respectivamente, «membro do Governo Regional entender» e «pode, para se defender,»;

k) No n.º 2 do artigo 85.º onde se lê «há ainda lugar reservado» passa a ler-se «há lugares reservados»;

l) No n.º 2 do artigo 153.º onde se lê «Este tempo» passa a ler-se «O tempo»;

m) No n.º 7 do artigo 153.º onde se lê «não é considerado» passa a ler-se «não é descontado»;

n) No artigo 157.º onde se lê «Anunciado o início da votação» passa a ler-se «Anunciada a votação»;

o) Na alínea d) do n.º 1 do artigo 161.º onde se lê «texto discutido» passa a ler-se «texto debatido»;

p) No n.º 2 do artigo 228.º onde lê «expressem» passa a ler-se «expressam»;

q) No n.º 1 do artigo 235.º onde se lê «decidirá se o membro do Governo» passa a ler-se «decidirá se aquele»;

r) No n.º 1 do artigo 238.º onde se lê «integrar as lacunas» passa a ler-se «integrar as respectivas lacunas»;

Artigo 5.º

A Resolução n.º 24-A/98/A, de 4 de Novembro, é republicada no Anexo à presente Resolução, que dela faz parte integrante, com as necessárias correcções materiais, renumeração de artigos e consequentes ajustamentos de remissões internas.

Anexo

(a que se refere o artigo 5.º)

Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Título I

Sessão constitutiva da Assembleia

Artigo 1.º

(Sessão)

Os Deputados eleitos reúnem, por direito próprio, **em sessão constitutiva**, no décimo quinto dia após o apuramento dos resultados eleitorais, **na** sede da **Assembleia Legislativa Regional dos Açores.**

Artigo 2.º

(Mesa provisória)

1. Assume a direcção dos trabalhos uma mesa provisória, formada por um Presidente e dois Secretários.

2. O partido com representação maioritária na Assembleia designa o Presidente e um Secretário.

3. O partido que se lhe segue em número de Deputados indica o outro Secretário.

4. Em caso de igualdade de mandatos, terá prioridade na designação o partido que tenha obtido maior número de votos na eleição para a Assembleia.

Artigo 3.º

(Verificação das presenças)

A chamada é feita pela lista dos Deputados eleitos, contida na acta de apuramento geral, elaborada nos termos da Lei Eleitoral, ordenada por círculos eleitorais, tendo

em conta os substitutos oportunamente indicados pelos diversos partidos representados na Assembleia, de acordo com as listas definitivamente admitidas, conforme o disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

(Constituição da Assembleia)

1. O relatório de verificação dos poderes dos deputados, elaborado nos termos do artigo 9.º, é apresentado, discutido e votado pela Assembleia.

2. Aprovado o relatório, os Deputados juram, perante a Mesa, cumprir o disposto no Estatuto Político-Administrativo e o Presidente declara constituída a Assembleia.

Artigo 5.º

(Eleição do Presidente)

1. As candidaturas para Presidente da Assembleia devem ser subscritas por um mínimo de cinco e por um máximo de dez Deputados.

2. As candidaturas são apresentadas ao Presidente em exercício e devem ser acompanhadas da respectiva declaração de aceitação.

3. É eleito Presidente da Assembleia o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos Deputados em efectividade de funções.

4. Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, procede-se imediatamente a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a candidatura.

5. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta haverá um terceiro sufrágio sendo eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

Artigo 6.º

(Eleição dos Vice-Presidentes e Secretários)

1. Os Vice-Presidentes e os Secretários são eleitos por sufrágio de lista completa e nominativa, proposta por um mínimo de cinco e por um máximo de dez Deputados.

2. Consideram-se eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Deputados em efectividade de funções.

3. Se algum dos candidatos não tiver sido eleito, procede-se de imediato, na mesma reunião, a novo sufrágio para o lugar por ele ocupado na lista.

4. Para efeitos do sufrágio referido no número anterior, são apresentadas listas uninominais, nos termos do n.º 1 deste artigo, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos Deputados em efectividade de funções.

5. Se nenhum dos candidatos obtiver a maioria exigida no número anterior, procede-se a nova eleição apenas entre os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos.

6. Eleita a Mesa, o Presidente da Assembleia comunica a sua composição ao Ministro da República e ao Presidente do Governo Regional.

Artigo 7.º

(Encerramento da sessão constitutiva)

1. Concluídos os escrutínios e anunciados os resultados, o Presidente saúda o Presidente da Assembleia eleito e convida-o a ocupar o seu lugar na Mesa.

2. **Uma vez na Mesa o Presidente da Assembleia convida os Secretários a ocuparem os respectivos lugares.**

3. **Após os Secretários terem ocupado os respectivos lugares na Mesa, o Presidente da Assembleia encerra a sessão constitutiva.**

Título II

Deputados e grupos parlamentares

Capítulo I

Dos Deputados

Secção I

Mandato

Artigo 8.º

(Início e termo do mandato)

O mandato dos Deputados inicia-se com a primeira reunião da Assembleia após eleições e cessa com a primeira reunião após as eleições subsequentes, sem prejuízo da suspensão ou da cessação individual do mandato.

Artigo 9.º

(Verificação de poderes)

1. **Os poderes dos deputados são verificados pela Assembleia, precedendo parecer da comissão competente ou, na sua falta, de uma comissão de verificação de poderes, de onze elementos, cuja composição é determinada pelos critérios do artigo 37.º**

2. A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos e na apreciação da elegibilidade dos Deputados cujos mandatos sejam impugnados por facto que não tenha sido objecto de decisão judicial com trânsito em julgado.

3. O direito de impugnação cabe a qualquer Deputado e é exercido até ao encerramento da discussão do parecer.

4. O Deputado cujo mandato seja impugnado tem o direito de defesa perante a Comissão e perante o Plenário e exerce as suas funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

5. O prazo para instrução no caso de ter havido impugnação não poderá exceder trinta dias, improrrogáveis.

Artigo 10.º

(Deputados não afectos permanentemente)

1. Os Deputados podem optar por não estarem permanentemente afectos à Assembleia, caso em que a afectação se verifica obrigatoriamente apenas nos períodos de funcionamento do Plenário e das comissões a que pertençam, ou durante o desempenho de trabalhos ou missões oficiais para que tenham sido especialmente eleitos ou designados.

2. Os deputados nas condições do número anterior têm direito a dispensa de todas as actividades profissionais, públicas ou privadas:

a) Durante o funcionamento efectivo do Plenário da Assembleia, da Mesa e das comissões ou delegações a que pertençam;

b) No seu círculo eleitoral, durante os cinco dias que precedem o Plenário ou a sua partida para o mesmo e durante igual período de tempo a seguir ao fim do Plenário ou do seu regresso ao círculo;

c) No seu círculo eleitoral, até cinco dias por mês, seguidos ou interpolados;

d) Durante as deslocações referidas no n.º 2 do artigo seguinte.

Artigo 11.º

(Deslocações e transportes)

1. Os deputados têm direito a transporte, dentro da Região, entre a sua residência e o local de funcionamento do Plenário, da Mesa e das comissões a que pertençam, e das reuniões a que se refere o n.º 4 do artigo 21.º, para tomar parte nos respectivos trabalhos ou deles regressar.

2. Por sessão legislativa, os deputados têm direito a transporte entre a sua residência e cada uma das ilhas da Região, desde que não seja excedido o total de dez deslocações.

3. O exercício dos direitos previstos nos números anteriores depende da prévia comunicação à Mesa.

4. Por deliberação da Mesa pode, ainda, ser conferido o direito a transporte, quando em missão oficial de interesse relevante para a Assembleia.

5. Os direitos referidos nos números anteriores exercem-se mediante:

a) Requisição oficial de transporte colectivo aéreo ou marítimo;

b) Na comprovada impossibilidade dos meios referidos na alínea anterior, reembolso das despesas, devidamente documentadas, com o fretamento de transporte marítimo;

c) Reembolso das despesas efectuadas em automóvel próprio, de acordo com as normas estabelecidas para a função pública, ou em automóvel público de aluguer, desde que a distância entre a residência e o local de funcionamento seja superior a 5 km.

Artigo 12.º

(Ajudas de custo)

1. Os Deputados que residam fora da ilha onde se realizam as reuniões do Plenário, da Mesa ou das comissões, têm direito à ajuda de custo fixada para os membros do Governo Regional, abonada por cada dia de presença.

2. Os Deputados nas condições do número anterior têm direito à ajuda de custo ali fixada, abonada por cada dia de presença, até ao máximo de três, imediatamente antes, e até ao máximo de dois, imediatamente depois, nos locais de realização do Plenário, das comissões, das reuniões dos grupos parlamentares e das jornadas parlamentares, desde que justificada.

3. Os Deputados nas condições referidas no n.º 1 têm direito à ajuda de custo ali fixada, nos dias, não excedentes a cinco, em que participem em reunião do respectivo grupo parlamentar, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º

4. Os Deputados que residam na ilha onde se realizem as reuniões têm direito a um terço da ajuda de custo fixada no n.º 1, desde que a distância entre a sua residência e o local dos trabalhos exceda 5 km.

5. Os Deputados que realizem as deslocações previstas no n.º 2 do artigo anterior têm direito à ajuda de custo fixada no n.º 1, durante a permanência no círculo ou ilha visitada, até ao máximo de 5 dias.

6. Para além dos dias referidos nos números anteriores, os Deputados têm direito a ajudas de custo nos dias em que se encontrem deslocados da sua residência por motivos de indisponibilidade de transporte, expressamente justificada quando exceda três dias, e ainda durante o período que mediar entre duas reuniões, desde que não exceda três dias e não se desloquem à sua residência.

7. ***Têm, ainda, direito a ajudas de custo os Deputados deslocados nas missões a que se refere o n.º 4 do artigo anterior****.*

Artigo 13.º

(Suspensão, substituição e renúncia)

A suspensão do mandato, a substituição de Deputados e a renúncia ao mandato efectuam-se nos termos do **Estatuto Político-Administrativo e demais legislação aplicável.**

Artigo 14.º

(Perda de mandato)

1. A perda de mandato verifica-se nos casos previstos no Estatuto Político-Administrativo.

2. A perda de mandato será declarada pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Mesa.

3. A declaração de perda do mandato é notificada ao interessado e publicada no *Diário*.

4. O Deputado cujo mandato tenha sido posto em causa terá o direito de ser ouvido e de recorrer para o Plenário nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

5. **Qualquer outro Deputado tem igualmente o direito de recorrer para o Plenário, no mesmo prazo, mediante requerimento escrito e fundamentado, que é publicado no *Diário*.**

6. Para efeitos do disposto no n.º 1 os Deputados são informados no caso do indeferimento da justificação das faltas.

7. Da deliberação do Plenário que confirme a declaração de perda de mandato ou a declare há recurso para o Tribunal Constitucional nos termos da Constituição e do Estatuto Político-Administrativo.

Secção II

Poderes e deveres dos Deputados

Artigo 15.º

(Poderes dos Deputados)

1. Constituem poderes dos Deputados os consagrados no artigo 23.º do **Estatuto Político-Administrativo.**

2. **Constituem ainda poderes dos Deputados:**

a) Tomar lugar nas salas do Plenário e das comissões e usar da palavra, nos termos do Regimento;

b) Desempenhar funções específicas na Assembleia;

c) Propor alterações ao Regimento;

d) Apresentar projectos que respeitem à iniciativa legislativa e de referendo regional;

e) Apresentar relatórios sobre matéria de interesse regional;

f) Requerer a pronúncia da Assembleia sobre as questões da competência desta que digam respeito à Região, bem como participação na definição das posições do Estado português, no âmbito do processo de construção europeia, em matérias do seu interesse específico.

Artigo 16.º

(Deveres dos Deputados)

Constituem deveres dos Deputados:

a) Comparecer às reuniões do Plenário e das comissões a que pertençam;

b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam designados, sob proposta dos respectivos grupos parlamentares;

c) Participar nas votações;

d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos Deputados;

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;

f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e do **Estatuto Político-Administrativo**;

Capítulo II

Grupos e representações parlamentares e deputados independentes

Artigo 17.º

(Grupo parlamentar)

1. Os Deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupo parlamentar.

2. A constituição de cada grupo parlamentar efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, assinada pelos Deputados que o compõem, indicando a designação do grupo, bem como o nome do respectivo presidente e os dos vice-presidentes, se os houver.

3. Qualquer alteração na composição ou direcção do grupo parlamentar é igualmente comunicada ao Presidente da Assembleia.

Artigo 18.º

(Representação parlamentar)

O Deputado que seja o único representante de um partido ou coligação pode constituir-se como representação parlamentar, mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia.

Artigo 19.º

(Deputados independentes)

Os Deputados **que não se constituam** como grupo ou representação parlamentar comunicarão o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 20.º

(Organização)

Cada grupo parlamentar estabelece livremente a sua organização, não podendo o número de vice-presidentes exceder os seguintes limites:

a) De 3 até 10 Deputados - 1;

b) De 11 a 20 Deputados - 2;

c) De 21 até 30 Deputados - 3;

d) Mais de 30 Deputados - 4.

Artigo 21.º

(Poderes e direitos)

1. Constituem direitos de cada grupo parlamentar:

a) Participar nas comissões da Assembleia em função do número dos seus membros, indicando os seus representantes;

b) Ser ouvido na fixação da ordem do dia e interpor recurso para o Plenário da ordem do dia fixada;

c) Determinar a ordem do dia, nos termos do **artigo 64.º;**

d) **Requerer a interrupção da reunião plenária;**

e) Provocar, com a presença do Governo Regional, o debate de questões de interesse público actual e urgente;

f) **Provocar, por meio de interpelação ao Governo Regional, a abertura de dois debates em cada sessão legislativa sobre assunto de política geral ou sectorial;**

g) Solicitar à Comissão Permanente que promova a convocação da Assembleia;

h) Requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito;

i) Exercer iniciativa legislativa;

j) Apresentar moções de rejeição do Programa do Governo Regional;

k) Apresentar moções de censura ao Governo Regional;

l) Ser informado, regular e directamente, pelo Governo Regional, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público.

3. Às representações parlamentares são atribuídos os poderes enunciados nas alíneas ***a), b), c), d), f), i)*** **e** ***l)*** do número anterior.

4. **Os grupos ou representações parlamentares e os deputados independentes** têm direito a dispor de locais de trabalho na sede e nas delegações da Assembleia, bem como de pessoal técnico e administrativo da sua confiança, nos termos que a lei determinar.

5. Cada grupo parlamentar pode reunir uma vez por sessão legislativa em cada uma das ilhas da Região.

6. Os trabalhos dos grupos parlamentares realizam-se nos termos do regulamento próprio de cada grupo.

Título II

Organização da Assembleia

Capítulo I

Presidente e Mesa

Secção I

Presidente

Divisão I

Estatuto e eleição

Artigo 22.º

(Presidente da Assembleia)

1. **O Presidente da Assembleia representa-a**, dirige e coordena os seus trabalhos e exerce autoridade sobre todos os funcionários e agentes e forças de segurança ao serviço da Assembleia.

2. O Presidente da Assembleia **substitui o Ministro da República**, nos termos da Constituição e do **Estatuto Político-Administrativo**.

3. O Presidente da Assembleia substitui o Presidente do Governo Regional, nos termos do **Estatuto Político-Administrativo.**

Artigo 23.º

(Mandato)

1. O Presidente da Assembleia é eleito por legislatura.

2. O Presidente pode ser destituído mediante a aprovação de uma moção de censura, proposta por um mínimo de um terço dos Deputados em efectividade de funções.

3. **A moção de censura é votada por escrutínio secreto.**

4. Os Deputados proponentes de uma moção de censura ao Presidente, que não tenha sido aprovada, não podem apresentar outra durante a mesma legislatura.

5. O Presidente pode renunciar ao cargo mediante comunicação à Assembleia, tornando-se essa efectiva de imediato, sem prejuízo da sua ulterior publicação no *Diário*.

6. **No caso de destituição, renúncia ao cargo ou cessação do mandato de Deputado, procede-se a nova eleição, no prazo de quinze dias.**

7. A eleição do novo Presidente é válida pelo período restante da legislatura.

Artigo 24.º

(Substituição)

1. O Presidente da Assembleia é substituído, para efeitos do normal funcionamento da Assembleia, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente do partido a que pertence, ou pelo Vice-Presidente que designar.

2. Nos restantes casos, por impossibilidade ou impedimento do Presidente as funções de representação da Assembleia são asseguradas pelo Vice-Presidente que aquele designar.

Divisão II

Competência

Artigo 25.º

(Competência quanto aos trabalhos da Assembleia)

Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia:

a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;

b) **Convocar as reuniões plenárias, nos termos do artigo 58.º;**

c) Convocar extraordinariamente a Assembleia, nos termos do **Estatuto Político-Administrativo;**

d) Admitir ou rejeitar, em função da sua regularidade regimental, os projectos e as propostas de decreto legislativo regional ou de resolução, os projectos de deliberação e os requerimentos, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;

e) Submeter às comissões competentes, para efeito de apreciação, os textos dos projectos ou propostas;

f) Promover a constituição das comissões e velar pelo cumprimento dos prazos que lhes forem fixados pela Assembleia;

g) Receber e encaminhar para as comissões competentes as representações ou petições dirigidas à Assembleia;

h) Propor suspensões do funcionamento efectivo da Assembleia;

i) Presidir à Comissão Permanente;

j) Presidir à Conferência;

k) Mandar publicar no *Diário da República* as moções de confiança ou de censura ao Governo Regional, **bem como as resoluções da Assembleia**;

l) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários, tomando as medidas que entender convenientes;

m) Ordenar as rectificações ao *Diário*;

n) Apreciar a regularidade das candidaturas apresentadas por Deputados para cargos electivos, bem como anunciar os resultados da eleição e proclamar os candidatos eleitos;

o) **Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia;**

p) **Chefiar as delegações da Assembleia de que faça parte.**

q) Superintender no pessoal ao serviço da Assembleia;

r) Em geral, assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia.

Artigo 26.º

(Competência quanto às reuniões plenárias)

1. Compete ao Presidente, quanto às reuniões plenárias:

a) Presidir às reuniões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;

b) Conceder a palavra aos Deputados e aos membros do Governo Regional e assegurar a ordem dos debates;

c) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das mensagens, informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos;

d) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos.

2. O Presidente poderá pedir esclarecimentos e conceder a palavra a Deputados para produzirem breves comentários, sempre que tais iniciativas se tornem necessárias para a boa condução dos trabalhos.

3. Das decisões do Presidente, tomadas em reunião plenária, cabe sempre reclamação e recurso para o Plenário.

Artigo 27.º

(Competência quanto aos Deputados)

Compete ao Presidente, quanto aos Deputados:

a) **Apreciar** a justificação de faltas dos Deputados às reuniões plenárias;

b) Deferir os pedidos de substituição temporária de mandato;

c) Receber e mandar publicar as declarações de renúncia ao mandato;

d) Promover, junto da comissão competente, as diligências necessárias à verificação de poderes dos Deputados;

e) **Declarar a perda de mandato dos Deputados;**

f) Dar seguimento às **perguntas por escrito** apresentadas pelos Deputados, ao abrigo do disposto no **Estatuto Político-Administrativo.**

Artigo 28.º

(Competência relativamente a outros órgãos)

Compete ao Presidente, relativamente a outros órgãos:

d) Enviar ao Ministro da República, para efeito de assinatura e publicação, os decretos legislativos regionais;

e) Enviar à Assembleia da República as alterações ao **Estatuto Político-Administrativo**, bem como os pareceres subsequentes previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 226.º da Constituição, as propostas de lei ou suas alterações e eventuais requerimentos de processamento de urgência e os pedidos de autorização legislativa à Assembleia da República;

f) Enviar aos órgãos de soberania pareceres, nos termos do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo;

g) Enviar ao Tribunal Constitucional as resoluções da Assembleia que requeiram a declaração de inconstitucionalidade ou ilegalidade de quaisquer normas, nos termos do artigo 281.º da Constituição;

h) Requerer ao Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 281.º da Constituição, a declaração de inconstitucionalidade ou ilegalidade de quaisquer normas;

i) Requerer ao Tribunal Constitucional, nos termos do n.º 1 do artigo 283.º da Constituição, a apreciação e verificação da inconstitucionalidade por omissão;

j) Comunicar ao Ministro da República e ao Presidente do Governo Regional o resultado da votação sobre moções de confiança ou de censura ao Governo Regional.

Divisão III

Conferência dos Grupos e Representações Parlamentares

Artigo 29.º

(Composição e competência)

1. O Presidente reúne-se com os presidentes dos grupos parlamentares, ou seus substitutos, e com os deputados constituídos em representação parlamentar para apreciar os assuntos previstos no Regimento, designadamente **na alínea *b)* do artigo 25.º**, e sempre que o entender necessário, para o regular funcionamento da Assembleia.

2. O Governo Regional tem o direito de se fazer representar na Conferência e pode intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia.

3. Os representantes dos grupos e representações parlamentares têm na Conferência um número de votos igual ao número dos Deputados que representam.

4. As decisões da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, **estando representada a maioria dos deputados em efectividade de funções**, e das mesmas pode ser lavrada acta.

Secção II

Mesa

Artigo 30.º

(Composição)

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, por dois Vice-Presidentes e dois Secretários.

2. **Nas reuniões plenárias, a Mesa é constituída pelo Presidente e pelos Secretários.**

3. **Nas faltas do Presidente ou do seu substituto nos termos do artigo 24.º, as reuniões são presididas pelo outro Vice-Presidente ou, na sua falta, pelo Deputado que for indicado pelo partido com representação maioritária na Assembleia, e em caso de igualdade do número de mandatos, seguir-se-á o critério do partido que tenha obtido maior número de votos na eleição para a Assembleia.**

Artigo 31.º

(Mandato)

1. Os Vice-Presidentes e os Secretários são eleitos por legislatura.

2. Os Vice-Presidentes e os Secretários podem renunciar ao cargo, mediante comunicação à Assembleia, tornando-se a renúncia efectiva imediatamente, sem prejuízo da sua ulterior publicação no Diário.

3. No caso de renúncia ao cargo, de cessação do mandato de Deputado, ou de suspensão do mesmo, por período superior a noventa dias, em cada sessão legislativa, procede-se, até à quinta reunião imediata, à eleição do novo titular, **nos termos do disposto no artigo 6.º**

Artigo 32.º

(Competência geral da Mesa)

1. Compete à Mesa:

a) **Pronunciar-se sobre a perda de mandato de qualquer Deputado;**

b) Assegurar o eficaz desempenho dos serviços técnicos e administrativos;

c) Deliberar sobre a gestão do pessoal da Assembleia, incluindo o descongelamento de admissões;

d) Acompanhar a gestão **orçamental e** financeira da Assembleia, assegurada pelo Conselho Administrativo;

e) Estabelecer o regulamento de entrada e frequência dos recintos destinados ao público;

f) Em geral, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.

2. A Mesa pode delegar em algum ou alguns dos seus membros a superintendência dos serviços técnicos e administrativos.

Artigo 33.º

(Competência quanto às reuniões plenárias)

1. Compete à Mesa, quanto às reuniões plenárias:

a) **Integrar, nas diversas espécies de intervenção previstas neste Regimento, as iniciativas orais e escritas dos Deputados e dos membros do Governo Regional;**

b) **Decidir sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento.**

c) Decidir das reclamações sobre omissões ou inexactidões no *Diário* apresentadas por qualquer Deputado ou membro do Governo Regional.

2. Das deliberações da Mesa cabe reclamação, e recurso para o Plenário.

Artigo 34.º

(Vice-Presidentes)

Compete aos Vice-Presidentes:

a) **Substituir o Presidente, nos termos do Regimento;**

b) Exercer, em caso de delegação, os poderes previstos nas alíneas ***b)*, *c)*, *e)* e p) do artigo 25.º, *a)*, *b)* e *f)* do artigo 27.º,** com excepção da assinatura de documentos a serem presentes aos órgãos de soberania, ao Ministro da República e ao Presidente do Governo Regional;

c) Desempenhar as funções de representação da Assembleia de que sejam incumbidos pelo Presidente, nos termos do **artigo 24.º**

Artigo 35.º

(Secretários)

1. Compete aos Secretários assegurar o expediente da Mesa, nomeadamente:

a) Proceder à chamada, verificar as presenças e registar as votações;

b) Ordenar as matérias a submeter à votação;

c) Organizar as inscrições dos Deputados e dos membros do Governo Regional que pretendam usar da palavra;

d) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias;

e) Promover a publicação do *Diário*.

2. A falta temporária de qualquer Secretário é suprida pelo Deputado que o Presidente designar, ouvido o grupo parlamentar do Deputado impedido.

Artigo 36.º

(Subsistência da Mesa)

A Mesa mantém-se em funções até ao início da nova legislatura.

Capítulo II

Comissões

Secção I

Disposições gerais

Artigo 37.º

(Composição das comissões)

1. A composição das comissões deve corresponder às relações de voto dos partidos representados na Assembleia e não podem ser constituídas por menos de sete Deputados nem por mais de onze.

2. As presidências das comissões são, no conjunto, repartidas pelos grupos parlamentares, em proporção com o número dos seus Deputados.

3. **Para efeitos do número anterior, e sem prejuízo do princípio da proporcionalidade, utilizado o método da média mais alta de Hondt, os grupos parlamentares escolhem as presidências que lhes caibam, a começar pelo grupo parlamentar do partido mais votado na eleição para a Assembleia.**

4. O número de membros de cada comissão e a sua distribuição pelos diversos partidos são fixados por deliberação da Assembleia, sob proposta do Presidente, ouvida a Conferência.

Artigo 38.º

(Indicação dos membros das comissões)

1. A indicação dos Deputados para as comissões compete aos respectivos grupos ou representações parlamentares e deve ser efectuada no prazo fixado pelo Presidente da Assembleia.

2. Se algum grupo ou representação parlamentar não quiser ou não puder indicar representantes, não há lugar ao preenchimento das vagas por Deputados de outros partidos.

3. Os Deputados independentes indicarão as opções sobre as comissões que desejam integrar e o Presidente, ouvida a Conferência, designará aquela ou aquelas a que o Deputado deve pertencer, acolhendo, na medida do possível, as opções apresentadas.

Artigo 39.º

(Exercício de funções)

1. Perde a qualidade de membro da comissão o Deputado que deixe de pertencer ao grupo ou representação parlamentar pelo qual foi indicado, a solicitação deste, ou que exceda o número de faltas às respectivas reuniões **permitido no Estatuto Político-Administrativo.**

2. Compete aos presidentes das comissões apreciar a justificação das faltas dos seus membros, **considerando-se automaticamente justificada a falta quando o Deputado, no mesmo período de tempo, estiver presente noutros trabalhos parlamentares.**

3. O grupo ou representação parlamentar a que o Deputado pertencer pode promover a sua substituição temporária ou definitiva na comissão.

Artigo 40.º

(Mesa das comissões)

1. Cada comissão tem a sua mesa, eleita por legislatura, formada por um presidente, um relator e um secretário.

2. **Na primeira reunião da comissão, convocada até ao décimo quinto dia após a sessão constitutiva da Assembleia, assume a direcção dos trabalhos uma mesa provisória, constituída nos termos do artigo 2.º**

3. **Os membros da mesa são eleitos por sufrágio uninominal, e os cargos distribuídos por cada partido, em proporção com o número dos seus Deputados, sendo o relator do mesmo partido do presidente.**

Artigo 41.º

(Relatório)

1. **Os relatórios têm por objectivo informar e habilitar o Plenário e deverão conter os seguintes elementos:**

a) Análise sucinta dos factos, situações e realidades que lhes respeitem;

b) Esboço histórico dos problemas suscitados;

c) O enquadramento legal e doutrinário do tema em apreciação;

d) As consequências previsíveis da aprovação e dos eventuais encargos com a respectiva aplicação;

e) A referência aos contributos recebidos das associações, sindicatos ou outras entidades que tenham interesse nas matérias em apreciação;

f) As conclusões e parecer;

g) A posição sumária dos grupos ou representações parlamentares face à matéria em análise e o resumo dos respectivos argumentos;

h) Outros assuntos de relevante interesse.

2. Os relatórios terão a indicação da iniciativa ou matéria e serão assinados pelo relator e pelo presidente da comissão.

Artigo 42.º

(Subcomissões)

1. Em cada comissão podem ser constituídas **subcomissões que sejam julgadas necessárias.**

2. Compete às comissões definir a composição e âmbito das subcomissões.

3. O presidente da comissão comunica ao Presidente da Assembleia a designação da subcomissão criada **e o nome dos seus membros.**

Secção II

Comissões especializadas permanentes

Artigo 43.º

(Matérias e elenco)

1. As matérias e o elenco das comissões especializadas permanentes são fixados no início de cada legislatura, por **resolução da Assembleia**, sob proposta do Presidente, ouvida a Conferência.

2. O número de comissões especializadas permanentes nunca poderá ser inferior a quatro.

Artigo 44.º

(Competência)

1. Compete às comissões especializadas permanentes:

a) Apreciar os projectos e as propostas legislativas, as propostas de alteração e quaisquer outros diplomas submetidos à Assembleia **e elaborar os correspondentes relatórios;**

b) Apreciar as petições dirigidas à Assembleia;

c) Inteirar-se dos problemas políticos e administrativos que sejam do seu âmbito e fornecer à Assembleia, quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos actos do Governo Regional e da **administração regional autónoma**;

d) Verificar o cumprimento pelo Governo Regional e pela **administração regional autónoma** das leis e resoluções da Assembleia, podendo sugerir a esta as medidas consideradas convenientes;

e) Pronunciar-se, por sua iniciativa, ou sob consulta dos órgãos de soberania, relativamente às questões de competência destes que digam respeito à Região;

f) **Definir as grandes orientações de intervenção da Região no processo de construção europeia e acompanhar e apreciar a actividade desenvolvida nesse domínio pelo Governo Regional, designadamente através da aprovação de moções de orientação e de instrumentos de enquadramento do desenvolvimento económico e social;**

g) **Pronunciar-se por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, sobre as questões da competência destes que digam respeito à Região, bem como participar na definição das posições do Estado Português, no âmbito do processo da construção europeia, em matérias do seu interesse específico;**

h) **Participar no processo de construção europeia, mediante representação nas respectivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processo de decisão comunitária, quando estejam em causa matérias de interesse específico da Região;**

i) **Estabelecer cooperação com outras entidades regionais estrangeiras e participar em organizações que tenham por objecto fomentar o**

diálogo e a cooperação inter-regional, de acordo com as orientações definidas pelos órgãos de soberania com competência em matéria de política externa;

j) Em geral, pronunciar-se sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pela Assembleia ou pelo Presidente;

k) Apreciar as questões respeitantes ao Regimento e mandatos.

2. O exercício das competências previstas nas alíneas f), g), h) e i) faz-se **sem prejuízo das competências do Plenário.**

Secção III

Comissões eventuais e de inquérito

Artigo 45.º

(Constituição e competências)

1. A Assembleia pode constituir comissões eventuais.

2. A iniciativa de constituição das comissões pode ser exercida por qualquer grupo parlamentar ou por um mínimo de cinco Deputados, **indicando expressamente o seu objecto, elenco e o prazo final para apresentação do relatório.**

3. As comissões de inquérito são obrigatoriamente constituídas, sempre que tal seja requerido por um quinto dos Deputados em efectividade de funções, até ao limite de uma, por Deputado, por sessão legislativa.

4. Na composição das comissões observa-se o disposto no artigo 37.º

Capítulo III

Artigo 46.º

(Funcionamento)

Fora do **período normal de funcionamento da Assembleia**, durante o período em que ela se encontrar dissolvida e nos restantes casos previstos no **Estatuto Político-Administrativo**, funciona a Comissão Permanente.

Artigo 47.º

(Composição)

1. A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia e composta pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados por todos os grupos e representações parlamentares, de acordo com a respectiva representatividade na Assembleia.

2. Aplicam-se à Comissão Permanente os preceitos dos **n.os 1 e 4 do artigo 37.º e dos artigos 38.º e 39.º**

Artigo 48.º

(Competência)

Compete à Comissão Permanente:

a) Vigiar pelo cumprimento da Constituição, do **Estatuto Político-Administrativo** e das leis e apreciar os actos do Governo Regional e da administração regional **autónoma**;

b) Pronunciar-se, por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, relativamente às questões de competência destes que respeitarem à Região;

c) Exercer os poderes da Assembleia relativamente ao mandato dos Deputados, sem prejuízo da competência própria do Presidente;

d) Promover a convocação da Assembleia sempre que tal seja necessário;

e) Preparar a abertura da sessão legislativa;

f) Designar os Deputados que, em representação a Assembleia, participarão nas reuniões das comissões da Assembleia da República em que se discutem propostas legislativas regionais;

g) Decidir as reclamações sobre inexactidões dos textos de redacção final dos decretos legislativos regionais e das resoluções da Assembleia.

Artigo 49.º

(Representações e delegações)

1. As representações e **delegações** da Assembleia devem respeitar os princípios estabelecidos no **artigo 37.º** e são constituídas por deliberação da Conferência.

2. **Quando as representações ou delegações não possam incluir representantes de todos os partidos, a sua composição é fixada pela Conferência.**

3. Finda a sua missão, as representações e **delegações** elaboram um relatório com as informações necessárias à avaliação da realização das suas finalidades.

Título III

Funcionamento

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 50.º

(Sede da Assembleia)

A Assembleia tem sede na cidade da Horta, ilha do Faial, e delegações nas restantes ilhas.

Artigo 51.º

(Funcionamento da Assembleia)

1. A Assembleia funciona em reuniões plenárias e em comissões.

2. Os trabalhos da Assembleia decorrem na sua sede, sem prejuízo de se realizarem nas suas delegações ou noutro local, quando assim o delibere o Plenário ou o imponham as necessidades de funcionamento das comissões.

Artigo 52.º

(Sessão legislativa e período normal de funcionamento)

1. A sessão legislativa**, salvo a primeira,** tem a duração de um ano e inicia-se a 1 de Setembro.

2. O período normal de funcionamento da Assembleia decorre de 1 de Setembro a 30 de Junho.

Artigo 53.º

(Reuniões ordinárias do Plenário)

1. O Plenário da Assembleia reúne cada ano em sessão ordinária, a qual compreende o mínimo de oito períodos legislativos, estabelecidos pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência.

2. A Assembleia pode, sob proposta do Presidente, suspender o período legislativo pelos prazos julgados convenientes.

Artigo 54.º

(Reuniões extraordinárias do Plenário)

1. A Assembleia pode ser convocada extraordinariamente, a pedido do Governo Regional ou a requerimento de, pelo menos, um quarto dos Deputados, para deliberar sobre assuntos indicados na respectiva convocatória.

2. A reunião extraordinária pode vir a abranger outros assuntos, se o Plenário assim o deliberar.

Artigo 55.º

(Trabalhos parlamentares)

1. São considerados trabalhos parlamentares as reuniões do Plenário, da Comissão Permanente, da Conferência, das comissões parlamentares, **das subcomissões criadas no âmbito das comissões** e das delegações parlamentares.

2. É considerado, ainda, trabalho parlamentar:

a) A participação de Deputados em reuniões, em representação da Assembleia;

b) A elaboração de relatórios;

c) **As reuniões dos grupos parlamentares;**

d) As demais reuniões convocadas pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 56.º

(Dias parlamentares)

1. A Assembleia funciona todos os dias que não sejam sábados, domingos e feriados.

2. A Assembleia funciona ainda, excepcionalmente, em qualquer dia imposto pelo **Estatuto Político-Administrativo** e pelo Regimento ou quando assim o delibere.

Artigo 57.º

(Funcionamento do Plenário e das comissões)

1. Os trabalhos parlamentares são organizados de modo a reservar um período específico para as reuniões do Plenário.

2. As comissões não podem reunir durante o funcionamento efectivo do Plenário, **sem prejuízo do disposto no número seguinte.**

3. **Em circunstâncias excepcionais, precedendo deliberação unânime da comissão, as comissões podem reunir durante os dias de funcionamento efectivo do Plenário.**

4. **As deliberações do Plenário e das comissões são tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.**

Artigo 58.º

(Convocação das reuniões)

1. As reuniões do Plenário são convocadas pelo Presidente da Assembleia, com a antecedência mínima de oito dias, **ou de três dias, em casos urgentes e devidamente justificados.**

2. **As reuniões das comissões são convocadas pelo respectivo presidente, com a antecedência mínima de cinco dias, ou de dois dias, em casos urgentes e devidamente justificados.**

3. A convocação é feita por escrito e por forma que o Deputado dela tome conhecimento efectivo, **acompanhada de uma ordem do dia com carácter indicativo.**

4. As reuniões do Plenário e das comissões não podem ser convocadas para os meses de Julho e Agosto, salvo para tratar de assuntos de natureza absolutamente inadiável.

Artigo 59.º

(Coadjuvação por funcionários e técnicos)

1. Os trabalhos da Assembleia podem ser coadjuvados por funcionários requisitados e por técnicos contratados, no número que for considerado indispensável.

2. Relativamente à coadjuvação das comissões, as diligências previstas no **número anterior** são efectuadas através do Presidente da Assembleia.

Capítulo II

Reuniões plenárias

Secção I

Organização dos trabalhos e fixação da ordem do dia

Artigo 60.º

(Fixação da ordem do dia)

A matéria da ordem do dia é estabelecida pela Conferência, com carácter indicativo, nos termos do artigo 29.º com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, de acordo com as prioridades definidas no Regimento.

Artigo 61.º

(Estabilidade da ordem do dia)

1. A ordem do dia não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento ou por deliberação **do Plenário**, sem votos contra.

2. A sequência das matérias fixadas para cada reunião **só** pode ser modificada por deliberação **do Plenário**.

Artigo 62.º

(Prioridades das matérias)

1. Na fixação da ordem do dia das reuniões plenárias, o Presidente dá prioridade às matérias segundo a precedência seguinte:

a) Apreciação do Programa do Governo;

b) Pronúncia sobre consulta dos órgãos de soberania relativamente às questões da competência destes que respeitarem à Região;

c) Deliberação sobre o pedido de apreciação, pelo Tribunal Constitucional, previsto na alínea *g)* do n.º 2 do artigo 281.º da Constituição;

d) Apreciação das propostas **de plano** e do Orçamento da Região;

e) Reapreciação de decreto legislativo regional após o exercício do direito de Veto pelo Ministro da República;

f) Apreciação de moções de confiança ou de censura ao Governo Regional;

g) Debates sobre política geral ou sectorial regional provocados por interpelação ao Governo Regional, nos termos da alínea *d)* do n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo;

h) Apreciação da participação da Região no processo de construção europeia;

i) Deliberação sobre inquéritos parlamentares e poderes de instrução das comissões;

j) Deliberação sobre a contracção de empréstimos e limite máximo da concessão de avales;

k) Apreciação das contas da Região;

l) Apreciação de antepropostas de lei e projectos ou propostas de decreto legislativo regional;

m) Designação dos representantes da Região cuja eleição caiba à Assembleia.

2. Dentro de cada uma das matérias, a ordem do dia é fixada segundo a precedência temporal da apresentação.

Artigo 63.º

(Prioridade a solicitação do Governo Regional)

1. O Governo Regional pode solicitar prioridade para assuntos de resolução urgente.

2. A concessão de prioridade é decidida pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência, **podendo os grupos e representações parlamentares e o Governo Regional** recorrer da decisão para o Plenário.

Artigo 64.º

(Direitos dos grupos e representações parlamentares à fixação da ordem do dia)

1. Cada grupo parlamentar tem direito à fixação da ordem do dia de duas reuniões plenárias durante a sessão legislativa ou de três, tratando-se de grupos parlamentares dos partidos não representados no Governo Regional.

2. Cada representação parlamentar tem direito à fixação da ordem do dia de uma reunião plenária na sessão legislativa.

3. O exercício do direito previsto nos números anteriores é anunciado ao Presidente da Assembleia com dois dias de antecedência, e respeita exclusivamente à apreciação de projecto de decreto legislativo regional ou de anteproposta de lei.

4. O requerimento de fixação da ordem do dia não pode interromper a discussão e votação de qualquer projecto ou proposta de decreto legislativo regional que esteja a decorrer, mas o autor do agendamento tem o direito de requerer a votação na generalidade no próprio dia.

5. No caso previsto no número anterior, se o projecto for aprovado na generalidade, o autor do agendamento tem direito a requerer a votação na especialidade e a votação final global durante o mesmo período legislativo.

Secção II

Realização das reuniões

Divisão I

Disposições gerais

Artigo 65.º

(Horário das reuniões)

1. O Plenário funciona, em regra, das 10 às 20 horas.

2. À falta da marcação **de horário**, as reuniões plenárias iniciam-se às 15 e terminam às 20 horas.

Artigo 66.º

(Lugar na sala de reuniões)

1. Os Deputados tomam lugar **na sala** pela forma decidida na Conferência.

2. Na sala das reuniões **há lugares** reservados para os membros do Governo Regional.

Artigo 67.º

(Verificação da presença dos Deputados)

A presença dos Deputados às reuniões plenárias é verificada no início e, por iniciativa do Presidente, em qualquer momento da reunião.

Artigo 68.º

(Quórum)

1. A Assembleia considera-se constituída em Plenário, achando-se presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. Antes de qualquer votação **qualquer Deputado pode requerer a verificação do quórum.**

Artigo 69.º

(Proibição da presença de pessoas estranhas à Assembleia)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 110.º, durante o funcionamento do Plenário **não é permitida a permanência,** no recinto reservado às reuniões, de pessoas que não tenham assento na Assembleia ou não estejam em serviço **de apoio à Mesa, aos grupos e representações parlamentares e ao Governo Regional.**

2. Aos órgãos de comunicação social só é permitida a permanência no recinto após respectiva acreditação e autorização da Mesa.

Artigo 70.º

(Continuidade das reuniões)

As reuniões não podem ser interrompidas**, salvo, e** por decisão do Presidente, para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;

d) Exercício do direito de interrupção pelos grupos ou representações parlamentares.

Artigo 71.º

(Interrupção da reunião)

1. Qualquer grupo ou representação parlamentar pode requerer a interrupção das reuniões plenárias, a qual não pode ser recusada pelo Presidente se esse direito ainda não tiver sido exercido durante a mesma reunião.

2. A interrupção a que se refere o número anterior não pode exceder trinta minutos, quando requerida por grupos parlamentares, nem quinze, quando requerida por representações parlamentares.

Artigo 72.º

(Períodos das reuniões)

Em cada reunião plenária há um período designado de «antes da ordem do dia» e outro designado de «ordem do dia», salvo **quando diversamente o determine o Regimento ou deliberação do Plenário ou da Conferência.**

Divisão II

Período de antes da ordem do dia

Artigo 73.º

(Período de antes da ordem do dia)

O período de antes da ordem do dia é destinado:

a) **À leitura do expediente,** bem como dos anúncios que o Regimento impuser;

b) **À emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar;**

c) A declarações políticas;

d) **Ao tratamento de assuntos de interesse político relevante.**

Artigo 74.º

(Duração do período de antes da ordem do dia)

1. O período de antes da ordem do dia, para os fins referidos nas **alíneas *b)*, *c)*, *d)* do artigo anterior**, tem a duração normal de **duas horas, improrrogáveis.**

2. **O tempo referido no número anterior é distribuído proporcionalmente ao número de Deputados de cada grupo ou representação parlamentar.**

3. **O tempo mínimo assegurado a cada representação parlamentar ou grupo parlamentar até três Deputados é de dez minutos por cada reunião.**

4. Cada Deputado independente dispõe de **cinco minutos por período legislativo,** para efeito de participação nos debates referidos nas **alíneas *b)*, *c)*, *d)* do artigo anterior.**

5. **No período de antes da ordem do dia, o Governo Regional dispõe de um tempo máximo de quinze minutos, no período normal, não sendo o mesmo descontado ao tempo referido no n.º 1.**

6. Os tempos utilizados na formulação de protestos, contraprotestos, pedidos de esclarecimento e respectivas respostas **são descontados ao tempo global atribuído.**

7. **O período de antes da ordem do dia não poderá ir para além das 18 horas.**

Artigo 75.º

(Leitura do expediente e anúncios)

1. Aberta a reunião, a Mesa procede:

a) **À leitura de petições** dirigidas à Assembleia sobre matéria da competência da mesma;

b) Ao anúncio de qualquer projecto ou proposta de diploma, de resolução ou de moção, apresentados à Mesa;

c) À comunicação de qualquer decisão do Presidente ou deliberação da Mesa, bem como de qualquer facto ou situação cujo anúncio o Regimento imponha ou que interesse à Assembleia.

2. A Mesa ordenará a distribuição aos Deputados de uma relação onde conste a correspondência de interesse para a Assembleia, as reclamação sobre omissões ou inexactidões no *Diário* apresentadas por qualquer Deputado ou membro do Governo Regional interessado, os pedidos de informação dirigidos pelos Deputados ao Governo Regional, bem como das respostas deste e as perguntas dirigidas por escrito pelos Deputados ao Governo Regional.

Artigo 76.º

(Emissão de votos)

1. Os votos a que se refere a **alínea *b)* do artigo 73.º** podem ser propostos pela Mesa **ou por qualquer Deputado, que comunicará à Mesa a sua intenção, até ao início da reunião.**

2. A requerimento de um grupo ou representação parlamentar **o debate** e votação **podem** ser adiados para a reunião seguinte.

3. **O adiamento** previsto no número anterior prejudica o encerramento do período legislativo, no dia da reunião em que é tomada essa decisão.

Artigo 77.º

(Declaração política)

1. Cada grupo ou representação parlamentar tem direito a produzir, por período legislativo, no período de antes da ordem do dia, uma declaração política com a duração máxima de dez minutos e com prioridade sobre as demais intervenções.

2. Os grupos ou representações parlamentares que queiram usar do direito consignado no número anterior devem comunicá-lo à Mesa, até ao início da respectiva reunião.

3. Concluída a declaração política, os restantes grupos parlamentares têm direito a usar da palavra até cinco minutos, e as representações parlamentares até três minutos, por uma só vez, encerrando o declarante, com direito a cinco minutos.

Artigo 78.º

(Tratamento de assuntos de interesse político relevante)

1. No início de cada reunião plenária, a Mesa fixa um período especial de inscrição para efeitos de tratamento, pelos Deputados ou grupo ou representação parlamentar, de assuntos de interesse político relevante.

2. Nenhum deputado pode estar inscrito **mais de uma vez.**

3. A Mesa ordenará as intervenções de forma alternada, intervindo em primeiro lugar o Deputado do grupo parlamentar que tiver mais oradores inscritos.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, cada Deputado tem direito a produzir uma intervenção por cada sessão legislativa, pelo período máximo de dez minutos, não contabilizável nos tempos a que se refere o artigo 74.º

5. A intervenção a que alude o número anterior é feita pela ordem de inscrição, alternando Deputados de diferentes grupos ou representações parlamentares e os Deputados independentes, segundo uma referência proporcional à sua composição numérica.

Divisão III

Período da ordem do dia

Artigo 79.º

(Período da ordem do dia)

O período da ordem do dia destina-se ao exercício das competências estatutárias específicas da Assembleia e às eleições que tiverem de realizar-se.

Secção III

Uso da palavra

Artigo 80.º

(Uso da palavra pelos Deputados)

1. A palavra é concedida aos Deputados para:

a) Tratar de assuntos no período de antes da ordem do dia;

b) Apresentar projectos **e** propostas;

c) Apresentar relatórios sobre matéria de interesse regional;

d) Exercer o direito de defesa, nos casos previstos nos **artigos 9.º e 14.º;**

e) Participar nos debates;

f) Fazer perguntas ao Governo Regional sobre quaisquer actos deste ou da **administração regional autónoma;**

g) Invocar o Regimento e interpelar a Mesa;

h) Fazer requerimentos;

i) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos;

j) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;

k) Produzir declarações de voto;

l) **Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações.**

2. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, desde que obtida a anuência destes.

Artigo 81.º

(Uso da palavra pelos membros do Governo Regional)

1. A palavra é concedida aos membros do Governo Regional para:

a) Fazer comunicações à Assembleia sobre qualquer assunto de interesse regional no período da ordem do dia;

b) Apresentar o Programa do Governo, as **propostas de plano e de Orçamento**, as contas da Região e pedidos para realização de operações de crédito;

c) Apresentar propostas de decreto legislativo regional, de resolução, de moção e propostas de alteração;

d) Participar nos debates;

e) Responder a perguntas dos Deputados sobre quaisquer actos do Governo ou da **administração regional autónoma;**

f) **Invocar o Regimento;**

g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;

h) Apresentar reclamações, protestos ou contraprotestos;

i) Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações.

2. As faculdades referidas nas **alíneas *f)*, *g)*, *h)* e *i)*** do número anterior também podem ser exercidas antes da ordem do dia.

Artigo 82.º

(Fins do uso da palavra)

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que foi concedida.

2. Caso o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, **sendo-lhe retirada a palavra, se persistir na sua atitude.**

Artigo 83.º

(Uso da palavra para apresentação de projectos ou propostas)

1. O uso da palavra para apresentação de projectos ou propostas, pelo autor ou por um dos autores, não pode exceder dez minutos, limitando-se à indicação do seu objecto e tem lugar, por ordem da respectiva entrada, no início do período da ordem do dia da reunião em que tiverem sido anunciados.

2. Feita a apresentação, há um período de dez minutos para pedidos de esclarecimento, sendo dada a preferência a Deputados que não pertençam ao partido do apresentante.

3. As respostas aos pedidos de esclarecimento não podem exceder quinze minutos.

Artigo 84.º

(Relatório sobre matéria de interesse regional)

1. Qualquer Deputado pode usar da palavra para apresentação de **relatório sobre matéria de interesse regional.**

2. O uso da palavra pelo autor ou por um dos autores, não pode exceder dez minutos, e tem lugar, por ordem da respectiva entrada, no início do período da ordem do dia da reunião em que tiverem sido anunciados.

3. Feita a apresentação, há um período de dez minutos para pedidos de esclarecimento, sendo dada a preferência a Deputados que não pertençam ao partido do apresentante.

4. As respostas aos pedidos de esclarecimento não podem exceder quinze minutos.

Artigo 85.º

(Reacção contra ofensas à honra ou consideração)

1. Sempre que um Deputado ou **membro** do Governo Regional **entender** que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se **defender**, usar da palavra, por tempo não superior a três minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações, por tempo não superior a três minutos.

Artigo 86.º

(Uso da palavra para esclarecimentos)

1. **Os intervenientes que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até ao termo da intervenção que os suscita, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.**

2. O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria em dúvida, enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada esclarecimento.

Artigo 87.º

(Invocação do Regimento)

O interveniente que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito, não podendo exceder dois minutos.

Artigo 88.º

(Interpelação à Mesa)

1. **Os Deputados podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos, não podendo exceder dois minutos.**

2. **Não há justificação ou discussão das interpelações à Mesa.**

Artigo 89.º

(Requerimentos)

1. São considerados requerimentos **os pedidos, escritos ou orais,** dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2. Admitidos os requerimentos, nos termos da alínea *d)* do artigo 25.º, são imediatamente votados, pela ordem da sua apresentação, sem discussão, nem declarações de voto orais.

Artigo 90.º

(Reclamações, recursos, protestos e contraprotestos)

1. **O interveniente** que pedir a palavra para reclamações, recursos, protestos e contraprotestos limita-se a indicar sucintamente o seu objectivo e fundamento, não podendo exceder, em qualquer caso, três minutos.

2. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.

3. O contraprotesto tem lugar imediatamente a seguir ao protesto a que respeita e não pode exceder dois minutos.

Artigo 91.º

(Declarações de voto)

1. Cada grupo **ou** representação parlamentar ou Deputado, tem direito a produzir, no final de cada votação, **uma declaração de voto**, esclarecendo o sentido da sua votação.

2. **A declaração de voto oral pode exceder cinco minutos, com excepção das que incidam sobre a moção de rejeição do Programa do Governo, sobre a**

moção de confiança ou de censura ou sobre as votações finais do Plano e do Orçamento, que não podem exceder dez minutos.

3. **Tendo sido declarada a intenção de apresentar a declaração de voto por escrito, esta deverá ser entregue na Mesa até ao terceiro dia útil após a votação que lhe deu origem.**

Artigo 92.º

(Uso da palavra pelos membros da Mesa)

Os membros da Mesa em funções na reunião plenária que usem da palavra, não podem reassumi-las até ao termo do debate ou da votação, se a esta houver lugar.

Artigo 93.º

(Modo de usar da palavra)

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente e à Assembleia e devem manter-se de pé.

2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância e discordância ou análogas.

3. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, **sendo-lhe retirada a palavra,** se persistir na sua atitude.

Artigo 94.º

(Duração do uso da palavra)

1. Para participar nos debates sobre a matéria da ordem do dia, quer na generalidade, quer na especialidade, cada Deputado ou membro do Governo Regional pode usar da palavra duas vezes.

2. No período da ordem do dia, e durante **o debate** na generalidade, o tempo do uso da palavra de cada Deputado ou membro do Governo Regional não pode exceder **quinze minutos**, na primeira vez, e dez, na segunda, mas o autor ou um dos autores do projecto ou proposta tem o direito de usar da palavra pela primeira vez, antes dos demais oradores inscritos e por um período de **vinte minutos**.

3. Durante o debate na especialidade, o tempo máximo do uso da palavra por cada orador será de **dez minutos**, na primeira vez, e cinco, na segunda.

4. Aproximando-se o termo do tempo regimental, **o orador** será advertido pelo Presidente para resumir as suas considerações.

Secção IV

Deliberações e votações

Artigo 95.º

(Deliberações)

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de antes da ordem do dia, salvo os votos referidos na alínea *b)* do artigo 73.º

Artigo 96.º

(Maioria)

1. Salvo nos casos previstos no **Estatuto Político-Administrativo** e no Regimento, as deliberações serão tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal de Deputados.

2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 97.º

(Voto)

1. Cada Deputado tem um voto.

2. Nenhum Deputado presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

4. O Presidente só exerce o direito de voto quando assim o entender.

Artigo 98.º

(Formas de votação)

1. As votações podem realizar-se por uma das seguintes formas:

a) Por escrutínio secreto;

b) Por votação nominal;

c) Por levantados e sentados, o que constitui a forma usual de votar.

2. Não são admitidas votações em alternativa.

3. Nas votações por levantados e sentados, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.

Artigo 99.º

(Escrutínio secreto)

Fazem-se obrigatoriamente por escrutínio secreto:

a) As eleições;

b) As deliberações que, segundo o Regimento ou a lei, devam observar essa forma.

Artigo 100.º

(Votação nominal)

Há votação nominal quando a Assembleia assim o deliberar, a requerimento de**, pelo menos**, cinco Deputados.

Artigo 101.º

(Empate na votação)

1. Quando a votação produza empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entra de novo em discussão.
2. O empate na segunda votação equivale a rejeição.

Capítulo III

Reuniões das comissões

Artigo 102.º

(Marcação e ordem do dia)

1. As reuniões de cada comissão são marcadas pela própria comissão, ou pelo seu presidente, ouvida a respectiva mesa.
2. A ordem do dia é fixada por cada comissão, ou pelo seu presidente, ouvidos os grupos e representações parlamentares com assento na mesma.

Artigo 103.º

(Colaboração ou presença de outros Deputados)

1. Em função do assunto em apreciação, a comissão pode solicitar a presença de outros Deputados, cuja colaboração se mostre necessária, os quais participam nos trabalhos sem direito a voto.

2. Nas reuniões das comissões pode participar, sem voto, um dos Deputados autores **do projecto ou proposta em apreciação, desde que autorizado pela Comissão.**

3. **Qualquer outro Deputado pode assistir às reuniões, ou nelas participar, sem direito a voto.**

4. Qualquer **outro** Deputado pode enviar às comissões observações escritas sobre matéria da sua competência.

Artigo 104.º

(Participação de membros do Governo Regional)

1. Os membros do Governo Regional podem solicitar a sua participação nos trabalhos das comissões e devem comparecer perante as mesmas quando tal seja requerido.

2. **Os membros do Governo Regional podem fazer-se acompanhar de dirigentes ou funcionários de departamentos regionais ou de entidades públicas a fim de prestarem esclarecimentos e participarem nos trabalhos.**

3. As comissões podem solicitar ou admitir a participação nos seus trabalhos de funcionários de departamentos regionais ou de dirigentes e técnicos de entidades públicas, desde que autorizados pelos respectivos **membros do Governo Regional.**

4. As diligências previstas neste artigo serão efectuadas pelos presidentes das comissões, delas sendo dado conhecimento ao Presidente da Assembleia.

Artigo 105.º

(Relatório de actividades das comissões especializadas permanentes)

1. As comissões especializadas permanentes devem apresentar relatório da sua actividade, para conhecimento do Plenário, até ao início de cada período legislativo.

2. O Plenário toma conhecimento do relatório, que será apresentado de forma sucinta no período da ordem do dia, **podendo ser solicitados esclarecimentos complementares por qualquer Deputado.**

3. As comissões devem providenciar o fornecimento periódico à comunicação social de informação sobre o trabalho efectuado ou em curso.

Artigo 106.º

(Poderes das comissões)

1. As comissões podem requerer ou proceder a quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:

a) Requerer informações ou pareceres;

b) Solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos;

c) Requisitar ou propor a contratação de especialistas para as coadjuvar nos seus trabalhos;

d) Efectivar missões de informação ou de estudo;

e) Propor que qualquer dos seus membros participe em reuniões de informação ou estudo, no âmbito das atribuições da respectiva comissão;

f) Realizar audições parlamentares.

2. As diligências previstas no número anterior são efectuadas, **após deliberação da comissão, pelo presidente,** carecendo de prévia autorização do Presidente da Assembleia, quando envolvam despesas.

Artigo 107.º

(Colaboração entre comissões)

1. **Qualquer comissão pode solicitar informações ou pareceres às outras comissões.**

2. Duas ou mais comissões podem reunir em conjunto para o estudo de assuntos de interesse comum, não podendo, porém, tomar deliberações.

Artigo 108.º

(Registo dos trabalhos das comissões)

1. **De cada reunião das comissões é lavrada uma acta da qual devem constar a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações.**

2. **Por deliberação da comissão, os debates podem ser registados integralmente quando se revistam de particular interesse.**

3. **As actas podem ser consultadas,** a todo o tempo, por qualquer Deputado.

Artigo 109.º

(Regimentos das comissões)

O disposto no presente Regimento aplica-se, por analogia, ao funcionamento das comissões.

Capítulo IV

Publicidade dos trabalhos da Assembleia

Artigo 110.º

(Carácter público das reuniões plenárias)

As reuniões plenárias da Assembleia são públicas.

Artigo 111.º

(Reuniões públicas das comissões)

1. As reuniões das comissões podem ser públicas, se estas assim o deliberarem.

2. Quando as reuniões forem públicas, os presidentes das comissões providenciam para que os representantes dos órgãos de comunicação social credenciados disponham de lugares apropriados e dos meios necessários para o exercício das suas funções.

Artigo 112.º

(Diário da Assembleia Legislativa Regional)

1. Do *Diário* da Assembleia Legislativa Regional consta o relato fiel e completo de tudo o que ocorrer nas reuniões plenárias, nomeadamente:

a) Horas de abertura e de encerramento, nomes do Presidente, dos Secretários e dos Deputados presentes à chamada e dos que entraram durante a reunião ou a ela faltaram;

b) Menção de ter havido ou não reclamações sobre o *Diário* e das rectificações ou aditamentos admitidos;

c) Menção de todo o expediente e menção ou transcrição das petições, reclamações ou representações dirigidas à Assembleia, quando o Presidente assim o entender;

d) Inserção, na íntegra, de todos os projectos ou propostas de diploma, propostas de alteração, textos provenientes das comissões, últimas redacções e informações ou explicações provenientes de qualquer departamento do Governo Regional;

e) Inserção das declarações de renúncia ao mandato de quaisquer Deputados e das deliberações sobre perda de mandato;

f) Inserção de requerimentos enviados ao Presidente;

g) Reprodução integral das discussões e intervenções produzidas na reunião;

h) Resultado de quaisquer eleições ou votações e inserção das declarações de voto;

i) Menção ou relato de quaisquer outros trabalhos, comunicações ou incidentes;

j) Designação da matéria para a ordem do dia da reunião seguinte.

2. Podem ser publicados suplementos e separatas ao *Diário*.

Artigo 113.º

(Elaboração, distribuição e aprovação do Diário)

1. **O *Diário* é elaborado, impresso e distribuído pelos serviços da Assembleia, sob a direcção da Mesa.**

2. Na quarta reunião plenária subsequente à distribuição do *Diário*, decididas as reclamações apresentadas, ou não as tendo havido, será o mesmo considerado aprovado e expressão autêntica do ocorrido na reunião a que respeitar.

3. No final de cada sessão legislativa, os serviços da Assembleia elaboram, sob a direcção da Mesa, um índice analítico do *Diário*.

Título IV

Processo legislativo comum

Capítulo I

Iniciativa

Artigo 114.º

(Poder de iniciativa)

A iniciativa de decreto legislativo regional compete aos Deputados e ao Governo Regional.

Artigo 115.º

(Formas de iniciativa)

1. A iniciativa originária de decreto legislativo regional toma a forma de projecto quando exercida pelos Deputados e de proposta quando exercida pelo Governo Regional.
2. A iniciativa superveniente toma a forma de proposta de alteração.

Artigo 116.º

(Limites da iniciativa)

1. Não são admitidos projectos e propostas de decreto legislativo regional ou propostas de alteração que:

a) Infrinjam a Constituição, **o Estatuto Político-Administrativo ou os princípios fundamentais das lei gerais da República;**

b) Não definam concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

2. **Os projectos e as propostas de decreto legislativo regional definitivamente rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa.**

Artigo 117.º

(Renovação da iniciativa)

1. Os projectos e as propostas de decreto legislativo regional não votados na sessão legislativa em que foram apresentados não carecem de ser renovados nas sessões legislativas seguintes**, salvo termo da legislatura ou dissolução da Assembleia.**

2. **As propostas de decreto legislativo regional caducam com a exoneração do Governo Regional.**

Artigo 118.º

(Cancelamento da iniciativa)

1. Admitido qualquer projecto ou proposta de decreto legislativo regional, ou qualquer proposta de alteração, o seu ou os seus autores podem retirá-lo até ao termo **do debate.**

2. **Até ao termo da reunião onde se debateu o projecto ou proposta retirado, qualquer Deputado ou o Governo Regional pode adoptá-lo como seu, caso em que a iniciativa seguirá os termos do Regimento, como projecto ou proposta do adoptante.**

Artigo 119.º

(Requisitos formais dos projectos e propostas)

1. Os projectos e propostas de decreto legislativo regional devem:

a) Ser apresentados por escrito;

b) Ser redigidos sob a forma de artigos, eventualmente divididos em números e alíneas;

c) Ter uma designação que traduza sinteticamente o seu objecto principal;

d) Ser precedidos de uma breve justificação ou exposição de motivos, com referência às consequências económicas, sociais e financeiras da iniciativa e, ainda, ao quadro legal vigente.

2. Não são admitidos projectos e propostas com preterição do prescrito nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior.

3. **A não verificação dos requisitos** das alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 implica a necessidade de suprimento, no prazo de cinco dias.

Artigo 120.º

(Tramitação processual)

1. Os projectos e propostas de decreto legislativo regional são entregues na Mesa.

2. No prazo de cinco dias a contar da data da recepção pela Mesa dos projectos e propostas, o Presidente comunica ao autor ou ao primeiro signatário a decisão de admissão ou rejeição.

3. Os projectos e propostas de decreto legislativo regional e as propostas de alteração são registados e numerados pela ordem da sua apresentação e **publicados no *Diário.***

4. **Admitido e distribuído à comissão competente um projecto ou proposta de decreto legislativo regional, ou rejeitado, o Presidente comunica o facto à Assembleia e ao Governo Regional**.

Artigo 121.º

(Recurso)

1. Até ao termo da segunda reunião subsequente **à comunicação referida no n.º 4 do artigo anterior,** qualquer Deputado pode recorrer para o Plenário, através de requerimento escrito e fundamentado:

a) Quanto à admissibilidade formal e material do projecto ou proposta;

b) Quanto à comissão competente;

c) Quanto aos fundamentos da rejeição.

2. Findo o prazo previsto no número anterior e havendo recurso, **o Presidente confere-lhe prioridade na ordem do dia da reunião seguinte.**

Artigo 122.º

(Natureza das propostas de alteração)

1. As propostas de alteração podem ter a natureza de propostas de emenda, substituição, aditamento ou eliminação.

2. Consideram-se propostas de emenda as que, conservando todo ou parte do texto em discussão, restrinjam, ampliem ou modifiquem o seu sentido.

3. Consideram-se propostas de substituição as que contenham disposição diversa daquela que tenha sido apresentada.

4. Consideram-se propostas de aditamento as que, conservando o texto primitivo e o seu sentido, contenham a adição de matéria nova.

5. Consideram-se propostas de eliminação as que se destinem a **suprimir a disposição em debate.**

Capítulo II

Apreciação em comissão

Artigo 123.º

(Envio à comissão competente)

1. Admitido qualquer projecto ou proposta de decreto legislativo regional, o Presidente envia o seu texto à comissão competente, para apreciação.

2. A Assembleia pode constituir uma comissão eventual para a apreciação do projecto ou da proposta, quando a sua importância ou especialidade o justifique.

3. Quando a comissão se considere incompetente em razão da matéria para a apreciação, deve comunicá-lo ao Presidente, após a primeira reunião seguinte ao recebimento, para que reaprecie o despacho.

4. O Presidente **pode enviar** à comissão que se tenha pronunciado sobre o projecto ou proposta de decreto legislativo regional qualquer proposta de alteração **até ao respectivo agendamento.**

Artigo 124.º

(Apreciação de projectos ou propostas sobre legislação do trabalho)

1. Tratando-se de legislação do trabalho, a comissão competente promove a apreciação do projecto ou proposta de decreto legislativo regional pelas comissões de trabalhadores e associações sindicais, nos termos da Constituição.

2. A comissão pode solicitar às comissões de trabalhadores e associações sindicais o envio das sugestões que entenderem convenientes, bem como a audição dos seus representantes.

Artigo 125.º

(Prazo de apreciação)

1. A comissão pronuncia-se no prazo estabelecido pelo Presidente da Assembleia, sem prejuízo do direito de recurso do autor ou dos autores para o Plenário.

2. **O Presidente estabelece o prazo tendo em conta, designadamente, a natureza e complexidade do projecto ou proposta e o calendário das reuniões plenárias.**

3. Se nenhum prazo tiver sido estabelecido, o parecer deve ser apresentado ao Presidente, em caso de projecto ou propostas de decreto legislativo regional, até ao trigésimo dia, e, em caso de proposta de alteração, **até ao quinto dia, contados a partir da data do envio** do texto à comissão.

4. A comissão pode pedir ao Presidente, em requerimento fundamentado, a prorrogação do prazo.

5. No caso da comissão não apresentar o parecer no prazo, o projecto ou a proposta de decreto legislativo regional são submetidos à discussão do Plenário, independentemente do parecer.

Artigo 126.º

(Apreciação de projectos ou propostas sobre matéria idêntica)

1. Se até ao fim do debate em comissão para emitir parecer lhe forem enviados outro ou outros projectos ou propostas de decreto legislativo regional sobre a mesma matéria, esta deve fazer a sua apreciação conjunta, sem prejuízo da emissão de parecer em separado.

2. Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, tem precedência na emissão de parecer o texto ou os textos que tiverem sido primeiramente recebidos.

Artigo 127.º

(Propostas de substituição)

A comissão pode apresentar ao Plenário propostas de substituição, tanto na generalidade como na especialidade, sem prejuízo dos projectos ou das propostas de decreto legislativo regional a que se referem.

Artigo 128.º

(Discussão pública)

1. Em razão da especial relevância da matéria, a comissão competente pode propor ao Presidente da Assembleia a discussão pública de projectos ou propostas de decreto legislativo regional.

2. Os projectos ou propostas são colocados à disposição do público nos suportes, locais e prazos que vierem a ser determinados pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 129.º

(Audição da AMRAA e da ANAFRE)

A comissão competente pode promover a consulta da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA) e da delegação regional da Associação Nacional das Freguesias (ANAFRE), quando que se trate de projectos ou propostas de decreto legislativo regional respeitantes às autarquias locais.

Artigo 130.º

(Audição do Conselho de Ilha)

O Conselho de Ilha deve ser ouvido para emitir parecer sobre o Plano e **quando** que se trate de matérias de interesse para a respectiva ilha, designadamente:

a) Criação e extinção de autarquias locais, bem como a modificação da respectiva área;

b) Elevação de povoações à categoria de vilas ou cidades;

c) Sistema de transportes;

d) Ordenamento do território e equilíbrio ecológico;

e) Recursos hídricos, minerais e termais;

f) Classificação, protecção e valorização do património cultural.

Capítulo III

Debate, votação e redacção final

Artigo 131.º

(Conhecimento prévio dos textos submetidos à discussão)

Nenhum projecto ou proposta de decreto legislativo regional ou parecer da comissão pode ser debatido em reunião plenária sem ter sido publicado no *Diário* ou distribuído aos Deputados com a antecedência de, pelo menos, três dias, sem prejuízo de deliberação diversa da Conferência, tomada por maioria.

Artigo 132.º

(Organização e tempo de debate)

1. Para **debate** de cada projecto ou proposta de decreto legislativo regional, reapreciação de diplomas ou debate de recursos pode ser fixado na Conferência um tempo global, tendo em conta a sua natureza e importância.

2. **O** tempo é distribuído proporcionalmente entre os grupos e representações parlamentares, em função do respectivo número de Deputados.

3. A cada grupo ou representação parlamentar é garantido o tempo mínimo de intervenção de dez minutos.

4. Ao conjunto dos Deputados independentes é garantido o tempo mínimo de intervenção de cinco minutos.

5. No início **do debate** na generalidade o autor ou um dos autores dos projectos ou propostas tem o direito de usar da palavra antes dos demais oradores inscritos.

6. O **Governo Regional** e o autor ou autores da iniciativa em debate têm um tempo de intervenção igual ao do maior grupo parlamentar.

7. O uso da palavra, para invocação do Regimento, perguntas à Mesa, requerimentos e recursos não é **descontado** nos tempos atribuídos.

8. Na falta de fixação do tempo global, observa-se o disposto no **artigo 94.º** e demais disposições reguladoras do uso da palavra e do **debate**.

Artigo 133.º

(Termo do debate)

1. Se o **debate** se efectuar nos termos do **artigo 94.º, termina** quando não houver mais oradores inscritos, ou quando for aprovado, pela maioria dos Deputados presentes, requerimento para que a matéria seja dada por discutida.

2. O requerimento previsto no número anterior não é admitido enquanto se verificarem as seguintes condições, quanto aos grupos ou representações parlamentares com Deputados inscritos:

a) No debate na generalidade não tiverem usado da palavra, pelo menos, dois oradores por cada grupo parlamentar com mais de dez Deputados, e um orador por cada um dos restantes grupos ou representações parlamentares;

b) No debate na especialidade não tiverem usado da palavra, pelo menos, um orador por cada grupo ou representação parlamentar.

Artigo 134.º

(Requerimento de baixa à comissão)

Até ao termo do debate na generalidade a Assembleia pode deliberar, a requerimento fundamentado subscrito, pelo menos, por cinco Deputados, a baixa do projecto ou proposta de decreto legislativo regional a qualquer comissão, para o efeito de nova apreciação, no prazo que for designado.

Artigo 135.º

(Proibição do uso da palavra no período da votação)

Anunciada a votação, nenhum Deputado pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo da votação.

Artigo 136.º

(Debate e votação na generalidade)

1. O debate na generalidade versa sobre os princípios e o sistema de cada projecto ou proposta de decreto legislativo regional.
2. A votação na generalidade versa sobre cada projecto ou proposta de decreto legislativo regional.
3. A Assembleia pode deliberar que **o debate** e a votação incidam sobre partes de um projecto ou proposta cuja autonomia o justifique.
4. As propostas de substituição são debatidas na generalidade em conjunto com o texto do projecto ou proposta de decreto legislativo regional e, findo o debate, procede-se à votação sucessiva dos textos, pela ordem da sua apresentação.
5. Sendo aprovados, na generalidade, vários projectos ou propostas de decreto legislativo regional com o mesmo objecto, a Assembleia delibera, imediatamente, sobre aquele que serve de base ao debate e votação na especialidade.

Artigo 137.º

(Debate e votação na especialidade)

O debate e votação na especialidade versa sobre cada artigo, podendo a Assembleia deliberar que se faça sobre mais de um artigo simultaneamente ou, com fundamento na complexidade da matéria ou das propostas de alteração apresentadas, que se faça por números **ou alíneas.**

Artigo 138.º

(Ordem de votação na especialidade)

1. A ordem de votação é a seguinte:

a) Propostas de eliminação;

b) Propostas de substituição;

c) Propostas de emenda;

d) Texto **debatido** com as alterações eventualmente já aprovadas;

e) Propostas de aditamento ao texto votado.

2. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, são submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.

Artigo 139.º

(Requerimento de adiamento da votação)

1. A votação na especialidade, quando incida sobre propostas de alteração apresentadas durante a reunião, é adiada, a requerimento de cinco Deputados, para o momento que precede a votação final global, sem prejuízo do debate e votação das disposições seguintes.

2. A requerimento de um grupo ou representação parlamentar o debate e votação podem ser adiadas para a reunião seguinte.

3. O adiamento previsto no número anterior prejudica o encerramento do período legislativo, no dia da reunião em que é tomada essa decisão.

Artigo 140.º

(Votação final global)

A votação final global não é precedida de debate, podendo cada grupo ou representação parlamentar produzir uma declaração de voto, nos termos do artigo 91.º

Artigo 141.º

(Redacção final)

1. A redacção final dos projectos e propostas aprovados incumbe à comissão competente, mas, no caso de nenhuma comissão se ter pronunciado sobre os mesmos, o Presidente da Assembleia pode designar uma para aquele efeito.

2. A comissão não pode modificar o pensamento legislativo, devendo limitar-se a aperfeiçoar a sistematização do texto e o seu estilo, mediante deliberação sem votos contra.

3. A redacção final faz-se no prazo que a Assembleia ou o seu Presidente estabelecer ou, na falta de fixação, no prazo de cinco dias.

4. Concluída a elaboração do texto, este é publicado no *Diário*.

Capítulo IV

Segunda deliberação

Artigo 142.º

(Reapreciação em comissão)

1. Se o Ministro da República exercer o direito de veto, o diploma baixa à comissão competente.

2. Com o diploma baixam a mensagem do Ministro da República e quaisquer outros elementos que eventualmente sejam do conhecimento da Mesa.

3. O parecer a emitir pela comissão abordará os pontos controvertidos e poderá recomendar a confirmação do diploma, alterações a introduzir-lhe ou a sua rejeição.

Artigo 143.º

(Segunda deliberação)

1. **A nova apreciação em Plenário efectuar-se-á na reunião seguinte à elaboração do parecer da comissão.**

2. **No debate** na generalidade apenas intervêm e uma só vez o autor ou um dos autores do projecto ou proposta e um Deputado por cada grupo ou representação parlamentar.

3. A votação na generalidade versa sobre a confirmação do decreto da Assembleia Legislativa Regional, sem prejuízo da apresentação de propostas de alteração na especialidade.

4. Se até ao termo do debate na generalidade forem apresentadas propostas de alteração, haverá debate e votação na especialidade, incidindo apenas sobre os artigos objecto de propostas.

Capítulo V

Antepropostas de lei

Artigo 144.º

(Antepropostas de lei)

As disposições deste Regimento relativas ao processo legislativo comum são aplicáveis, com as indispensáveis adaptações, às antepropostas de lei.

Título V

Processos legislativos especiais

Capítulo I

Processo de urgência

Artigo 145.º

(Deliberação da urgência)

1. A requerimento **fundamentado de qualquer Deputado ou do Governo Regional**, pode a Assembleia declarar a urgência de qualquer projecto ou proposta de decreto legislativo regional.

2. A Assembleia delibera após debate, em que tem o direito de intervir**, por período não superior a quinze minutos, apenas um dos requerentes e um representante de cada grupo ou representação parlamentar.**

Artigo 146.º

(Tramitação do processo de urgência)

1. No âmbito do processo de urgência, a Assembleia pode deliberar:

a) A dispensa de exame em comissão ou a redução do respectivo prazo;

b) A redução do número de intervenções e da duração do uso da palavra dos Deputados e do Governo Regional;

c) A dispensa do envio à comissão para redacção final ou a redução do respectivo prazo.

2. **Se a Assembleia nada determinar, o processo de urgência tem a tramitação seguinte:**

a) O prazo para exame em comissão é de cinco dias;

b) O número de intervenções e a duração do uso da palavra pelos Deputados e pelo Governo Regional é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 132.º;

c) As propostas de alteração devem ser apresentadas até ao início do debate na especialidade;

d) **Não haverá debate na especialidade sobre os artigos relativamente aos quais não tenha havido propostas de alteração;**

e) **O prazo para a redacção final será de dois dias**.

Capítulo II

Elaboração de proposta de alteração do Estatuto Político-Administrativo

Artigo 147.º

(Iniciativa)

1. A iniciativa para a introdução de alterações ao **Estatuto Político-Administrativo** compete aos Deputados.

2. Apresentada uma anteproposta, esta é imediatamente distribuída pelos Deputados e publicada no *Diário*.

3. No prazo máximo de dez dias, contado da apresentação da anteproposta, é marcada uma reunião da Assembleia, de cuja ordem do dia conste a discussão e votação sobre a oportunidade de abertura do processo de alteração do Estatuto Político-Administrativo.

Artigo 148.º

(Abertura do processo)

1. Tendo a Assembleia deliberado a abertura do processo de alteração do Estatuto Político-Administrativo, podem os Deputados, no prazo improrrogável de vinte dias, apresentar antepropostas.

2. A Assembleia constitui uma comissão especial que, no prazo que lhe for fixado, emite o seu parecer, devidamente fundamentado, sobre cada uma das antepropostas, podendo ainda apresentar ao Plenário propostas de alteração, tanto na generalidade como na especialidade.

Artigo 149.º

(Debate e votação em Plenário)

1. O debate em Plenário inicia-se decorridos que sejam dez dias após a distribuição pelos Deputados do relatório da comissão.

2. O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 132.º

Artigo 150.º

(Assinatura e envio da proposta)

A proposta de alteração do Estatuto Político-Administrativo é enviada como proposta de lei ao Presidente da Assembleia da República.

Artigo 151.º

(Apreciação da rejeição)

1. No caso da Assembleia da República rejeitar a proposta ou lhe introduzir alterações, poderá ser marcada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, cinco Deputados, uma reunião plenária para apreciação e emissão de parecer.

2. No início da reunião plenária referida no número anterior o Presidente apresenta à Assembleia os textos recebidos da Assembleia da República.

3. Concluída a apresentação referida no número anterior, cada grupo ou representação parlamentar têm direito ao uso da palavra, por período não superior a quinze minutos, deliberando de seguida a Assembleia sobre se o assunto deve baixar à comissão especial referida no n.º 2 do artigo 148.º ou se inicia o debate.

4. Sendo deliberado que o assunto baixe à comissão, a Assembleia indica o prazo em que a comissão se deve pronunciar, podendo também marcar a data da reunião plenária destinada ao início da discussão.

Artigo 152.º

(Debate e votação)

No debate, a Assembleia seguirá o disposto no n.º 2 do artigo 149.º e, na votação, os termos gerais do processo legislativo.

Artigo 153.º

(Parecer da Assembleia Legislativa Regional)

O parecer aprovado pela Assembleia é enviado ao Presidente da Assembleia da República, acompanhado pelos números do *Diário* onde constem todos os elementos respeitantes ao assunto.

Artigo 154.º

(Acompanhamento da proposta)

A Assembleia constituirá, nos termos do artigo 49.º, uma delegação que se encarregará de acompanhar, na Assembleia da República, todo o processo de alteração do Estatuto Político-Administrativo, designadamente junto da comissão que apreciar a proposta de lei e do Plenário por altura do debate e votação da mesma.

Capítulo III

Iniciativa legislativa perante a Assembleia da República

Artigo 155.º

(Iniciativa e processo)

1. **A apresentação de antepropostas de lei compete aos Deputados e ao Governo Regional.**

2. A Assembleia na elaboração da proposta a apresentar à Assembleia da República segue as normas do processo legislativo comum.

3. A Assembleia pode requerer à Assembleia da República a declaração da urgência do processamento da proposta de lei da sua iniciativa, nos termos do n.º 2 do artigo 172.º da Constituição.

Artigo 156.º

(Remessa à Assembleia da República)

1. O texto aprovado na Assembleia é remetido, como proposta de lei, à Assembleia da República, acompanhado dos elementos resultantes da sua apreciação em comissão e do seu debate e votação em Plenário.

2. No caso de proposta de lei de autorização legislativa, deve ainda o texto aprovado ser acompanhado do anteprojecto de decreto legislativo regional a autorizar.

Artigo 157.º

(Acompanhamento da proposta de lei)

A Assembleia pode enviar representantes à Assembleia da República para os efeitos previstos no artigo 154.º com as indispensáveis adaptações.

Título VI

Outros processos especiais

Capítulo I

Resoluções

Artigo 158.º

(Resoluções)

1. Às propostas de resolução são aplicáveis, com as indispensáveis adaptações, as disposições dos artigos 116.º a 118.º, das alíneas *a), c)* e d) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 119.º, dos artigos 120.º, 121.º e 122.º, dos n.º 1 e 3 do artigo 123.º e dos artigos 125.º, 126.º, 131.º, 135.º

2. O debate de cada proposta de resolução é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 132.º, que fixará um tempo global não superior a sessenta minutos.

3. A votação é precedida de debate nos termos do n.º 1 do artigo 136.º

Capítulo II

Apreciação do Programa do Governo Regional

Artigo 159.º

(Reunião da Assembleia)

1. A reunião da Assembleia para apresentação e debate do Programa do Governo Regional, é marcada pelo Presidente da Assembleia, de acordo com o Presidente do Governo Regional.

2. O debate não pode exceder três dias.

Artigo 160.º

(Apresentação do programa)

1. A apresentação do Programa é feita pelo Presidente do Governo Regional.

2. **Finda a apresentação, há um período de esclarecimentos, não superior a trinta minutos, sobre a matéria da declaração de apresentação.**

Artigo161.º

(Debate)

1. O debate sobre o Programa do Governo inicia-se finda a prestação dos esclarecimentos previstos no artigo anterior ou, a solicitação de qualquer Deputado, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a distribuição do Programa.

2. O debate é organizado pela Conferência, nos termos do **artigo 132.º**

3. O Presidente ordena as inscrições de modo a não usarem da palavra, na medida do possível, dois oradores seguidos **de cada grupo parlamentar ou do Governo Regional.**

4. O debate termina com as intervenções de um Deputado de cada grupo ou representação parlamentar e do Presidente do Governo Regional, que o encerra.

5. **Durante o debate não há lugar a período de antes da ordem do dia.**

Artigo 162.º

Votação do Programa

1. Até ao encerramento do debate, e sem prejuízo deste, pode qualquer grupo parlamentar apresentar uma moção de rejeição do Programa.

2. Encerrado o debate, procede-se, na mesma reunião, à votação das moções de rejeição do Programa do Governo que eventualmente tenham sido apresentadas.

3. Até à votação, as moções de rejeição podem ser retiradas.

4. Se for apresentada mais de uma moção de rejeição do Programa, a votação realiza-se pela ordem da sua apresentação, sem prejuízo da eventual não aprovação de qualquer delas.

5. A rejeição do Programa do Governo exige maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

6. A aprovação do Programa do Governo é comunicada pelo Presidente da Assembleia ao Ministro da República e ao Presidente do Governo Regional.

7. No caso de ter sido aprovada alguma moção de rejeição, o Presidente da Assembleia comunica-o ao Ministro da República, para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 53.º do Estatuto Político-Administrativo, e, bem assim, ao Presidente do Governo Regional.

Capítulo III

Apreciação dos Planos e do Orçamento

Artigo 163.º

(Publicidade)

1. Recebidas na Assembleia as propostas **de plano e de Orçamento**, o Presidente da Assembleia providencia, imediatamente, a respectiva distribuição pelos Deputados.

2. Não é obrigatória a publicação desses documentos no *Diário*.

Artigo 164.º

(Apreciação em comissão)

1. As propostas de plano e de Orçamento são enviadas pelo Presidente da Assembleia à comissão competente em razão da matéria, marcando prazo para apresentação do respectivo parecer fundamentado.

2. As propostas são igualmente remetidas a todas as outras comissões especializadas permanentes, para efeitos de elaboração de **pareceres sectoriais.**

3. As comissões enviam à comissão competente em razão da matéria, até oito dias antes do termo do prazo que a esta tenha sido fixado para emissão de parecer, relatório e parecer fundamentado sobre as propostas.

4. A referida comissão elabora o parecer final sobre as propostas, anexando os pareceres recebidos das outras comissões.

5. O parecer final será publicado no *Diário*.

Artigo 165.º

(Debate e votação em Plenário)

1. O debate em Plenário só poderá ter lugar cinco dias depois da publicação do parecer final ou da sua distribuição aos Deputados.

2. **O debate tem a duração máxima de três dias, é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 132.º, e inicia-se com a intervenção de um membro do Governo Regional.**

3. O Presidente ordena as inscrições de modo a não usarem da palavra, na medida do possível, dois oradores seguidos de cada grupo parlamentar ou do Governo Regional.

6. Antes do encerramento do debate, com uma intervenção do Presidente do Governo Regional, cada grupo e representação parlamentar tem o direito de produzir uma intervenção sobre as propostas.

7. **Durante o debate não há lugar a período de antes da ordem do dia.**

Capítulo IV

Apreciação das contas regionais e dos relatórios de execução do Plano

Artigo 166.º

(Apreciação conjunta)

As contas da Região respeitantes a cada ano económico e os relatórios de execução anual do Plano são apreciados em conjunto pela Assembleia.

Artigo 167.º

(Exame em comissão)

1. As propostas referidas no artigo anterior são enviadas pelo Presidente à comissão competente em razão da matéria, marcando prazo para apresentação do respectivo parecer.

2. As propostas são igualmente remetidas a todas as outras comissões especializadas permanentes, para efeitos de elaboração de pareceres sectoriais.

3. As comissões enviam à comissão competente em razão da matéria, até oito dias antes do termo do prazo que a esta tenha sido fixado para emissão de parecer, relatório e parecer fundamentado sobre as propostas. A referida comissão elabora o parecer final sobre as propostas, anexando os pareceres recebidos das outras comissões.

4. O parecer final será publicado no *Diário*.

Artigo 168.º

(Debate e votação das contas)

1. O debate em Plenário só poderá ter lugar cinco dias depois da publicação do parecer final ou da sua distribuição aos Deputados.

2. O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 132.º, e inicia-se com a apresentação sintética do parecer final.

3. Findo o debate, procede-se à votação da proposta de resolução sobre as contas da Região.

Capítulo V

Pedido de declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade

Artigo 169.º

(Iniciativa)

Um décimo dos Deputados pode apresentar uma **proposta de resolução** solicitando ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, nos termos previstos na Constituição e **nas alíneas *c)* e *d)* do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo**.

Artigo 170.º

(Apreciação em comissão)

Recebida **a proposta de resolução**, o Presidente da Assembleia envia-a à comissão competente, marcando prazo para entrega do **respectivo parecer**.

Artigo 171.º

(Debate e votação)

1. O debate em Plenário só poderá ter lugar cinco dias depois da publicação do parecer da comissão ou da sua distribuição aos Deputados.
2. O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 132.º, e inicia-se com a apresentação sintética do parecer da comissão.
3. Terminado o debate procede-se à votação da proposta de resolução ou delibera-se que a mesma se faça numa das três reuniões seguintes.

Artigo 172.º

(Remessa ao Tribunal Constitucional)

Aprovada a resolução, o Presidente envia-a ao Tribunal Constitucional.

Capítulo VI

Designação de titulares de cargos exteriores à Assembleia

Artigo 173.º

(Sistema de eleição)

Os titulares de cargos exteriores à Assembleia, por esta designados, são eleitos mediante a apresentação de listas uninominais.

Artigo 174.º

(Apresentação de candidaturas)

As candidaturas, subscritas por um mínimo de cinco e um máximo de dez Deputados, são acompanhadas de declaração de aceitação do candidato.

Artigo 175.º

(Eleição)

1. É eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.

2. Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, procede-se a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois candidatos mais votados cuja candidatura não tenha sido retirada.

Capítulo VI

Processo de orientação e fiscalização política

Secção I

Moção e voto de confiança

Artigo 176.º

(Reunião da Assembleia)

1. Recebido do Governo Regional um requerimento para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 51.º do Estatuto Político-Administrativo, o Presidente da Assembleia providencia pela distribuição aos Deputados do respectivo texto no dia da apresentação.

2. O debate da moção ou voto de confiança inicia-se até ao oitavo dia a contar da apresentação referida no número anterior.

3. Fora do **período normal de funcionamento da Assembleia**, o requerimento do Governo Regional só determina a sua convocação extraordinária mediante prévia deliberação da **Comissão Permanente, nos termos do artigo 48.º**

Artigo 177.º

(Debate e votação)

1. **O debate tem a duração máxima de dois dias, é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 132.º, e inicia-se com a intervenção de um membro do Governo Regional.**

2. O Presidente ordena as inscrições de modo a não usarem da palavra, na medida do possível, dois oradores seguidos de cada grupo parlamentar ou do Governo Regional.

3. **O requerimento da moção ou** do voto de confiança pode ser retirado, no todo ou em parte, pelo Governo Regional, até ao fim do debate.

4. Antes do encerramento do debate, com uma intervenção do Presidente do Governo Regional, cada grupo ou representação parlamentar tem o direito de produzir uma intervenção.

5. **Durante o debate sobre a moção ou voto de confiança não há lugar a período de antes da ordem do dia.**

6. **Encerrado o debate, procede-se, na mesma reunião, à votação da moção ou voto de confiança**.

7. **No caso de rejeição da moção de confiança,** o Presidente da Assembleia comunica o facto ao Ministro da República**, para os efeitos previstos no artigo 53.º do Estatuto Político-Administrativo**, e, bem assim, ao Presidente do Governo Regional.

Secção II

Moção de censura

Artigo 178.º

(Iniciativa)

1. **Um quarto dos Deputados em efectividade de funções ou qualquer grupo parlamentar pode apresentar uma moção de censura ao Governo Regional, nos termos do artigo 52.º do Estatuto Político-Administrativo.**

2. Recebida a moção de censura, o Presidente notifica imediatamente o Presidente do Governo Regional e providencia pela distribuição aos Deputados do respectivo texto no dia da apresentação.

Artigo 179.º

(Debate e votação)

1. O debate inicia-se até ao oitavo dia sobre a apresentação da moção de censura e não pode exceder dois dias.

2. **O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 132.º,** sendo aberto e encerrado pelo primeiro dos signatários da moção.

3. O Presidente do Governo Regional tem o direito de intervir imediatamente após e antes das intervenções previstas no número anterior.

4. O Presidente ordena as inscrições de modo a não usarem da palavra, na medida do possível, dois oradores seguidos de cada grupo parlamentar ou do Governo Regional.

5. A moção de censura pode ser retirada até ao termo do debate.

6. **Durante o debate sobre a moção de censura não há lugar a período de antes da ordem do dia.**

7. Encerrado o debate, procede-se à votação, só se considerando aprovada a moção de censura se tiver obtido os votos da maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

8. Se a moção de censura não for aprovada, os seus signatários não podem apresentar outra durante a mesma sessão legislativa.

9. **No caso da aprovação da moção de censura, o Presidente da Assembleia comunica o facto ao Ministro da República, para efeitos do disposto no artigo 53.º do Estatuto Político-Administrativo e, bem assim, ao Presidente do Governo Regional.**

Secção III

Perguntas ao Governo

Artigo 180.º

(Perguntas com resposta oral)

1. Os Deputados podem formular oralmente perguntas ao Governo Regional em, pelo menos, uma reunião plenária por período legislativo.

2. **Até cinco dias antes da reunião destinada a perguntas, o objecto das perguntas será apresentado por escrito à Mesa, que dará imediato conhecimento a todos os Deputados e ao Governo Regional**.

Artigo 181.º

(Organização)

1. **A reunião referida no artigo anterior efectua-se nos termos a fixar pela Conferência, podendo ser estabelecido um tempo global, com a garantia de que todos os grupos ou representações parlamentares possam formular, pelo menos, uma pergunta sobre o mesmo objecto.**

2. As perguntas são ordenadas pelo Presidente, ouvida a Conferência, no respeito pelo princípio da proporcionalidade e da alternância.

3. O Deputado interrogante formula a pergunta, por tempo não superior a três minutos, e o membro do Governo Regional responde, por tempo não superior a cinco minutos.

4. O Deputado interrogante tem o direito de, imediatamente, pedir esclarecimentos sobre a resposta, por tempo não superior a três minutos, podendo o membro do Governo Regional responder ao pedido de esclarecimento, por tempo não superior a três minutos.

Artigo 182.º

(Perguntas com resposta escrita)

1. Qualquer Deputado pode formular perguntas com pedido de resposta escrita por parte do Governo Regional.

2. As perguntas são entregues por escrito ao Presidente, que as comunicará ao Governo Regional.

3. Se uma pergunta não receber resposta **no prazo fixado**, **poderá o seu autor** transformá-la em pergunta oral, solicitando ao Presidente a sua inscrição na ordem do dia da reunião plenária subsequente ao prazo referido.

4. Ao debate aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo anterior.

Secção IV

Interpelação ao Governo Regional

Artigo 183.º

(Iniciativa)

1. Qualquer **grupo parlamentar ou mínimo de cinco Deputados** pode provocar, por meio de interpelação ao **Governo Regional**, a abertura de dois debates em cada sessão legislativa sobre assuntos de política geral ou sectorial.

2. O debate referido no número anterior inicia-se na primeira reunião plenária posterior ao período de oito dias contados desde a apresentação da interpelação ao Presidente da Assembleia.

Artigo 184.º

(Debate)

1. O debate é aberto e encerrado com as intervenções de um dos Deputados interpelantes e de um membro do Governo **Regional**.

2. **O debate não pode exceder duas reuniões plenárias e é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 132.º**

3. O Presidente ordena as inscrições de modo a não usarem da palavra, na medida do possível, dois oradores seguidos da cada grupo parlamentar, ou do Governo Regional.

4. Durante o debate há lugar a período de antes da ordem do dia.

Secção V

Debate de urgência

Artigo 185.º

(Iniciativa)

1. Os grupos ou representações parlamentares ou um mínimo de cinco Deputados podem provocar o debate de questões de interesse público actual e urgente.

2. O debate previsto no número anterior é requerido ao Presidente da Assembleia **e terá lugar até ao oitavo dia posterior à iniciativa.**

Artigo 186.º

(Debate)

1. **O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 132.º, e inicia-se com a intervenção de um dos Deputado que tomou a iniciativa.**

2. **Durante o debate não há lugar a período de antes da ordem do dia.**

Secção VI

Debate por iniciativa do Governo Regional

Artigo 187.º

(Iniciativa)

O Governo **Regional** pode propor à Assembleia a realização de debates parlamentares sobre assuntos de interesse público actual e urgente ou de relevante interesse regional.

Artigo 188.º

(Debate)

1. O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 132.º, e inicia-se com a intervenção de um membro do Governo Regional.
2. Durante o debate não há lugar a período de antes da ordem do dia.

Capítulo VII

Petições

Artigo 189.º

(Exercício do direito de petição)

1. O direito de petição previsto na Constituição e na lei exerce-se perante a Assembleia por meio de petições, representações, reclamações ou queixas, **genericamente designadas de petições.**

2. **As petições devem ser reduzidas a escrito, conter a identificação do seu titular e a menção do respectivo domicílio, devendo ainda ser por ele assinada ou por outrem a seu rogo, quando não saiba ou não possa assinar.**

3. **As petições devem ser inteligíveis e especificar o seu objecto.**

4. **Em caso de petição com pluralidade de peticionários é suficiente a identificação e a indicação do domicílio de um dos seus signatários.**

Artigo 190.º

(Apresentação e admissão)

1. As petições dirigidas à Assembleia são endereçadas ao seu Presidente, que as remete à comissão competente em razão da matéria.

2. Recebida a petição, a comissão procede ao seu exame para verificar:

a) Se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o seu indeferimento liminar;

b) Se foram observados os requisitos mencionados no artigo anterior.

3. O indeferimento liminar determina o arquivamento e será notificado ao peticionário ou primeiro subscritor.

4. Se a petição for admitida mas faltar algum dos requisitos a que alude **o artigo anterior**, a comissão fixa ao interessado um prazo não superior a trinta dias para suprir as deficiências verificadas, advertindo-o de que a sua não observância determina o arquivamento da petição.

Artigo 191.º

(Apreciação pela comissão)

1. A comissão **aprecia** as petições e elabora o respectivo relatório, com indicação das providências que julgue adequadas, no prazo prorrogável de sessenta

dias, **a contar da data da admissão ou do suprimento das deficiências a que se refere o n.º 4 do artigo anterior.**

2. **Caso a comissão o proponha, o Presidente da Assembleia envia a petição, acompanhada do respectivo relatório, ao Provedor de Justiça, para efeitos do disposto no artigo 23.º da Constituição.**

Artigo 192.º

(Apreciação em Plenário)

1. As petições são apreciadas em reunião plenária da Assembleia sempre que:

a) Sejam subscritas por mais de trezentos cidadãos;

b) Do relatório da comissão conste parecer favorável à sua apreciação em Plenário, devidamente fundamentado, tendo em conta, designadamente, o âmbito dos interesses em causa e a sua importância social, económica ou cultural.

2. O debate é organizado pela Conferência e inicia-se com a apresentação do relatório da comissão, intervindo de seguida um Deputado de cada grupo parlamentar, por um período de tempo não superior a dez minutos.

3. A cada representação parlamentar e ao conjunto dos Deputados independentes é assegurado um tempo mínimo de cinco minutos.

4. A matéria constante da petição não é submetida à votação, mas, com base na mesma, qualquer Deputado pode exercer o direito de iniciativa.

Artigo 193.º

(Comunicação aos signatários)

O Presidente da Assembleia envia ao autor ou ao primeiro signatário da petição o relatório da comissão, dando-lhe conhecimento das diligências subsequentes que **eventualmente** tenham sido adoptadas.

Capítulo VIII

Parecer sobre consulta dos órgãos de soberania

Artigo 194.º

(Audição sobre a nomeação do Ministro da República)

1. A Assembleia pronuncia-se sobre a nomeação do Ministro da República em reunião da Conferência, para o efeito convocada com uma antecedência mínima de três dias.

2. Da reunião é lavrada acta, na qual sucintamente se **expressam** as posições de todos os grupos e representações parlamentares.

Artigo 195.º

(Outras consultas)

1. Recebida qualquer outra consulta, nos termos do **Estatuto Político-Administrativo, o Plenário delibera**, no prazo de vinte dias, após prévio parecer da comissão competente, em função da matéria.

2. O prazo referido no número anterior é, no caso de urgência, reduzido **a metade.**

3. **O debate é organizado pela Conferência, nos termos do artigo 132.º**

4. No caso de a deliberação do Plenário não poder ser tomada em tempo útil, a comissão competente exerce tais poderes, por solicitação do Presidente da Assembleia e ao abrigo do disposto no **Estatuto Político-Administrativo**, providenciando para que aos grupos ou representações parlamentares que não tenham assento na comissão seja garantido o direito de se fazerem representar.

Processos políticos relativos a outros órgãos

Capítulo I

Referendos regionais

Artigo 196.º

(Poder de iniciativa)

A iniciativa de referendo sobre questões de relevante interesse específico regional faz-se nos termos previstos na Constituição, no **Estatuto Político-Administrativo** e na lei.

Artigo 197.º

(Apreciação em comissão)

Recebida a proposta de resolução de referendo regional, o Presidente da Assembleia remete-a à comissão competente em razão da matéria, para emissão de relatório e parecer, no prazo prorrogável de sessenta dias.

Artigo 198.º

(Debate e votação)

1. O agendamento do debate é feito na Conferência nos termos do artigo 132.º

2. Durante o debate não há lugar a período de antes da ordem do dia.

3. Findo o debate, proceder-se-á à votação da proposta de resolução sobre o referendo.

Artigo 199.º

(Renovação da iniciativa)

1. As propostas de resolução de referendo regional não votadas na sessão legislativa em que tiverem sido apresentadas não carecem de ser renovadas na sessão seguinte, salvo termo da legislatura.

2. As propostas de resolução rejeitadas não podem ser renovadas na mesma sessão legislativa, salvo nova eleição da Assembleia.

Capítulo II

Efectivação da responsabilidade criminal dos membros do Governo Regional

Artigo 200.º

(Deliberação)

1. Movido procedimento criminal contra algum membro do Governo Regional, e acusado este definitivamente, a Assembleia decidirá **se aquele** deve ou não ser suspenso, para efeito de seguimento do processo, salvo quando se trate de crime doloso a que corresponde pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos.

2. A decisão prevista no número anterior é tomada por escrutínio secreto e maioria absoluta dos Deputados presentes.

Título VIII

Disposições finais e transitórias

Capítulo I

Artigo 201.º

(Relatório da actividade)

1. No início de cada sessão legislativa é editado, sob responsabilidade da Mesa, o relatório da actividade da Assembleia na sessão legislativa anterior.

2. Do relatório consta, designadamente, a descrição das iniciativas legislativas e de fiscalização apresentadas e respectivas tramitações, bem como a indicação dos demais actos praticados no exercício da competência da Assembleia.

3. A Conferência aprova, no início de cada sessão legislativa, sob proposta do Presidente, o plano que orientará a edição dos relatórios não só quanto ao conteúdo como à forma.

Artigo 202.º

(Divulgação pública das actividades)

1. Regularmente, sob responsabilidade da Mesa, serão tomadas iniciativas destinadas a promover a divulgação pública dos trabalhos realizados pela Assembleia, em Plenário e em comissão, de modo a torná-los conhecidos da população.

2. A Conferência aprova, sob proposta do Presidente, no início de cada sessão legislativa, o plano das diversas iniciativas de divulgação e, bem assim, a respectiva periodicidade.

Capítulo II

Artigo 203.º

(Interpretação e integração de lacunas)

1. Compete à Mesa, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar **as respectivas** lacunas.

2. A comissão que tem a seu cargo as matérias relativas ao Regimento é ouvida sempre que a Mesa ou o Presidente julgue necessário.

3. As decisões da Mesa sobre interpretação e integração de lacunas do Regimento, quando escritas, são publicadas no *Diário*.

Artigo 204.º

(Alterações ao Regimento)

1. O presente Regimento pode ser alterado **por iniciativa de qualquer Deputado.**

2. Às propostas de alteração do Regimento são aplicáveis, com as indispensáveis adaptações, as disposições relativas ao processo legislativo comum.

———

Proposta de Resolução

Prevenção da indisciplina na Escola

Na Escola a indisciplina é um factor de perturbação.

Nas escolas dos Açores a indisciplina ainda não é um fenómeno generalizado e de contornos muito preocupantes, mas por ser um problema potenciador da insegurança e da violência no espaço escolar, importa prevenir desde já.

A identificação e compreensão das principais causas da indisciplina na Escola exigem o determinante envolvimento de toda a comunidade educativa – professores, estudantes, funcionários e pais.

A concretização deste desiderato convoca meios logísticos, competências e poderes de decisão nem sempre facultados aos actores do processo educativo.

Ao mesmo tempo, reconhece-se que as vertentes pedagógicas de combate e prevenção da indisciplina são complexas, transversais a todo o espectro educativo, e implicam estratégias concertadas de médio e longo prazo, isto é, de vida útil igual ou superior a um ciclo de escolaridade.

Por outro lado, o estudo pluridisciplinar prospectivo das dimensões afectiva, sociológica, cultural e educativa da indisciplina no espaço escolar não impede, antes aconselha, a adopção de medidas múltiplas, preventivas dos fenómenos disfuncionais e indutoras de harmonia.

Esperar por conclusões e condições ideais para actuar "é abrir a porta a uma inércia paralisante".

Nunca é cedo para agir neste domínio problemático e sempre absolutamente insolúvel. Mas é urgente conjugar esforços e vontades antes que seja irremediavelmente tarde.

Nestes termos e ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, apresentam a seguinte proposta de Resolução, que aponta e recomenda ao Governo Regional a promoção, nas escolas dos Açores, das seguintes medidas:

1 - Realização de módulos de formação contínua para professores e pessoal não docente, sobre a indisciplina e a violência, considerando que os agentes de acção educativa devem ser destinatários de uma formação específica adequada às suas funções.

2 - A integração no Regulamento Interno de Escola de orientações e

medidas contra a indisciplina e a violência e a sua divulgação junto da comunidade educativa.

3 - Reforço dos mecanismos de prevenção e dissuasão da indisciplina, através de equipas especializadas de apoio sócio-pedagógico e dos meios de controlo do acesso aos estabelecimentos escolares**,** designadamente através da instalação de equipamento electrónico de observação à distância.

4 – Organização do ambiente escolar de modo a evitar a sobrelotação das escolas, por ser um factor encorajante da indisciplina e do acréscimo da insegurança.

5 – Incentivo, no quadro da autonomia das escolas, a uma adequada distribuição de turmas, de modo a assegurar às mais problemáticas acompanhamento educativo eficaz pelos professores.

6 - Fomento da participação regular dos pais na organização da escola, enquanto co-responsáveis na criação de um clima de coesão, propício à aprendizagem da cidadania e à vivência de práticas solidárias.

7 - Reforço dos apoios às associações de estudantes nas experiências de mediação de alunos que se destinem a atenuar e a prevenir surtos de indisciplina.

8 - Alargamento de medidas que incentivem, em cada escola, a aposta no desporto escolar como factor de desenvolvimento pessoal e de afirmação do protagonismo social do aluno.

Ponta Delgada, 19 de Novembro de 2002

Os Deputados, José Manuel Bolieiro, Joaquim Machado, Humberto Melo, Manuel Arruda e Luís Medeiros

———

Proposta de Resolução

Comissão Eventual

"serviço público audiovisual nos Açores"

Passado mais de um quarto de século sobre o início das emissões do Centro Regional dos Açores da RTP, colocam-se novos desafios no domínio da prestação do serviço público de televisão na Região Autónoma dos Açores.

Com efeito, a década de 1990 alterou significativamente a paisagem do audiovisual nos Açores: a recepção de televisão por satélite tornou-se tecnicamente possível, a distribuição por cabo entrou em fase de comercialização e iniciou-se a difusão hertziana em sinal aberto do Canal 1.

A partir daí a RTP/Açores passou a conviver com a concorrência da programação de outros canais, nacionais e globais, e os consequentes padrões de exigência que essa configuração implica – requisitos de qualidade na produção, na gestão e na programação.

No sector da radiodifusão assistiu-se à legalização e consolidação da actividade de operadores privados de âmbito local, que retiraram ao Centro Regional dos Açores da RDP o monopólio de quase cinco décadas das emissões de rádio nas ilhas açorianas.

Além desse quadro competitivo no espectro radiofónico, a difusão integral da programação da Antena 2 e a futura integração das tecnologias da rádio digital (DAB) questionam o actual figurino de prestação do serviço público de radiodifusão.

Por outro lado, a decisão do Governo da República de reformular o modelo de serviço público de televisão, convoca as Regiões Autónomas para uma intervenção decisiva neste domínio, sendo-lhes transferida parte da responsabilidade de financiamento daquela actividade nos respectivos territórios.

A autonomização do serviço público de televisão recomenda, desde já, o estudo detalhado das condições de realização dessa operação.

Importará ainda elaborar os melhores cenários, uma vez que ainda não estão, estrategicamente, tomadas decisões sobre o modelo de organização e funcionamento,

nos Açores, a adoptar pela futura empresa, de prestação do serviço público de audiovisual, tarefas nas quais o Parlamento deve amplamente participar.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os deputados do Grupo Parlamentar do PSD propõem que o Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprove a seguinte Proposta de Resolução:

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída a Comissão Eventual "Serviço Público Audiovisual nos Açores".

Artigo 2º

(Objecto)

1 – A Comissão tem por objecto o acompanhamento e estudo das condições jurídicas, financeiras e técnicas necessárias à concretização das novas opções para o audiovisual, apresentadas pelo Governo da República.

2 - Na prossecução daqueles objectivos e na procura das soluções que melhor assegurem os interesses da Região Autónoma dos Açores a Comissão analisará, entre outros, os seguintes domínios:

a) Quadro jurídico;

b) Impacto orçamental;

c) Enquadramento técnico;

d) Fusão das estruturas de produção radiofónica e televisiva;

e) Modelos de organização das televisões regionais europeias;

f) Viabilidade técnico-financeira de uma empresa de serviço público audiovisual nos Açores.

Artigo 3º

(Composição)

A Comissão é composta por onze deputados, sendo 6 do PS, 3 do PSD, 1 do PP e 1 do PCP.

Artigo 4º

(Prazo)

Até seis meses, a contar da data da sua constituição, a Comissão apresentará ao Plenário o respectivo relatório.

Ponta Delgada, 3 de Janeiro de 2003
Os Deputados, *José Manuel Bolieiro e Joaquim Machado*

Proposta de Resolução

"Sobre as maiores eficácia e descentralização que resultarão dos projectos de obras ou investimentos sujeitos por Lei a consulta pública serem patentes nas ilhas onde forem efectivamente realizadas"

1 – Recentemente, foi publicado édito num jornal local faialense, relativo à Subestação do Parque Eólico da "Electricidade dos Açores SA", sito na Lomba dos Frades, freguesia da Praia do Almoxarife, ilha do Faial, informando que o projecto daquela obra estaria patente ao público na Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, em Ponta Delgada.
2 – Tal facto veio chamar a atenção para uma situação que se torna necessário corrigir, e que consiste na falta de sentido de o projecto de uma qualquer obra ou

investimento sujeitos por Lei a consulta pública serem patentes ao público em ilha diferente daquela onde tal obra se irá realizar.

3 – Este desajustamento atenta contra a natureza jurídico-política da descentralização, logo da própria Autonomia, para além de impedir uma mais fácil e eficaz consulta pelos cidadãos dos projectos que os possam afectar, pondo até em causa a viabilidade da apresentação de potenciais reclamações, assim limitando o exercício legítimo de direitos atribuídos por Lei.

Por todo o exposto, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, **resolve recomendar ao Governo Regional que**:

a) Sempre que a Lei determine a obrigatoriedade de ser patente ao público pelo Governo Regional ou entidade dele dependente o projecto de uma obra ou investimento, o mesmo projecto deverá estar disponível para consulta dos cidadãos **na ilha onde a obra ou o investimento se realizarão**;

b) Sempre que possível, os projectos deverão ser patentes em Secretaria, Direcção ou Delegação Regional da Secretaria que tutela a obra ou o investimento, não inviabilizando a possibilidade de, na sua inexistência, serem patentes em qualquer outra Secretaria, Direcção ou Delegação do Governo;

c) Em caso de se revelar impossível ou inviável o cumprimento do disposto nas alíneas anteriores, deverá o Governo Regional pedir a colaboração da Câmara Municipal da zona onde a obra ou o investimento se realizarão, para que esta patenteie ao público os projectos em causa.

Assembleia Legislativa Regional, 13 de Novembro de 2002

Os Deputados Regionais do PCP, ***José Decq Mota e Paulo Valadão***

———

Projecto de Decreto Legislativo Regional de alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A de 25 de Setembro

O Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A de 25 de Setembro estabeleceu os apoios a conceder aos sinistrados do sismo de 9 de Julho de 1998, com vista a promover a reconstrução das habitações afectadas, através da adopção de medidas excepcionais de carácter financeiro.

O momento conturbado em que tal decreto foi aprovado, assim como a urgência de se encontrar um quadro legislativo que permitisse o início do processo de reconstrução, acabaram por resultar num diploma que contém algumas lacunas que urge integrar.

A lacuna principal estará contida na alínea a) do nº 1 do artigo 15º. Na realidade tal alínea obriga à afectação do imóvel "**à habitação própria permanente do proprietário e do respectivo agregado familiar**". Não foi, no entanto, estabelecido nenhum prazo para o cumprimento daquela obrigação, diferentemente do que acontece com os arrendatários ou comodatários adquirentes, que não podem alienar os imóveis adquiridos ou construídos com recurso às comparticipações a fundo perdido e ou bonificação de juros previstos no diploma **antes de decorridos oito anos**.

Sem a imposição de qualquer prazo para o cumprimento da obrigação prevista na alínea citada, proprietário que beneficie dos apoios previstos no diploma e afecte por tempo mínimo o imóvel em causa à sua habitação permanente, estará legalmente livre para alienar o mesmo imóvel, fazendo sua a mais valia respectiva, sem qualquer obrigação de reembolso dos valores da comparticipação a fundo perdido ou das bonificações concedidas pela Região.

Situação que se revela, para além de imoral, injusta em termos equitativos para com os arrendatários e comodatários adquirentes, logo agora igualmente proprietários, que não podem alienar os imóveis adquiridos antes de decorrido o prazo de oito anos.

Importa, por tal, sujeitar os proprietários de raiz ao mesmo regime dos potenciais adquirentes de direito de propriedade, assim como permitir-lhes igualmente a possibilidade de requerer o levantamento do ónus de inalienabilidade.

A obrigação contida na alínea b) do n.º 1 do artigo 15º, entretanto, contempla apenas os casos em que o contrato de arrendamento cessa antes da conclusão da obra, obrigando o proprietário a colocar a habitação no mercado de arrendamento. Resulta tal regime numa nova lacuna, dado poder haver casos em que o contrato de arrendamento cesse **após a conclusão da obra**, situação que deixaria o proprietário livre para alienar. Importa, por tal, assegurar que, igualmente neste caso, o imóvel seja posto no mercado de arrendamento, até ser perfeito o prazo de oito anos, após o qual o proprietário poderá livremente dispor do bem.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis o Grupo Parlamentar do PCP apresenta o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

Os artigos 15º e 17º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A de 25 de Setembro passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 15º

1 – As habitações adquiridas, construídas, reconstruídas, reabilitadas ou reparadas ao abrigo do presente diploma deverão manter-se afectas:

a) À habitação própria permanente do proprietário e do respectivo agregado familiar, durante o prazo de oito anos contados após a conclusão da obra;

b) Se o imóvel estiver arrendado e o arrendatário tiver beneficiado dos apoios previstos no presente diploma, em caso de termo do contrato de arrendamento o proprietário deverá colocar a habitação no mercado de arrendamento no regime de renda condicionada no prazo de um ano a contar da data da conclusão da obra ou do termo do contrato, até ser perfeito o prazo estabelecido na alínea anterior.

2 – O incumprimento por parte do proprietário do disposto nas alíneas anteriores implica o reembolso à Região das comparticipações concedidas e das respectivas bonificações, quando houver lugar às mesmas.

Artigo 17º

1 - Aquele que beneficiar dos apoios previstos neste diploma, e pretender alienar a habitação de sua propriedade, adquirida, construída, reconstruída, reabilitada ou reparada durante o prazo referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 15º e no artigo 16º, deverá requerer à Região Autónoma dos Açores o levantamento do ónus de inalienabilidade, mediante o reembolso dos valores da comparticipação a fundo perdido, bem como das bonificações concedidas.

2 – (...)

3 – (...)

Artigo 2º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 2002

Os Deputados Regionais do PCP, ***José Decq Mota e Paulo Valadão***

———

Proposta de Resolução

"Sobre a revogação do Despacho Normativo nº 44/2002 de 19 de Setembro do Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura"

1 – Considerando que o Despacho Normativo nº 44/2002 de 19 de Setembro, do Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura altera profundamente o Regulamento da Formação Contínua dos Professores;

2 – Considerando que uma dessas alterações consiste em retirar aos docentes a possibilidade de escolha livre do seu percurso individual de formação;

3 – Considerando que o Despacho em causa introduz uma limitação ao exercício de direitos e deveres consagrados no Estatuto da Carreira Docente, assim como uma discriminação negativa dos professores dos Açores em relação aos seus colegas continentais;

4 – Considerando que o dispositivo em causa restringe ao máximo a frequência de acções de formação, colocando os docentes dos Açores em situação mais desfavorável em relação aos restantes professores do País;

5 – Considerando que o Despacho em análise foi publicado sem a prévia negociação com os Sindicatos representativos dos Professores, o que agrava o seu teor dado tratar-se de uma matéria de particular sensibilidade pelo facto de a formação contínua assumir para os professores uma natureza basilar no aperfeiçoamento da sua vida profissional, valorização pessoal e dignificação do seu estatuto sócio-profissional,

a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, **resolve**:

§ único – **Recomendar ao Governo Regional dos Açores a revogação do Despacho Normativo nº 44/2002 de 19 de Setembro do Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura**.

Assembleia Legislativa Regional, 13 de Novembro de 2002

Os Deputados Regionais do PCP, ***José Decq Mota e Paulo Valadão***

———

Proposta de Resolução

Para uma Plataforma de entendimento relativa ao Estatuto Remuneratório dos Trabalhadores da IPSS

Considerando que as IPSS dos Açores asseguram uma importante e insubstituível rede de apoio social;

Considerando que os trabalhadores das IPSS são parte absolutamente determinante no bom funcionamento dessa rede de apoio social;

Considerando que a própria criação desse elevado numero de estruturas de qualidade para apoio à criança e aos idosos se ficou a dever, em grande parte, ao facto da Administração Regional garantir a cobertura das despesas e desde logo das despesas com pessoal;

Considerando assim que a Administração Regional se assumiu à partida, não só como entidade financiadora da rede de apoio social, mas também como entidade pagadora do respectivo pessoal;

Considerando também que essa assumpção de financiamento pela parte da Administração Regional está estabelecida em protocolos entre esta e as IPSS.

Considerando ainda que, nesse contexto, até ao inicio dos anos 90 os trabalhadores das IPSS auferiam vencimentos iguais aos dos trabalhadores da função pública, seus equivalentes funcionais;

Considerando igualmente que o financiamento público da rede social assegurada pelas IPSS corresponde a um imperativo constitucional que a Administração Regional deve garantir;

Considerando por outro lado que a relação de trabalho que é estabelecida entre as IPSS e os seus trabalhadores se rege formalmente pelas normas do direito privado, sendo embora certo que o financiamento é público;

Considerando, também, que há já faixas de trabalhadores das IPSS que têm vencimentos equiparados aos da função pública;

Considerando assim e finalmente que estamos perante uma situação em que o financiamento público, garante o funcionamento de uma rede social de apoio assegurada pelas IPSS que recorrem ao trabalho de trabalhadores que são remunerados pelo erário público;

O Grupo Parlamentar do PCP, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte Proposta de Resolução:

1º - O Governo Regional dos Açores, tendo em vista continuar a assegurar o correcto funcionamento da importantíssima rede social de apoio que financia através da Administração Regional e que é assegurada pelas IPSS, deverá trabalhar para estabelecer com os Sindicatos representativos dos trabalhadores das IPSS, uma Plataforma de Entendimento que tenha como objectivo primordial o estabelecimento, em prazo a convencionar, de uma convergência salarial dos trabalhadores das IPSS com os respectivos equivalentes funcionais da Função Pública;

2º - O Governo Regional dos Açores, depois de estabelecida e acordada essa Plataforma de Entendimento deverá verter para os Protocolos que existem entre a Administração Pública e as IPSS os meios de cumprimento desse acordo, respeitando os prazos que forem acordados;

3º - O Governo Regional dos Açores deverá igualmente assegurar, como entidade financiadora das IPSS que é, que os pontos definidores dessa Plataforma de Entendimento sejam atempadamente vertidos para o instrumento regulamentador de trabalho que está estabelecido entre as IPSS e os respectivos trabalhadores.

Assembleia Legislativa Regional, 13 de Novembro de 2002

Os Deputados Regionais do PCP, ***José Decq Mota e Paulo Valadão***

___

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que "aplica à Região a Lei n.º 116/99, de 4 de Agosto (Regime geral das contra-ordenações laborais)

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Janeiro de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na

cidade de Ponta Delgada, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que "aplica à Região a Lei n.º 116/99, de 4 de Agosto (Regime geral das contra-ordenações laborais).

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 7 de Novembro de 2002, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 11 de Novembro, para apreciação e emissão de parecer.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exerce-se em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional adapta à Região as disposições legais relativas ao destino das coimas previstas na Lei n.º 116/99, de 4 de Agosto, que aprovou o regime geral das contra-ordenações laborais.

Apreciados os fundamentos e princípios gerais desta proposta de diploma, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade.

Capítulo IV

Apreciação na especialidade

Analisada a Proposta de Decreto Legislativo Regional na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes propostas de alteração, apresentadas pelo PS:

"Artigo 2.º

(...)

1. (...)

2. Tendo em conta o disposto no número anterior, o produto das coimas aplicadas em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho reverte em 50% para o Fundo de Actualização de Pensões, ficando o restante consignado ao suporte dos custos de funcionamento e despesas processuais da Inspecção Regional do Trabalho.

3. (redacção do n.º 4 da proposta)

4. (eliminado)

Artigo 3.º

(...**)**

O disposto no presente diploma aplica-se aos processos em fase de instrução, não prejudicando o destino do produto das coimas resultantes da aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 14/90/A, de 7 de Agosto."

Ponta Delgada, 16 de Janeiro de 2003

O Relator, *José Nascimento Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

———

Relatório e Parecer Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o pedido de autorização para audição, como testemunha, do Senhor Deputado Lizuarte Manuel Machado

Capítulo I
Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Janeiro de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, para analisar o pedido de autorização, emanado do Tribunal Marítimo de Lisboa, para audição, como testemunha, do Senhor Deputado Lizuarte Manuel Machado, no âmbito do processo n.º 189/01, em que é arguido o Senhor Leonardo Sarmento Serpa, e emitir o correspondente parecer.

Capítulo II
Enquadramento Jurídico

O n.º 3 do artigo 154.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que "a lei regula os casos e as condições em que os Deputados carecem de autorização da Assembleia da República para serem jurados, árbitros, peritos ou testemunhas".
Nos termos do artigo 24.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, "o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa Regional é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades consagrados constitucionalmente".
O artigo 21.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República determina, no seu n.º 1, que "os Deputados carecem de autorização da Assembleia para serem jurados, peritos ou testemunhas", enquanto que o n.º 3 estabelece que "a autorização (...) deve ser solicitada pelo juiz competente, ou pelo instrutor do processo, em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (...), e a decisão será precedida de audição do Deputado".

Embora neste artigo não exista menção expressa da entidade competente para proceder à audição, parece contudo razoável considerar que a "audição do Deputado" deverá ser efectuada pela comissão parlamentar competente em matéria de impedimentos.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A, os "assuntos constitucionais, estatutários e regimentais" e a "organização e funcionamento da Assembleia" constituem competências da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

Apreciação

Através de ofício, datado de 16 de Setembro de 2002, foi o Senhor Deputado Lizuarte Manuel Machado notificado pelo Tribunal Marítimo de Lisboa para prestar depoimento, como testemunha, no âmbito do processo n.º 189/01, em que é arguido Leonardo Sarmento Serpa.

Por ofício de 11 de Novembro de 2002, o Senhor Deputado Lizuarte Machado deu conhecimento a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores da referida.

Por despacho da mesma data de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho foi chamada a dar parecer sobre o assunto.

Por despacho de 12 de Novembro de 2002, de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho foi chamada a pronunciar-se sobre o referido pedido de autorização.

A Comissão constatou que a notificação do Tribunal Marítimo de Lisboa não respeitou as disposições legais aplicáveis, uma vez que a autorização para audição, como testemunha, do Senhor Deputado Lizuarte Machado, devia ter sido solicitada "pelo juiz competente (...) em documento dirigido ao Presidente da Assembleia".

A Comissão procedeu à audição do Senhor Deputado Lizuarte Machado, o qual declarou que, tratando-se de um depoimento escrito, da prestação do testemunho solicitado não advirá prejuízo para o desempenho da sua actividade enquanto Deputado Regional, e manifestou mesmo interesse em prestar o referido depoimento.

Capítulo IV

Parecer

Analisado o pedido de autorização e ouvido o Deputado em causa, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer no sentido de que a Assembleia Legislativa Regional autorize o Senhor Deputado Lizuarte Manuel Machado a prestar depoimento, no âmbito do processo 189/01, do Tribunal Marítimo de Lisboa.
A decisão final sobre a matéria objecto do presente parecer cabe porém ao Plenário, no uso das competências previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Deputados.

Ponta Delgada, 16 de Janeiro de 2003
O Relator, *José Nascimento Ávila*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

———

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à "desafectação do regime florestal de uma parcela de terreno baldio no Núcleo Florestal da Serra de Santa Bárbara / Cantão das Doze Ribeiras, do Perímetro Florestal da Ilha Terceira"

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Janeiro de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à "desafectação do regime florestal de uma parcela de terreno baldio no Núcleo Florestal da Serra de Santa Bárbara / Cantão das Doze Ribeiras, do Perímetro Florestal da Ilha Terceira".

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 7 de Novembro de 2002, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 11 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exerce-se em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade e Especialidade

A presente proposta visa, por interesse manifestado pela Junta de Freguesia das Doze Ribeiras, desafectar do regime florestal uma parcela de terreno com a área de 0,10 ha., no Núcleo Florestal da Serra de Santa Bárbara/Cantão das

Doze Ribeiras, no Perímetro Florestal da Ilha Terceira, destinada à construção de um curral e carregadouro de gado, para apoio a acções no âmbito da sanidade animal.

A construção desta infraestrutura, considerada viável pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em reunião de 5 de Julho de 2001, reveste-se de grande interesse, do ponto de vista sanitário, não só para a população da freguesia das Doze Ribeiras, mas também, no geral, para a própria ilha Terceira.

Neste contexto, após análise e discussão da proposta, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, dar parecer favorável na generalidade e na especialidade, com os votos favoráveis do PS e do PCP e a abstenção do PSD e do CDS/PP, que reservam a sua posição final para o Plenário.

Ponta Delgada, 16 de Janeiro de 2003

O Relator, José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Manuel Herberto Rosa

———

Relatorio e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto (regula a localização dos parques de sucata e o licenciamento da instalação e ampliação de depósitos de sucata)

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Janeiro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por

Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto (regula a localização dos parques de sucata e o licenciamento da instalação e ampliação de depósitos de sucata).

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 17 de Outubro de 2002, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 18 de Outubro, para apreciação e emissão de parecer.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exerce-se em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade

Visando a promoção de um correcto ordenamento do território, evitar a degradação da paisagem e do ambiente e proteger a saúde pública, o Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, veio regular a localização dos parques de sucata e o licenciamento da instalação e ampliação de depósitos de sucata.

A proposta de Decreto Legislativo Regional, ora em apreciação, procede à adaptação orgânico-funcional das regras definidas pelo referido Decreto-Lei.

A Comissão procedeu à audição do Senhor Secretário Regional do Ambiente, que justificou esta iniciativa legislativa com a necessidade de "esclarecer o âmbito competicional na gestão da questão dos parques de sucata".

Questionado pelo PSD sobre a eventual necessidade de ser solicitado o parecer das autarquias, o Senhor Secretário referiu que a legislação nacional está em vigor desde 1998 e que a proposta de diploma em apreciação visa precisamente dar resposta às preocupações de algumas autarquias, através da definição de regras simples e da definição das áreas de competência.

Assim, apreciados os fundamentos e princípios gerais desta proposta de diploma e ouvido o membro do Governo Regional competente em função da matéria, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade.

Capítulo IV

Apreciação na especialidade

Analisada a Proposta de Decreto Legislativo Regional na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes propostas de alteração, apresentadas pelo PS:

"Artigo 4.º

(**Adaptação de** competências)

5. **A referência feita** à comissão de coordenação regional no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, **reporta-se, na Região, à Direcção Regional com competência em matéria de ordenamento do território**.

6. **A referência feita** à direcção regional do ambiente da respectiva área, no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, **reporta-se, na Região, à Direcção Regional com competência em matéria de ambiente**.

"Artigo 4.º-A

(Competência para fiscalizar)

Compete à Direcção Regional com competência em matéria de ambiente e aos serviços de ilha do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, a fiscalização da instalação ou ampliação de depósitos de sucata, em matéria de preservação do ambiente e da paisagem.

Artigo 5.º

(...**)**

1. (actual corpo do artigo)

2. **Constitui receita da Região o produto das coimas previstas no número anterior quando aplicadas pelas entidades referidas no artigo 4.º-A do presente diploma.**

3. **Constitui receita municipal o produto das coimas previstas no n.º 1 quando aplicadas pelas câmaras municipais.**

Artigo 5.º-A

(Legalização de depósitos de sucata)

1. **Na Região, os depósitos de sucata já instalados, que não tenham sido objecto de licenciamento, são legalizados, devendo, para tanto, os respectivos titulares, no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma, efectuar o respectivo registo junto da câmara municipal respectiva e juntar os elementos referidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, com as necessárias adaptações.**

2. **Em casos de especial relevância, devidamente fundamentados, pode o membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente prorrogar os prazos previstos no número anterior e nos n.os 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto.**"

Ponta Delgada, 16 de Janeiro de 2003

O Relator, José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Manuel Herberto Rosa

———

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho o pedido de autorização para o Senhor Deputado Paulo António de Freitas Valadão prestar depoimento, como testemunha

Capítulo I
Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Janeiro de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, para analisar o pedido de autorização para o Senhor Deputado Paulo António de Freitas Valadão prestar depoimento, como testemunha, no âmbito do processo n.º 13/02.8PBSCF, do Tribunal Judicial de Santa Cruz das Flores, e emitir o correspondente parecer.

Capítulo II
Enquadramento Jurídico

O n.º 3 do artigo 154.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que "a lei regula os casos e as condições em que os Deputados carecem de autorização da Assembleia da República para serem jurados, árbitros, peritos ou testemunhas".

Nos termos do artigo 24.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, "o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa Regional é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades consagrados constitucionalmente".

O artigo 21.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República determina, no seu n.º 1, que "os Deputados carecem de autorização da Assembleia para serem jurados, peritos ou testemunhas", enquanto que o n.º 3 estabelece que "a autorização (...) deve ser solicitada pelo juiz competente, ou pelo instrutor do processo, em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (...), e a decisão será precedida de audição do Deputado".

Embora neste artigo não exista menção expressa da entidade competente para proceder à audição, parece contudo razoável considerar que a "audição do Deputado" deverá ser efectuada pela comissão parlamentar competente em matéria de impedimentos.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A, os "assuntos constitucionais, estatutários e regimentais" e a "organização e funcionamento da Assembleia" constituem competências da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

Apreciação

Em 27 de Dezembro de 2002 deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores o ofício, datado de 16 de Dezembro, em que a Juíz de Direito do Tribunal Judicial de Santa Cruz das Flores solicita autorização para o Senhor Deputado Paulo Valadão prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito do processo comum singular n.º 13/02.8PBSCF, do Tribunal Judicial de Santa Cruz das Flores, em que é arguido Sérgio Filipe Avelar Correia.

Por despacho da mesma data, de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho foi chamada a dar parecer sobre o referido pedido de autorização.

Considerando-se competente em função da matéria, a Comissão procedeu à audição do Senhor Deputado Paulo Valadão, que declarou estar disponível para prestar o

depoimento solicitado e que, caso seja autorizado a testemunhar, daí não resultará qualquer inconveniente para o desempenho da sua actividade enquanto Deputado.

Capítulo IV

Parecer

Tendo verificado que foram cumpridas as disposições legais aplicáveis, designadamente os aspectos formais da solicitação, e tendo sido efectuada a audição do Deputado em causa, a Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho deliberou por unanimidade emitir parecer no sentido de que a Assembleia Legislativa Regional autorize o Senhor Deputado Paulo António de Freitas Valadão a ser ouvido, como testemunha, no âmbito do processo n.º 13/02.8PBSCF, do Tribunal Judicial de Santa Cruz das Flores.
A decisão final sobre a matéria objecto do presente parecer cabe porém ao Plenário, no uso das competências previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Deputados.

Ponta Delgada, 16 de Janeiro de 2003
O Relator, José Nascimento Ávila
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, Manuel Herberto Rosa

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o pedido de autorização para audição como declarante em processo Comum Singular do Senhor Deputado José Manuel Bolieiro Dias

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 30 de Outubro de 2002, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, para analisar e emitir parecer sobre o pedido de autorização, emanado do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, para tomada de declarações do Senhor Deputado José Manuel Bolieiro Dias, no âmbito do processo Comum Singular n.º 505/99.4TBPDL.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

Por força do n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, "os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes (...) sem autorização da Assembleia".

Nos termos do artigo 24.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, "o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa Regional é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades consagrados constitucionalmente".

O n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República reproduz o texto constitucional supracitado. Nos termos do n.º 5 do mesmo artigo o correspondente pedido de autorização "é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia" enquanto que o n.º 6 estabelece que "as decisões (...) são tomadas pelo Plenário, precedendo audição do Deputado e parecer da comissão competente".

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A, os "assuntos constitucionais, estatutários e regimentais" e a "organização e funcionamento da Assembleia" constituem competências da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

Apreciação

Em 15 de Outubro de 2002 deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores o ofício, datado de 9 do mesmo mês, através do qual a Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada solicita a necessária autorização tomada de declarações do Senhor Deputado José Manuel Bolieiro Dias, no próximo dia 14 de Janeiro, ou, em caso de adiamento, no dia 21 de Janeiro, sempre pelas 14,00 horas, no Tribunal de Ponta Delgada, no âmbito do processo 505/99.4TBPDL, em que é autor o Ministério Público e arguidos Paulino de Jesus Pavão e outros.

Por despacho da mesma data, de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho foi chamada a dar parecer sobre o referido pedido de autorização.

Considerando-se competente em função da matéria, a Comissão procedeu à audição do Senhor Deputado José Manuel Bolieiro Dias, que considerou poderem advir inconvenientes para o desempenho da sua actividade, enquanto Deputado Regional, no caso de ser dado provimento à autorização solicitada, tanto mais que o dia 21 de Janeiro coincide com o início do período legislativo de Janeiro.

Capítulo IV

Parecer

Verificado o cumprimento das disposições legais aplicáveis, designadamente os aspectos formais da solicitação, e após a audição do Deputado em causa, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou por unanimidade emitir parecer no sentido de que a Assembleia Legislativa Regional não autorize o Senhor Deputado José Manuel Bolieiro Dias a prestar declarações, no âmbito do processo 505/99.4TBPDL, do Tribunal de Ponta Delgada.

A decisão final sobre a matéria objecto do presente parecer cabe porém ao Plenário, no uso das competências previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Deputados.

Angra do Heroísmo, 30 de Novembro de 2002

O Relator, José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Manuel Herberto Rosa

———

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o pedido de autorização para audição, como testemunha, do Senhor Deputado José Humberto Chaves, no âmbito do processo n.º 67/2000 do Tribunal Judicial de Vila do Porto

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Janeiro de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, para analisar o pedido de autorização, emanado do Tribunal Judicial de Vila do Porto, para audição, como testemunha, do Senhor Deputado José Humberto Chaves, no âmbito do processo n.º 67/2000, e emitir o correspondente parecer.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

O n.º 3 do artigo 154.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que "a lei regula os casos e as condições em que os Deputados carecem de autorização da Assembleia da República para serem jurados, árbitros, peritos ou testemunhas".

Nos termos do artigo 24.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, "o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa Regional é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República

no que se refere aos direitos, regalias e imunidades consagrados constitucionalmente".

O artigo 21.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República determina, no seu n.º 1, que "os Deputados carecem de autorização da Assembleia para serem jurados, peritos ou testemunhas", enquanto que o n.º 3 estabelece que "a autorização (...) deve ser solicitada pelo juiz competente, ou pelo instrutor do processo, em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (...), e a decisão será precedida de audição do Deputado".

Embora neste artigo não exista menção expressa da entidade competente para proceder à audição, parece contudo razoável considerar que a "audição do Deputado" deverá ser efectuada pela comissão parlamentar competente em matéria de impedimentos.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A, os "assuntos constitucionais, estatutários e regimentais" e a "organização e funcionamento da Assembleia" constituem competências da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

Apreciação

Em 31 de Outubro de 2002 foi o Senhor Deputado José Humberto Chaves notificado pelo Tribunal Judicial de Vila do Porto para ali comparecer, na qualidade de Testemunha, pelas 9,30 horas do dia 21 de Fevereiro de 2003, a fim de prestar depoimento na audiência de discussão e julgamento do processo n.º 67/2000, em que é autora Maria Mercês do Couto Carreiro e réu Luís Alberto de Medeiros Arruda.

Por ofício de 11 de Novembro de 2002, o Senhor Deputado José Humberto Chaves deu conhecimento a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores da referida notificação.

Por despacho de 13 de Novembro de 2002, o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional, chamou a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho a dar parecer sobre o assunto.

A Comissão constatou que a notificação do Tribunal Judicial de Vila do Porto não cumpriu as disposições legais aplicáveis, uma vez que a autorização para audição, como testemunha, do Senhor Deputado José Humberto Chaves, devia ter sido solicitada "pelo juiz competente (...) em documento dirigido ao Presidente da Assembleia".

A Comissão procedeu também à audição do Senhor Deputado José Humberto Chaves, o qual informou que na data marcada para a audição se encontrará na cidade da Horta, participando nos trabalhos do "período legislativo" de Fevereiro, considerando por isso poderem advir inconvenientes para o desempenho da sua actividade, enquanto Deputado Regional, no caso de ser dado provimento à autorização solicitada, designadamente por incompatibilidades de agenda.

Capítulo IV

Parecer

Analisado o pedido do Tribunal Judicial de Vila do Porto e ouvido o Deputado em causa, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, considerando o incumprimento das disposições legais aplicáveis e o presumível prejuízo para o desenvolvimento da sua actividade, deliberou por unanimidade emitir parecer no sentido de que a Assembleia Legislativa Regional não autorize o Senhor Deputado José Humberto Chaves prestar depoimento, como testemunha, no âmbito do processo n.º 67/2000 do Tribunal Judicial de Vila do Porto.

A decisão final sobre a matéria objecto do presente parecer cabe porém ao Plenário, no uso das competências previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Deputados.

Ponta Delgada, 16 de Janeiro de 2003

O Relator, José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Manuel Herberto Rosa

———

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no âmbito da audição dos Órgãos de Governo Prório das Regiões Autónomas sobre o Projecto de Lei n.º 148/IX (PS) – "Lei da responsabilidade civil extracontratual do Estado (revoga o Decreto-Lei n.º 48051, de 21 de Novembro de 1967)

Capítulo I
Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 30 de Outubro de 2002 na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, para emitir parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre o Projecto de Lei n.º 148/IX (PS) – "Lei da responsabilidade civil extracontratual do Estado (revoga o Decreto-Lei n.º 48051, de 21 de Novembro de 1967)".

Este Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 23 de Outubro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 24, para apreciação e emissão de parecer, até 12 de Novembro de 2002.

Capítulo II
Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Lei exerce-se em conformidade com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do artigo 30.º

e na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e na Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade

Conforme é referido na respectiva exposição de motivos, o presente Projecto de Lei, da iniciativa do Partido Socialista, visa regular "a matéria da responsabilidade extracontratual do Estado e demais entidades públicas, por danos resultantes do exercício da função política e legislativa, jurisdicional e administrativa".

Trata-se, afinal, de retomar, na íntegra, a Proposta de Lei n.º 95/VIII, apresentada pelo XIV Governo Constitucional em 2001, e que não chegou a ser votada por, entretanto, ter

sido decretada a dissolução da Assembleia da República.

Em 5 de Setembro de 2001 a referida Proposta de Lei foi objecto de análise da Comissão de Política Geral da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, que deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade e especialidade.

Chamada agora a pronunciar-se, e tendo em conta o exposto, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, apreciados os fundamentos e princípios gerais deste Projecto, deliberou, por unanimidade, reiterar a posição, em devido tempo assumida pela Comissão de Política Geral, emitindo, assim, parecer favorável na generalidade.

Capítulo IV

Apreciação na especialidade

O artigo 15.º do "Regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas", anexo ao presente Projecto de Lei e de que faz parte integrante, é o único normativo do Projecto que individualiza as Regiões Autónomas do Estado.

Ora, numa interpretação do diploma, poderíamos ser levados a pensar que, por exemplo, ao nível da responsabilidade por facto ilícito (artigo 7.º) ou pelo risco (artigo 11.º), por não ser feita essa discriminação, não seria a administração regional abrangida.

Julgamos, contudo, ser pacífico considerar não ter sido essa a intenção do legislador.

Além do mais, vejamos o que dispõe o artigo 1.º do Projecto:

"A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público, por danos resultantes do exercício das funções política e legislativa, jurisdicional e administrativa, rege-se pelo disposto no presente diploma, em tudo o que não esteja previsto em lei especial."

E o que dispõe o n.º 1 do artigo 1.º do Estatuto Político-Administrativo da Região:

"O arquipélago dos Açores (...) constitui uma região autónoma da República Portuguesa dotada de personalidade jurídica de direito público".

E o Estatuto Político-Administrativo da Madeira, no seu artigo 2.º:

"A região autónoma da Madeira é uma pessoa colectiva territorial, dotada de personalidade jurídica de direito público".

Ou seja, a optar-se por uma efectiva discriminação, dever-se-ia então olhar para o disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Constituição da República Portuguesa, quando nos diz que:

"A validade das leis e dos demais actos do Estado, das regiões autónomas, do poder local e de quaisquer outras entidades públicas depende da sua conformidade com a constituição".

Por isso, por se tratar de uma lei geral da República e por os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas terem sido ouvidos, pensamos poder-se concluir que a referência às Regiões Autónomas nos n.^{os} 1 e 2 do artigo 15.º é uma opção incoerente com a generalidade do diploma e com a intenção última do legislador, preferindo-se a menção a "pessoas colectivas de direito público."

Assim, e sem prejuízo do parecer da Comissão de Política Geral sobre a Proposta de Lei com idêntico conteúdo, a Comissão dos Assuntos Parlamentares é de entendimento unânime que o referido articulado deverá passar a ter a seguinte redacção:

"Artigo 15.º

(...)

1 – O Estado e as **demais pessoas colectivas de direito público** são civilmente responsáveis ..... .

2 – O Estado e as **demais pessoas colectivas de direito público** são também civilmente responsáveis…… .

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)"

Angra do Heroísmo, 30 de Outubro de 2002
O Relator, José Nascimento Ávila
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, Manuel Herberto Rosa

———

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no âmbito da audição dos Órgãos de Governo Prório das Regiões Autónomas à Proposta de Lei n.º 29/IX, que aprova o Código do Trabalho

Capítulo I

Introdução

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 3 de Dezembro de 2002, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, analisar a Proposta de Lei n.º 29/IX, que aprova o Código do Trabalho, e emitir o correspondente parecer.
Esta Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 22 de Novembro, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 27 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até 12 de Dezembro de 2002.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Lei exerce-se em conformidade com o preceituado na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e no disposto na alínea i) do artigo 30.º, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. Proposta de Lei

A alínea u) do artigo 8.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores prevê como matéria de interesse específico para efeitos de definição dos poderes legislativos ou de iniciativa legislativa da Região, bem como das matérias de consulta obrigatória pelos órgãos de soberania, nos termos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição, o trabalho, o emprego e a formação profissional.

Bem esteve, por isso, Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República em solicitar parecer desta Assembleia sobre as normas pertinentes da Proposta de Lei n.º 29/IX, que aprova o Código do Trabalho.

Considerando que:

Entre os princípios fundamentais consagrados na Constituição se inclui aquele que consagra o princípio do Estado Unitário (art.º 2.º), consagração que se faz sem prejuízo e no respeito do regime autonómico insular.

O carácter unitário do Estado é compatível com a autonomia regional e a descentralização territorial, devendo considerar-se estas dimensões como elementos constitucionais da organização e funcionamento do próprio estado unitário (art.º 6.º) e que embora as fórmulas utilizadas no artigo 6.º (regime autonómico) e no art.º 288.º alínea o) (autonomia político-administrativa dos arquipélagos dos Açores e da Madeira) não sejam idênticas, pode, contudo, deduzir-se que existe:

a) Um núcleo estável e irreformável fundamentalmente reconduzido à autonomia político-administrativa;

b) Um regime jurídico-autonómico insular entendido como "complexo normativo contido na Constituição, nos estatutos regionais e no bloco de legalidade regional e especificamente respeitante à organização, competência e funcionamento dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas". [1]

Sabendo-se que a prossecução dos interesses próprios das populações "pode ser feita de forma autónoma ou em cooperação com o poder político central e regional".[2]

Considerando que as Regiões Autónomas constituem um nível da estrutura de separação vertical de poderes que no território continental não existe, com um estatuto e atribuições de fim múltiplo - como é da sua natureza de pessoa colectiva territorial.

Considerando, finalmente, que algumas das matérias inclusas nesta proposta, também elas, já foram alvo de legislação regional, destacamos, favoravelmente, o cuidado do legislador em incluir na proposta de lei um normativo com os termos do artigo 4.º «Regiões Autónomas».

[1] Gomes Canotilho, *in* Direito Constitucional e teoria da Constituição, pp. 338, Almedina, Coimbra.
[2] Idem, ib., pp. 340.

2. Código do Trabalho

Através da Lei ora proposta é aprovado o Código do Trabalho, que dela faz parte integrante (art.º 1.º).

Conforme expresso na respectiva Exposição de Motivos, "o Código do Trabalho procede à revisão e à unificação de múltiplas leis que regulam a prestação do trabalho subordinado".

A harmonização e sistematização da legislação laboral em vigor, que se encontra dispersa por múltiplos diplomas, alguns anteriores ao 25 de Abril, é, sem dúvida, positiva e importante para trabalhadores e empregadores, constituindo-se numa base fundamental para um melhor cumprimento da lei.

Contudo, a remissão sistemática para legislação complementar ou especial contraria a intenção anunciada, não eliminando - e quiçá mesmo agravando -a situação existente.

Entretanto, e a coberto da intenção primeira de sistematização, o Código do Trabalho procede igualmente a "uma profunda reforma da legislação laboral", promovendo a liberalização e flexibilização da disciplina das relações laborais, com a finalidade expressa do "reforço da produtividade e da competitividade da economia nacional".

Globalmente, o Código do Trabalho parece estar centrado no trabalhador. Ora, as relações de trabalho, de que este Código deverá constituir instrumento regulador, estabelecem-se entre um trabalhador e um empregador.

É manifesta a intenção do legislador de tornar rígidas as obrigações do trabalhador e desregulamentar os deveres dos empregadores. O artigo 10.º é exemplo manifesto dessa intenção, ao determinar que "contrato de trabalho é aquele pelo qual uma pessoa se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua actividade a outra ou outras pessoas, sob a autoridade e direcção destas" .

A estrutura deste Código assenta numa construção que começa por dar regalias aos trabalhadores, para logo a seguir e quase sistematicamente criar excepções, algumas tipificadas, abrindo caminho à arbitrariedade por parte dos empregadores, através da introdução de expressões como "salvo quando estas sejam estritamente necessárias"

(art.º 16.º, n.º 1), "salvo quando particulares exigências (...) o justifiquem" (art.º 16.º, n.º 2), "salvo se daí resultar comprovada incompatibilidade com o mapa de férias elaborado pelo empregador" (art.º 81.º, n.º 1) ou "quando o interesse da empresa o exija" (art.º 245.º, n.º 1; art.º 246.º, n.º 1; art.º 247.º, n.º 1).

O Código do Trabalho impõe uma diminuição da capacidade do trabalhador negociar aspectos importantes, como alterações à categoria ou duração das férias, ficando o empregador apenas obrigado a "comunicar esse facto ao trabalhador, por escrito, nos trinta dias subsequentes à data em que a alteração produz efeitos" (art.º 99.º, n.º 1).

O alargamento da duração dos contratos a termo certo para três anos e a admissão de três renovações, conduzem à fixação de uma duração máxima de seis anos para este tipo de contrato (o dobro do que é actualmente permitido), introduzindo uma maior precarização do trabalho.

Por outro lado, o Código de Trabalho admite a celebração de contrato de trabalho a termo incerto num conjunto de situações onde se inclui a execução de "obras e projectos" (art.º 139.º), estabelecendo o art.º 140.º que "o contrato (...) dura por todo o tempo necessário para (...) a conclusão da actividade, tarefa, obra ou projecto", o que permite que o trabalhador possa permanecer sem vínculo por tempo indefinido, sem que se verifique causa justificativa, agravando assim a precariedade.

Outro factor de precarização é a possibilidade de despedimento por extinção do posto de trabalho (art.º 391.º e seguintes) ou ainda por inadaptação à evolução dos postos de trabalho (art.º 394.º e seguintes).

Esta precarização é feita em nome do "reforço da produtividade e da competitividade da economia nacional", subjacente à proposta de Código do Trabalho.

Porém, a abordagem do Governo da República sobre a produtividade é uma abordagem meramente mecanicista, pois limita-se, grosso-modo, a julgar a produtividade como a soma de horas trabalhadas.

Jacques Delors, no seu Relatório à União Europeia sobre Competitividade, no início da década de 90, demonstrou que era a gestão dos Recursos Humanos, em particular

a qualificação e a participação, que faziam a diferença entre as organizações de sucesso e as outras.

Também vários sociólogos e psicólogos do trabalho demonstram ser o contexto de valorização do trabalhador que faz com este produza mais, abordagem igualmente defendida por gestores de Recursos Humanos cuja reflexão tem constituído referência.

A produtividade é, assim, algo que tem mais a ver com o empenhamento e com o saber-fazer do que com o volume de trabalho.

Contrariamente, a "escola" que este Governo da República defende, é a de que a produtividade se resolve com a flexibilização, e apenas com a flexibilização das relações laborais, esquecendo - pelo menos até agora - outros aspectos de flexibilidade ainda mais importantes que são a flexibilidade organizacional das empresas, a flexibilidade (e até redução) do tempo de trabalho, a flexibilidade das estruturas e a operacionalização e funcionalidade das empresas.

Capítulo IV

Parecer

Considerando que o Código de Trabalho, nos precisos termos em que se apresenta, desequilibra a disciplina das relações laborais claramente a favor dos empregadores, sacrificando concomitantemente os direitos dos trabalhadores, designadamente em matérias como a contratação a termo e os despedimentos.

Considerando que o Código do Trabalho procede à liberalização e flexibilização das relações laborais com base num objectivo de "reforço da produtividade" que se alicerça em pressupostos ultrapassados, já que o grande problema que Portugal enfrenta a nível da produtividade e competitividade em relação aos Recursos Humanos não é de forma alguma a questão das remunerações ou da rigidez das leis laborais, mas fundamentalmente a sua baixa qualificação, como refere a Comissão Europeia no "Relatório sobre a competitividade europeia 2002".[3]

Considerando ainda que o Código do Trabalho contém disposições que atentam contra o direito dos cidadãos (e consequentemente dos trabalhadores) "à reserva da

intimidade da vida privada e familiar e à protecção legal contra quaisquer formas de discriminação" consagrado no n.º 1 do artigo 26.º da Constituição da República.
Considerando finalmente que, por força do preceituado no n.º 3 do artigo 3.º da Lei Fundamental, "a validade das leis e dos demais actos do Estado (...) depende da sua conformidade com a Constituição".
A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, analisados os fundamentos e princípios gerais da iniciativa legislativa em apreciação e considerada a filosofia e a linha doutrinária que lhe estão subjacentes, deliberou emitir parecer desfavorável à Proposta de Lei n.º 29/IX, que aprova o Código do Trabalho.
O presente parecer foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis do PS e do PCP e os votos contra do PSD e do CDS/PP.

Horta, 3 de Dezembro de 2002
O Relator, José Nascimento Ávila
O presente relatório foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis do PS e do PCP e os votos contra do PSD e do CDS/PP.
O Presidente, Manuel Herberto Rosa

———

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no âmbito da audição dos Órgãos de Governo Prório das Regiões Autónomas sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 1999/22/CE, do Conselho, de 29 de Março, relativa à detenção de animais da fauna selvagem em parques zoológicos

Capítulo I
Introdução

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 3 de Dezembro de 2002, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, analisar e emitir parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 1999/22/CE, do Conselho, de 29 de Março, relativa à detenção de animais da fauna selvagem em parques zoológicos, estabelecendo as normas para a manutenção e bem-estar dos animais, o licenciamento e inspecções de parques, a gestão das colecções, a promoção de estudos científicos, a salvaguarda da biodiversidade e a educação pedagógica dos visitantes.

Este Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 19 de Novembro, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho na mesma data, para apreciação e emissão de parecer até 9 de Dezembro de 2002.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Lei exerce-se em conformidade com o preceituado na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e no disposto na alínea i) do artigo 30.º, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade

O Projecto de Decreto-Lei em apreço visa a aplicação adequada, no território nacional, da actual legislação comunitária relativa à conservação da fauna selvagem, bem como assegurar a necessidade de garantir que os parques zoológicos cumpram o seu papel em matéria de conservação das espécies, de educação do público e/ou de investigação científica.

Para tal, regulamenta-se o licenciamento e inspecção dos parques zoológicos, a manutenção de animais nestes parques zoológicos, a formação do pessoal e a educação dos visitantes.

Apreciado o projecto de Decreto-Lei, a Comissão deliberou, por unanimidade, pronunciar-se favoravelmente na generalidade.

Capítulo IV

Apreciação na especialidade

A referência às competências das Regiões Autónomas surge no âmbito do artigo 25.º do Projecto de Lei.

O conteúdo do normativo revela-se insuficiente, porque se sabe serem muitas mais as competências autonómicas constitucional e estatutariamente consagradas.

A sua inclusão no capítulo III, na secção II das contra-ordenações, também não se mostra a mais adequada.

Assim, a Comissão deliberou, por unanimidade, propor a seguinte redacção para aquele artigo:

"1 - A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional.

2 - O produto das coimas resultantes das contra-ordenações previstas no artigo 21.º e das taxas previstas no artigo 27.º, quando aplicadas nas Regiões Autónomas constitui receita própria destas."

Deliberou igualmente propor a sua inclusão no capítulo VI - "Disposições finais e transitórias".

Horta, 3 de Dezembro de 2002

O Relator, José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Manuel Herberto Rosa

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Resolução para constituição da Comissão Eventual "Serviço Público Audiovisual nos Açores"

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Janeiro de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, para emitir parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Resolução para constituição da Comissão Eventual "Serviço Público Audiovisual nos Açores".

Esta Proposta de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 6 de Janeiro de 2003, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 7 de Janeiro, para apreciação e emissão de parecer até 6 de Fevereiro.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A presente Proposta de Resolução enquadra-se na alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a sua apreciação exerce-se nos termos do disposto no artigo 167.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

Capítulo III

Apreciação

A presente Proposta de Resolução, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD, visa a constituição de uma Comissão Eventual destinada ao "acompanhamento das condições jurídicas, financeiras e técnicas necessárias à concretização das novas opções para o audiovisual, apresentadas pelo Governo da República".

Os proponentes justificam a iniciativa de criação desta Comissão Eventual com a necessidade da Assembleia Legislativa Regional promover o estudo das condições em que irá ser realizada a "autonomização do serviço público de televisão", decidida pelo Governo da República, e o modelo de organização e funcionamento que deverá ser adoptado pela futura empresa regional de televisão. Argumentam igualmente com a necessidade de, nesta matéria, se alcançarem amplos consensos na Região, objectivo que, em seu entender, exige o envolvimento do Parlamento Regional.

O PCP, embora nada obstando à criação da referida Comissão Eventual, em termos gerais, deixou contudo algumas reticências quanto ao articulado da Proposta, reservando a sua posição final para o Plenário.

O CDS/PP manifestou-se no sentido de que a Assembleia Legislativa Regional deve acompanhar "a par e passo" todas as acções relativas à reestruturação do sector público audiovisual na Região, o que poderá ser conseguido, quer através da

Comissão Eventual cuja constituição é proposta, quer por intermédio da Comissão Permanente à qual estão cometidas as competências em matéria de comunicação social.

O PS pronunciou-se contra a Proposta de Resolução, que considerou extemporânea, defendendo que, nesta fase, o processo deverá ser conduzido pelo Governo Regional.

Capítulo IV

Parecer

Concluída a apreciação da Proposta de Resolução para constituição da Comissão Eventual "Serviço Público Audiovisual nos Açores", a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável, com os votos a favor do PSD, os votos contra do PS e as abstenções do CDS/PP e do PCP.

Ponta Delgada, 16 de Janeiro de 2003

O Relator, José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Manuel Herberto Rosa

———

Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a conformidade legal do processo referente ao pedido de suspensão de mandato do Senhor Deputado Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro e do candidato que se segue na lista, pelo Círculo Eleitoral da Ilha Terceira, Senhor Nuno Alberto Lopes Melo Alves

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Janeiro de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a conformidade legal do processo referente ao pedido de suspensão de mandato do Senhor Deputado Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro e do candidato que se segue na lista, pelo Círculo Eleitoral da Ilha Terceira, Senhor Nuno Alberto Lopes Melo Alves.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

Dispõe o artigo 24.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa Regional é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades consagrados constitucionalmente.

No demais, aplica-se o Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro, que aprova o regime da execução do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do citado Decreto Legislativo Regional, o preenchimento das vagas que ocorrerem na Assembleia, bem como a substituição temporária de deputados por motivo relevante, é regulado pela Lei Eleitoral.

O artigo 3.º determina que os poderes dos deputados são verificados pela Assembleia Legislativa Regional, nos termos fixados pelo respectivo Regimento.

De acordo com o n.º 1 do artigo 18.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores as vagas ocorridas na Assembleia Legislativa Regional são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o candidato que deu origem à vaga.

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro, estabelece no seu n.º 1 que os deputados podem pedir ao Presidente da Assembleia, por motivo relevante, a sua substituição por uma ou mais vezes, por período global não superior, em cada mandato, a dois anos.

O n.º 2 do mesmo artigo define como "motivo relevante" a doença grave, a actividade profissional inadiável e o exercício de funções específicas no respectivo partido.

De acordo com o n.º 3, o requerimento de substituição será apresentado directamente pelo próprio deputado, ou através da direcção do grupo parlamentar ou representação parlamentar ou do órgão próprio do partido a que pertença, acompanhado, nestes casos, de declaração de anuência do deputado a substituir, enquanto que o n.º 5 dispõe que a suspensão temporária do mandato não pode ocorrer por período inferior a 10 dias.

O n.º 1 do artigo 9.º determina que o deputado será substituído pelo primeiro candidato não eleito na respectiva ordem de precedência, na mesma lista.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, o impedimento temporário do candidato chamado a assumir as funções de deputado determina a subida do candidato que se seguir na ordem de precedência, enquanto que o n.º 3 estabelece que cessado o impedimento, o candidato retomará o seu lugar na lista para efeito de futuras substituições.

De acordo com o n.º 5, a substituição (...), bem como o reconhecimento do impedimento temporário de candidato não eleito e do seu termo, depende de requerimento da direcção do respectivo grupo parlamentar ou representação parlamentar, ou do órgão competente do partido ou ainda do candidato com direito a preencher o lugar vago.

Capítulo III

Análise

Em 17 de Dezembro de 2002 deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores o requerimento do Senhor Deputado Alvarino Pinheiro, datado de 10 do mesmo mês, solicitando a suspensão do seu mandato, por um período de 120 dias, a contar a partir de 1 de Janeiro de 2003.

O referido pedido de suspensão temporária de mandato fundamentou-se no disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro, invocando o requerente a necessidade de desenvolver actividades relacionadas com o exercício das funções de Presidente do Partido Popular – Açores.

Por despacho da mesma data, Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional deu deferimento à suspensão de mandato requerida.

Também em 17 de Dezembro, deu entrada na Assembleia Legislativa Regional um ofício, subscrito pelo Presidente do Grupo Parlamentar do CDS/PP, informando que, na sequência do pedido de suspensão do mandato do Senhor Deputado Alvarino Pinheiro e face ao impedimento do candidato que se lhe segue na respectiva lista, Senhor Nuno Melo Alves, a partir de 1 de Janeiro de 2003 o lugar de deputado do Partido Popular pelo Círculo Eleitoral da Ilha Terceira será ocupado pelo candidato seguinte, Senhor Artur Manuel Leal Lima.

Em anexo ao referido ofício, foi remetido um requerimento, subscrito pelo Senhor Nuno Melo Alves, solicitando, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro, a suspensão do seu mandato por um período de 59 dias, a partir de 1 de Janeiro de 2003. O referido requerimento fundamenta-se em compromissos inadiáveis relacionados com a actividade profissional do requerente.

Capítulo IV

Parecer

Concluída a análise do processo referente ao pedido de suspensão de mandato do Senhor Deputado Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro e do candidato que se segue

na lista, pelo Círculo Eleitoral da Ilha Terceira, Senhor Nuno Alberto Lopes Melo Alves, é parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho que:

1. O requerimento de suspensão temporária do mandato do Senhor Deputado Alvarino Pinheiro está conforme com as disposições legais aplicáveis, quer no que concerne à forma, quer no tocante às justificações apresentadas;

2. Já no que se refere ao impedimento do candidato que se lhe segue na respectiva lista, Senhor Nuno Melo Alves, em bom rigor deveria ser invocado o disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro, no requerimento apresentado, atento o facto de que à data do requerimento (11 de Dezembro) o Senhor Nuno Melo Alves continuava a ser "candidato não eleito".

3. O vício de forma atrás referido não obsta, contudo, ao reconhecimento do impedimento temporário do candidato não eleito, Senhor Nuno Melo Alves, pelo que, de acordo com o que dispõe o n.º 2 do referido artigo 9.º, a partir de 1 de Janeiro de 2003 e enquanto durar o impedimento, cabe ao Senhor Artur Manuel Leal Lima ocupar o lugar de deputado do Partido Popular pelo Círculo Eleitoral da Ilha Terceira, cujo mandato foi verificado em 14 de Novembro de 2000, pela Comissão de Verificação de Poderes.

Ponta Delgada, 16 de Janeiro de 2003

O Relator, José Nascimento Ávila

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Manuel Herberto Rosa

———

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional – Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº15-A/98/A, de 25 de Setembro

A Comissão de Política Geral, reuniu nos dias 3 de Dezembro de 2002 e 9 de Janeiro de 2003, respectivamente, nas Delegações da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, das cidades de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional – Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº15-A/98/A, de 25 de Setembro.

Capítulo I
Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto Legislativo Regional exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo II
Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão procedeu à apreciação conjunta da Proposta e do Projecto de Decreto Legislativo, nos termos do artigo 147º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

No âmbito da análise dos documentos, surgiram dúvidas relativamente resolução de problemas existentes e eventual retroactividade das normas a aprovar, sendo solicitado Parecer aos Serviços Jurídicos da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, designadamente sobre a relevância destes documentos em relação às expectativas criadas, direitos adquiridos e direito de propriedade, que foi dado conforme documento que se junta em anexo e aqui se dá por integralmente reproduzido.

Tendo em conta a matéria em questão foi solicitado Parecer à Comissão Eventual para o Acompanhamento da Acção Governativa no âmbito da Reconstrução dos Estragos do Sismo de 9 de Julho de 1998, que se manifestou por maioria no sentido favorável na generalidade em relação aos dois documentos, conforme Parecer que se junta em anexo e aqui se dá por integralmente reproduzido.

No que concerne à votação na generalidade, o P.S. e o P.C.P. votaram favoravelmente aos dois documentos, o P.S.D. e o C.D.S.-P.P. abstiveram-se reservando posição para o Plenário.

A Comissão deliberou adoptar a Proposta de Decreto Legislativo Regional para servir de base à discussão e votação na especialidade, tendo o P.S. votado a favor, o P.S.D. e o P.C.P. abstiveram-se reservando a respectiva posição para Plenário e o C.D.S.-P.P. votou contra.

Angra do Heroísmo, 13 de Janeiro de 2003.

O Relator, Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Manuel da Silva Azevedo

———

Parecer da Comissão de Política Geral sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece as normas de Polícia Administrativa para a Região Autónoma dos Açores

A Comissão de Política Geral, reuniu nos dias 3 de Dezembro de 2002 e 9 de Janeiro de 2003, respectivamente, nas Delegações da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, das cidades de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece as normas de Polícia Administrativa para a Região Autónoma dos Açores.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. A Comissão, no âmbito da análise da Proposta de Decreto Legislativo Regional, solicitou pareceres a várias entidades, designadamente, às Assembleias e Câmaras Municipais da Região, à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, à Câmara de Comércio e Indústria dos Açores e ao Comando Regional da P.S.P., que manifestaram as suas posições conforme consta em anexo.
após apreciação da proposta de diploma emitiu, na generalidade e na especialidade, parecer favorável, por unanimidade.
Face aos pareceres supramencionados e a algumas das propostas por eles veiculadas, a Comissão deliberou ouvir o Governo Regional sobre a matéria.
2. Em 9 de Janeiro de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores na cidade de Angra do Heroísmo, a Comissão ouviu a Senhora Secretária Regional Adjunta da Presidência, que começou por apresentar os motivos da necessidade de legislar sobre a matéria, referindo alguns aspectos da proposta de diploma, evidenciando que se trata de uma reestruturação profunda do regime jurídico em causa tendo em conta as alterações nacionais entretanto ocorridas.
O P.S.D. suscitou a necessidade de repensar a proposta em causa face à publicação de dois diplomas pelo Governo da República – DL 309/2002, de 16 de Dezembro, e

DL 310/02, de 18 de Dezembro – que versam a quase totalidade das matérias previstas na proposta de diploma regional, parecendo necessário acautelar a aplicação daqueles diplomas à Região.

O P.S. referiu que tais diplomas nacionais haviam sido objecto de parecer por parte desta Assembleia, sendo aplicáveis à Região através dos órgãos de governo próprio.

Foram feitas, ainda, referências aos pareceres da entidades consultadas.

A Senhora Secretária Regional defendeu que não havia contradição de grande monta entre a proposta regional e os diplomas nacionais, devendo haver apenas meras alterações daquela na especialidade, de modo a adequá-la aos normativos emanados do Governo da República.

No que concerne ás questões suscitadas por alguns pareceres relativamente às receitas advenientes da aplicação do regime ora proposto, foi referido que as câmaras municipais, sendo responsáveis pelo licenciamento das actividades, são as beneficiárias das respectivas receitas e o Governo Regional, sendo responsável pela instrução dos processos de contra-ordenação, beneficia das coimas correspondentes, adiantando-se que, em 2001, tais receitas na sequência de processos de contra-ordenação ascenderam a 3.546 contos e em 2002 a 3030 contos.

3. No âmbito estrito da análise da proposta, o P.S. considerando que a mesma visa melhorar e actualizar o regime jurídico vigente, concorda com algumas observações das entidades consultadas e reconhece a necessidade de adequar a proposta apresentada á legislação nacional entretanto publicada e acima referida, pelo que apresenta a seguinte PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

Artigo 2.º

n.º 3

"Os pedidos de autorização a que se refere a **alínea b) do n.º 1** do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de Março, (...)"

Artigo 5.º

n.º 2

"(...) como sendo de jogo lícito é objecto de **portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de polícia administrativa."**

Artigo 6.º

n.º 1

"(...) sem prejuízo do disposto **no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, relativamente à instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos."**

Artigo 8.º

"(...) sem prejuízo do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2000/A, de 10 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2001/A, de 4 de Agosto, regime do exercício da actividade de exploração (...)"

Artigo 11.º

Aditamento de um n.º 6 com a seguinte redacção:

"É proibida a prática de jogos lícitos antes das 7 horas e depois das 24 horas."

Artigo 17.º

"(...) licenciamento previsto **no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro,** para as actividades de:

a) Guarda-noturno;

b) Anterior alínea a) da proposta

c) Anterior alínea b)

d) Anterior alínea c)

e) Anterior alínea d)

f) Anterior alínea e)

g) Anterior alínea f)

h) Anterior alínea g)

Artigo 18.º

n.º 2

(...) definem-se exercem-se nos termos do **Decreto Legislativo Regional n.º 28/2000/A, de 10 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2001/A, de 4 de Agosto, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º do presente diploma.**

Artigo 20.º

n.º 1

Retirar "Sempre que possível".

Aditar um n.º 2 com a seguinte redacção:

"O disposto no número anterior não se aplica quando, atendendo a circunstâncias excepcionais que requeiram uma intervenção imediata, o despacho de encerramento ou a revogação das licenças devam ser proferidos em prazo inferior ao do número seguinte."

n.º 3

"Os pareceres a que se refere o n.º 1 do presente artigo são proferidos no prazo de 15 dias."

Artigo 26.º

n.º 4

O disposto no presente número merece uma autonomização nos seguintes termos:

"Artigo 26.º-A

Pessoas Colectivas

Quando o responsável pela contra-ordenação seja uma pessoa colectiva, o montante máximo da coima aplicável é elevado até ao dobro relativamente às infracções previstas no presente capítulo, com excepção das entidades a que se refere o artigo 7.º"

Artigo 29.º

n.º 3

"(..) **por um prazo até 2 anos**."

Artigo 32.º

"(...) no âmbito das actividades abrangidas **pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro,** é o que (...) em matéria de polícia administrativa **e do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2000/A, de 10 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2001/A, de 4 de Agosto, relativamente ao registo e licenciamento de máquinas de diversão."**

Artigo 33.º

"(...) compete, cumulativamente, **às forças de segurança,** às câmaras municipais, (...)"

Artigo 37.º

Propõe a seguinte redacção:

"A regulamentação relativa às modalidades de jogo lícito, ao modelo de aviso de proibições e aos montantes das taxas devidas pela concessão

das licenças, prevista, respectivamente, nos artigos 5.º n.º 2, 11.º n.º 5 e 22.º n.º 1 do presente diploma é publicada no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento."

Propõe-se o aditamento do seguinte artigo:

Artigo 37.º-A

(Norma transitória)

Enquanto não for publicada a regulamentação a que se refere o artigo anterior mantêm-se em vigor os regulamentos anteriores aplicáveis nesta matéria.

4. A proposta foi aprovada na generalidade com os votos a favor do P.S. e a abstenção do P.S.D., do C.D.S.-P.P. e do P.C.P. que reservaram a respectiva posição para Plenário, merecendo a mesma votação a apreciação na especialidade sendo aprovada a proposta de alteração apresentada pelo P.S.

Angra do Heroísmo, 13 de Janeiro de 2003.

O Relator, Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Manuel da Silva Azevedo

———

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera o regime jurídico da entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei nº~22/2002, de 21 de Agosto"

A Comissão de Política Geral, reunida em Sub-Comissão, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 13 de Dezembro de 2002, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer ao Projecto de Decreto-Lei que "altera o regime jurídico da entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei nº~22/2002, de 21 de Agosto".

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão, após apreciação do projecto de diploma, entendeu por unanimidade nada ter a opor na generalidade, sendo que na especialidade aprovou por maioria com os votos favoráveis do P.S. uma proposta de aditamento nos termos seguintes:
Entre os princípios fundamentais consagrados na Constituição se inclui aquele que consagra o princípio do Estado Unitário (art.º 2.º), consagração que se faz sem prejuízo e no respeito do regime autonómico insular.

O carácter unitário do Estado é compatível com a autonomia regional devendo considerar-se esta dimensão como elemento constitucional da organização e

funcionamento do próprio Estado Unitário (art.º 6.º)" e que "embora as fórmulas utilizadas no art.º 6.º (regime autonómico) e no art.º 288.º alínea o) (autonomia político-administrativa dos arquipélagos dos Açores e da Madeira") não sejam idênticas, pode, contudo, deduzir-se que existe:

a)Um núcleo estável e irreformável fundamentalmente reconduzido à autonomia político-administrativa;

b)Um regime jurídico-autonómico insular entendido como complexo normativo contido na Constituição, nos estatutos regionais e no bloco de legalidade regional e especificamente respeitante à organização, competência e funcionamento dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas.

Sabendo que prossecução dos interesses próprios das populações pode ser feita de forma autónoma ou em cooperação com o poder político central e regional.

Considerando que as Regiões Autónomas constituem um nível da estrutura de separação vertical de poderes que no continente não existe, com um estatuto e atribuições de fim múltiplo — como é da sua natureza de pessoa colectiva territorial.

Considerando que algumas das matérias inclusas neste projecto, também elas, já foram alvo de legislação regional, nomeadamente através dos Decretos Regulamentares Regionais n.º 30/2002/A, de 22 de Novembro (que cria o Conselho Consultivo Regional para os Assuntos da Imigração) e n.º 33/2002/A, de 5 de Dezembro (que atribui competências em matéria de Imigração ao Secretário Regional Adjunto da Presidência).

Considerando que o projecto faz variadas referências às Regiões Autónomas reconhecendo-lhes competências nestas matérias, nomeadamente naquelas relacionadas com o "trabalho" (v.g. artigo 36.º), que o próprio Estatuto Político-Administrativo na alínea u) do artigo 8.º salienta como matéria de interesse específico.

Considerando o disposto no artigo 102.º do Estatuto Político-Administrativo da Região (Receitas da Região) que dispõe serem receitas da Região todos as taxas, multas e coimas cobrados no seu território.

Assim, a Comissão Permanente de Política Geral da Assembleia Legislativa Regional, propõe que se adite um artigo 16.º-A ao projecto em apreciação com os seguintes termos:

"Artigo 16.º-A

(Aditamento ao Capítulo XIV do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro)

160.º-A

Regiões Autónomas

1- A aplicação do presente diploma às regiões autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional.

2- O produto das coimas resultantes das contra-ordenações previstas nos artigos 140.º a 149.º e aplicadas nas Regiões Autónomas constitui receita própria destas."

A proposta de aditamento teve os votos contra do P.S.D. que apresentou a seguinte fundamentação:

O regime jurídico da entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional incide sobre matérias referentes ao estado e capacidades das pessoas; direitos, liberdades e garantias; definição dos crimes e penas, bem como do respectivo processo, etc.

Tais matérias são da exclusiva competência da Assembleia da República, salvo autorização ao Governo.

A competência legislativa primária, alínea a) do nº 1 do artigo 227 da Constituição, bem como a competência legislativa derivada, alínea b) do citado normativo não podem incidir sobre matérias da reserva da Assembleia da República.

Deste modo, o normativo proposto pelo PS para a segunda parte do nº 1 do artigo 160º- A é inconstitucional porque permite ao legislador regional, no dizer do normativo, "... das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional", que legifere sobre matérias da exclusiva competência da Assembleia da República.

Por outro lado, e independentemente de qualquer consideração de ordem jurídica, não se vislumbra o que seria necessário o legislador regional adaptar, porquanto a única área em que tal poderia ser permitido, era o da funcionalidade orgânica dos serviços regionais que exercessem competências na área da autorização e controlo de estrangeiros, que no caso em apreço não têm qualquer intervenção, na medida em que tais funções competem em exclusivo ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Importa referir igualmente que o presente diploma salvaguarda as competências dos órgãos de governo próprio conexas ou subjacentes a esta temática, nomeadamente, nas áreas do trabalho e emprego.

Com efeito, o nº2 do artigo 36º do projecto consagra que compete às regiões autónomas estabelecer e apurar as suas necessidades de mão de obra para ulterior definição da contingentação de entrada de imigrantes.

E não colide, nem põe em causa as atribuições do Conselho Consultivo Regional para os Assuntos da Imigração, constantes do Decreto Regulamentar Regional nº 30/2002/A, de 22 de Novembro, nomeadamente, a colaboração na execução das políticas de integração social, participação e defesa dos direitos e das condições de vida dos imigrantes, pois, tais competências são a jusante da matéria de autorização e controlo de estrangeiros.

No que concerne ao teor do nº2 do artigo 160º A proposto, afigura-se-nos que é uma norma tautológica e meramente acauteladora, porquanto as receitas das regiões autónomas estão legalmente previstas e definidas no artigo 102º do Estatuto da Região e na Lei nº 13/98, de 24 de Fevereiro, nomeadamente no seu artigo 19º.

Angra do Heroísmo, 13 de Dezembro de 2002.

O Relator, Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,Manuel da Silva Azevedo

———

Parecer da Comissão de Política Geral sobre a Proposta de Resolução – Para uma Plataforma de Entendimento relativa ao Estatuto Remuneratório dos Trabalhadores das IPSS

A Comissão de Política Geral, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, no dia 3 de Dezembro de 2002, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Resolução – Para uma Plataforma de Entendimento relativa ao Estatuto Remuneratório dos Trabalhadores das IPSS.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Resolução foi apresentada ao abrigo da alínea d), do nº1, do artigo 23º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos do artigo 135º, aplicável por força do artigo 167º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, e apreciada de acordo com o artigo 60º do citado Regimento.

Capítulo II

Apreciação

O P.C.P. propôs a audição dos sindicatos a respeito da proposta de resolução em apreço, argumentando estar-se perante uma matéria de âmbito laboral, para além de que, recentemente, um Sindicato depois de ter sido recebido pelo Presidente do

Governo Regional dos Açores, ter declarado haver compromissos, aprofundamentos e entendimentos com o Governo Regional sobre a matéria, sendo, por isso, fundamental ouvir os trabalhadores no âmbito parlamentar independentemente de isso ser feito ao nível partidário.

O P.S.D. defendeu a mesma posição, invocando para tanto o artigo 145º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, que conforme prática e entendimento comum da Comissão leva á audição dos sindicatos em matéria laboral, para mais que recentemente e a respeito de legislação nacional foram ouvidos os sindicatos dos Açores, não se entendendo que não se proceda da mesma forma relativamente a matéria específica da Região.

Por seu lado, o P.S. sustentou que não fossem ouvidos os sindicatos, por entender não haver nada de novo, tendo uma associação sindical já manifestado a sua posição aquando da discussão da anterior proposta de resolução sobre a mesma matéria, acrescentando estar-se, apenas, perante um conjunto de intenções sem nada de concreto.

O C.D.S.-P.P. defendeu, do mesmo modo, que não fossem ouvidos os Sindicatos, por entender não existir na Proposta de Resolução nada de novo ou de concreto.

Termos em que foi rejeitada por maioria a proposta de audição dos Sindicatos, com os votos a favor do P.S.D. e do P.C.P. e os votos contra do P.S. e do C.D.S.-P.P.

No que concerne ao conteúdo da Proposta de Resolução as várias forças políticas reiteraram as posições já manifestadas aquando da análise e discussão da mesma matéria em anteriores oportunidades nesta legislatura.

Tendo-se procedido à votação, o P.S. votou contra, o P.C.P. e o P.S.D. votaram a favor e o C.D.S.-P.P. absteve-se.

Angra do Heroísmo, 6 de Dezembro de 2002.

O Relator, Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Manuel da Silva Azevedo

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 24/2002 –Alteração do Decreto Legislativo Regional N.º 14/89/A, de 10 de Agosto, que estabelece benefícios para os dadores benévolos de sangue

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 28 de Novembro de 2002, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo e, no dia 8 de Janeiro de 2003, na Delegação de Ponta de Delgada a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 24/2002 –Alteração do Decreto Legislativo Regional N.º 14/89/A, de 10 de Agosto, que estabelece benefícios para os dadores benévolos de sangue.

Capítulo I
Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 60 do referido Regimento.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II
Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa alterar o Decreto Legislativo Regional N.º 14/89/A, de 10 de Agosto, que estabelece benefícios para os dadores benévolos de sangue.

O Decreto supra citado contém diversas formas de reconhecer e premiar os dadores benévolos de sangue, contudo, nada refere quando à justificação de faltas ao trabalho por motivo de dação de sangue, o que constitui um entrave à obtenção dos resultados pretendidos.

Com a presente Proposta de Decreto Legislativo Regional corrige-se esta lacuna, tendo sido utilizada uma redacção semelhante à que consta do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 294/90, de 21 de Setembro, assegurando-se assim, uma igualdade de tratamento relativamente aos restantes cidadãos nacionais.

Na sua reunião de 28 de Novembro passado a Comissão ouviu em audição a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, que apresentou os objectivos da proposta e salientou que o diploma regional a alterar é anterior ao diploma nacional do qual consta do seu artigo 26.º, direitos dos dadores, a autorização destes para se ausentarem das suas actividades profissionais a fim de darem sangue, determinando ainda que este acto não afecta quaisquer direitos ou regalias dos trabalhadores. Esta alteração, para além de colocar os dadores regionais na mesma situação dos do continente, poderá favorecer o aumento do número de dadores a nível regional. A Secretária Regional salientou ainda que foram pedidos pareceres aos parceiros sociais os quais foram favoráveis a esta alteração.

A Comissão deliberou ainda, nesta reunião solicitar pareceres às centrais sindicais, UGT e CGTP, à Câmara do Comércio e Indústria dos Açores e à Associação Regional de Dadores de Sangue. Anexam-se ao presente relatório os pareceres recebidos.

A Comissão deu parecer favorável por unanimidade à Proposta na generalidade e na especialidade.

Ponta Delgada, 8 de Janeiro de 2003.

O Relator (José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
Presidente (Francisco Sousa)

———

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que revê o regime de concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 16 de Janeiro 2002, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que revê o regime de concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidadee na Especialidade

O presente projecto de Decreto-Lei visa rever o regime de concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

O projecto qualifica este diploma como lei geral da República e no seu artigo 4.º determina que o mesmo se aplica a todo o território nacional, sem prejuízo das especificidades dos processos de selecção e recrutamento do pessoal docente das regiões autónomas, que, com respeito pelos princípios fundamentais nele consagrados, correspondam a interesses específicos para as regiões e sejam devidamente reguladas.

Da análise do projecto a Comissão Permanente dos Assuntos Sociais da Assembleia Regional dos Açores entende que:

Entre os princípios fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa inclui-se aquele que consagra o princípio do estado unitário.

Esta consagração, no entanto, faz-se sem prejuízo e no respeito do regime autonómico insular .

O carácter unitário do Estado é compatível com a autonomia regional e a descentralização territorial devendo considerar-se estas dimensões como elementos constitucionais da organização e funcionamento do próprio Estado.

Pode, por outro lado, deduzir-se, com base nos artigos 6.º e 288.º alínea o) da Constituição, que existe:

a) um núcleo estável e irreformável fundamentalmente reconduzido à autonomia político-administrativa;

b) um regime jurídico-autonómico entendido como complexo normativo contido na Constituição, nos estatutos regionais e no bloco de legalidade regional e especificamente respeitante à organização competência e funcionamento dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas.

A prossecução dos interesses próprios das populações insulares deve, como tal, ser feita de forma autónoma ou em cooperação entre o poder político central e regional.

As Regiões Autónomas constituem, assim, um nível da estrutura de separação vertical de poderes, com um estatuto e atribuições de fim último – como é da sua natureza de pessoa colectiva territorial – e onde, portanto, a ponderação conjuntural da oportunidade e conveniência de ordem ao desiderato da melhor operatividade da actuação da administração no seu conjunto há-de assumir contornos específicos,

exactamente em virtude da existência dessa organização político-administrativa própria constitucionalmente consagrada.

A alínea o) do artigo 228.º da Constituição consagra como matérias de interesse específico regional aquelas que respeitem exclusivamente à respectiva Região ou que nelas assumam particular configuração, e a alínea v) do artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região consagra a "educação pré-escolar, educação escolar e educação extra-escolar" como matéria de interesse específico, isto para efeitos da definição dos poderes legislativos da Região.

Em consequência, é à Região que compete a criação, suspensão ou extinção dos lugares dos quadros de pessoal bem como criação ou extinção das respectivas escolas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, foi adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro;

Considerando que este diploma regional consagrou que a regulamentação dos concursos nele previstos seria objecto de decreto regulamentar regional, com a participação das organizações sindicais do pessoal docente;

Considerando que na sequência daquele diploma o Governo Regional elaborou e fez publicar o Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2000/A, de 3 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/2002/A, de 21 de Janeiro, que regulamenta os concursos de pessoal docente da educação de pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, tendo como norma habilitante o poder, disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, de as Regiões regulamentarem a legislação regional e as leis gerais emanadas dos órgãos de soberania que não reservem para estes o respectivo poder regulamentar;

Considerando que a natureza da matéria que se pretende ora regulamentar – recrutamento do pessoal docente - , deveria revestir , nos termos do artigo 24.º do Estatuto da Carreira Docente, a forma de decreto regulamentar;

A adoptar a forma de decreto-lei a fim de efectuar alterações em regimes jurídicos actualmente constantes de diplomas da mesma natureza deveria abranger somente o universo dos seus destinatários (apenas os docentes dos quadros do território continental) como foi intenção do legislador de 1990, de modo a permitir às

Regiões a criação ou manutenção do seu próprio regime regulamentar de concursos de pessoal docente;

Considerando, finalmente, que tratando-se de um regulamento, à luz das normas constitucionais, não pode ser qualificado como lei geral da República.

Assim:

A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa Regional dos Açores considerou por unanimidade que, no respeito pelos princípios autonómicos constitucionalmente consagrados, dever-se-á :

a) Retirar a referência a "**lei geral da República**" deste projecto de decreto-lei;

b) Dar uma nova redacção ao artigo 4.º do projecto nos seguintes termos:

"Artigo 4.º

Regiões Autónomas

A aplicação do presente Decreto-Lei às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira depende de diploma próprio das respectivas Assembleias Legislativas Regionais."

Ponta Delgada, 16 de Janeiro de 2002.

Relator, José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, Francisco Sousa

———

Relatório e Parecer da Comissão de Economia sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional – Novo Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores

Introdução

A Comissão de Economia reuniu nos dias 10, 14 e 15 de Janeiro de 2003, na delegação da Assembleia Legislativa Regional em Ponta Delgada e na sede da Assembleia na Horta, com a ordem de trabalhos de que constava audições, debate, elaboração de relatório e parecer e votação sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional – Novo Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores, tendo, sobre a mesma, emitido o seguinte relatório e parecer:

Enquadramento Jurídico

A proposta foi presente à Assembleia Legislativa nos termos da competência genérica de iniciativa legislativa do Governo Regional consagrada no artigo 60º alínea t) do Estatuto Político- Administrativo da Região Autónoma dos Açores. A matéria das vias de comunicação situadas no território da Região é de interesse específico regional nos termos do artigo 228º alínea h) da Constituição, que o consagra em toda a sua extensão legislativa e administrativa englobando o trânsito e os transportes terrestres.

Apreciação na Generalidade

Na apreciação na generalidade, a Comissão entende que a proposta, nos seus princípios e propósitos, se enquadra, com algumas variantes circunstanciais, no modelo de legislação nacional e regional sobre a matéria, nomeadamente, nas suas concretizações mais recentes, como são o Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de

Julho, que redifine o Plano Rodoviário Nacional (PRN) e cria as estradas regionais, na versão que lhe foi dada pela Lei n.º 89/99, de 26 de Julho e que lhe conferiu também o carácter de lei geral da República e no Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/A, de 30 de Novembro, que criou o actual Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores.

Ainda na perspectiva dos princípios orientadores da proposta, podem acrescentar-se mais dois, àqueles que merecem referência expressa no seu preâmbulo – a figura da concessão, a preocupação da distinção entre as matérias legislativas e as meramente regulamentares, a criação da rede agrícola com o começo da sua estruturação com base nos perímetros de ordenamento agrário, a introdução do conceito de eixo rodoviário.

Estes dois princípios são os seguintes:

A definição, que se pretende rigorosa e precisa, de cada uma das quatro redes que englobam todas as vias públicas da Região.

Esta preocupação, inovadora em relação à legislação nacional e regional atrás referenciada, permite reconduzir o acto concreto da classificação das diferentes vias, à sua real dimensão meramente administrativa e regulamentar.

A segunda perspectiva de carácter genérico é a abertura de uma nova área de cooperação entre a administração regional e a administração autárquica, no âmbito das vias públicas de comunicação terrestre na Região, lançando as bases jurídicas para esta cooperação, colhendo, assim, as lições do fracasso de idêntica tentativa esboçada pela legislação regional de 1994, que se limitou a enunciá-la descuidando-se, porém, dos pressupostos jurídicos da sua efectivação.

Apreciação na Especialidade

A Comissão propõe alterações aos artigos seguintes da proposta:

Artigo 1º

O presente diploma define o regime jurídico **do planeamento, do desenvolvimento e da gestão** das redes **das vias(...)**

Artigo 2º

1 - (...) integram-se nas seguintes redes:

c) Rede agrícola;

d) Rede florestal.

4 - (número 6 da proposta)

5 - (número 7 da proposta), com a seguinte alteração:

(...) entendem-se por perímetros **de ordenamento agrário as áreas de elevado potencial produtivo, que sejam objecto de intervenção na estrutura das explorações agrícolas e nas infraestruturas de apoio**, de acordo com as regras definidas na artigo 16º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/86/A, de 25 de Fevereiro**.**

6 - (número 4 da proposta), com a seguinte alteração:

(...) dentro dos perímetros e núcleos florestais e destes para vias integradas noutras redes.

7 - (número 5 da proposta).

8 - As vias integrantes **das redes regional, florestal e agrícola** constam de Decreto Regulamentar Regional, a publicar nos termos do nº 2 do artigo 73º do presente diploma.

Artigo 3º

1 - Constituem formas de intervenção nas redes **de comunicação terrestre constantes do presente diploma,** a sua **construção, ampliação, recuperação, manutenção e gestão, a cargo das entidades competentes.**

2 - (...)

a) (...) – os trabalhos de criação de uma nova via e **de remodelação profunda (...)**

b) (...) Os trabalhos de alargamento da faixa de rodagem e **das zonas de (...)**

c) Recuperação – os trabalhos de **reabilitação (...) reparação** de **sistemas de drenagem (...)**

d) Manutenção – os trabalhos (...) manter a via em perfeito estado (...) e desobstrução de **valetas(...) a limpeza de testadas e** as pequenas reparações **da faixa (...)**

3 - (...) com ou sem cobrança ao utilizador, de acordo com legislação específica.

4 - As formas de intervenção procuram aumentar a qualidade e segurança da via e realizam-se com respeito pelas normas ambientais e de ordenamento do território em vigor.

Artigo 4º

1 - Eliminar "de acordo com a orgânica respectiva**".**

2 - Eliminar " de acordo com a orgânica respectiva".

3 - (...) lhes sejam atribuídas, segundo regime a definir em Decreto Legislativo Regional, a publicar nos termos do nº 1 do artigo 73º deste diploma.

4 - A construção, ampliação, recuperação, manutenção e gestão, **ainda que parcial,** das redes constantes deste diploma **pode ser cometida a outras entidades,** públicas ou privadas**,** nos termos a definir em Decreto Regulamentar Regional**,** a publicar de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 73º do presente diploma.

5- Eliminar

Artigo 5º

(...) em concreto, serão estabelecidas por Decreto Regulamentar Regional, a publicar nos termos do nº 2 do artigo 73º do presente diploma.

Artigo **6º**

1 –

c**) Eixos Rodoviários**

2 – Eliminar

Artigo 7º

(artigo 8º da proposta),com a seguinte alteração:

2- As ERP podem assumir (...) nos termos da regulamentação prevista no nº. 3 do artigo 73º do presente diploma.

Artigo 8º

(artigo 9º da proposta, com alteração da epígrafe para "secundárias")

Artigo 9º

(artigo 7º da proposta), com a seguinte alteração:

2 - A criação e gestão de eixos rodoviários será objecto de regulamentação, nos termos do nº.3 do artigo 73º do presente diploma.

Artigo 10º

3 - (...) elementares de cada categoria das vias da rede municipal constarão de Decreto Regulamentar Regional, nos termos do nº 2 do artigo 73º do presente diploma, **podendo os municípios (...)**

Artigo 13º

(...) fora dos "perímetros" (...)

Artigo 20º

Os CAS são vias **destinadas(...)**

Artigo 21º

(...) em relação a cada rede **constante do presente diploma abrange as seguintes zonas:**

Artigo 27º

As características técnicas **da demarcação das vias** das redes **constantes do presente diploma serão objecto de regulamentação**, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 73º do presente diploma.

Artigo 29º

1 - (...)deverá ser objecto de protecção, por meio de resguardos adequados, em todos os locais que ofereçam perigo para o trânsito.
2 - (...) nos termos a regulamentar, de acordo com o disposto no n º 3 do artigo 73º do presente diploma.

Artigo 30º

3 - (...) constarão de diploma regulamentar definido no nº 3 do artigo 73º do presente diploma.

Artigo 32º

Eliminar "promovendo adequadas formas de colaboração".

Artigo 34º

(...)cabe à entidade competente em relação à via.

Artigo 35º

Eliminar "em articulação conjunta" **e aditar (...) nas condições a regulamentar**, nos termos previstos no nº 3 do artigo 73º do presente diploma.

Artigo 36º

(...) nos termos a regulamentar, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 73º do presente diploma.

Artigo 37º

Cada entidade competente organiza, imprime e mantém actualizados(...), nos termos a regulamentar, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 73º do presente diploma.

Artigo 39º

8 - A fiscalização dos actos previstos nos números 2 a 6 do presente artigo é da responsabilidade da entidade competente pela gestão da via.

Artigo 40º

6 - Eliminar

Artigo 41º

1 - (...) e possuir características técnicas que não prejudiquem ou ofereçam risco para o trânsito.

2 - As regras sobre **a concepção, construção e condições de segurança dos acessos referidos no número anterior constarão de Decreto Regulamentar Regional,** nos termos do n.º 2 do artigo 73º do presente diploma.

Artigo 42º

1 - (...) As autorizações(...) os artigos anteriores **(...).**

a) A reparação**, nos termos da lei civil,** de **qualquer(...)**

b) A ausência, **a favor de quem a obtiver**, da **presunção(...)**

c) A não dispensa de **outros(...)**

d) A sua **natureza precária,(...)**

Artigo 44º

1 - Eliminar "sem embargo da possibilidade da interposição de processo contra-ordenacional".

Artigo 46º

1 - (...) e a sua componente paisagística, em termos a definir por Decreto Regulamentar Regional, a publicar nos termos do nº 2 do artigo 73º do presente diploma.

2 - Eliminar

Artigo 48º

(...) e licenciamentos em termos a definir por Decreto Regulamentar Regional, nos termos do nº 2 do artigo 73º do presente diploma.

Artigo 49º

(...) da iniciativa do Governo Regional (...)

Artigo 50º

4 - Eliminar

Artigo 51º

Eliminar

Artigo 52º

1 - Eliminar

2 - Eliminar "da iniciativa do Estado" e aditar " da iniciativa dos órgãos de governo próprio **da Região."**

Artigo 54º

A forma, as condições e procedimento das autorizações, aprovações e licenças para obras, trabalhos ou outras actividades nas vias da rede agrícola e florestal são idênticas, com as devidas alterações, às estabelecidas para a rede regional.

Artigo 56º

1 - (...) membros do Governo Regional competentes **em matéria de finanças e da respectiva rede viária.**
2 - (...) esteja a cargo dos municípios, é da sua competência **a fixação do valor e da incidência das taxas.**

Artigo 58º

2 - (...) utilidade pública, associações de beneficência, em termos a definir por Decreto Regulamentar Regional, nos termos do n.º 2 do artigo 73º do presente diploma.

Artigo 61º

1 -

c) (...) de testadas e limpeza **da via(...)**

2 - (...) anterior são punidas com coima de _50 a _1000 tratando-se de pessoa singular, ou até _2000, no caso(...)

5 - (...) à entidade competente em relação à via.

Artigo 61º-A

1 - Ao produto das coimas estabelecidas no artigo anterior aplica-se o disposto no artigo 57º do presente diploma.

2 - Às contra-ordenações previstas nos números anteriores, em tudo quanto não se encontre especialmente regulado, são aplicáveis as disposições do regime geral das contra-ordenações.

Artigo 62º

1 - Quem destruir, danificar ou permitir que animais à sua guarda ou de sua propriedade destruam ou danifiquem a via **e suas placas de sinalização, balizas, marcos, guardas ou marcos de protecção ou outros pertencentes à via, incluindo árvores ou plantas, bem como os sujem ou permitam que animais à sua guarda ou de sua propriedade o façam, fica sujeito ao pagamento de uma indemnização a fixar pela entidade com competência sobre a via.**

2 – A indemnização referida no número anterior nunca será inferior ao valor ou custo efectivo do bem destruído, danificado ou sujo e dos trabalhos necessários à sua

reposição e limpeza, sem prejuízo da coima aplicável, mas poderá ser substituída (...).

Artigo 64º

2 - (...) ao interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo

Artigo 66º

2 – Eliminar a expressão "em vigor"

Artigo 69º

Eliminar

Artigo 70º

Eliminar

Artigo 72º

Substituir a epígrafe por Norma Extensiva

Artigo 73º

1 - O Decreto Legislativo Regional a que faz referência o nº 3 do artigo 4º do presente diploma será publicado no prazo de 60 dias, a contar da publicação dos diplomas previstos no número seguinte deste artigo.

2 - Os Decretos Regulamentares Regionais previstos nos artigos 2º nº 8, 4º nº 3, 5º, 10º nº 3, 41º nº 2, 46º nº1, 48º e 58º, do presente diploma serão publicados no prazo de 60 dias a contar da data da publicação do mesmo.

3 – A regulamentação previstas nos artigos 7º nº.2, 9º nº 2, 27º, 29º nº 2, 30º nº 3, 35º, 36º e 37º do presente diploma será feita por Portarias do membro do Governo Regional competente em matéria de vias terrestres, a publicar no

prazo de 60 dias a contar da data de publicação do presente Decreto Legislativo Regional.

Artigo 74º

Produção de Efeitos

O presente diploma produz efeitos a partir da data da entrada em vigor do diploma previsto no nº 1 do artigo anterior.

Angra do Heroísmo, 16 de janeiro de 2003
O relator substituto, Lizuarte Machado
O presente relatório e parecer foi aprovado por maioria com os votos favoráveis do PS e a reserva de voto para o plenário do PSD e do PCP.
O Presidente, Dionísio Sousa

———

Relatório e Parecer da Comissão de Economia sobre o projecto de Decreto-Lei que estabelece regras gerais a que devem obedecer o tratamento e a interconexão dos dados constantes das informações a prestar pelas instituições de crédito mutuantes, em relação a cada um dos contratos de empréstimo à habitação bonificados

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que estabelece regras gerais a que devem obedecer o tratamento e a interconexão dos dados constantes das informações a prestar pelas instituições de crédito mutuantes, em relação a cada um dos contratos de empréstimo à habitação bonificados, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro

da República para os Açores, em oficio datado de 9 de Dezembro de 2002, emitiu o seguinte parecer:

Capitulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capitulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. O projecto de Decreto-Lei em apreço visa estabelecer regras gerais a que devem obedecer o tratamento e a interconexão dos dados constantes das informações a prestar pelas instituições de crédito mutuantes, em relação a cada um dos contratos de empréstimo à habitação bonificados;
2. A Comissão de Economia nada tem a opor à presente proposta legislativa uma vez que prevê, no caso de imóveis situados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, os dados sejam remetidos às respectivas entidades processadoras do pagamento das bonificações.

Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2002
A Relatora, Andreia Cardoso da Costa
O Presidente, Dionísio de Sousa

——

Relatório e Parecer da Comissão de Economia sobre a Proposta de Resolução da iniciativa do PCP "SOBRE AS MAIORES EFICÁCIA E DESCENTRALIZAÇÃO QUE RESULTARÃO DOS PROJECTOS DE OBRAS OU INVESTIMENTOS SUJEITOS POR LEI A CONSULTA PÚBLICA SEREM PATENTES NAS ILHAS ONDE FOREM EFECTIVAMENTE REALIZADAS"

INTRODUÇÃO

A Comissão de Economia reuniu nos dias 10, 14 e 15 de Janeiro de 2003, na delegação da Assembleia Legislativa em Ponta Delgada e na sede, na Horta, com a ordem de trabalhos de que constava a apreciação e elaboração de parecer sobre a Proposta de Resolução da iniciativa do PCP "SOBRE AS MAIORES EFICÁCIA E DESCENTRALIZAÇÃO QUE RESULTARÃO DOS PROJECTOS DE OBRAS OU INVESTIMENTOS SUJEITOS POR LEI A CONSULTA PÚBLICA SEREM PATENTES NAS ILHAS ONDE FOREM EFECTIVAMENTE REALIZADAS"
Sobre este documento a Comissão emitiu o seguinte

PARECER

A proposta de resolução apresentada pelo PCP "SOBRE AS MAIORES EFICÁCIA E DESCENTRALIZAÇÃO QUE RESULTARÃO DOS PROJECTOS DE OBRAS OU INVESTIMENTOS SUJEITOS POR LEI A CONSULTA PÚBLICA SEREM PATENTES NAS ILHAS ONDE FOREM EFECTIVAMENTE REALIZADAS", e ora em apreciação nesta Comissão, parte de três pressupostos errados nos seus três

considerandos preambulares e chega, em consequência, a três conclusões erradas, nas suas recomendações ao Governo Regional.

O primeiro pressuposto resulta de uma dedução errada, com base num facto certo. O facto certo é o édito publicado num jornal faialense em 21 de Outubro de 2002, sobre a subestação da Lomba dos Frades do "Parque Eólico do Faial" informar "que o projecto daquela obra estaria patente ao público na Direcção Regional do Comércio e Indústria, em Ponta Delgada".

A dedução errada é que este facto significaria que o referido projecto não se encontrava acessível aos principais interessados na ilha do Faial para consulta.

Na realidade, havia sido remetido antecipadamente à Câmara da Horta para consulta local e directa dos possíveis interessados.

O segundo pressuposto é que existe uma omissão e desajustamento legislativo "que atenta contra a natureza jurídico–política da descentralização, logo da própria Autonomia, para além de impedir uma mais fácil e eficaz consulta pelos cidadãos dos projectos que os possam afectar, pondo até em causa a viabilidade da apresentação de eventuais reclamações, assim limitando o exercício legitimo de direitos atribuídos por lei".

A segunda dedução errada é que a melhor forma de suprir esta pretensa lacuna legislativa é de as Secretarias do Governo Regional disponibilizarem um exemplar dos projectos nas delegações de ilha.

Só em caso de tal ser impossível ou inviável, " deverá o Governo Regional pedir a colaboração da Câmara Municipal da zona onde a obra ou investimento se realizarão para que esta patenteie ao público os projectos em causa".

A verdade é que não se verifica qualquer omissão ou lacuna legislativa que faça perigar a descentralização nos seus princípios ou na sua prática ou ponha em causa o exercício de direitos de cidadania da mesma decorrentes.

Pelo contrário, a legislação é abundante, pormenorizada e antiga.

Para o tipo de instalações em causa, consta da Portaria n.º 401/76 de 6 de Julho e do Decreto-Lei nº 26852, de 30 de julho de 1936, alterado pelo Decreto-Lei n.º446/76, de 5 de Junho.

A solução em vigor é mesmo mais descentralizadora e torna mais acessível aos cidadãos o exercício do seu direito de pronúncia do que a solução apresentada na resolução em apreciação.
A proposta de resolução, só em caso excepcional, prevê a acessibilidade da consulta até ao nível do concelho.

A legislação actual e respectiva regulamentação, pelo contrário, tornam obrigatória a possibilidade da consulta a este nível.
O terceiro duplo erro de premissa e conclusão diz respeito ao pressuposto de que a prática do Governo Regional tem sido a de se limitar a disponibilizar a consulta dos projectos nas sedes das Secretarias do Governo Regional.
De novo, esta dedução tem como ponto de partida, não o conhecimento concreto da prática efectivamente seguida, mas a conclusão tirada com base no texto dos éditos publicados nos jornais, em que não era explicitamente referido o envio dos documentos para as Câmaras.
Esta fonte de equívocos já foi corrigida, há tempos, pela decisão de fazer constar dos próprios éditos da Secretaria aquele envio.

Angra do Heroísmo, 16 de Janeiro de 2003
O relator substituto, Lizuarte Machado
O presente parecer foi aprovado por maioria com o voto favorável do PCP e a reserva de posição para o plenário do PS e do PSD.
O Presidente, Dionísio de Sousa

———

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que estabelece as regras relativas à etiquetagem energética dos aparelhos de ar condicionado, transpondo para a ordem jurídica nacional a

Directiva da Comissão n.º2002/31/CE, de 22 de Março, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em oficio datado de 25 de Novembro de 2002, emitiu o seguinte parecer:

Capitulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capitulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. O projecto de Decreto-Lei em apreço visa estabelecer as regras relativas à etiquetagem energética dos aparelhos de ar condicionado, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva da Comissão n.º2002/31/CE, de 22 de Março;
2. O Decreto-Lei ora em análise pretende fornecer aos consumidores informações rigorosas sobre o consumo específico de energia de determinados aparelhos domésticos;
3. A Comissão de Economia nada tem a opor à presente proposta legislativa uma vez que em nada interfere com o interesse específico regional.

Angra do Heroísmo, 26 de Novembro de 2002
A Relatora, Andreia Cardoso da Costa

O Presidente, Dionísio de Sousa

2002

———

Relatório e Parecer da Comissão de Economia sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de Março(Observação de Cetáceos).

INTRODUÇÃO

A Comissão de Economia reuniu nos dias 10, 14 e 15 de Janeiro de 2003, na delegação da Assembleia em Ponta Delgada e na sede da Assembleia na Horta, com uma ordem de trabalhos da qual constavam audições, debate, elaboração de relatório e parecer e votação da proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de Março(Observação de Cetáceos).
Sobre esta proposta, a Comissão emitiu o seguinte relatório e parecer:

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional – Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de Março (Observação de Cetáceos) é apresentada pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político Administrativo.
A matéria do diploma é de manifesto interesse específico regional, sendo, nomeadamente, abrangida pelo elenco de matérias como tal explicitadas pela Constituição no seu artigo 228º, nas alíneas c), d) e l), respeitantes à defesa do

ambiente e do equilíbrio ecológico, à protecção da natureza e dos recursos naturais e ao turismo.

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

Na apreciação na generalidade, a Comissão entende que as alterações propostas estão em consonância com os objectivos anunciados da introdução de correcções e aperfeiçoamentos ao decreto legislativo em vigor sobre a matéria, no sentido de melhor adequação do sistema de licenciamento da observação turística de cetáceos e das restantes características legais e técnicas do exercício daquela actividade às condições de preservação dos animais observados e às exigências e desenvolvimento deste segmento turístico em expansão, mas sujeito a condicionantes muito específicas e sensíveis de mercado e aceitação internacional.

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade, a Comissão propõe as seguintes alterações ao texto da proposta e, no caso dos artigos 5º n.º 2, 19º n.º 2 alínea e) e n.º 3 alíneas d) e e), 26º n.º 3 alínea c), a revogação explícita do próprio texto do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de Março, e ainda, no caso dos artigos 3º n. 1, 6 º n. 2, 10º n. 2, 21º n.º 3, e 29º, a sua alteração.

Artigo 1º

Os artigos 3º(...) 6º (...) 21º,(...) 29º (....), **passam a ter a seguinte redacção:**

Artigo 3º

(do texto em vigor)

1 . (...)

m) (...)dos membros do Governo Regional (...)

«Artigo 5º

1 . (...) A definir por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência nas áreas do turismo e do ambiente**.**

2 . (do texto em vigor) Revogação

3 . São concedidas licenças às pessoas singulares ou colectivas que:

a) – (do texto em vigor)

b) – alínea b) do n.º 2 da proposta.

c) – (do texto em vigor)

d) – (...) por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência nas áreas do turismo e do ambiente.

e) - (do texto em vigor)

f) – (do texto em vigor)»

Artigo 6º

(do texto em vigor)

2 . (...) por portaria do membro do Governo Regional com competência na área do turismo.

Artigo 7º

1 . Eliminar

2 . (...)

3 . As licenças caducam (...) e devem **ser cassadas(...)**

b– (...) por portaria conjunta do membros do Governo Regional com competência nas áreas do turismo e do ambiente.

c) Eliminar "nos termos e prazos estabelecidos no regulamento referido no artigo 17º."

4 . Eliminar o advérbio proporcionalmente **e alterar para** são reembolsadas.

Artigo 9º

3- Por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência nas áreas do turismo e do ambiente serão **estabelecidas(...)**

Artigo10º

1 . (...)

d) Eliminar o cardinal um **e o adjectivo** experiente.

2 . (...) (do texto em vigor), dos membros do Governo Regional

Artigo 11º

1 . (...)

d) Eliminar "bem como as fichas de registo das observações de cetáceos, cujo modelo será facultado pela DRT".

Artigo 13º

5 . (...) a fixar por portaria do membro do Governo Regional com competência na área do ambiente.

Artigo 17º

O valor (...) e os termos do seu pagamento serão fixados por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e do turismo.

Artigo 18º

3 . (...)

e) Eliminar

Artigo 19º

2 . (...)

e) (do texto em vigor) Revogação

3 . (...)

c) **(...)** a estabelecer por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência nas áreas do turismo e do ambiente.

d) (do texto em vigor) Revogação

e) (do texto em vigor) Revogação

Artigo 20º

4 . (...)

d) – (...) em redor do animal ou grupo de animais (...)

Artigo 21º

do texto em vigor

3 . As embarcações envolvidas(...) em termos a estabelecer por portaria do membro do Governo Regional com competência na área do turismo**, e dispor (...)**

Artigo 22º

2 . (...)

e) (...) sendo-lhe vedado, na mesma saída de mar, **voltar(...)**

f) Se os animais mergulharem **durante o período de 15 minutos (...) no local onde estes** venham a surgir **de novo.**

Artigo 25º

1 . Eliminar o advérbio "também**".**

Artigo 26º

3 . (...)

c) (do texto em vigor) Revogação

4 . Pratica contra ordenação, punível com coima de _150 até _2500, ou de _ 300 a 5000, consoante seja, respectivamente, pessoa singular ou colectiva,quem:

a) Publicitar, por qualquer processo, a oferta ao público de produtos de observação turística de cetáceos que sejam proibidos por lei;

b) Não proceder atempadamente aos averbamentos, comunicações ou actualizações de registos a que estejam obrigados.

5 . A negligência e a tentativa são puníveis.

6 **. Pode ser determinada como sanção acessória:**

a) anterior alínea a) do n. 4 do texto em vigor.

b) anterior alínea c) do n. 4 do texto em vigor

c) anterior alínea d) do n. 4 do texto em vigor

Artigo 28º

2 . Compete ao membro do Governo Regional com competência na área do turismo (...)

Artigo 29º

1 . A receita arrecadada pela cobrança das coimas previstas no artigo 26º reverte para a Região.

2 . Quando a entidade autuante for a autoridade marítima a receita reverte em 60% para a Região e o remanescente para aquela entidade.

Artigo 31º

(...) por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência nas áreas do turismo e do ambiente».

Artigo 2º

1 . É substituído o Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de Março pelo Anexo II da presente proposta, passando a fazer parte integrante daquele decreto, como Anexo II, na versão que agora lhe é dada.
2 . São revogados os anexos II, IV e V do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A de 22 de Março.

Artigo 4º

Eliminar

Horta, 16 de Janeiro de 2003
O relator substituto, Lizuarte Machado
O presente relatório e parecer foram aprovados por unanimidade
O Presidente, Dionísio de Sousa

———

Relatório e Parecer da Comissão de Economia sobre o projecto de Decreto-Lei que cria o Conselho Nacional dos Portos e dos Transportes Marítimos

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que cria o Conselho Nacional dos Portos e dos Transportes Marítimos, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em oficio datado de 24 de Outubro de 2002, emitiu o seguinte parecer:

Capitulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capitulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. O projecto de Decreto-Lei em apreço visa criar o Conselho Nacional dos Portos e dos Transportes Marítimos (CNPTM);

2. O Decreto-Lei ora em análise pretende atribuir ao CNPTM competências em todas as matérias relacionadas com a actividade portuária, os transportes marítimos e a navegabilidade fluvial;
3. A Comissão de Economia nada tem a opor à presente proposta legislativa uma vez que em nada interfere com o interesse específico regional.

Angra do Heroísmo, 4 de Novembro de 2002
A Relatora, Andreia Cardoso da Costa
O Presidente, Dionísio de Sousa

———

Relatório e Parecer da Comissão de Economia sobre o o projecto de Decreto-Lei que estabelece as regras relativas à etiquetagem energética dos aparelhos dos fornos eléctricos para uso doméstico, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva da Comissão n.º2002/40/CE, de 8 de Maio

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que estabelece as regras relativas à etiquetagem energética dos aparelhos dos fornos eléctricos para uso doméstico, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva da Comissão n.º2002/40/CE, de 8 de Maio, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em oficio datado de 25 de Novembro de 2002, emitiu o seguinte parecer:

Capitulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capitulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. O projecto de Decreto-Lei em apreço visa estabelecer as regras relativas à etiquetagem energética dos aparelhos dos fornos eléctricos para uso doméstico, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva da Comissão n.º2002/40/CE, de 8 de Maio ;
2. O Decreto-Lei ora em análise pretende fornecer aos consumidores informações rigorosas sobre o consumo específico de energia de determinados aparelhos domésticos;
3. A Comissão de Economia nada tem a opor à presente proposta legislativa uma vez que em nada interfere com o interesse específico regional.

Angra do Heroísmo, 26 de Novembro de 2002
A Relatora, Andreia Cardoso da Costa
O Presidente, Dionísio de Sousa

———

Relatório e Parecer da Comissão de Economia sobre o o projecto de Decreto-Lei que estabelece as normas disciplinadoras do exercício da actividade industrial

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que estabelece as normas disciplinadoras do exercício da actividade industrial, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em oficio datado de 24 de Outubro de 2002, emitiu o seguinte parecer:

Capitulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capitulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. O projecto de Decreto-Lei em apreço visa estabelecer as normas disciplinadoras do exercício da actividade industrial;

2. O Decreto-Lei ora em análise pretende estabelecer o regime de licenciamento para as Áreas de Localização Empresarial (ALE) e definir os princípios gerais relativos à sua gestão;

3. Relativamente a este projecto de Decreto-Lei a Comissão de Economia entende propor o aditamento de um artigo relativo à aplicação às Regiões Autónomas. Assim, propomos o aditamento de um artigo 27.º- A com a seguinte redacção:

"Artigo 27.º - A

Aplicação às Regiões Autónomas

1 – A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional.

2 – O produto das coimas resultantes das contra-ordenações previstas no artigo 24.º e aplicadas nas Regiões Autónomas constitui receita própria destas."

3. A Comissão de Economia nada tem a opor, na generalidade, à presente proposta legislativa uma vez que visa racionalizar investimentos e reduzir custos de operação e manutenção.

Angra do Heroísmo, 4 de Novembro de 2002

A Relatora, Andreia Cardoso da Costa

O Presidente, Dionísio de Sousa

———

A Redactora: *Maria da Conceição Fraga Branco.*